

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**Conflitos Jurisdicionais no século XIII:
O Caso do Mosteiro de Santa Inês de Bolonha
(1223-1298)**

GUILHERME AFFONSO FERREIRA DE CAMARGO

Porto Alegre

2021

GUILHERME AFFONSO FERREIRA DE CAMARGO

**Conflitos Jurisdicionais no século XIII:
O Caso do Mosteiro de Santa Inês de Bolonha
(1223-1298)**

Dissertação de mestrado, requisito parcial para aprovação no Mestrado em História do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, dentro da linha de pesquisa “Relações de poder político-institucionais”.

Orientador: Igor Salomão Teixeira

Porto Alegre

2021

CIP - Catalogação na Publicação

Camargo, Guilherme Affonso Ferreira de
Conflitos Jurisdicionais no século XIII: O Caso do
Mosteiro de Santa Inês de Bolonha (1223-1298) /
Guilherme Affonso Ferreira de Camargo. -- 2021.
149 f.
Orientador: Igor Salomão Teixeira.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Instituto de Filosofia e Ciências
Humanas, Programa de Pós-Graduação em História, Porto
Alegre, BR-RS, 2021.

1. História do Direito. 2. Bolonha. 3. Mosteiro de
Santa Inês. 4. Jurisdição. 5. Chartularium Studii
Bononiensis. I. Teixeira, Igor Salomão, orient. II.
Título.

**ATA PARA ASSINATURA Nº _____**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
Instituto de Filosofia e Ciências Humanas

Programa de Pós-Graduação em História
HISTÓRIA - Mestrado Acadêmico
Ata de defesa de Dissertação

Aluno: Guilherme Affonso Ferreira de Camargo, com ingresso em 04/02/2019

Título: **Conflitos Jurisdicionais no século XIII: O Caso do Mosteiro de Santa Inês de Bolonha (1223-1298)**

Orientador: Prof. Dr. Igor Salomao Teixeira

Data: 12/08/2021

Horário: 14:00

Local: IFCH

Banca Examinadora	Origem
Maria Filomena Pinto da Costa Coelho	UNB
Carolina Gual da Silva	UFRRJ
Carolina Coelho Fortes	UFF

Porto Alegre, 12 de agosto de 2021

Membros	Assinatura	Conceito
Maria Filomena Pinto da Costa Coelho		A
Carolina Gual da Silva		A
Carolina Coelho Fortes		A

Conceito Geral da Banca: (**A**) Correções solicitadas: (**X**) Sim () Não

Observação: Esta Ata não pode ser considerada como instrumento final do processo de concessão de título ao aluno.

Aluno

Orientador

Programa de Pós-Graduação em História
Av. Bento Gonçalves, 9500 Prédio 43322 - 205D - Bairro Agronomia - Telefone 33088220
Porto Alegre - RS

A banca considerou necessário: 1) eliminar o argumento da especificidade do mosteiro de Santa Inês; 2) Inverter a ordem do capítulo 1 e 2.

Agradecimentos

Penso nessa dissertação como um mosaico: ao olharmos de longe, vemos a totalidade, mas sem deixar de perceber a composição por inumeráveis pequenos elementos, cada um deles essencial ao desenho. Como em um mosaico, é praticamente impossível agradecer completamente a cada uma das peças – o mapa se tornaria do tamanho do território, como propõe a muito feliz analogia. Mas tentemos mencionar aqueles que se fizeram mais presentes nos últimos dois anos, que muito contribuíram para a pesquisa.

Ao meu orientador, prof. Igor Salomão Teixeira, pela atenção durante cada etapa, do projeto à versão final, com olhar cirúrgico e rigor analítico, sem deixar de me permitir dele discordar (desde que muito bem fundamentado). Se um dia eu for orientar alguém, eis meu paradigma.

Para a banca de avaliação deste trabalho, o professor Igor conseguiu reunir um *dream team* para qualquer um que pesquise jurisdições na Bolonha medieval, composta pelas professoras Carolina Gual da Silva, Carolina Coelho Fortes e Maria Filomena Coelho: agradeço vocês por terem aceitado ler e comentar essa pesquisa. A professora Carolina Coelho Fortes foi praticamente uma co-orientadora, e responsável pelo meu pouso no mosteiro das irmãs de Santa Inês depois de um longo sobrevoo na névoa por Bolonha: sua colaboração desde a primeira semana de aulas do mestrado providenciaram os instrumentos para que o vôo às cegas chegasse a algum local. À professora Carolina Gual, agradeço a rica troca de ideias ao longo dos cursos, e à professora Maria Filomena, o rigor e as puxadas de orelha na hora certa. Também sem esquecer de um especial agradecimento ao professor André Miatello, que participou da banca de qualificação, pelas relevantes sugestões (segui 99% delas, e o 1% foi por incapacidade mesmo).

Seria demasiadamente longo listar todos os professores da UFRGS que contribuíram para a minha formação nesses últimos 5 anos do curso de graduação e mestrado em História, mas brevemente manifesto aqui minha gratidão ao conhecimento que me transmitiram os *magistri* Lucia Rebello (que revisou algumas das minhas traduções – tudo o que estiver errado foi porque não passou por ela) e Laura Quednau, nos cursos de latim; Rafael Brunhara e Baracat, no grego antigo, do Instituto de Letras. Professor Eduardo Dullo, do departamento de Antropologia, Raul Rojo, da Sociologia e Alfredo Storck, da Filosofia, por me fazerem perceber que a formação em uma área está

mais fora dela do que dentro de alguma suposta delimitação. E, ainda, os professores Arthur Lima de Ávila, Claudia Mauch e Temístocles Cezar por justamente me deixarem explorar outras áreas dentro da História. Não deixo de fora um carinho especial à prof. Dra. Tanira Castro, pela total flexibilidade, o que me permitiu continuar cursar a integralidade da cadeia de disciplinas de Russo, alterando os horários para que se encaixassem na minha grade.

Também, estendo o agradecimento ao CNPq, que permitiu que este trabalho fosse realizado com bolsa, do início ao fim: essa pesquisa é resultado do investimento público e procurei respeitar ao máximo o dinheiro dos brasileiros, dedicando todo o tempo e esforços que consegui.

Aos colegas Kauê e Vinícius, colegas de jornada em um mestrado em estudos medievais no Brasil do século XXI, cada comentário foi valioso, e a companhia ficará registrada, repleta de boas lembranças.

Agradeço ainda aos meus pais, que sempre me questionaram, para que eu aprendesse constantemente a questionar as minhas decisões.

E, *comme toujours*, à Andiará, a quem dedico o trabalho - este e todos os outros - por ser a pessoa que mais me incentiva, pelo amor, pelo suporte, e pelos momentos juntos. E, é claro, à Olivia e à Catarina, que impõem pausas forçadas, porém gratificantes, à rotina de estudos.

RESUMO

O objetivo desta dissertação é analisar um caso de conflito jurisdicional ocorrido no século XIII, entre o mosteiro de Santa Inês de Bolonha e a diocese bolonesa, à luz dos processos de construções de jurisdições eclesiásticas. Propomos a hipótese que o mosteiro se encontrava preparado para lidar com o desafio de apropriar-se de discursos jurídicos visando a defender seus interesses. Nossa investigação teve como base o *Chartularium Studii Bononiensis* (CSB), a crônica do mosteiro de Santa Inês, e as cartas enviadas pelo segundo mestre geral da Ordem dos Pregadores, Jordão da Saxônia, a Diana de Andalò – todos produzidos no século XIII. Situamos o caso em um contexto do surgimento do direito canônico medieval, ligado aos primeiros séculos de existência da Universidade de Bolonha, além do processo de adoção pela Igreja do direito enquanto instrumento administrativo. Ao mesmo tempo, procuramos responder à pergunta: é possível encontrar elementos de uma concepção de justiça nos argumentos apresentados pelas partes da lide? Para responder a essa questão analisamos os conceitos de jurisdição, equidade, direito medieval, direito natural e propusemos a ideia de “adesão estratégica”. No capítulo 1, analisamos o processo de juridicização da Igreja e seu contexto de concepção de justiça baseada na equidade e no Direito Natural. No capítulo 2, apresentamos informações sobre o Mosteiro de Santa Inês, instituição portadora de um relevante patrimônio imobiliário, e com contatos próximos à direção da Ordem dos Pregadores, da qual recebia curadoria. No capítulo 3, analisamos o caso de conflito jurisdicional entre o mosteiro e a diocese.

Palavras-chave: direito medieval; Bolonha; Santa Inês; jurisdição; *Chartularium Studii Bononiensis*

ABSTRACT

The objective of this dissertation is to analyze a case of jurisdictional conflict that occurred in the 13th century, between the monastery of Santa Inês de Bologna and the Bolognese diocese, in light of the processes of construction of ecclesiastical jurisdictions. We propose the hypothesis that the monastery was prepared to deal with the challenge of appropriating legal discourses to defend its interests. Our investigation was based on *Chartularium Studii Bononiensis* (CSB) documents, the chronicle of the monastery of Saint Agnes, and the letters sent by the second master general of the Order of Preachers, Jordan of Saxony, to Diana of Andalò – all of them from the 13th century. We place the case in the context of the emergence of medieval canon law, and the first centuries of the University of Bologna’s surge, in addition to the process of adoption by the Catholic Church of law as an administrative instrument. At the same time, we seek to answer the question: is it possible to find elements of a conception of justice in the arguments presented by the parties to the dispute? To answer this question, we analyzed the concepts of jurisdiction, equity, medieval law, natural law and proposed the idea of “strategic adherence”. In chapter 1, we analyze the process of juridicization of the Church and its context of conception of justice based on equity and Natural Law. In chapter 2, we present information on Saint Agnes Monastery, an institution with relevant real estate assets, and close contacts to the Order of Preachers, from which it received curatorship. In chapter 3, we analyze the case of jurisdictional conflict between the monastery and the diocese.

Keywords: medieval law; Bologna; Saint Agnes; jurisdiction; *Chartularium Studii Bononiensis*

SUMÁRIO

Prólogo	10
INTRODUÇÃO	17
Sobre as fontes	25
CSB, Volume I	28
CSB, Volume II	30
Sobre a estrutura da dissertação	37
CAPÍTULO 1 - A contribuição de Bolonha para a juridicização da Igreja	39
Juridicização da Igreja	39
O direito da Igreja	40
<i>Alma Mater Studiorum</i>	49
<i>Authentica Habita</i>	53
Estrutura jurídica da <i>Universitas</i> e a construção de jurisdições	58
A Universidade como instrumento de disputas de poder	65
Existiu uma ordem jurídica medieval?	71
CAPÍTULO 2 – O Mosteiro de Santa Inês de Bolonha	81
Qual Inês?	81
Anos Iniciais	82
O patrimônio imobiliário de Santa Inês	89
A conexão privilegiada com a Ordem dos Pregadores	98
CAPÍTULO 3 – Conflitos jurisdicionais e a equidade	106
Conflito jurisdicional entre Bolonha e outras comunas	107
Um conflito jurisdicional na Igreja	115
CONSIDERAÇÕES FINAIS	135
Fontes	139
Referências Bibliográficas	140

ANEXO I - Nova tradução proposta para o <i>Authentica Habita</i>	145
---	------------

Tabelas e gráficos:

TABELA 1: DISTRIBUIÇÃO CRONOLÓGICA POR ARQUIVO (CSB)	35
TABELA 2 - RESUMO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO MOSTEIRO DE SANTA INÊS NO SÉCULO XIII	98
TABELA 3 – BISPOS DE BOLONHA DO SÉCULO XIII	118
GRÁFICO I: DISTRIBUIÇÃO CRONOLÓGICA POR ARQUIVO (CSB)	36

Prólogo

Entre 1124 e 1127, um monge, que conhecemos apenas pela inicial R., enviou, de Pisa a seguinte carta ao seu abade do mosteiro de São Vitor, em Marselha:

B., venho a vós, reverendíssimo senhor do mais alto louvor e digno de celebração intensa, abade do mosteiro de Marselha por manifestação divina, R., de vós e de todos os irmãos servo humilde, informar o não cumprimento da tarefa, apesar de isso não representar menos afeição.

O evangelho revela pelos anjos ter sido declarado paz na terra aos homens de boa vontade e, em algum lugar, foi escrito que algo bom sempre vem da boa vontade, e se não consegui completar o que me foi atribuído devido a inúmeras dificuldades, por outro lado tempo busco manter a cada um, à distância, a mesma confiança concedida por vós.

Além disso, já vossa grandeza e reputação continuamente retumbam nos ouvidos de meu corpo, na medida em que me foi permitido saber. Busco candidatar-me a me tornar estudante, uma vez que humildemente vejo que em mim há esta aptidão.

Da tarefa que me foi conferida surgiu inesperadamente um amor que se encontrava escondido e fechado em meu peito, e revelou aquilo ao qual eu estava inclinado.

Assim como para visitar seu povo Deus escolheu para si Maria, é para mim o reitor do Mosteiro de Marselha [o instrumento], o qual me ofusca com suas virtudes maravilhosas, que poderá me alegrar profundamente de tal modo que se isso fosse vertido a todos os idiomas, mesmo assim seria impossível explicar para alguém.

Se, por outro lado, em vossa usual bondade preferir que me dirija para onde vós inicialmente dissestes, Deus me conduzindo, confirmando a obediência à vossa ordem, mesmo se posteriormente não puder retomar minha busca, estou pronto a desistir.

Muito querido e Clemente pai, acredito que nesse momento já tenhais conhecimento de que a mim foi concedida licença pelos irmãos de nosso mosteiro para resolver um assunto que representava perigo iminente e intolerável; ir até Roma junto ao Papa. Sem companhia ou recursos, uni-me a estranhos pela estrada. Mas à vontade divina agradou que eu não cumprisse o itinerário, pois o animal que levava o veículo até Roma agitou-se, primeiro ficou doente no caminho, e em seguida também a mim me abandonou.

Desse modo, estava impossibilitado de prosseguir, além de considerar veementemente vergonhoso voltar sem finalizar de fato o assunto. Apesar de inicialmente hesitar sobre o que fazer, decidi não obstante dar sequência aos meus estudos literários, uma vez que pela graça de Deus eu ali me demorava, e assim com isso ocupar meu espírito enquanto ali permanecesse.

Esta é a razão, dulcíssimo senhor, pela qual, uma vez que eu descobri que dia após dia aquilo que eu havia escolhido preenchia meu coração, me demorei para escrever para vós. Mais que isso, encontro-me determinado a propor-lhe estudar ainda mais, na crença de que isso possibilitará servir-lhe de maneira ainda mais valorosa no futuro, enquanto eu viver.

Além do mais, agora observo constantemente toda a Itália tomada por estudantes, e principalmente aqueles provenientes da Provença, e inclusive alguns da ordem à qual pertenco, muitos se juntando em grupos para o estudo do direito, dentre outras coisas. Desejo de igual modo obter esse tipo de conhecimento a fim de defender-nos das investidas que nosso mosteiro sofre continuamente tanto por parte do clero como de laicos, e proteger nossas posses justas.

Em verdade, com a graça divina o permitindo, não aceitaria me envolver em trabalhos seculares, mas apenas auxiliar, o tanto quanto eu puder, a buscar a justiça para nosso mosteiro.

Se vós, portanto, sumo pai, entenderdes ser digno para que em um *studium* deste tipo eu esteja habilitado a me engajar e me ocupar, peço de maneira suplicante que me seja concedida uma licença, e que seja ordenado por escrito ao prior de Pisa me conceder fundos. Se assim for, o que aspiro junto a vossa bondade, com Deus me acompanhando, em Pisa, onde se encontra o *studium*, permaneceréi. Nesse meio tempo, além disso, aguardarei vossa resposta até a festa de São Miguel. ADEUS¹ [grifos nossos]

¹ “*Epistola R. monachi S. Victoris ad B. abbatem suum*” in: MARTÈNE, Edmond & DURAND, Ursin. **Veterum scriptorum et monumentorum historicorum, dogmaticorum, moralium amplissima collectio**. Paris: Montallant, 1724, vol. I, p. 469. No original: “B., suo reverentissimo domino summeque laudis celebratione dignissimo, monasterii Massiliensis divine largitatis munificentia dispensatori quamoptimo, R., ejusdem servus, omnium licet sibi famulantium humilimus, non in dilectione tamen minimus, debite servitutis obsequium. Evangelista testane, liquet ab angelis fuisse declaratum quod in terra pax hominibus bone voluntatis et alibi scriptum esse sufficit bona voluntas jure igitur sicut voluntas aliquid perficiendi bonum et si perficere nequeat sufficiens esse perhibeatur eadem quoque michi quam erga vos semper habui sufficere procul dubio credatur. Nam postquam vester magnitudinis famamque jamdiu meis intonuerat auribus corporeis acculis videre promerui, vestre dilectionis immensitati, prout multis scire licuit, mee parvitatibus ingenium inseparabiliter adhibere studui. Sed ut probatio dilectionis, que infra pectoris septa est uando latitabat, operis exhibitione quandoque redoleret admodum optare solebam. Nunc ideo quia Deus pleben suam visitavit quando vos ad optimam quam elegit sibi Maria partem sublimavit et monasterium Massiliense jam rectoris indigentia penitus obfuscatum vestrarum illustratione virtutum mirifice decoravit, quantum constat me gaudere, si omnes artus in linguas verterentur, impossibile est cuiquam explicare. Si autem vestre solite bonitati placeat attendere ubi vos ad predictum, Deo ducente, gradum provectum fuisse comperi ut vestris obtemperarem jussibus, cur venire distuli, causam, tametsi non sufficientem, reddere sum paratus. Noscat itaque vestra, desiderantissime pater, clementia, me quondam, predicti cenobii fratrum accepta licentia, pro quodam nobis imminente et intollerabili negotio satis, ut credo, jam vobis notificato, Romam ire cepisse ac usque Papiam sine collega proprio nimia paupertate dimisso cum romipetis extraneis profectum fuisse. Sed quia divine voluntati me ceptum iter complere non libuit, animal cujus vehiculo Romam usque tendere satagebam, in itinere prius infirmatum, prorsus ibidem mihi defuit. Quapropter ulterius incedere quia non valerem infectoque negotio satim redire vehementer erubescerem priusquidem titubare cepi, postremo tamen litterarum studiis operam dare disposui ibique paucis Dei gratia interpositis moris, hactenus animum exercendo moratus fui. Hec est igitur causa, dulcissime domine, cur, postquam illud quod anima mea diu optaverat evenisse comperi, ad vos festinare distuli, immo magis ac magis, ut melius vobis ammodo vita comite deservire valeam, studere proposui. Nunc autem quia per totam fere Italiam scolares et maxime Provinciales, necnon ipsius ordinis de quo sum, quamplures legibus catervatim studium adibentes incessanter conspicio, etc monasterium nostrum a clericis et a laicis sine intermissione placitando

Na carta, enviada ao que parece ao abade Bernardo III do Mosteiro de São Vitor de Marselha, que assumiu a dignidade entre 1124 e 1127,² o monge relata que, após sofrer as intempéries que o impediram de concluir a missão, impossibilitando que completasse a jornada até Roma, aguardava novas instruções. Sem sabermos há quanto tempo ele havia deixado a Provença, somos informados de que houve um hiato entre a autodeclaração do fracasso da missão e o momento em que escreve a carta. O monge conta ao seu superior que durante esse tempo se reaproximou do estudo das letras, o que acabou por desvelar para si a descoberta dessa *philia* pelo conhecimento, havendo-o tocado profundamente e assim o direcionando a uma nova vocação dentro da ordem. Todavia, ciente do pragmatismo que seu pedido de nova licença e fundos para custeio dos seus estudos deveria acarretar, o monge R. argumenta, no trecho em negrito da carta, que irá se dedicar ao estudo de um tipo de conhecimento específico - o Direito - podendo assim tornar-se útil à ordem na defesa das propriedades do mosteiro, bens estes que estariam sofrendo investidas constantes por parte de laicos e também do próprio clero (*monasterium nostrum a clericis et a leicis sine intermissione placitando lacessiri atque justarum possessionum*). Não sabemos se a missão a Roma estaria de igual modo ligada a esse tipo de problema, mas o verbo *lacesso* (assalto, ataque) não deixa dúvidas de que o monge considera os fatos contra seu cenóbio uma expropriação de posses adquiridas de maneira justa, *justarum possessionum*, da qual é necessário se defender e buscar justiça, *nostrum monasterium iusticiam*.

Na sequência, para reforçar as razões de seu pedido, argumenta que seu desejo não está descolado da realidade que o cerca, pois observa o movimento que pretende fazer inserido em uma tendência maior, que acontece por toda a Itália, *per totam* (sic, grafia de *totam*) *ferre Italiam*: a união de *totus* e *ferre* indica mais do que um grande número, e pode

lacessiri atque justarum possessionum detrimentum pati considero, aliquantulam ujumodi scientiam habere desidero. Nam, si quid in hoc opere, divina largiente gratia, prevalerem nec secularibus placitis iniarem sed solam nostri monasterii iusticiam, quantum possem, adjuvarem. Si vestre igitur, summe pater, dignitati placeat ut in hoc opere studium, pro posse meo, exerceam, queso et suppliciter obsecro quatenus super hoc negotio karitativam michi licentiam impendatis et Pisano priori vestris litteris ut michi subveniat mandare disponatis. Si enim quod expeto apud vestram misericordiam impetravero, Pisas, ad exercendum ibi studium, si Deus consesserit, adiero. Interim autem usque ad festivitatem sancti Michaelis vestre consolationis preceptum expectavero. VALETE”

² JANSEN, Katherine L; DRELL, Joanna & ANDREWS, Frances. **Medieval Italy: texts in translation**. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2009, p. 168, nota 2. A nota 2 cita o texto em MARTÈNE, Edmond & DURAND, Ursin. **Veterum scriptorum et monumentorum historicorum, dogmaticorum, moralium amplissima collectio**. Paris: Montallant, 1724, vol. I, p. 469 – indicando que nele há uma datação da carta de 1065, o que a colocaria como sendo enviada a Bernardo II. Todavia, segundo JANSEN et alii, isso seria um equívoco, pois um estudo filológico e paleográfico do original indicaria termos e grafia do século XII.

ter um sentido mais próximo de uma difusão capilarizada do estudo do direito, inclusive entre os membros de sua ordem e da sua região (a Provença), *scolares et maxime Provinciales, necnon ipsius ordinis de quo sum*. Além disso, esses estudantes estão *studium adibendes*, ou seja, frequentando³ um *studium*, palavra que optamos por não traduzir no texto e deixar em seu original no latim, uma vez que já consolidada na historiografia.

O monge descreve uma espécie de direcionamento em manada de membros da Igreja em direção aos *studia*, buscando uma educação jurídica. É possível observar que a datação proposta para a carta (pelo menos 1124), dialoga com um acontecimento de 1123, quando Inocêncio II procurou impedir a tendência mencionada, declarando que “o estudo do direito era inapropriado para o clero” (*Prava autem consuetudo* do II Concílio de Latrão).⁴ Mesmo assim, o movimento aparentemente continuou, uma vez que em meados do século XII São Bernardo de Claraval iria reclamar ao papa Eugênio III (papado de 1145 a 1153) dos efeitos perniciosos que o direito estava provocando na cúria romana.⁵

No mesmo período, o *Decretum Gratiani (Concordia discordantium canonum)* permitiria com que o *ius canonicum* pudesse ser finalmente denominado um “ordenamento”,⁶ consolidando inexoravelmente a força e o papel do direito como principal instrumento administrativo da Igreja, apesar do esforço de Graciano não se ter originado por iniciativa oficial da instituição como o seria tempos depois o de Raimundo de Peñafort.

O controverso - porém largamente adotado na historiografia - termo “Renascimento do XII”,⁷ movimento que teria impulsionado essa crescente judicialização da Igreja, atingindo sua expressão máxima com os papas juristas da primeira metade do século XIII (dos quais se destaca a tríade Inocêncio III, Gregório IX e Inocêncio IV), corrobora o argumento: a demanda pelos *studia* durante o século anterior pode ser considerada uma demonstração de que os membros do clero já estariam conscientes desde

³ O inglês fornece o termo *to attend*, melhor correspondente de *adeo*.

⁴ PENNINGTON, Kenneth. Legista sine canonibus parum valet, canonista sine legibus nihil. In: **Bulletin of Medieval Cannon Law**, 2017, vol. 34, pp. 249-258. Disponível em: <https://home.heinonline.org/titles/Law-Journal-Library/Bulletin+of+Medieval+Canon+Law/> - último acesso em 21 jan 2021.

⁵ BRUNDAGE, James A. **Medieval Canon Law (The Medieval World)**. New York: Routledge, cap. 3, pp. 44-70

⁶ PRODI, Paolo. **Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito**. São Paulo, Martins Fontes, 2005, p. 63.

⁷ Por exemplo, HASKINS, Charles H. **The Renaissance of the Twelfth Century**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.

finais do XI de que o direito se firmava como instrumento não apenas para organização burocrática da instituição, mas também um meio para se relacionar com o poder.

Em contraponto à ideia de que a juridicização da Igreja é uma tendência que surge nesse período, Paolo Prodi defende a tese de que o movimento não é obra dos séculos XI ao XIII, e sim apenas um avanço mais acelerado de um longo processo em uma instituição que já nasceu juridicizada, uma vez que apoiara-se na estrutura do Império Romano. Divisões territoriais, concílios para uniformização de doutrina, além de hierarquia, seriam todos procedimentos herdados de Roma e que seriam vistos atualmente como “jurídicos”. Para ele, a “judicialização” não foi uma novidade espontânea, e sim consequência necessária da organização da Igreja desde os seus primeiros anos que somente se fez notar de modo mais evidente devido à organicidade e auto-referencialidade⁸ do *ius canonicum* no início do segundo milênio. Uma vez membro dessa instituição, o *corpus regularum* tornava-se matéria de conhecimento obrigatório por parte de todos os seus membros, e não apenas da cúpula da instituição.

Desenvolveremos essa discussão com maior detalhe no capítulo 1, e optamos por abrir o texto com essa carta em um prólogo para suportar o argumento de que os conflitos entre jurisdições na Igreja, na segunda metade do século XIII, ocorrem em uma sociedade na qual o direito já é reconhecido não apenas como saber relevante há pelo menos 150 anos, mas também como instrumento administrativo do qual os membros daquela instituição devem ter conhecimento. Isso tem implicações em como um mosteiro ou convento precisa necessariamente garantir *know-how* – seja por meio da bagagem teórica jurídica de alguns de seus próprios membros, seja pela experiência em aceitar que o direito se encontra disponível como instrumento de relacionamento com o poder – para que possa se apropriar de determinados discursos jurídicos visando a defender seus interesses. Uma estratégia deste tipo seria, por exemplo, “adentrar” alguma disputa já em curso, tomando um dos lados, e posicionando a outra parte no outro polo – como por exemplo “temporal *versus* espiritual”, ou “franciscanos espirituais *versus* não-espirituais” – para dar maior legitimidade a um pleito que originalmente pareceria uma disputa pontual, mas que elevaria seu status ao de batalha a ser ganha dentro de um conflito maior. Chamamos essa atitude de “adesão estratégica”, e voltaremos ao conceito no capítulo 3.

Voltando ao caso acima utilizado para abrir esse Prólogo, o destino do monge nos é desconhecido. Não sabemos se conseguiu adentrar o *studium* de Pisa, se voltou a

⁸ PRODI, Paolo. **Uma história da justiça**: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito. São Paulo, Martins Fontes, 2005, pp. 63-65.

Marselha, ou se seguiu outro caminho. Todavia, pelo seu relato é possível inferir que o movimento em direção aos estudos jurídicos, mencionado em sua carta, resultou, mais de um século depois, em uma maior capilaridade do conhecimento jurídico entre os membros da Igreja. No objeto de estudo, foco desse trabalho, a luta do Mosteiro de Santa Inês em Bolonha para evitar as *collete* (cobranças de impostos) exigida pelo bispo local, será possível observar que na lide em questão os discursos jurídicos foram utilizados por ambos os lados, revelando uma “paridade de armas” (termo aliás tão militar quanto jurídico) entre as partes no uso instrumental do direito.

Para o que nos concerne, as investidas por parte de outros poderes (sejam da comuna de Bolonha, sejam da própria Igreja) sobre os bens do mosteiro são a face visível de uma disputa por poder de tributação, o que é diferente de conflito jurisdicional. Este ocorre efetivamente apenas quando uma das partes deseja submeter a um juízo diferente a apreciação da questão – demandando uma mudança de foro – e não pelo fato de estar submetida à tributação por dois poderes diferentes. Assim, conflito jurisdicional e competência por poder de tributar são fatos distintos. Geralmente, o tributado (e não o “contribuinte”, expressão hodierna que seria anacrônica para o período) irá buscar a proteção jurisdicional do poder que já o tributa contra outro poder que pretende tributá-lo – submetendo a lide ao foro da atual tributação, que tem todo o interesse em proteger sua fonte de recursos. Aquele que pretende ser o novo poder tributador irá buscar um “fato gerador” (estamos atentos aos anacronismos, mas utilizamos os termos modernos para melhor explicar) diferente daquele com o qual o tributado já é atingido. Para isso, empreenderá um esforço para explicitar uma norma que promove uma *distinctio* em comparação à outra que já tributa seu alvo, geralmente apontando outro tipo de atividade que o tributado exerce e que ainda não é atingida por nenhuma cobrança.⁹ Essa distinção entre pluralidade de normas e pluralidade de foros dentro do que geralmente é abarcado na expressão “pluralidade jurídica” é o primeiro ponto do qual iremos tratar. Hespanha defende a existência de uma ordem jurídica plural em dois sentidos: normas eram emanadas de centros normativos coexistentes e o poder de dizer o direito era difuso. Além disso, para esse último autor, normas novas não necessariamente derogavam normas antigas, mesmo que contraditórias, pois poderiam ter a pretensão de aplicarem-se a um

⁹ Voltaremos ao assunto na análise do caso específico do mosteiro de Santa Inês no Capítulo 3, incorporando as importantes contribuições ao tema de SILVA, Carolina Gual da. **Solver o débito divino: dízimo, jurisdições e espaços de autoridade (séculos XII-XII)**. Tese de doutorado. Campinas, SP: UNICAMP, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2016

caso específico, um privilégio.¹⁰ A *lex specialis* era uma estratégia para não confrontar a *lex superior*, e isso garantiria uma regra secundária estável, ainda que as regras primárias não o fossem. Tanto para Prodi quanto para Hespanha haveria um substrato comum ao justo, e esse era o direito natural. Passemos, portanto, sem demora à introdução.

¹⁰ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. p. 159

Introdução

Antes de expormos a estrutura da dissertação, nosso objetivo nesta introdução é também estabelecer um acordo semântico sobre as expressões que serão utilizadas ao longo do texto, uma espécie de *consideranda*, ou mesmo as *interpretation of provisions* da *common law*. Com isso, cientes de não ser possível evitar totalmente, pelo menos buscaremos reduzir problemas de interpretação sobre um pequeno conjunto de conceitos-chave que serão essenciais para as ideias que iremos desenvolver. Quando adotarmos a definição de algum autor específico, além de a mencionarmos, procuraremos sumarizar e/ou reproduzir nas palavras originais o conceito.

Alguns destes precisam ser destrinchados em suas partes. Por exemplo, ao mencionarmos que no contexto do medievo há uma “pluralidade jurídica”, expressão já plasmada na historiografia, destacamos que a locução para nós se constitui de uma noção híbrida, que inclui simultaneamente pluralidade de fontes, pluralidade de normas e pluralidade de foros. A repetição da palavra “pluralidade” acima não busca constituir uma anáfora estilística, e sim enfatizar que cada um desses campos se relaciona com todos os demais. Ou seja, mais do que uma mera *distinctio*, queremos ressaltar que ideia de pluralidade jurídica carrega nela uma consequência fatorial, em termos de possibilidade combinatória: um caso específico pode ser submetido a diferentes foros, que podem julgar utilizando-se várias normas possíveis, estas emanadas de fontes distintas (positivadas ou não). De modo imediato já é possível notar o conjunto de possibilidades que três variáveis combinadas admitem.

Como ilustração, suponhamos que, em uma disputa entre duas partes, cada uma delas deseja submetê-la a um juiz diferente. Além disso, enquanto um lado invoca uma lei escrita por um poder (digamos um rei), o outro recorre a outra lei emanada de uma fonte de poder distinta (conjecturemos, o papa). Consideremos também que ambas as leis entram em conflito com um costume já estabelecido.¹¹ Apenas nesse exemplo simples,

¹¹ Para esse exemplo, é necessário manter em mente o comentário de Susan Reynolds, para quem “it was not in any case until the twelfth century or later that conditions anywhere in western Christendom began to approximate to those in which any real distinction between law and custom can exist: that distinction must depend not only on the monopoly of law enforcement but on a procedure of legislation, and on recording legislation, that distinguishes law as such from other social rules” trecho extraído de REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, p. 16. Supondo que nosso exemplo ocorra no século XIII, uma vez que iremos abordar o caso do Convento de Santa Inês a partir de 1281, consideremos válida uma distinção entre lei (positiva) e costume.

ceteris paribus, falamos de doze prováveis sentenças,¹² advindas das combinações possíveis – isso não assumindo que o juiz recorra a uma lei não previamente mencionada, mas podendo interpretar a lei avocada por uma das partes para dar ganho de causa à outra. Entretanto, devemos ter cuidado para não entender a multiplicidade de possibilidades como ausência de ordem, como destaca Paolo Grossi:

(...) o particularismo da Idade Média tardia não é laceração, não é ruptura de uma grande ordem unitária. É a ordem abrangente que se torna multifacetada (...) A ordem jurídica medieval é um mundo de autonomias¹³ [e, porque não dizer, antinomias]

Além de termos o cuidado de não imprimirmos ao período uma visão entrópica, devemos nos lembrar, a partir do argumento de Grossi no parágrafo acima, que fontes positivadas de direito do período, tais como as compilações e códigos legislativos dos reinos – por exemplo, os *Capitularia Regnum Francorum* – não podem ser as fontes prioritárias para perscrutar a experiência jurídica medieval em ato, uma vez que em sua maioria apenas plasmavam costumes e tradições de forma genérica. Os códigos não eram onde o direito acontecia cotidianamente. É por isso que acreditamos que os casos fornecidos pelo *Chartularium Studii Bononienses* neste estudo são uma fonte muito mais rica para entender a relação com a justiça do que a leitura de leis.¹⁴ Outro importante aspecto destacado pelo autor que deveria ser aplicado às nossas lentes de análise quando olhamos para o medievo é que a “efetividade” do Direito seria mais relevante que a sua

¹² Apenas como ilustração, apresentamos o quadro abaixo, no qual mostramos como o exemplo fornecido pode resultar em doze sentenças: consideremos dois juízes (A e B), utilizando as duas leis positivas (I e II) ou o costume (III) e a quem o juiz dá o ganho de causa:

Sentença	Juiz	Lei utilizada	Quem ganha a causa
1	A	I	Parte 1
2	A	I	Parte 2
3	A	II	Parte 1
4	A	II	Parte 2
5	A	costume	Parte 1
6	A	costume	Parte 2
7	B	I	Parte 1
8	B	I	Parte 2
9	B	II	Parte 1
10	B	II	Parte 2
11	B	costume	Parte 1
12	B	costume	Parte 2

¹³ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 277

¹⁴ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 69

“validade”¹⁵: ao invés da legitimidade formal (um responsável exterior pela coerção), uma legitimidade material, que aparece por meio do quanto uma norma realmente é capaz de resolver conflitos naquela comunidade. Ao invés de instrumento coercitivo, norma sedimentada de convivência revelada no caso concreto. O que daria força ao Direito é seu efeito, e não sua posituação em um documento. Ainda segundo Paolo Grossi, na ausência da ordem dos impérios da Antiguidade, no contexto instável de invasões, guerras, epidemias, que permeia a sociedade desde o final do Império Romano, o Direito tinha que atender as demandas contingentes de modo eficiente.¹⁶ Olhado com olhos modernos, somos incomodados com uma ausência de hierarquia entre as fontes; mas para aquele que convivia com o direito medieval, essa era uma questão ausente em um sistema que era aderente àquela sociedade.¹⁷

O segundo termo que deve ser enfrentado desde já é *iurisdictio*, enquanto “poder de dizer o direito”. A pesquisa no campo da história do direito levanta uma questão semântica: o núcleo comum do conceito de Direito (seja *ius*, *Recht*, θεμις ou δικε) – enquanto um tipo de normatividade compartilhada por uma comunidade humana cuja finalidade é formalizar regras de conduta para solucionar conflitos entre os seus membros – já estava presente há mais de 2.500 anos. O mesmo se repete em um léxico que reaparece ao longo do tempo com alterações (sutis ou amplas, a depender do caso) em seus significados, apesar de utilizar os mesmos significantes (por exemplo, *proprietas*, *iurisdictio*, *possessio*, etc). Adicione-se a esse fato a propriedade de uma palavra de possuir mais de um sentido não apenas diacronicamente, mas também sincronicamente. Entretanto, a polissemia semântica possui graus, e o campo semântico de “jurisdição” é felizmente mais estreito do que outros, por exemplo o de “justiça”, palavra sobre a qual foram escritas muitos milhões de linhas a mais.

Para lidar com a mudança de sentido ao longo do tempo, alguns historiadores do direito, dentre os quais se inclui também Paolo Grossi, propõem inclusive a manutenção do termo *iurisdictio* para o período medieval como forma de diferenciar este poder de dizer o direito do significado de “jurisdição” atual, que inclui soberania como pressuposto. Para ele, a *iurisdictio* existiria sem o Estado, enquanto “jurisdição” depende do Estado. Utilizando a seguinte definição,

¹⁵ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 70

¹⁶ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 72

¹⁷ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 74

O Estado é um certo modo de conceber o poder político e suas funções; é sobretudo um programa, um programa global ou que, mesmo não sendo global, tende à globalidade; é a vocação de fazer o objeto do poder coincidir com a totalidade das relações sociais; é a vocação de se tornar um poder completo. É isso que falta ao organismo político medieval, que, aliás, é marcado por sua incompletude precisamente no plano da concepção de poder.¹⁸

Grossi descreve no início do parágrafo o Estado da modernidade. Essa definição não pode ser aplicada a um “Estado Romano” que teria deixado de existir na Idade Média, por mais que ele utilize o termo,¹⁹ assumindo que um expansionismo territorial romano se assemelhasse à ideia de globalidade, ou que houvesse um tipo análogo ao de “coerção estatal” da sentença de um juiz naquele período. Em nossa visão, essa pretensão é descabida, até porque um suposto “Estado Romano” não teria reconhecido as relações econômicas como esfera passível de tutela estatal.²⁰ Além disso, a ideia de Estado de Grossi parece estar até mais próxima da concepção do século XX do que a de um Estado da modernidade pós-westfaliana, menos longe do período medieval, apesar de também ele “moderno”.

Também nessa linha, mas com uma posição menos radical, Susan Reynolds defende que a sociedade da Europa medieval, já a partir do século X, era sofisticada o suficiente para que não a consideremos sem Estado (*statelessness*).²¹ Haveria um poder difuso, mas efetivo, que permitia a coerção das normatividades operando nas relações de um membro da comunidade em relação com todos os demais, sem uma imposição necessária de uma força hierarquicamente superior (mesmo que eles claramente existissem, como por exemplo o Imperador). Além disso, há que se levar em consideração que a ideia de “associação” no período medieval prescindia inicialmente de uma autorização formal de algum poder, e que uma estratégia utilizada por instituições que pretendiam estabelecer esse poder era exatamente reconhecer algo que já estava lá, e em seguida sujeitá-lo: anuir, e não consentir. Essa noção implica que para Susan Reynolds não apenas *iurisdictio* é uma forma embrionária de jurisdição que prescindiria de “completude” da formação do Estado Moderno, como ela desaparece com a consolidação do monopólio da violência. A diferença é que ela não defende, como faz Paolo Grossi (de

¹⁸ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 56

¹⁹ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 53

²⁰ HABERMAS, Jürgen. **Teoria e práxis: estudos de filosofia social**. São Paulo, Editora UNESP, 2013, pp. 92-93

²¹ REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, pp. 2-3.

um modo um tanto quanto teleológico, há que se notar) que o “Estado Romano” coercitivo desapareceu por um determinado tempo e depois ressurgiu no Estado Moderno. Para ela, não haveria diferença entre aceitar uma sentença emanada por um *scabini*²² em uma assembleia ou por um *iudex* nomeado pelo Imperador: aquele que diz o direito foi sempre delegado por alguma outra fonte, seja ela um Estado ou não, o que não altera sua essência. Desse modo, dizer que a sociedade não é *stateless* não é a mesma coisa que dizer que existe um Estado. Em nossa visão, Susan Reynolds está acertadamente dizendo que se trata de uma questão meta-jurisdicional (qual a origem do poder de dizer o direito), e não debater o caráter de um centro emanador de poder.

Mesmo assim, cientes dessa discussão levantada na historiografia, assumiremos como sinônimas para este trabalho as palavras “*iurisdictio*” e “jurisdição” ao longo do texto, por duas razões: i) não nos interessa analisar a força coercitiva sobre a sentença, seja ela proveniente do “Estado moderno” (oxímoro, pois se é Estado, é moderno, mesmo com a estrutura de poderes montesquiana ainda incompleta) ou de outro centro de poder na sociedade, pois nosso interesse é na disputa do foro do conflito, e não na execução da sentença; e ii) não é objeto desse trabalho construir um percurso da evolução do termo *iurisdictio* de Roma até os dias atuais – apesar da tentação que a tarefa a nós se coloca, a deixamos para um empreendimento futuro – e sim analisar casos de conflitos jurisdicionais em um determinado ponto no tempo.

Essa escolha não significa que evitaremos a discussão sobre a fonte do poder para dizer o direito; apenas que a disputa analisada se dará dentro de um recorte temporal que evita o embate “não-Estado *versus* Estado”, tornando desnecessária a discussão semântica dos dois termos. Nosso foco será na característica central de tridimensionalidade (matéria-pessoa-território) que a jurisdição carrega e que de forma latente origina um conflito jurisdicional em um momento específico. Como bem sintetizou Igor Teixeira, se *iurisdictio* é “um poder que tem um alcance”,²³ e se as fronteiras desse alcance não são necessariamente definidas *a priori*, mas sim construídas nas relações entre esses poderes, o choque entre jurisdições é parte da dinâmica, e não anomalia. Mas deixaremos futuros apontamentos para o corpo do texto, não para esta introdução com objetivos de acordo semântico.

²² REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, pp. 23-28.

²³ TEIXEIRA, Igor Salomão. **Leis, direitos, fé e justiça na *Summa Theologica* de Tomás de Aquino**. São Leopoldo, RS: Oikos, 2020, p. 35

O terceiro termo a ser aqui tratado e que assumirá papel relevante no texto é o de “Direito Natural”. O conceito será importante quando discutirmos o poder de dizer o direito, porque essa ideia funcionava à época como seu limitador. Explicamos: existe uma percepção que permeia o ambiente normativo medieval de que ao dizer o direito, aquele que exerce o poder não pode “fazer” o direito sem quaisquer limites. O *scabini* ou *iudex* mais o revela do que o cria.²⁴ Há limites, estabelecidos pelo Direito Natural, que se apresentam por meio de outro conceito fundamental, *leitmotiv* da filosofia política medieval: a “equidade” (*aequitas*). A força desse freio pode nos parecer suspeita, principalmente quando olhamos a partir do nosso tempo hodierno, quando estamos permeados de um contratualismo voluntarista herdeiro da modernidade, mas é inegável que a discussão sobre os limitadores do poder temporal e sobre a justiça passavam à época pelo debate acerca do Direito Natural. O *Fragmentum Pagense* parece oferecer uma boa síntese:

Quia iusticiae fons et origo est aequitas, videamus prius quid sit aequitas. Aequitas est rerum convenientia quae in paribus causis paria iura desiderato. Item Deus, qui secundum hoc quod desiderat aequitas dicitur. Nichil autem est aequitas quam Deus. Si talis aequitas in voluntate hominis est perpetuo, iusticia dicitur. Quae talis voluntas redacta in praeceptionem, sive scripta, sive consuetudinária, ius dicitur [uma vez que a fonte e origem da justiça é a equidade, vejamos primeiramente o que é a equidade. Equidade é a conformidade das coisas, as quais para causas semelhantes são aplicadas as mesmas regras. Assim como Deus, do qual é dito ser a equidade personificada. Deus não é nada mais senão equidade. Se tal equidade predomina nas ações humanas, então há justiça. Se a mesma é estabelecida para servir de guia, seja escrita, seja por costume, a isso denominamos Direito].²⁵

A equidade, segundo essa visão, não é produto arbitrário da mente humana, e sim está nas coisas, cabendo ao ser humano descobri-la, revelá-la. A equidade era vista como harmonia, e não como a igualdade formal, que surge com a modernidade: representava a ligação da justiça com o Direito Natural (aquele que é percebido pela razão e derivado dos costumes), sumarizada nos tão difundidos nos brocardos “a justiça é dar a cada um o que lhe pertence”, e “a equidade é o justo segundo a natureza das coisas (...)”.²⁶ O justo

²⁴ REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, p. 23

²⁵ *Fragmentum Pragense* apud GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p.

²⁶ S. Isidoro. **Etymologiarum sive originum** libri X, [2]: “*Aequus est secundum naturam iustus dictus, ab aequitate, hoc est ab eo quod sit aequalis*”. Disponível em: <https://www.thelatinlibrary.com/isidore/10.shtml> - último acesso em 14 dez 2020.

precisa necessariamente levar em conta o concreto, com seu “fardo de factuais”²⁷ – uma abordagem que hoje foi inclusive recuperada na teoria do Direito como produto de um legado fenomenológico, sendo inclusive uma reação à formalidade moderna, o que abriu um importante ponto de ligação entre a visão jurídica atual e a medieval.

Para Paolo Grossi, a *aequitas* intermedia o válido e o efetivo (se não tem aplicabilidade prática, não tem força coercitiva), sendo a ponte entre uma justiça legitimada pela razão e o mundo real que precisa de resolução de conflitos para garantir a convivência entre os homens. Em linha com o que dissemos acima, o autor afirma que “(...) se há um conceito logicamente estranho à *iurisdictio* é a criação do direito: ‘dizer’ o direito significa pressupô-lo já criado e formado; significa explicitá-lo, torná-lo manifesto, aplicá-lo, não significa criá-lo.”²⁸

Todavia, devemos tomar cuidado para não partirmos para uma interpretação do Direito Natural enquanto limitador absoluto, como parece fazer Grossi de forma um pouco extrema – o autor praticamente afirma que não havia espaço no mundo medieval para uma lei que venha do dever-ser desejado pelo príncipe, e que este estaria adstrito ao consuetudinário, mesmo quando legislava. Diz Grossi que um proto-voluntarismo aparece apenas com Frederico II,²⁹ e que a Idade Média se caracterizou pela ausência de dever-ser embutido na *lex* (mesmo ressaltando que a *lex* medieval não tem o caráter formal da lei atual, sendo muito mais material). Acreditamos ser esse ponto de vista um pouco reducionista, até porque ao dizer que “o Deus de Santo Tomás e da primeira escolástica [Deus ordenador] não é o Deus de Ockham e do voluntarismo franciscano [Deus da vontade e potência]”,³⁰ Grossi apresenta o outro polo da questão como coetâneo ao primeiro. Mesmo que naquele momento a ideia da antiguidade de equidade entanto um *λογος* do cosmos tenha sido personificada em Deus, talvez como uma maneira de argumentar de modo inquestionável a favor de que a *lex* não poderia ser mero ato da vontade do legislador (tendo que se adequar à *ratio*), não há como negar que sua adequação era com o mundo concreto: algo que está em contradição com a natureza das coisas (*rerum natura*) não pode ser *lex*, pois carece de *aequitas*.

Assim, a limitação do poder do rei às regras divinas defendida por John de Salisbury no *Policraticus* na metade do século XII é expressão na noção de “Direito

²⁷ GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 221

²⁸ GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 162

²⁹ GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 166

³⁰ GROSSI, Paolo. *A ordem jurídica medieval*. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 173

Natural” sintetizada por Tomás de Aquino em diversos artigos da *Summa Theologica* poucos anos antes do nosso caso em análise do Mosteiro de Santa Inês. A restrição está apoiada não em uma base transcendente, mas sim na ideia de “ordem das coisas” (daí a alegação de seu flerte com um tipo de panteísmo), de origem na Antiguidade, seja em Aristóteles, seja em Cícero (“*Lex est ratio summa insita in natura quae iubet ea, quae facienda sunt, prohibetque contraria*”³¹ – “A lei nada mais é que manifestação da razão, intrínseca à natureza das coisas – a lei ordena e proíbe comportamentos”), de que há uma ordem natural no mundo, a qual o poder de dizer o direito não consegue ultrapassar. Os defensores do Direito Natural não deixam de reconhecer que a lei de uma comunidade pode ser diferente da de outra, ou mesmo mutável no tempo,³² uma vez que múltiplas podem ser as regras de uma comunidade. Todavia, deve estar em conformidade com uma razão que é imutável, conforme o aquinate claramente defende: “(...) *lex naturalis in quantum continet praecepta communia, quae nunquam fallunt, dispensationem recipere non potest*” [A lei natural, na medida em que contém preceitos gerais, que nunca falham, não permite exceções].³³

Na ausência de codificação e busca pela solução no caso concreto em linha com casos semelhantes já ocorridos, o sistema jurisprudencial do ocidente europeu se encontra ao que parece muito mais próximo do que hoje identificamos como *Common Law* do que o sistema bizantino romanizado que era a inspiração nas *Universitates*. Segundo Susan Reynolds, essa *Common Law* medieval carregava a tendência de “borrar as fronteiras entre direito e moral”.³⁴ Ainda segundo a autora, “*custom ruled*”³⁵ (quem mandava era o costume). Apesar deste ser em sua maioria transmitido via oral, continua sendo uma “oralidade secundária”,³⁶ na expressão de Pierre Levy, atentando para o cuidado de não se confundir costumes com oralidade, como se costumes só pudessem ser transmitidos por via oral.

³¹ Cícero, *De legibus*, 1, 6, 18

³² Tomás de Aquino. *Summa Theologiae*, I-II, Q. 97. Disponível em: <https://www.corpusthomicum.org/sth2095.html> - último acesso em 07 fev 2021. Há uma discussão detalhada da *quaestio* feita por TEIXEIRA, Igor Salomão. *Leis, direitos, fé e justiça na Summa Theologiae de Tomás de Aquino*. São Leopoldo, RS: Oikos, 2020, pp. 83-87. Além disso, na *quaestio* 104 da I-II da *Summa Theologiae*, o aquinate defende que os preceitos morais, advindos da Lei Natural, fornecem legitimidade à lei.

³³ Tomás de Aquino. *Summa Theologica*, I-II Q. 104 a.1 co. Disponível em:

<https://www.corpusthomicum.org/sth2098.html> – último acesso em 07 fev 2021

³⁴ REYNOLDS, Susan. *Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300*. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, p. 14

³⁵ REYNOLDS, Susan. *Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300*. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, p. 15

³⁶ LÉVY, Pierre. *As tecnologias da inteligência*. São Paulo: Editora 34, p.87

Estamos cientes de que existe um debate contemporâneo no campo da demarcação entre Direito e Moral no qual os defensores do monismo se apropriam de trechos de Tomás de Aquino, alegando que em sua obra o Direito Natural se confunde com a moral, tornando-se o fundamento da justiça (principalmente por causa do afirmado em I-II Q. 104 a.1 co (“*naturalis ratio dictat hoc esse debitum fieri vel vitari. Et huiusmodi praecepta dicuntur moralia, eo quod a ratione dicuntur mores humani.*”)³⁷ [“a razão natural dita que algo deve ser feito ou evitado. Estes são chamados de preceitos "morais": uma vez que a moral humana é baseada na razão”]. Não iremos participar dessa discussão, uma vez que nosso foco é limitado à relação que estabelecemos entre Direito Natural e limitação das possibilidades de interpretação do Direito – para analisar as fundamentações das sentenças proferidas nos casos que analisaremos no CSB – e não para adentrar o campo da Metaética. Assim, nos limitamos a apontar a existência do debate sem dele participar.

Um último comentário: o Direito Natural não anula nem homogeneiza o Direito das gentes, principalmente o fato de que até o século XI era recorrente que membros de um grupo específico dentro de outra sociedade seguissem sua própria lei. O Direito Natural é um princípio comum, e não um conjunto ou mínimo denominador comum de preceitos. Já chegou a ser nomeado de “constitucionalismo medieval”.³⁸ Ele aceita variações locais justamente porque engloba o princípio de que existe uma multiplicidade de maneiras de se organizar localmente – deixaremos para explorar em maiores detalhes o assunto no capítulo 1.

Sobre as fontes

Além da crônica de Santa Inês presente na obra de Maria Giovanna Cambria e das cartas enviadas por Jordão da Saxônia a Diana de Andalò, presentes na obra publicada por Ceslaus Bayonne, O.P., em latim e francês, em 1865 (os quais iremos explorar com mais detalhes no capítulo 2, uma de nossas principais fontes é uma edição do início do século XX de um corpus que data do século XIII, contendo uma considerável quantidade de registros provenientes do Mosteiro de Santa Inês. São documentos editados no volume

³⁷ Disponível em: <https://www.corpusthomicum.org/sth2098.html>– último acesso em 07 fev 2021.

³⁸ PENNINGTON, Kenneth. **The Prince and The Law, 1200-1600**: sovereignty and rights in the Western legal tradition. Los Angeles: University of California Press, 1993, p. 335.

II do *Chartularium Studii Bononiensis* (CSB), que foi publicado em 1913 (o volume I é de 1909) pela *Commissione per la Storia dell'Università di Bologna*.³⁹ Essa comissão tinha como objetivo reunir toda a documentação relacionada àquela universidade. O fato do arquivo de Santa Inês ter sido escolhido para integrar a coleção sugere proximidade com os assuntos da *Alma Mater Studiorum*, epíteto da Universidade de Bolonha. Os dois primeiros volumes do CSB contêm um total de 648 documentos,⁴⁰ em latim e toscano, abrangendo o período de julho de 1104 a novembro de 1500.

Os documentos tratam de acontecimentos do cotidiano dos membros da *Universitas*, detalham procedimentos administrativos, revelam disputas jurisdicionais, objeto desta dissertação, e incluem os mais variados casos, como o julgamento da traição da esposa de um iluminador com um estudante,⁴¹ além de fornecer indicações sobre como esses conflitos eram resolvidos.⁴²

É importante ressaltar que trabalhamos com uma compilação de documentos editados, selecionados. A falta de acesso aos originais impossibilita a análise de suas características materiais: se o documento tinha alguma capa, qual o suporte, quais as peculiaridades dos selos mencionados nos L.S. – *locus sigilli*. Assim, é necessário levar em consideração que a transcrição pode apresentar eventuais equívocos de conversão nos caracteres do geralmente abreviados do manuscrito. Conforme destaca o professor Thomas Williams, pode existir uma “fenda que separa as autênticas palavras do pensador

³⁹ COMMISSIONE PER LA STORIA DELL'UNIVERSITÀ DI BOLOGNA. *Chartularium Studii Bononiensis*: documenti per la storia dell'Università di Bologna dalle origini fino al secolo 15. Vls I e II. Imola: Cooperativa Tipografico-Editrice Paolo Galeati, 1913. Daqui em diante, poderemos nos referir ao texto também como “*Chartularium*” ou “CSB”.

⁴⁰ Os documentos extraídos para este trabalho serão indexados da mesma forma como a edição os apresenta: CSB (*Chartularium Studii Bononiensis*), seu número sequencial dentro do volume (em algarismos romanos), seguido de uma numeração (em algarismos arábicos) que indica o posicionamento geral do documento em todos os volumes do CSB (numeração que consta da própria edição); o número do volume em algarismo romano; e, por último, a(s) página(s) na qual o documento se encontra dentro do volume.

⁴¹ CSB, doc. CXLI, Vol. I, p. 115, proveniente de Processi e Sentenzi. No original: *Guglielmo miniatore acusa sua moglie di adultério com uno scolaro. Bologna, 1267, 1 agosto. Marca moglie di Guglielmino miniatore e figlia di Caracosa da Cremona fu accusata dal suo stesso marito di adulterio prima commesso con certo Rarmondo Malauseno, e poscia essendo fuggita di casa fu da lui pure incolpata di aver commesso adulterio “tempere presentis potestatis de mense Iuni cum Petio provincial Scolari et cum pluribus alius”. Percio citata a comparire in giudizio per scolpasi e difendersi, ne essendosi presentata, fu condannata al bando in contumacia.* [O iluminador Guglielmo acusa sua mulher de adultério com um estudante Bolonha, 1267, 1º de Agosto. Marca, esposa de Guglielmino fazedor de iluminuras, e filha de Caracosa de Cremona, foi acusada por seu próprio marido de adultério, cometido com certo Rarmondo Malauseno, e depois de fugir de casa, ela foi também culpada de ter cometido adultério “no tempo presente sob o mês de Junho com Pércio, estudante da província e com vários outros”. Assim sendo, foi convocada para comparecer perante o tribunal para desculpar-se e defender-se, não havendo se apresentado, foi condenada ao banimento por revelia].

⁴² Ver, por exemplo, a resolução dos conflitos jurisdicionais territoriais de Bolonha que apresentaremos no início do Capítulo 3.

medieval que se deseja estudar das palavras em latim que são vistas nas páginas de uma edição impressa”.⁴³

A *Comissione per la Storia dell’Università di Bologna* foi fundada em 1888, por ocasião das comemorações dos 800 anos de fundação da universidade. A publicação dos volumes do CSB a partir de 1907 tinha o objetivo de produzir uma obra baseada em ampla pesquisa sobre as origens da instituição, esforço que só havia sido tentado em meados do século XVIII, e que ficara inacabada após apenas dois volumes terem sido produzidos.⁴⁴ Em 27 de abril de 1913, foi constituída sua personalidade jurídica, posteriormente convertida em *Istituto per la Storia dell’Università di Bologna* em 26 de junho de 1921, com estatuto social composto de 12 artigos. Com sede em Bolonha, o instituto definiu dois objetivos de publicação: a) o *Chartularium Studii Bononiensis*, um “levantamento sistemático de documentos retirados dos arquivos públicos e privados de Bolonha”⁴⁵ relacionados à universidade, transcritos e editados a partir dos manuscritos originais disponíveis em diversos arquivos; e b) pesquisas e trabalhos monográficos sobre a universidade em uma série de volumes denominados “*Studi e memorie per la storia della Università di Bologna*”.

O *Chartularium Studii Bononiensis* foi publicado em 14 volumes. Tivemos acesso à cópia por facsimile dos quatro primeiros, através do Projeto Forgotten Books, cujo objetivo é restaurar e prover a reimpressão de versões digitalizadas de obras raras, dentre os quais selecionamos o volume II para este trabalho.⁴⁶ Dentre as obras em nossa posse, a impressão do volume III encontra-se em péssima qualidade, tornando-se praticamente ilegível. Com relação aos *Studi e memorie* tivemos acesso aos originais dos volumes II ao IV, VI ao XII, XV e XVIII, sendo estes originais impressos em Imola de 1926 a 1950, dos quais selecionamos trabalhos para darem suporte à leitura dos documentos selecionados no *Chartularium*.

Dos 648 documentos constantes nos volumes I e II do com os quais tivemos contato mais aprofundado, 337 itens estão no volume I e 311 no volume II. O *Istituto per la Storia dell’Università di Bologna* agrupou os documentos com base no arquivo de origem, e os numerou utilizando ordem sequencial em algarismos romanos, nem sempre

⁴⁴ SORBELLI, Albano. L’opera dell’Istituto per la Storia dell’Università di Bologna (1907-1941) in: **Studi e Memorie per la Storia dell’Università di Bologna**. Bologna: Istituto per la Storia dell’Università di Bologna, 1942. pp. 183-184

⁴⁵ Artigo 2 do *Statuto dell’Istituto per la Storia dell’Università di Bologna*

⁴⁶ Disponível em: www.forgottenbooks.com – último acesso em 04 Jun 2021

referenciando o manuscrito original ou como se dava a organização interna de cada arquivo. A introdução ao volume I explicita que o critério de seleção para a inclusão dos itens era que quaisquer documentos que fizessem referência à universidade seriam incluídos, sem necessitar arbitrar critério de exclusão.⁴⁷ Devido à metodologia de separação por arquivo, os documentos seguem dentro de cada subdivisão uma sequência cronológica, mas não no volume como um todo, pois a cada nova subseção a cronologia se reinicia e termina a depender dos documentos disponíveis naquele determinado arquivo. Como exemplo, no volume I, os documentos vão de outubro de 1159 a abril de 1499, e no volume II, de julho de 1104 a novembro de 1500. Deste modo, vemos que o volume II tem dois documentos mais antigos que aquele mais antigo do volume I; e ambos os volumes acabam mais ou menos na mesma data, com a diferença de apenas um ano.

Vamos nos deter um pouco mais detalhadamente abaixo na divisão oferecida pelo CSB para demonstrar o potencial que tal fonte oferece para a pesquisa histórica. Esse corpus documental é pouco explorado nos estudos sobre Bolonha ou mesmo sobre a *Alma Mater Studiorum* no período dos séculos XI ao XV.⁴⁸

Cada seção do CSB é dedicada a um arquivo, sob a incumbência de um ou mais curadores, responsáveis pela seleção dos documentos que adentram a edição e sua transcrição a partir dos manuscritos. Cada uma dessas seções apresenta um texto introdutório, que nos conta um pouco sobre como cada arquivo foi acessado e de que maneira foi encontrada a documentação. Vejamos aquelas correspondentes aos dois primeiros volumes:

CSB, Volume I:

Arquivo A: “Registro Grosso”, cujos curadores foram Luigi Nardi e Emilio Orioli (pp. 1 a 42) – documentos I ao XLVII: produzidos entre 1189 e 1278, se encontravam no arquivo municipal de Bolonha, na seção denominada “Grande Ficheiro”. A “escrita é de várias mãos, notadamente a primeira sendo do famoso mestre notário Ramero de Perugia.”⁴⁹

⁴⁷ CSB, Vol I, introdução.

⁴⁸ Não conhecemos, até o momento, produção historiográfica no Brasil que trate de documentos provenientes do CSB. Além disso, trabalhos clássicos sobre a Bolonha medieval mencionam a existência do CSB, mas não utilizam nenhum documento, provavelmente pela falta de acesso, como D’AMATO, Alfonso. **Comunidad y Comuni3n em la vida dominicana**. Madrid: Edibesa, 1998 ou mesmo, DEAN, Trevor. **Crime in medieval Europe (1200-1550)**. London: Pearson Education, 2001.

⁴⁹ CSB, Vol I, p. 2. O texto integral no original que introduz a seção é o seguinte: “Grosso cod pergam in folio, della misura di mm 322 X 180, dove 333 mm da mano posteriore, tutti goritti, eccedente la 128a, 288a che sono perfettamente bianche scrittura dalla prima met3 del secolo XIII. Legatura recente in

Arquivo B: denominado “Registro Novo”, cujos curadores também foram Luigi Nardi e Emilio Orioli (pp. 43 a 103), compreende os documentos XLVIII ao XCIII, e, de igual modo, são provenientes do arquivo municipal de Bolonha, originando-se em pergaminhos dos anos de 1203 a 1447 que foram encadernados no século XVIII sem qualquer ordem específica.⁵⁰

Arquivo C: intitulado “Processi e Sentenze”, cujos curadores também foram Luigi Nardi e Emilio Orioli (pp. 105 a 159), abarca os documentos XCIV ao CLVI, originalmente escritos em pergaminho ou papel, e são provenientes do escritório do *podestà*, referentes aos anos de 1204 ao 1272, “escritos por mãos diferentes”. Eles contêm sentenças em matéria penal, com exceção de algumas sentenças matrimoniais.⁵¹

Arquivo D: é o arquivo do Monastero di San Giovanni Battista, cuja curadoria foi de Luigi Nardi (pp. 161 a 189), englobando os documentos CLVII ao CLXXX. Segundo o editor:

O arquivo das Irmãs de São João Batista, da ordem de São Domingos, era parte do Arquivo do Estado, e compunha-se de 174 volumes e maços.

sostituzione dell'inta e sfiscenti, in moto e essi sul piatto interiore leggeste (trascritto probabilmente da pim intera doctrina). LIBER PRIMUS | REGISTRI | GROSSI § La 1a carta, strappata in due luoghi contiene il principio de un laudo del 1233 da fra Giovanna da Schio la continuazione da pg 314 e 315 1, la 2a porta una convenzione del 1218 tra Bologna e Imola, le ed 3-10 contengono un indice del codice fatto nel 1288. § Nella 11 comincia veramente il registro, des??? il contenere gli atti finali e più importante del Comune di Bologna. Il registro grosso e diviso in due parti comprese rispettivamente dalle ed 11 153 e 454 533, delle quali la prima contiene la serie cronologica dei documenti comunali dal 1116 al 1223 e l'altra una raccolta disordinata da atti e deliberazioni sino al 1288. § La scrittura è di varie mani, notevole la prima, del celebre maestro da la notoria Ramero da Perugia, che continua sino a la 127 e che ritorna nell'ultimo quinterno della prima parte (ed 150 453), seguono por parecchi altri note sotto la direzione come è evidente da Ramero. § Le copie dei documenti sono tratte da atti che erano nell'archivio del comune e probabilmente da un altro registro di [ilegível] mole che aveva pure la funzione di raccogliere i documenti ufficiali.”

⁵⁰ CSB, Vol. I, p. 44. O texto integral no original que introduz a seção é o seguinte: “Grosso cod pergam da c 510 mm da mano del sec XVIII, delle quali 28, a vano intervallo, sono completamente bianche della misura di mm 310 X 170, da alta antica dalla quale furon forse tratte le parole che leggonsi sul piatto anteriore P 1329 | PROCESSI | NOVUM il titolo è ripetuto nel recto della prima carta di registro nella forma REGISTRO NUOVO. § Il cod puo' dividersi in due parti, la prima originaria scritta nel sec XIII (? 1258), che arriva mano alla e 386 e comprende le tre trascrizioni di atti ufficiali o per altro modo importanti del comune bolognese disposti non cronologicamente ma da regola per distribuzione di territorio, la seconda composta delle raggiunto dei secoli XIII, XIV e XV, de va dalla p 369 esima alla fine. Questi ultimi atti non hanno rispetto alla contenenza ordine, elenco. Col Registro grosso costituisce una delle più complete e famose raccolte di documenti del comune bolognese.

⁵¹ CSB, Vol. I, p. 106. O texto integral no original: “Serie di atti in pergamini della curia del Podestà che cominciano l'anno 1201, piccola parte dei quali in foglio, ma la maggior parte in fascicoli formato part[ilegível] frammentaria, dei quali tutta si fa speciale [ilegível]. Sono di mm diversa e [ilegível] scritti da diversi mani. Contengono sentenze in materia penale fatta eccezione di poche sentenze matrimoniale.”

Os registros começam em 1119 e atingem o ano de 1797. Consiste em duas séries principais: os instrumentos e escritos (que vão de 30 de dezembro de 1119 a 1797, contidos em 91 envelopes) e os processos civis (que começam a partir do ano de 1338 e chegam a 1774, contidos em 16 envelopes). Além disto, há documentos de várias famílias recebidas por agradecimentos ao convento e um envelope contendo a história da Itália (...)⁵²

A descrição fornecida acima pelo curador do arquivo D, também proveniente de um mosteiro dominicano (como é Santa Inês), razão pela qual nos interessa para uma eventual comparação, revela que seu conteúdo foi trasladado em algum momento aos arquivos estatais. Sua composição não apenas de documentos emitidos pelo mosteiro, mas também daqueles recebido de algumas famílias sugere menor preocupação e cuidado com seu conteúdo do que o de Santa Inês, como veremos ao longo dessa introdução e do capítulo 2.

Arquivo E: proveniente dos arquivos originais do Monastero di S. Giacomo di Bologna, da ordem dos Eremitas de Santo Agostino, em Bolonha, agora parte do Arquivo do Estado. A curadoria também foi de Luigi Nardi (pp. 191 a 391), e reúne os documentos CLXXXI ao CCCXXXVII, começando no ano de 1206 e chegando até 1796. “Consiste em 133 volumes, incluindo envelopes e consiste na série de instrumentos ou contratos, de bulas papais de 1243 a 1691, de processos pelas causas do convento, bem como de outros documentos relativos aos interesses de algumas famílias.”⁵³

CSB, Volume II:

Os proêmios dos arquivos do volume II apresentam textos mais bem elaborados do que os do volume anterior, principalmente no tocante ao processo de coleta e

⁵² CSB, Vol. I, p. 162. No original: “L'archivio delle Monache di S Giovanni Battista dell'ordine di S Domenico era dell'Archivio di Stato, e costituito di n 174 fra volumi e mazzi, gli atti incominciano dal 1119 ed arrivano sino all'anno 1797. Consta di due serie principale, cioè gli Istrumenti e Scritture che vanno dal 30 dicembre 1119 al 1797 contenuti in 91 buste, ed i Processi Civili, che principiano dall'anno 1338 e giungono sino al 1774, contenuti in 16 buste. Vi sono poi carte de varie famiglie pervenute per crediti al Convento ed una busta contenente la storia d'Italia del Magon l'archivio è fornito di sommari e di repertori.”

⁵³ CSB, Vol. I, p 192. Texto integral da página introdutória no original: “L'archivio del monastero di San Giacomo dell'ordine degli Eremitani di sant'Agostino in Bologna, ora facente parte dell'Archivio di Stato, comincia dall'anno 1206, e giunge sino al 1796. Consta di n 133 fra volumi e buste e si compone della serie istrumenti o contratti in buste 69, delle bolle pontificie dall'anno 1243 al 1691, di processi per cause del convento, oltre ad altre carte riguardanti interessi di alcune famiglie. Esso è fornito di indici e repertori e ne fa parte anche un volume detto Campione del Convento, che contiene registri di atti che più interessavano il monastero, cominciando dall'anno 1322 e che ritiene con ogni probabilità di mano di fra Cherubino Ghmardaen l'autore della storia di Bologna.”

organização da documentação, bem como sobre a situação do arquivo, principalmente o primeiro agrupamento, do Mosteiro de Santa Inês, principal fonte para nossa pesquisa.

Arquivo F: originários do Mosteiro de Santa Inês de Bologna, cuja curadoria foi de Albano Sorbelli (pp. 1 a 196 – documentos I do volume II (338 da sequência completa) ao CLXXI do volume II (508 da sequência completa):

O Arquivo do Mosteiro de S. Inês, muito conspícuo, chegou ao Arquivo do Estado, na época da primeira supressão das corporações religiosas em 1797. Inclui um total de 108 livros e envelopes, marcados com o número geral de arquivo 5591 (envelope + de documentos) - 6773 (repertório de escritos). Está dividido em várias categorias, das quais as mais importantes são:

Instrumentos e escritos, de 1090 a 1754

Documentos diversos e vários papéis

Processos, do ano de 1569 a 1725

Títulos, Assuntos Especiais

Todas essas categorias foram, dentro do possível, cuidadosamente separadas. Alguns dos documentos referentes ao Mosteiro de S. Inês podem ser encontrados no Arquivo dos Padres de S. Domingos; mas eles serão selecionados quando essa coleção muito interessante for publicada.⁵⁴

Transcrevemos acima a introdução completa do arquivo realizada pelo curador, por ser de interesse maior para nossa pesquisa. O curador classificou o arquivo como “conspícuo”, e, de fato, seus documentos ocupam quase 200 páginas do volume II do CSB, corroborando a percepção que iremos expor como hipótese de trabalho no capítulo 2, de que as irmãs de Santa Inês reconheciam a importância de manter cuidadosamente uma documentação que poderia ser necessária eventualmente como comprovação de seus direitos. Além disso, o texto nos informa que o arquivo não exaure o trabalho de guarda que foi empreendido pelas irmãs, pois haveria ainda “documentos referentes ao Mosteiro de S. Inês [que] podem ser encontrados no Arquivo dos Padres de S. Domingos”. O conjunto de cartas recebidas por Diana de Andalò de Jordão da Saxônia, que iremos

⁵⁴ CSB, Vol. II, p. 4. No original: “L’Archivio del Monastero di S. Agnese, assai cospicuo, pervenne all’Archivio demaniale, ora di Stato, per la prima soppressione dele Corporazioni religiose nel 1797. Comprende in tutto 108 tra libri e cartoni o buste, segnati col numero generale d’archivio 5591 (busta + dei documenti) – 6773 (Repertorio dele scritture). Si suddivide in varie categorie dele quali lé più importante sono queste: *Istrumenti e scritture*, dall’anno 1090 al 1754. *Miscellanea di documenti e carte varie. Processi*, dall’anno 1569 al 1725. *Campioni, Affari speciali*. Tutte queste categorie furono, entro i nostri confini, accuratamente spogliate. Alcuni dei documenti riferentisi al Monastero di S. Agnese trovansi nell’Archivio dei padri di S. Domenico; ma di essi sarà fatto lo spoglio quando verrà pubblicata quella raccolta, pure molto interessante.”

também mencionar no capítulo 2, não está compreendido nesse conjunto proveniente dos arquivos do mosteiro, por exemplo.

Arquivo G: designado “*Atti del Card. Lodovico Fieschi, Legato di Bologna*” [Documentação do Cardeal Ludovico Fieschi, embaixador da Sé em Bolonha], também de curadoria de Albano Sorbelli (pp. 199 a 229), compõe-se dos documentos CLXXII do volume II (509 da sequência completa) ao CCIX do volume II (546 da sequência completa).⁵⁵

Arquivo H: oriundo do “Archivio Comunale di Dozza” [Arquivos Municipais da Comuna de Dozza], cuja curadoria foi de P. Serafino Gaddoni (pp. 231 a 237), apresenta os documentos CCX do volume II (547 da sequência completa) ao CCXIII do volume II (550 da sequência completa). Apesar da seleção levar em consideração apenas documentos que foram considerados pelo curador como referentes à Universidade de Bolonha, como informados de que a quantidade original de material era imensa: “Há cerca de mil volumes, divididos em várias séries, referentes aos anos 1395 a 1800 (...) títulos

⁵⁵ CSB, Vol. II, p. 200. “As cartas e demais documentos do cardeal Ludovico Fieschi, de família principesca genovesa, produzidos durante seu mandato em Bolonha nos anos de 1412 e 1413, apontado por João XXIII, foram encontrados nos originais em um códice conservado na Biblioteca da Universidade de Bolonha, marcado com o n. 3861. É um volume em fôlio, do século XV, de 72 artigos, dos quais apenas os 17 primeiros numerados, dispostos em forma de *copialelettere*, contêm quase trezentos documentos, incluindo cartas, ordens, licenças, mandatos. O códice, que é amarrado em papelão, pertencia a Ubaldo Zanetti, o rico e infatigável colecionador de manuscritos e papéis bolonheses, como indicado na frente da capa, na qual lemos “*Manuscriptorum XLVIII. S. Fu d’Ubaldo Zanetti*”. Na primeira carta do código, o próprio Zanetti formalizou o título da seguinte maneira: “Várias ordens e mandatos do cardeal Fieschi, embaixador da Sé em Bolonha, dirigidos a vários funcionários das comunas e do campo previstos no século 1400”. Aquele que desejar mais informações sobre o manuscrito e sobre o mandato de Fieschi, pode ver a comunicação que o Doutor Lodovico Frati fez sobre ele no Arquivo Histórico Italiano (série V, vol. XLI, fase 1) com o título: O mandato do Cardeal Lodovico Fieschi em Bolonha (1412-13). Muitos são, entre os atos originais de Fieschi, aqueles que se referem ao *Studium* e muitos deles têm uma importância particular e para a história da Universidade ou para a cultura bolonhesa.” No original: “Le lettere e i mandati del cardinale Lodovico Fieschi, di principesca famiglia genovese, emessi durante la legazione che il detto cardinale ebbe a sostenere in Bologna negli anni 1412 a 1413 per incarico di Giovanni XXIII, sono raccolti nella loro redazione originale in un codice cartacco che si conserva presso la Biblioteca universitaria di Bologna, segnato col n. 3861. § È un volume in folio, del secolo XV, di carte 72 delle quali solamente le prime 17 numerate, disposto a guisa di copialelettere, contenente quase trecento atti tra lettere, ordini, licenze, mandati. § Il códice, che è legato asai tardivamente in cartone, appartenne ad Ubaldo Zanetti, il fortunato e infaticabile raccoglitore di manoscritti e di carte bolognesi, come è indicato nel fronte della coperta, dove leggesi ‘*Manuscriptorum XLVIII. S. Fu d’Ubaldo Zanetti*’. Nela 1ª carta del códice lo Zanetti stesso ne formalò il titolo in questa guisa: *Diversi ordini e mandati del cardinale Fieschi legato di Bologna, diretti a diversi ufficiali del commune e contado predetto nel secolo 1400. Ma chi vuol maggiori notizie e sul manoscritto e sulla legazione del Fieschi veda la comunicazione che il dottor Lodovico Frati ne ha fatta nell’Archivio storico italiano (serie V, vol. XLI, fase 1) col titolo: ‘La legazione del cardinale Lodovico Fieschi a Bologna (1412-13)’.* § Molti sono, tra gli atti originali di Fieschi, quelli che si riferiscono allo *Studio* e parecchi di essi hanno una particolare importanza e per la storia dell’Università o per quella della cultura bolognese.”

ou registro imobiliário, os livros de deliberações e banimentos (...) e muitos outros papéis e documentos soltos.”⁵⁶ Novamente, destacamos o potencial para novas pesquisas que tal quantidade de fonte disponível poderia proporcionar.

⁵⁶ CSB, Vol II, p. 232. O Arquivo Histórico da comuna de Dozza, agora um pouco mais organizado, é talvez o primeiro das pequenas comunas da [Região da Emiglia-] Romagna, que preserva um material precioso e com grande quantidade de documentos e seu interesse especial. Há cerca de mil volumes, divididos em várias séries, referentes aos anos 1395 a 1800. São dignos de consideração os livros dos devedores, os livros da produção agrícola, os títulos ou registro imobiliário, os livros de deliberações e banimentos, livros de estoques, livros de retaliação e muitos outros papéis e documentos soltos, dos quais parte do século. XV. Mas o que torna esse arquivo louvável é um envelope de vinte pergaminhos de 1175 a 1567. Esse envelope foi levado ao notário de Ímola em 1810, quando ali foram reunidos os arquivos notariais da diocese, incluindo também os de Santa Ágata de Santerno, Cotiguola e Solarolo. Após o império napoleônico, esses arquivos foram devolvidos em vários anos aos seus escritórios ou concentrados nas principais comunas, exceto a de Dozza, que permaneceu em Ímola até 1895, ano em passaram a compor os Arquivos do Estado de Bolonha, uma vez que seus 132 volumes diziam respeito a atos civis e criminais. No entanto, o envelope de pergaminhos acima mencionado havia permanecido em Ímola, agora retornando a Dozza. [...] No original, com o texto completo: *L'Archivio Storico del comune di Dozza, di cui può dirsi ormai completo l'ordinamento, è forse il primo di quelli dei piccoli comuni di Romagna, che conservi un materiale così prezioso per la quantità di documenti e il loro speciale interesse. I volumi, distinti in varie serie, si possono computare circa a un migliaio tra gli anni 1395 e 1800. Sono degui soprattutto di considerazione i libri dei malpaghi, i libri del massaro, i campioncelli o catasto, i libri dele deliberazioni e dei bandi, i libri degli abbondanzieiri, i libri del taglione e più moltissime carte e documenti sciolti, dei quali un fasciolo del sec. XV. § Ma quel che Rende ancora più pregevole questo archivio è una busta di pergamene, in numero di venti, che vanno da 1175 al 1567. Questa busta era stata portata nell'Archivio Notarile d'Imola nel 1810 quando in esso furono concentrati gli archivi notarili dei comuni della diocese imolese, compresi inoltre quelli di S. Agata sul Santerno, Cotiguola e Solarolo, Caduto l'impero napoleonico, questi archivi furono in diversi anni restituiti alle proprie sedi o concentrati nei principal comuni, eccettuato quello di Dozza, che rimase in Imola sino al 1895, nel qual anno passo ad arricchire l'Archivio di Stato di Bologna, perchè i suoi 132 volumi riguardano atti civili e criminali. Rimase però in Imola la sovraddetta busta di pergamene, la quale di presente è tornata a far parte del suo vecchio archivio per il lodevole intervento del sindaco di Dozza, sig. Riccardo Foschi, il quale dello stesso archivio si è reso tanto benemerito, avendone deliberato l'ordinamento, compinto dal segretario del comune, sig. Armando Marabini. § La prima pergamena, in data 8 maggio 1175, riguarda privilegi accordati dal capitolo di S. Cassiano ala chiesa di Dozza. La seconda è una bolla di Bonifacio IX del 24 maggio 1398, com la quale si accorda l'erezione del fonte battesimale ala chiesa di S. Maria di Dozza. I numeri 3-5 sono sentenze del 13 settembre e 6 novembre 1398 in rapporto a detto fonte. Il numero 6 è una convenzione del 4 ottobre 1415 tra gli uomini di Dozza e quelli di Castel S. Pietro; il numero 7, del 23 marzo 1425, contiene i patti occorsi tra il commissario del duca di Milano e il comune di Dozza; i numeri 8 e 9 (5 aprile 1427 e 17 giugno 1430) sono privilegi accordati ai dozzesi dal legato apostolico e da Martino V per esonerarli dalle imposte onde erano stati aggravati dal duca di Milano e da Lodovico Alidosi; il numero 10 è una vendita d'una casa in Dozza del 29 gennaio 1441 fatta da Caterina del fa Gando di Montemorosino a Giovanni di Colonia notaio in Dozza; il numero 11 è una convenzione del 2 ottobre 1414 occorsa tra le genti di Giovanni Galeasso Mafredi di Faenza e il comune di Dozza riguardo ad un fondo dei Cattani; il numero 12 è una promulgazione di alcuni capitoli per il buon andamento del comune di Dozza, fatta da Taddeo Manfredi il 10 agosto 1446; i numeri 13 e 15, del 18 ottobre 1462 e 19 marzo 1464, riguardano l'ordine degli Umiliati in Dozzi: il numero 14 è il testamento di maestro Giacomo della Tomba in data 27 ottobre 1462; il numero 16 contiene statuti promulgati da Caterina Sforza e Ottaviano Riario; i numeri 17, 19 e 20 (24 luglio 1518, 24 gennaio 1567 e 11 agosto 1574) riguardano le provvigioni che dal Comune di Dozza si dovevano pagare alla Camera apostolica: il numero 18 è l'atto di possesso dei Campeggi Malvezzi del castello di Dozza, in data 6 giugno 1558. § Ma più che in queste carte troverà lo studioso un vasto e copioso materiale in tutto il rimanente dell'archivio, ancora del tutto inesplorato, particolarmente per ciò che concerne la vita comunale di Dozza nel sec. XV e i rapporti che questo tenuto castello ebbe con parecchie città di Romagna e con diversi stati d'Italia.*

Arquivo I: os “Registri Vaticani e Avignonesi di Gregorio XI” [Registros do Vaticano e de Avignon do papa Gregório XI], cujo curador foi Francesco Baldasseroni (pp. 239 a 346), englobam os documentos CCXIV do volume II (551 da sequência completa) ao CCCXI do volume II (648 da sequência completa). Novamente destacamos que essas mais de 100 páginas de documentação são apenas registros que estão relacionados a Bolonha.⁵⁷

⁵⁷ CSB, Vol II, p. 240. Esse conjunto de documentos foi retirado das duas séries dos registros do Vaticano e de Avignon, que são mantidas no Arquivo do Vaticano. As duas séries são muito conhecidas, para que precisemos explicar mais sobre elas. O único ponto a ressaltar é que, quando um documento foi inserido em ambas, a edição foi realizada pela série Avignonesi, cujos registros nos oferecem um texto mais completo e seguro. Todavia, levando em conta na nota algumas variações oferecidas pelos registros do Vaticano se o texto avignonese parecesse manifestamente incorreto, relegando o trecho errôneo à nota. No caso de o mesmo documento ser encontrado inserido em dois registros diferentes, ambos pertencentes à série do Vaticano (por exemplo, em um "De Curia" e outro em "Bullae Camerales"), foi preferido na edição do texto a ação que parecia melhor e a outra foi anotada. Para reunir esse conjunto de documentos, todos os registros das séries Vaticano e Avignon do Papa Gregório XI foram examinados e retirados, um por um, diretamente e sem nunca recorrer aos índices frequentemente falaciosos ou defeituosos; de modo que a coleção constitui um todo orgânico e pode-se dizer que reflete o trabalho desse pontífice em favor do *Studium* e dos Colégios de Bolonha, especialmente o Gregoriano, que ele fundou. Existem três volumes de índices no Arquivo do Vaticano, intitulados "*Ronconi Excerpta de Bologna*", nos quais o arquivista Ronconi fez um registro muito breve de todos os documentos pontifícios relativos a Bolonha e existentes no Arquivo da Santa Sé: o primeiro volume contém o exame dos documentos de João VIII a Bento XII, o segundo de Clemente VI a Urbano V, o terceiro de Gregório XI a Alexandre VI. Mas um exame desses restos mostra que os documentos de Gregório XI em torno do *Studium* e do Colégio Gregoriano, indicados por Ronconi, são em número menor do que os publicados aqui. [...] No original e com o texto integral: *Questo gruppo di documenti è tolto dalle due serie dei Registri Vaticani e dei Registri Avignonesi, che si conservano nell'Archivio del Vaticano. Le due serie sono troppo sconosciute, perchè qui occorra parlarne. Basterà avvertire che quando un documento era inserito così nell'una come nell'altra, la edizione è stata condotta sulla serie Avignonesi, i[n] cui Registri ci offrono, come si sa, un testo più completo e più sicuro: si è tuttavia tenuto conto in nota di qualche variante offerta dai Registri Vaticani, e al testo di questi ci si è attenuti ogni qualvolta quello Avignonese appariva manifestamente scorretto: e allora è stata relegata in nota la lezione erronea. § Nel caso in cui uno stesso documento si sia trovato inserito in due diversi registri, ambedue appartenenti alla serie vaticana (per es, in un Registro "De Curia" e in un altro di "Bullae Camerales"), è stata preferita nell'edizione del testo la lezione che appariva migliore, e l'altra è stata posta in nota. § Per raccogliere questo nucleo di documenti sono stati esaminati e spogliati, ad uno ad uno, direttamente e senza mai ricorrere agli indici, spesso fallaci o manchevoli, tutti i registri così Vaticani che Avignonesi di papa Gregorio XI; sicchè la raccolta costituisce un tutto organico e può dirsi rispecchi l'opera di quel pontefice a pro dello Studio e dei Collegi Bolognesi, specialmente di quello Gregoriano da lui fondato. § Esistono nell'Archivio Vaticano tre volumi di indici dal titolo "Ronconi Excerpta de Bologna", in cui l'archivista segreto Ronconi ha fatto un brevissimo regesto di tutti i documenti pontifici riguardanti Bologna ed esistenti nell'Archivio della S. Sede: il primo volume contiene lo spoglio dei documenti da Giovanni VIII a Benedetto XII, il secondo da Clemente VI a Urbano V, il terzo da Gregorio XI ad Alessandro VI. Ma l'esame di questi spogli dimostra che i documenti di Gregorio XI intorno allo Studio e al Collegio Gregoriano, indicati dal Ronconi, sono in numero minore di quelli qui pubblicati. § È opportuno avvertire che quando nella presente edizione si trova etc, stampata in fondo, tale parola si trova anche nei registri di archivio, che com etc, accennano a formule e parti di documento, senza ripeterle integralmente. Si è invece adoperata la forma ecc, stampata in corsivo e seguita da un richiamo a una nota, quando nel documento seguivano frasi e formule che, per essere identiche ad altre di un qualche documento stampato più sopra, potevano omettersi, e il documento poteva integrarsi con il testo di altri, ai quali le note rimandano. § Si è preferita la forma *quatinus* anzichè *quatenus*, perchè, sebbene la parola si trovi quasi sempre abbreviata, pur tuttavia nei registri esaminati, quelle rarissime volte in cui è scritta per disteso, ha la lettera i. § Per ragioni analoghe, si è risolta l'abbreviazione con la *k* nelle parole *abincunque*, *quincunque*, ecc. § E si è stampato set tutte le volta che la parola era abbreviata con la nota tironiana, sed tutte le altre. § Quanto ala parola comune e derivati, l'osservazione dei Registri dell'Archivio Vaticano*

Após esta primeira abordagem sobre a origem das fontes, tabulamos a informação com relação ao número de registros de cada um dos arquivos dos volumes I e II do CSB, a fim de obter uma visão geral do corpus documental e posteriormente iniciar uma separação temática, que foi a metodologia para chegar ao tema dos conflitos jurisdicionais. O resultado encontra-se na tabela e gráfico a seguir:

TABELA 1: DISTRIBUIÇÃO CRONOLÓGICA POR ARQUIVO

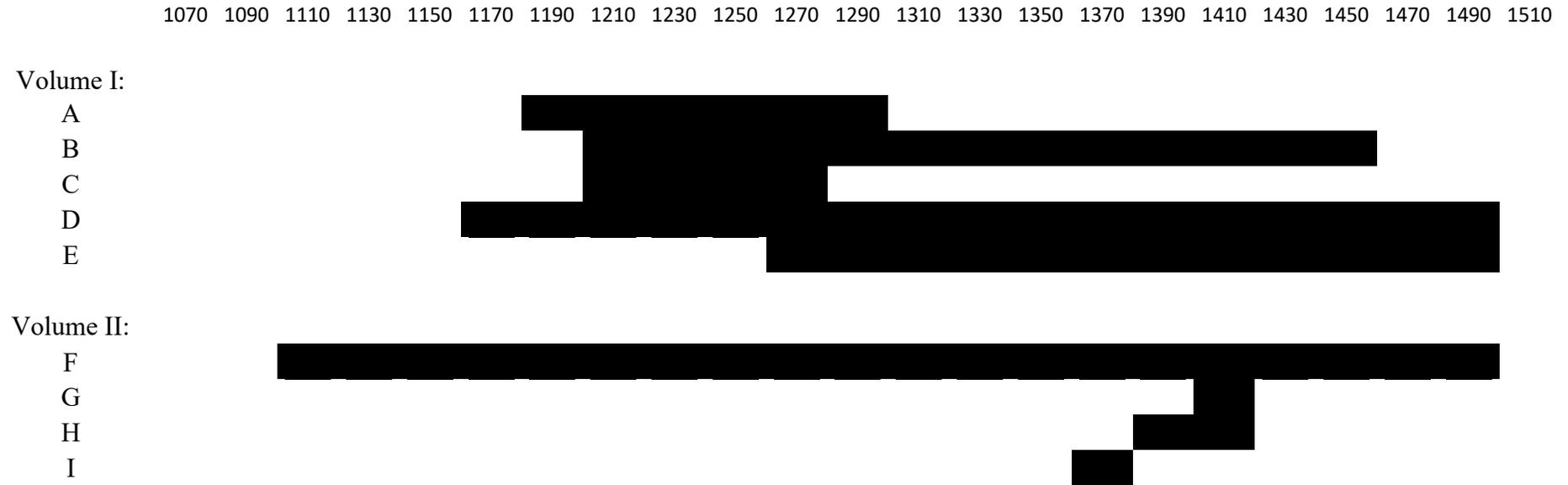
ARQUIVO	NÚMERO DE DOCUMENTOS	DOC MAIS ANTIGO	DOC MAIS RECENTE	LAPSO (em anos)
Volume I:				
A	47	1189	1278	90
B	46	1203	1447	245
C	63	1204	1272	69
D	24	1159	1499	341
E	157	1271	1497	227
Volume II:				
F	171	1104	1500	397
G	38	1412	1413	2
H	4	1398	1415	18
I	98	1371	1378	8

Legenda:

- A) Registro Grosso
- B) Registro Novo
- C) Processi e Sentenze
- D) Monastero di San Giovanni Battista
- E) Monastero di S. Giacomo di Bologna
- F) Monastero di Sant'Agnese di Bologna
- G) Atti del Card. Lodovico Fieschi, Legato di Bologna
- H) Archivo Comunale di Dozza
- I) Registri Vaticani e Avignonesi di Gregorio XI

prova che, se trattasi di documenti pontifici, deve quase sempre trascriversi con la doppia m: una sola eccezione ofire qui il documento, 13 genuaio 1878 (n. CCCXI). § La datazione, che talvolta questi Registri abbreviano omettendo le parole pontificatus nostri, è riprodotta sempre tal quale si trova nel testo di archivio.

GRÁFICO I: DISTRIBUIÇÃO CRONOLÓGICA POR ARQUIVO

Legenda:

- A) Registro Grosso
- B) Registro Novo
- C) Processi e Sentenze
- D) Monastero di San Giovanni Battista
- E) Monastero di S. Giacomo di Bologna
- F) Monastero di Sant'Agnese di Bologna
- G) Atti del Card. Lodovico Fieschi, Legato di Bologna
- H) Archivo Comunale di Dozza
- I) Registri Vaticani e Avignonesi di Gregorio XI

A partir da tabela 1 podemos observar que o maior volume de documentos provém dos mosteiros de S. Giacomo di Bologna e de Santa Inês de Bologna: 50,6% do total, sendo esse último o maior arquivo dos dois primeiros volumes. Além disso, o objetivo do gráfico I é mostrar a amplitude temporal do arquivo de Santa Inês, a maior de todas, enquanto as fontes provenientes dos arquivos do Papa Gregório XI totalizam 15,1%, representando pouco mais do que a soma do Registro Grosso com o Registro Novo: 14,3%. Processos e Sentenças contribuem com 9,7% do total. Ou seja, ambas as páginas anteriores mostram que, nos volumes I e II do CSB, é o arquivo de Santa Inês que oferece maior quantidade e período de documentos.

Cada documento tem um cabeçalho em italiano com uma breve descrição sobre o tema de que se trata o texto. Este cabeçalho foi feito pelo curador responsável pela edição e transcrição do manuscrito de cada um dos arquivos acima mencionados.

Essa digressão realizada nesse item, visando a relatar um pouco mais detalhadamente informações sobre o CSB, teve a pretensão de mostrar o potencial para futuras pesquisas, como dissemos acima.

Sobre a estrutura da dissertação

Tratemos então da estrutura da dissertação. No capítulo 1, analisaremos algumas posições na historiografia sobre o longo processo de juridicização da Igreja, conectando-as ao cenário descrito no prólogo: uma “corrida para os estudos do direito” desde o XI que culmina na obrigatoriedade do membro da Igreja de conhecer o Direito Canônico no XIII como elemento indispensável para navegar na burocracia da instituição.

No capítulo 2, um pouco mais descritivo, oferecemos um resumo da história do Mosteiro de Santa Inês, apresentando nossa hipótese de pesquisa: a de que o mosteiro deveria ser capaz de navegar nas exigências de conhecimento jurídico exigidas em seu contexto, e soube muito bem aproveitar essa capacidade para defender não apenas seus interesses patrimoniais, mas também seu estatuto jurídico com relação à Ordem Dominicana.

No capítulo 3, voltamos a alguns documentos do CSB para tratar de conflitos jurisdicionais, tomando o caso de Santa Inês como base para o estudo.

Ainda como comentários gerais sobre esse trabalho: deixaremos no original as palavras *podestà* e traduziremos outras expressões buscando fazer do

português o mais próximo possível do italiano, como por exemplo o termo “capitão do povo” (*capitano del popolo*) quando aparecer. Todas as traduções do inglês, francês, italiano e latim foram por nós realizadas, com o apoio de docentes do departamento de Línguas Clássicas do Instituto de Letras da UFRGS para essa última língua, e eventuais erros são de nossa total responsabilidade.

Termos jurídicos modernos (tais como “fato gerador”, “alíquota”, “contribuinte”) serão utilizados de modo cuidadoso, com indicações de que não se aplicam ao período, para facilitar a análise.

Sobre os nomes próprios, muito foi debatido na qualificação. Quando a tradução para o português do nome for consolidada na historiografia adotaremos o nome traduzido. Quando inexistente, manteremos o nome original.

Por fim, destacamos que este trabalho está inserido no projeto "A construção de jurisdições eclesiásticas: dízimos, territórios e ordens religiosas no direito canônico medieval", financiado pela FAPERGS no edital 04/2018 FAPERGS/CAPES – DOCFIX, sendo que essa pesquisa de mestrado é financiada pelo CNPq.

Capítulo 1 - A Contribuição de Bolonha para a juridicização da Igreja

*Legista sine canonibus parum valet,
canonista sine legibus nihil*⁵⁸

Juridicização da Igreja

Paolo Grossi propõe a questão: por que a Igreja abraça a “ideia de Direito” a ponto de constituir o seu próprio, o canônico?⁵⁹ Segundo ele, por três razões: a) a Igreja é herdeira da estrutura administrativa romana, que tinha o direito como instrumento central; b) reconhece o direito como instrumento consolidador que permite estabilidade à estrutura de poder; e c) direito e teologia não são necessariamente concorrentes no plano normativo, e sim complementares: enquanto um trata dos assuntos da terra, o outro dos assuntos do céu⁶⁰ (“A opção pelo direito é uma opção pelo temporal e pelo social”).⁶¹ O resgate das doutrinas romanas (e não do “direito romano”) seria a grande mudança do segundo milênio: a opção pelo temporal antes o metafísico, destituindo a primazia do mundo das ideias platônicas de Santo Agostinho (sem abandoná-la) em favor da salvação por meio do mundo terreno do tomismo aristotélico.

A partir dessa questão inicial de Grossi, o objetivo desse capítulo é contextualizar o surgimento do mosteiro de Santa Inês em Bolonha para ampliar a compreensão da hipótese de trabalho a ser apresentada no capítulo seguinte, qual seja, de que o Mosteiro nasceu preparado para navegar em um momento de crescente juridicização da Igreja, fruto do desenvolvimento do direito canônico. Ofereceremos exemplos de como esse direito aparecia no cotidiano da Igreja e do mosteiro; como discursos jurídicos eram apropriados visando a defender determinados interesses, por exemplo no caso do *Authentica Habita* pelos membros da *Universitas Bononiensis*, que foram bem sucedidos em utilizar o documento para construir para si uma jurisdição exclusiva; em seguida, como se apresentava a estrutura jurídica da Universidade de Bolonha quando da época de sua

⁵⁸ PENNINGTON, Kenneth. *Legista sine canonibus parum valet, canonista sine legibus nihil*. in: **Bulletin of Medieval Cannon Law**, 2017, vol. 34, pp. 249-258. Disponível em: <https://home.heinonline.org/titles/Law-Journal-Library/Bulletin+of+Medieval+Canon+Law/> - último acesso em 21 jan 2021. (“o jurista civilista sem conhecimento de direito canônico vale pouco, mas o canonista sem direito civil não vale nada”)

⁵⁹ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 136

⁶⁰ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 139-140

⁶¹ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 140

relação com o mosteiro; e, ao final deste capítulo, pretendemos defender o argumento de que existiu um direito que pode ser denominado “medieval”, com base em uma ontologia de processo que permite a identificação dele enquanto ente distinto de outros direitos.

Especificamente no nosso caso em estudo, da casa de Santa Inês, para atingir seus objetivos (seja para se firmar como mosteiro, seja para conseguir o reconhecimento da curadoria da ordem dominicana, ou para se defender de tentativas de tributação, como veremos no último capítulo) seria necessário que as irmãs bem dominassem um tipo de técnica jurídica que passou a ser utilizada pela Igreja como instrumento administrativo nessa espécie de opção por um modelo de “instituição no terreno enquanto teologia no celeste”.⁶² Afinal, como trata Max Weber, a religião é também um normatividade para o século, mesmo que o objetivo de cumpri-la seja motivado pelo transcendente. É aqui, nesse mundo, que suas regras devem ser cumpridas.

O direito da Igreja

A escolha pelo direito enquanto instrumento administrativo pode ser localizada a partir do início do segundo milênio, quando a estrutura organizacional da Igreja passou a se complexificar de modo mais rápido. Todavia, não iremos recapitular as discussões na historiografia sobre a validade de se caracterizar os movimentos empreendidos pela cúria romana desde Leão IX até Gregório VII como uma “reforma” ou não,⁶³ mas assumiremos que Gregório IX iniciou seu papado beneficiando-se de dois elementos que pelo menos ofereciam a ele uma opção de caminhar na direção de uma estrutura mais centralizada do que aquela que permaneceu no ramo oriental do cristianismo: i) a própria pacificação do cisma do século anterior, que parece ter suprimido contestações à primazia do bispo de Roma no Ocidente; e ii) a Concordata de Worms assinada cinco anos antes do início de seu papado.

Esses movimentos desdobraram-se em dois polos aparentemente conflitantes: ao mesmo tempo que certa uniformização das práticas religiosas e administrativas era um

⁶² WEBER, Max. **Ensaio de sociologia**. Rio de Janeiro: LTC, 2008, p. 98

⁶³ Discussão já realizada com profundidade em inúmeros trabalhos, como por exemplo RUST, L. **A reforma papal (1050-1150)**. Cuiabá: Ed. UFMT, 2013; ou RUST, L. D. **Colunas de São Pedro. A política papal na Idade Média central**. São Paulo: Annablume, 2011; em versões mais abreviadas: RUST, L. D. et SILVA, A. C. L. F. A Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. in: **História da Historiografia**, v. 3, p. 135-152, 2009

valor (para consolidar a primazia romana), também era valor o crescimento da Igreja no ocidente em bens e membros, o que incentivava uma multiplicidade de manifestações religiosas (como por exemplo a recorrente criação de novas ordens). Um controle rígido das práticas poderia deslocar grande parte do *populus christianus* para o campo da heresia, mas uma grande permissividade colocaria em risco a já árdua tarefa de centralização do poder na Sé romana. Para lidar com essa tensão, a decisão de Gregório IX de encomendar a Raimundo de Peñaforte a confecção do *Liber Extra* parece corroborar a ideia de que havia um reconhecimento pela cúria de que era necessária uma linguagem comum para o seu “edifício administrativo”⁶⁴ que fosse racional, e não teológica, a fim de manter a boa gestão do conjunto; e essa linguagem era o direito, não necessariamente por uma decisão consciente e *ex ante*. Todavia, parece ter sido de certo modo um caminho fácil, uma vez presente a forte externalidade positiva do crescimento do interesse do estudo do direito civil nos *studia*, que vinham se desenvolvendo desde o século XI – sendo relevante lembrar que inicialmente restringia-se a um núcleo isolado, mas que passou a ser um saber que inundaria a instituição nos séculos seguintes. Mais ainda, direito e administração já estavam ligados desde a antiguidade como um eficiente instrumento de gerenciamento de conflitos, seja no Oriente Próximo com Hamurabi, nas leis gregas, ou na república e império romanos, dos quais a Igreja herdou parte da estrutura administrativa. É por isso que acreditamos ser exagerada a afirmação de Jean-Claude Schmitt de que “é a Igreja que inventa a ‘burocracia’”,⁶⁵ uma vez que essa visão tende a ignorar estruturas burocráticas existentes anteriormente na história, como por exemplo as citadas acima ou mesmo aquelas presentes nos impérios chineses tão antigos quanto a dinastia Han (século II a.C. – século III d.C.). Mais prudente parece ser falar em um aprofundamento do processo de juridicização, sendo este uma intensificação de uma característica que já era constituinte da sociedade, como defende Paolo Grossi:

A sociedade medieval é jurídica, porque se realiza e se salvaguarda no direito; jurídica é a sua constituição mais profunda e nela está seu caráter essencial, seu elemento último. Às desordens da superfície extremamente caótica se contrapõe a ordem da secreta, mas presente, constituição jurídica. Uma ordem que não se deixa afetar pelos grandes ou pequenos episódios da história (...)⁶⁶

⁶⁴ SCHMITT, Jean-Claude. Clérigos e Leigos. in: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval**. Bauru, SP: Edusc, 2006, vol. 2. pp. 237-251.

⁶⁵ SCHMITT, Jean-Claude. Clérigos e Leigos. in: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval**. Bauru, SP: Edusc, 2006, vol. 2. pp. 237-251.

⁶⁶ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 16

O autor talvez até exagere na defesa da existência de uma normatividade jurídica que não apenas funcionaria independentemente da normatividade religiosa na sociedade medieval (geralmente apontada como predominante), mas que a precederia. Mais do que conter prescrições baseadas em um ideal de relações entre os seus membros, essa constituição seria auto-organizada,⁶⁷ resistindo a movimentos legislativos dos príncipes quando esses se opusessem a tradições de comportamento plasmadas em normas (não necessariamente positivadas), sendo essas as reais forças que coordenariam a sociedade: uma espécie de meta-normatividade que condicionaria outras esferas prescritivas. Assim, poderíamos dizer que essa visão de Grossi sustenta a tese de que a utilização do direito enquanto técnica administrativa pela Igreja se adequa a um modo de pensar já presente na sociedade, logo de fácil absorção, mesmo sem adotarmos a visão extrema de que essa racionalidade condiciona sua organização.

Entretanto, o cuidado que devemos tomar é de não entender o trecho acima como uma afirmação de que o direito expressaria sob a forma de normas uma estrutura a ser desvelada, no sentido de que quando um legislador cria uma lei contra essa normatividade já presente, a sociedade resiste e até mesmo a combate. O “jurídico”, em nossa visão, não é epifenômeno de uma necessidade de normatividade imiscuída na sociedade, e sim apenas uma das maneiras como as regras podem ser construídas: a partir de um valor presente na sociedade, surge um ideal que deve ser buscado e (aproveitando a expressão de Grossi), apesar das “desordens da superfície extremamente caótica”, se mantém no tempo. Se o dever-ser está em constante relação com o ser, há que se destacar que o sentido dessa relação não é unidirecional. Assim, evitamos cair em uma falácia naturalista, assumindo que o ser é o dever-ser, e ignorar que uma prescrição pode surgir para mudar um comportamento, e não apenas para reproduzi-lo, e que inclusive pode ser imposta coercitivamente (após o qual torna-se o novo dever-ser, não mais conflitando com o ser). Além disso, devemos estar atentos à observação de que a sociedade não é homogênea – apesar de não podermos afirmar que Grossi ignora que as normas jurídicas podem estar em mutação constante, parece apegar-se à ideia de homogeneidade – e que afirmar que “todos experimentam o jurídico” é muito diferente de dizer que todos o experimentam da mesma maneira. Na verdade, o autor idealiza em diversos momentos essa homogeneidade da experiência jurídica medieval, como por exemplo quando diz que “a ordem jurídica medieval como experiência jurídica unitária – é, portanto,

⁶⁷ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. p. 8

extremamente coesa em sua unidade”,⁶⁸ e ao afirmar: “Eis como devemos abordar o direito medieval: como uma grande experiência jurídica que abriga uma infinidade de ordenamentos, em que o direito – antes de ser norma e comando – é ordem, ordem do social.”⁶⁹

Em resumo, concordando com apenas parte da proposta do autor – a de que construir normas seria a maneira da sociedade se organizar (e o corolário dessa visão seria que o mesmo mecanismo poderia ser aplicado para que a Igreja) -, é possível nos apoiarmos no seu argumento como um candidato para justificar parcialmente o processo de juridicização da Igreja. Ressaltamos mais uma vez que o intuito não é naturalizar a técnica jurídica enquanto caminho inexorável para o bem gerir da instituição, e sim mostrar como ela não foi gestada unilateralmente em seu interior, e sim apropriada, de um modo que a Igreja espelha muito mais a forma de organização da sociedade do que fazem crer os que defendem que ela a organiza.

Outro cuidado é o de não assumir que as mudanças aconteciam sincronicamente pelo mundo cristão ocidental. Segundo Susan Reynolds, os movimentos de alterações administrativas da Igreja e as novas políticas papais demoravam a serem implementadas em toda a cristandade, pois chocavam-se contra os costumes: “(...) a primeira linha de defesa contra qualquer ameaça de opressão era normalmente um apelo ao costume, enquanto a forma normal de provar o costume era declarada por um grupo de pessoas que representavam a comunidade à qual ele se aplicava”.⁷⁰ Todavia, acreditamos que o fato de haver resistências locais ao pretense processo de centralização administrativa corrobora a parte da tese de Grossi por nós apropriada da capilaridade dessa juridicidade, aqui presente em um embate entre norma estabelecida consuetudinariamente *vis-à-vis* uma nova norma emanada por um centro que avoca o poder para tal. A questão não é a “aparição de um jurídico”, e sim a forma como ele se manifesta.

Assim sendo, se a Igreja nasceu juridicizada, o aumento do interesse do estudo do direito, coetâneo ao início do processo, parece ter sido um relevante vetor. E a proximidade da cúria romana ao *Studium* de Bolonha (não apenas geograficamente, mas

⁶⁸ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 37

⁶⁹ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 39

⁷⁰ REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, p. 43. No original: “(...) the first line of defense against any threat of oppression was normally an appeal to custom, while the normal way to prove custom was to have it stated by a body of people who represented the community within which it applied”

também nas relações interpessoais – vide o século dos papas juristas) adicionou outro importante elemento para acelerar o processo.

Como estamos trabalhando majoritariamente com fontes provenientes de um *Chartularium* elaborado por uma comissão da Universidade de Bolonha, a primeira pergunta a ser feita é: por que os curadores atribuíram ao material do arquivo do Mosteiro de Santa Inês importância suficiente para compor um dos primeiros volumes da coletânea? Essa pergunta ganha um pouco mais de importância ao percebermos que à época os estudantes não apenas naquele *studium*, mas também nos demais centros de formação intelectual da cristandade, eram exclusivamente do sexo masculino. Assim, não há registros de algum caso de uma irmã de Santa Inês estudando direito em Bolonha, mas o mesmo não pode ser dito de membros da ordem dominicana que possuíam relações com o mosteiro. Todavia, faltaria ainda uma conexão que explicasse com maior segurança a decisão do curador para além da mera localização geográfica do mosteiro, algo que não está presente no próêmio da seção do CSB. O critério pode até ter sido esse: simplesmente se situar em Bolonha, ou estar sob a curatela dos dominicanos, uma ordem ligada a Bolonha. Porém, ao observarmos a forte interação do mosteiro com o mundo jurídico presente nos documentos, podemos observar que as irmãs de Santa Inês fizeram bom uso do capital humano disponível para defender seus interesses, como por exemplo ao contratarem membros da universidade para arbitragem de conflitos:

Compromisso entre as irmãs de S. Inês e Gisella feito pelo Doutor em Leis Lambertino Ramponi.

11 de fevereiro de 1287⁷¹

No ano de Nosso Senhor 1287, décima quinta indicação, décimo primeiro dia de fevereiro. De uma parte, o irmão frade Henrique, representante do mosteiro e as damas do convento de Santa Inês, por meio de prova escrita no instrumento de que é representante em nome do mosteiro supra mencionado, providenciado pelo notário Iacobini de Turri, e a senhora Guisela esposa do senhor Fantucci Scampaniati, e o senhor Sovromare enquanto representante do senhor Iacobini Manzini por outra parte; com relação ao litígio e controvérsia entre o supra mencionado irmão frade Henrique, representante do mosteiro supra mencionado, a respeito de uma dívida no valor de três libras bolonhesas referentes a uma área de terra arada locada em um local conhecido como Fosole, entre Sapina, Sardello Bentevegui e a via pública. O locador Frederico de Abausio, dos quais os sucessores

⁷¹ As datas transcritas pela edição do CSB aparentemente não levam em consideração a reforma do calendário gregoriano de outubro de 1582, uma vez que simplesmente replicam a data do documento original.

obrigados são a senhora Guisela, além de Francissi, filho de Fantucci Scampaniati. As partes concordam de comum e livre acordo se submeterem à arbitragem de composição amigável por parte do doutor em leis Lambertino Ramponi, senhor de bem e amigo comum dos supra mencionados litigantes, para os quais irá pronunciar uma sentença com validade tanto para as partes presentes como para as ausentes, bem como perante a comuna, e abdicar da discussão sobre a cobrança com relação a dias feriados e não feriados de comum acordo e proponho uma vez isso dito para que seja aceito não apenas pelas partes, mas também por todos os seus sucessores e herdeiros, o fim da posse e que cada parte suporte seus gastos e que se declare finalizada a relação, tanto de direito como de fato e que nenhuma parte se oponha à decisão nem busque outra arbitragem de homem de bem ou outros árbitros eleitos pelas partes para retificar essa decisão. Todos os herdeiros e sucessores prometeram separar-se reciprocamente, sob pena de multa de duzentas libras, observando a obrigação de quitação total com relação aos bens de cada um, bem como suportando cada um as despesas do litígio, sendo que a punição supra mencionada permanece válida enquanto existirem as partes.

Ato realizado em Bolonha, sob o pórtico da Igreja de São Miguel, no salão do meio, estando presentes os senhores Egidio bem como os senhores Guilliemi, Bongerardo Iacobini, Bonacursio Guidonis, Guiducio Guidonis, Thadeo de Clavaturis, testemunhas convocadas convocadas e presentes.

(L.S). Eu Symon Martin, notário público por autoridade imperial, dou fé, escrevo e subscrevo e reconheço os contratantes.⁷²

⁷² Compromesso dele suore di S. Agnese e di Gisella Sampagnati nel dottore di leggi Lambertino Ramponi. Anno domini millesimo dugentesimo octuagesimo septimo. Indietione quintadecima, die undécimo intrante februario. Dominus frater Henriens syndicus monasterii et conventus dominarum sancte Agnetis ut contineri dixit in instrumento sydicatus scripto mann Iacobini de Turri notarii syndicario nomine monasterii predicti ex una parte et domina Huixela uxor quondam domini Fantucii Scamoaniati et dominus Sovromare quondam domini Iacobiri Manzini ex alia, de litibus questionibus et controversiis que vertebantur et erant sen esse possent inter predictus fratrem Henricum syndicum dicti monasterii et dictam dominam Guixelam et Sovromare sen altero eorum occasione cuiusdam petie terre aratorie posita in loco qui dicitur Fosole inxta Sapinam inxta Sardellum Bentevegui et inxta viam publicam et etiam de quodam debite octuagiata trium librarum bon. ad quod tenebatur dominus Federicus de Abausio et sue successores obligati erant domine Ghixele predictae tanquam heredei Francissi filii quondam domini Frantneii Scampaniati anbe predictae partes comuniter et concorditer et sponte compromisserunt se in dominum Lambertinum Ramponem legum doctorem tanquam in arbitrum arbitratorem amicabilem compositorem dispensatorem bonum virum et amicum comunem ut de predictis litibus et questionibus possit inter eos arbitrate amicabiliter componere laudare pronuntiare precipere sententiare et diffinire partibus presentibus et absentibus tamen cytatis et requisitis diebus feriatis et non feriatis quibus sponte dicte partes renuntiaverunt stand sedendo ubicunque et quomodocunque voluerit, promittentes predictae partes sibi ad invicem et dicto arbitro ed arbitratori et arbitratori laudo precepto sententie et diffinitioni quod et quam tulerit inter eos, promittentes dicte partes etiam inter se vicissim per eos et eorum heredes et successores et ipsi arbitro et arbitratori dictum compromissum et laudum ferendum per eum ex nunc ratum et firmum perpetuo habere adque tenere et in nullo contrafacere vel venire per se vel per alium aliqua ratione vel causa de iure vel de facto et quod non dicent nec opponere ipsi nec alter eorum laudum ferendum per dictum arbitrum et arbitratorem fore inivsum nec quod reducatur ad arbitrium boni viri, retifficantes ex nunc et aprobantes et confirmanter laudum ferendum per eum, dantes et concedentes predicti et quilibet eorum predicto arbitro et arbitratori liberum arbitrium et potestatem laudandi declarandi arbitrandi interpretandi semel et pluries ad suam voluntatem. Que omnia et singula promisserunt per se et suos heredes et successores una pars alteri vicissim attendere et observare et in nullo contrafacere vel venire sub pena ducentarum librarum bon. pro singulis capitulis huius

Após a qualificação das partes (o mosteiro de um lado, na qual o frade Henrique “por meio de prova escrita no instrumento de que é representante em nome do mosteiro supra mencionado” – grande preocupação com a formalidade do ato; Guisela e Sovromare, os devedores, de outro), o caso é exposto: as irmãs são credoras de “uma dívida no valor de três libras bolonhesas referentes a uma área de terra (...)”, ao que parece arrendada a uma família que não conseguiu pagar as obrigações. Desnecessário relembrar que a propriedade de terras (para renda ou cultivo próprio) compunha a principal origem da renda de Santa Inês, razão pela qual muito provavelmente era de importância manter os recebimentos e acionar os “arrendatários inadimplentes”. Uma vez descrita a lide, se fazia necessário demonstrar que “as partes concordam de comum e livre acordo se submeterem à arbitragem”, o que dará ao ato validade e irá impedir que um dos lados recorra novamente a outro juiz, reconhecendo que a sentença terá “validade tanto para as partes presentes como para as ausentes”.

A mediação e a arbitragem eram os meios mais frequentes de resolução de conflitos na Idade Média, e a composição civil dos danos foi a principal forma de acordo, reduzindo-se apenas no final do século XIV.⁷³ A concentração do monopólio da justiça nas mãos do rei (sem adentrarmos o movimento posterior de transferência dessa tarefa a uma estrutura judiciária burocrática) foi um lento processo que atravessou todo o período medieval, tendo acelerado seu desenvolvimento apenas na modernidade,⁷⁴ e não atingindo a integralidade dos casos, uma vez que formas alternativas de resolução de conflito, como o duelo, sobreviveram com o apoio do Estado até o século XIX. Aos poucos, a tendência foi que as partes não mais aceitassem uma composição, e sim

contractus et sub refectione dampnorum et expensarum litis et extra et obligatione omnium suorum bonorum, et pena soluta vel non predicta firma maneat. Actum Bononie sub portu eclesie sancti Michaelis de Foro medii, presentibus domino Egidio quondam domini Guilliemi, Bongerardo Iacobini. Bonacursio Guidonis, Guiducio Guidonis, Tadeo de Clavaturis, testibus vogatis et rogatis. (L.S). Ego Symon Martini auctoritate imperiali notarius predictis interfui et rogatus publice scripsi subscripsi et contraentes cognovi.

⁷³ DEAN, Trevor. **Crime in medieval Europe** (1200-1550). London: Pearson Education, 2001, destaca na introdução de seu trabalho que o capítulo de abertura de Vigiar e Punir, de Michel Foucault, relata uma exceção, e não a regra. O autor defende que o martírio de Damiens está longe de ser exemplificativo da forma mais comum de punição no período.

⁷⁴ GAUVARD, Claude. Justiça e paz in: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval**. Bauru, SP: Edusc, 2006, vol. 2, p. 56

recorressem à estrutura jurisdicional que passaria a ser oferecida.⁷⁵ Com o fortalecimento dos Estados Nacionais, de opcional se tornou obrigatória.⁷⁶

A partir de um determinado momento, é possível observar em textos de juristas como Albertus Grandinus a justificava de intervenção cada vez maior do Estado na resolução dos conflitos pela utilização do brocardo “*omnes delinquens offendit rem publicam civitatis*” [qualquer transgressão acaba por atacar a coisa pública / a totalidade dos cidadãos],⁷⁷ base para o Direito Penal até os dias atuais.

À época de nossos documentos, estabelecido o conflito, as partes podiam submeter a lide à opinião de um especialista; e os professores de direito, conhecedores das leis, eram os mais gabaritados para opinar. Nos documentos, observa-se este tipo de demanda, bem como a indicação de qual deveria ser o pagamento desses *dottore di leggi*, feitos em retribuição às consultas. Textos desse tipo aparecem principalmente a partir do final do século XIII e começo do século XIV, e representam 10% do total do CSB, mostrando ser uma atividade recorrente para os professores de Bolonha, provavelmente uma importante segunda fonte de rendimentos, como confirma Grandi:

Os seus colegas das outras faculdades, nomeadamente os filósofos, invejavam-nos [aos *doctores legum*], ao constatarem que “a ciência [filosófica] pouca utilidade presta aos seus professores, enquanto, em contrapartida, a ciência das leis e a medicina lhes dão grandes proventos, pelo que a reputam de verdadeira ciência, ao passo que não dão grande crédito nem à ciência filosófica nem aos filósofos”.⁷⁸

É provável que muitas dessas consultas se dessem oralmente, sem nos terem legado fontes escritas, como também o fazem hoje em dia os mestres nas faculdades de

⁷⁵ GAUVARD, Claude. “**De grace especial**” : Crime, État et société em France à la fin du Moyen Âge. Paris: Publications de la Sorbonne, 2010 (2^e édition). p. 19

⁷⁶ GAUVARD, Claude. “**De grace especial**” : Crime, État et société em France à la fin du Moyen Âge. Paris: Publications de la Sorbonne, 2010 (2^e édition), pp. 21-22: “(...) na primeira metade do século XIV, o Parlamento Penal ainda podia aceitar que as duas partes chegassem a um acordo em caso de homicídio; no último quartel do século 14, o promotor do rei contestou o uso de acomodações para esse crime ‘sob pena de atentar contra seus direitos’.” No original: (...) *dans la première moitié du XIV e siècle, le Parlement criminel peut encore accepter que les deux parties procèdent à un accord en cas d’homicide ; dans le dernier quart du XIV e siècle, le procureur du roi conteste le recours à l’accommodement pour un tel crime « sous peine de voir blecier son droit »*

⁷⁷ GAUVARD, Claude. “**De grace especial**” : Crime, État et société em France à la fin du Moyen Âge. Paris: Publications de la Sorbonne, 2010 (2^e édition), pp. 20

⁷⁸ GRANDI (1962) apud HESPANHA, António Manuel. Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio. Coimbra: Edições Almedina, 2015.

Direito, que oferecem serviços de consultoria jurídica ou arbitragem de disputas, respaldadas por seus conhecimentos.

Essa atividade era também uma forma dos juristas se legitimarem como intérpretes oficiais das leis no disputado campo da hermenêutica da justiça com os *potestates*, buscando ser os donos do discurso jurídico.⁷⁹ Um elemento que fortalecia a reivindicação deste papel era o fato de que, pela relativa homogeneidade da forma que o ensino do direito era realizado, a *opinio communis doctorum*, o que hoje chamamos de “consenso da doutrina”, ajudou a estabelecer o *ius commune* (que, ressalte-se, tem natureza doutrinal, e não legislativa).⁸⁰ de certo modo unindo os *doctores legum* na reivindicação de proprietários do discurso jurídico. Além disso, conquistar a exclusividade do discurso e da hermenêutica da *iurisdictio* é também uma forma de se aproximar do poder de “dizer o direito”.

A busca por prestígio social pelos juristas ocorreu em duas frentes: a) o ataque aos juízes locais tradicionais, portadores de um conhecimento mais prático e com reconhecimento da comunidade, que passaram a ser atacados por carecerem de instrução e ignorantes na recepção do direito romano: a *scientia* contra a *prudencia*;⁸¹ e b) a paramentação pessoal e elaboração de fórmulas para revestirem seus atos, também uma forma de imporem-se aos “rústicos”, visando a construir autoridade baseada em um novo tipo de *habitus* bourdiano,⁸² em confronto com o prestígio social que os juízes locais haviam construído com o decurso do tempo.

Com o passar do tempo, cada vez mais o ataque era feito contra aqueles que não “aplicavam” o direito, significando que não executavam a técnica de subsunção do caso concreto à regra geral, e sim “criavam” direitos com base em orientações genéricas e provisórias.⁸³ Após séculos de confrontos, realizada a união entre os novos juristas e o crescente poder centralizador dos reis, finalmente o poder dos juízes locais

⁷⁹ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. pp. 88-89

⁸⁰ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. p 117, nota 164

⁸¹ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. pp. 173-175

⁸² BOURDIEU, Pierre. **Sociologie générale : Cours au Collège de France (1983-1986)**, 2 vols, « Les concepts élémentaires de la Sociologie : Capital ». Paris : Points, 2019.

⁸³ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. p. 171

progressivamente se reduziu, e a função de aplicação do direito passou para os juízes apontados pelo poder real em processo de centralização.⁸⁴

O período da documentação do *Chartularium* cobre o decurso deste processo de consolidação da *auctoritas* dos juristas provenientes das *universitates*, durante o qual tem grande importância a mediação. Os registros de respostas a consultas feitas aos juristas de Bolonha, que funcionam como instrumento de autoridade para disputas arbitrais entre partes, revelam essa busca por mediação. Há 65 documentos por nós identificados nos dois primeiros volumes do CSB que foram alocados nesta rubrica por apresentarem em seus cabeçalhos palavras como “*consiglio del dottor*” [sugestão/deliberação], “*responso*” [resposta a consulta], “*sentenza arbitrale*” [sentença arbitral] “*lodo*” [remuneração por arbitragem] ou similares.

Desse modo, podemos aparentemente explicar a decisão do curador em selecionar documentos do mosteiro de Santa Inês para compor o volume II do CSB e a Universidade de Bolonha. Falta ainda retomar a questão da importância da inserção do mosteiro no contexto de consolidação daquele *studium* no século XIII e como a disponibilidade de capital humano foi bem apropriada pelas irmãs. Antes, porém, queremos retomar alguns pontos da discussão historiográfica dos primórdios da *Alma Mater Studiorum* para evitar naturalizar a ideia de que Bolonha era uma espécie de único centro irradiador do saber jurídico que com ele nutriu a estrutura burocrática da Igreja – aliando esse ponto de vista ao próprio argumento de Paolo Grossi já apresentado anteriormente.

Alma Mater Studiorum

Publicações regulares sobre a história das universidades vêm sendo realizadas desde o final do século XIX, mas alguns trabalhos tornaram-se importantes referenciais devido à contribuição baseada em volumosa documentação.⁸⁵ Todavia, como destaca

⁸⁴ O processo teve pontos em comum com maior ou menor velocidade. Na Península Ibérica, por exemplo, NAVARRO, Andrea. Educar al príncipe y edificar los grupos de poder de la casa, la corte y el reino de Castilla, siglos XIII_XIV. In: GUIACE, Ariel (ed.) **Cultura Letrada e Identidades Sociales em el Mundo Medieval, siglos IV-XV**. Buenos Aires: IMHICIHU – Instituto Multidisciplinario de Historia y Ciencias Humanas, 2019, pp. 179-200.

⁸⁵ Como exemplos, MEINERS, Christoph. **Ueber die verfassung, und verwaltung deutscher universitäten**. Göttingen: Fohann Friebrich, 1801. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_mm4-AAAAYAAJ/page/n5/mode/2up - acesso em 13 Fev 2021; DENIFLE, Heinrich. **Die Entstehung der Universitäten des Mittelalters bis 1400**. Berlin: Weidmannsche Buchhandlung, 1885. Disponível em: <https://archive.org/details/dieentstehungde00denigoog/page/n9/mode/2up> - acesso em 13 Fev 2021;

Rüegg, a maior parte das pesquisas aborda mais o período medieval do que os mais recentes. Isto porque alguns trabalhos parecem ter sido utilizados para legitimar uma espécie de mito de fundação dos estudos superiores como um dos pilares da concepção de primazia da civilização europeia. Todavia, a historiografia mais recente buscou combater essas ilusões.⁸⁶

Apesar do termo “redescoberta do Direito Romano” já ter se provado exagerado, a expressão ainda persiste, levando à impressão de que o direito romano foi totalmente esquecido, o que não é verdade. Segundo Rashdall, foi Savigny quem primeiro atacou a ideia da inexistência total de Direito romano na Alta Idade Média: até o seu trabalho, a maior parte da historiografia sustentava que, quando os habitantes da comuna de Pisa conquistaram Amalfi em 1135, teria sido encontrado um manuscrito do *Digesto* (*Pandectas*) de Justiniano, havendo assim a “redescoberta do Direito Romano”.⁸⁷ Atualmente sabe-se que versões do *Digesto* existiam no ocidente desde muito antes da captura de Amalfi, e que noções básicas de direito eram ensinadas desde o século IX nas escolas das catedrais como um ramo da gramática, visando a preparar servidores das repúblicas do norte da Itália para lidar com a documentação burocrática das comunas.⁸⁸ Além disso, em um documento de 1076, o *Digesto* é citado como justificativa para uma decisão.⁸⁹

Logo, apesar dessa narrativa de “desaparecimento e reencontro” ainda reaparecer com alguma frequência em obras sobre a história do direito, adotaremos o posicionamento historiográfico que julgamos mais fundamentado: de que Irnerius não foi nem o primeiro professor de direito romano, nem o redescobriu;⁹⁰ assim como Bolonha não foi precursora do estudo do direito no ocidente. Se hoje Bolonha é considerada a *Alma Mater Studiorum*, existe uma “*Alma Avia Studiorum*”: Ravena. A comuna do outro lado da península, hoje

KAUFMANN, Georg. **Geschichte der deutschen Universitäten**. Stuttgart: J. C. Cotta'schen Buchhandlung, 1896. Disponível em: <https://archive.org/details/geschichtederdeu02kauf/page/n4/mode/2up> - acesso em 13 Feb 2021; e RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895.

⁸⁶ RÜEGG, Walter. Temas in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996, pp. 3-31.

⁸⁷ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 99

⁸⁸ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 101

⁸⁹ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 113

⁹⁰ Como já citado acima, para RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895, “a verdade é que Irnerius não ‘descobriu’ coisa alguma” [*as a matter of fact, Irnerius “discovered” nothing at all*] (p. 109)

aliás um campus de Bolonha quase às margens do Adriático, recebia estudantes pelo menos desde o século VII.⁹¹ A informação parece sem importância atualmente, mas até 1113 nomes de *causidici* (advogados) de Ravena eram comuns em documentos públicos, o que sugere que a atividade era mais consolidada até o século XII naquela comuna do que em Bolonha. Uma possibilidade é que a narrativa do apoio dos Quatro Doutores de Bolonha a Frederico I tenha sido utilizada como estratégia desde meados do século XIX para reduzir a importância histórica de Ravena e consolidar a proeminência do novo *Studium*.⁹²

(...) a nossa investigação, entre outras, sobre a história das universidades medievais, não revelou prova alguma da fundação da Universidade de Bolonha em 1088. A conclusão destas investigações é a de que, pelo contrário, nenhum acontecimento desse gênero teve lugar em 1088. Na verdade, 1088 foi escolhido há um século como “data convencional” por uma comissão presidida pelo famoso poeta Giosué Carducci.⁹³ (...) O objetivo da comemoração era o de gravar na consciência do povo italiano e do resto do mundo que a unificação política da Itália, recente e ainda não completamente consolidada, poderia afirmar sua legitimidade apoiando-se através da tradição de liberdade de ensino e de investigação da Universidade de Bolonha (...)⁹⁴

Ou seja, apesar da inexistência de suporte fático, a data de 1088 passou a ser reproduzida até tornar-se a versão mais aceita. Para este resultado, aparentemente foi relevante o trabalho da *Commissione per la Storia dell'Università di Bologna*, órgão que editou o *Chartularium Studii Bononiensis*. Ao adotar o critério positivista da história político-institucional, em voga à época, de que o surgimento de uma universidade seria identificado pela formação de uma entidade corporativa de mestres ou alunos, relegaram a um status inferior quaisquer iniciativas de ensino laico que já apareciam esparsamente pela Europa desde o século X, inclusive a escola de medicina de Salerno,⁹⁵ ou mesmo o

⁹¹ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 107

⁹² FÖGEN, Marie Teres. “Learned law and the desire of politics: Barbarossa meets Bulgarus and Martinus” in: VOGT, Helle & MÜNSTER-SWENDSEN, Mia. *Law and learning in the Middle Ages*. Copenhagen: DJØF Publishing, 2006. pp. 29-39

⁹³ Que em 1906 viria a ser o primeiro italiano agraciado com o Nobel em Literatura.

⁹⁴ RÜEGG, Walter. Temas in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996, p. 4

⁹⁵ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. pp. 75-86

ensino religioso das escolas das catedrais e de mosteiros, que não deixaram de existir desde a Alta Idade Média.

Apesar disso, acreditamos que Rüegg defende acertadamente que algo materialmente diferente floresceu em termos de educação a partir do século XII, o mesmo da carta citada no Prólogo, possibilitado pela elevação dos padrões de vida. Sem adentrar nos trabalhos que exploram as causas materiais do alegado “Renascimento do século XII”, limitamo-nos a mencionar que Rüegg segue a mesma linha de argumentação de que com a aplicação de novas técnicas que possibilitaram o aumento da produção agrícola e desenvolvimento de pequenas manufaturas, aumentou o excedente econômico que financiou o interesse por uma melhor educação e, deste modo, o surgimento de instituições de ensino mais sofisticadas.⁹⁶

Como veremos abaixo, a escolha de Irnerius como “redescobridor do Direito Romano” é uma espécie de mito fundador que já não se sustenta desde os trabalhos do final do século XIX,⁹⁷ mas que, servindo bem à narrativa de Bolonha como *Alma Mater Studiorum*, consolidou-se mesmo assim na historiografia do século XX. Não que se deva retirar todo o mérito de Irnerius: suas aulas imprimiram renome a Bolonha, e a ele deve ser atribuído o reconhecimento de ser o primeiro glosador do Digesto (mas não o primeiro glosador do Direito, uma vez que existe material do jurista Pepo,⁹⁸ da geração anterior). Grossi também afirma que:

a “redescoberta” é relativa. (...) Se houve uma redescoberta, foi aquela de um direito romano “autêntico” e de textos “autênticos”, filologicamente precisos, segundo aquela que parece ser uma exigência difusa [na sociedade] – e não apenas eclesial – da era gregoriana; se houve uma redescoberta, foi aquela do Digesto como instrumento operacional (...)⁹⁹

O que pode ser reconhecido a Bolonha é ter sido precursora na exigência de se estudar todo o *corpus iuris* como requisito para que alguém tivesse reconhecido um título de formação completa em direito civil.¹⁰⁰ Deste modo, Irnerius tornou-se o símbolo de

⁹⁶ RÜEGG, Walter. Temas in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996, p. 10

⁹⁷ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 109

⁹⁸ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 116

⁹⁹ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 193

¹⁰⁰ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 125

uma nova forma de fazer Direito – mas que não foi necessariamente por ele iniciada – na qual uma educação jurídica, que anteriormente acontecia misturada ao ensino de gramática e retórica ao longo de anos de aprendizado básico, foi promovida a um ensino técnico (a formação básica passou a ser apenas um pré-requisito). Com isso, a posição de *iuris doctor* adquiriu maior status social do que a de outros mestres. Aquele novo campo de estudos jurisprudenciais inaugurou um processo de sistematização de um novo tipo de conhecimento, do qual Irnerius tornou-se o fundador simbólico, que iria se consolidar com a escola dos comentadores ou pós-glosadores, no século XV, influenciando e sendo influenciado dialeticamente pela Teologia. A busca por sistematização no conteúdo aconteceu primeiro na forma: *lectiones, repetitiones, disputationes*, além dos exames, estabeleceram uma maneira de se organizar os estudos nas gerações seguintes a Irnerius. Um modelo sem muita variação até hoje: a Universidade, orgulhosa de ser um centro irradiador de novas descobertas do conhecimento, as promove por meio da provavelmente mais conservadora instituição do ocidente depois da Igreja Católica. Ou seja, aparentemente a universidade pode ser considerada um ambiente extremamente conservador, principalmente na sua reivindicação de não sê-lo; e é possível propor que há cerca de mil anos o estudante age de maneira similar, declarando-se opositor do conservadorismo da sociedade em que está imerso.

Authentica Habita

Passemos para a análise de outro evento apropriado pela *Commissione per la Storia dell'Università di Bologna*, órgão que editou o *Chartularium Studii Bononiensis*, para defender a ideia de *Alma Mater Studiorum*: o de que Frederico Barba Ruiva, ao promulgar o *Authentica Habita*, foi o principal responsável pela autonomia jurisdicional da Universidade de Bolonha, privilégio este que extravasou para as demais universidades. Considerado repetidamente pela historiografia como “documento fundador” da jurisdição exclusiva não apenas de Bolonha, mas de todas as Universidades, essa narrativa consolidou-se desde o início do século XX, sem maiores questionamentos.¹⁰¹ Todavia, Koepller já problematizava esta versão em 1939.

¹⁰¹ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. p. 192.

A ideia de privilégio (no latim “*privilegium*” = *privus* + *lex*, uma lei privada, que só vale para um determinado indivíduo), não era estranha durante a Idade Média. Nem o era o direito ao julgamento pelos pares. Mais do que isso, *dignitas* aparece nos textos medievais com um sentido mais próximo ao atual de “aptidão” (ou “diferenciação”) do que o atual sentido de “valor”,¹⁰² retirando do campo semântico da palavra o sentido de “mais elevado hierarquicamente”. O Código de Justiniano fornecia suporte doutrinal para privilégios na chancela a inúmeras leis que definiam tratamentos especiais a algum tipo de profissão pela sua importância pública¹⁰³ – de modo que a retomada dos textos romanos apenas acrescentou uma autoridade (*auctoritas*) a uma situação já existente.

Autonomia jurisdicional também não era uma ideia nova: ao longo do processo de reurbanização que a Europa Ocidental assistiu a partir do século XII, várias comunas conquistaram independência administrativa dos feudos onde se localizavam, tornando-se independente do senhor local, muitas vezes com o apoio do rei,¹⁰⁴ processo que resultava em uma jurisdição incrustada dentro de outra. No caso dos estudantes das universidades, a busca desse privilégio seria proveniente do *Authentica Habita*, também conhecido como *Privilegium Scolarium*,¹⁰⁵ promulgado pelo imperador Frederico I Barba Ruiva, na dieta de Roncaglia, em novembro de 1158.

Segundo Pearl Kibre, a narrativa consolidada é a de que Barba Ruiva emitiu o documento como uma retribuição aos professores de Direito Romano de Bolonha, que ofereceram legitimação intelectual às suas reivindicações pelos direitos de *imperium*. Estudantes teriam conquistado proteção tanto na jurisdição onde habitariam durante o estudo quanto no caminho que teriam que fazer até chegarem às *universitates*, tais como Bolonha.

Em nossa pesquisa, consideramos que o artigo de 1939 de H. Koeppler e a análise mais detalhada do texto original desse documento considerado fundador da autonomia jurisdicional das universidades. Na verdade, “*Authentica*” é o nome dado às leis incorporadas ao Código de Justiniano no medievo (principalmente pelos imperadores Frederico I e II), e “*Habita*” a primeira palavra de seu texto, como comumente se denominam leis ou bulas. A única versão em português até agora era a proposta por

¹⁰² HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. p. 104

¹⁰³ Por exemplo, o Digesto, livro I, títulos 9º ao 20º.

¹⁰⁴ LE GOFF, Jacques. **O apogeu da cidade medieval**. São Paulo: Martins Fontes, 1992. pp. 3-5 e pp. 123-144

¹⁰⁵ PENNINGTON, Kenneth. **The prince and the law**. Berkeley: University of California Press, 1993. p. 13.

Oliveira,¹⁰⁶ porém, uma vez que a pesquisadora aparentemente não teve acesso ao artigo, encontra-se ausente em seu texto a discussão da construção do documento, que acreditamos ser essencial. Assim propomos uma nova tradução, no anexo I, por ser este um documento chave para a análise da reivindicação de autonomia jurisdicional pelas universidades.

Para Koeppler, não apenas em Bolonha, mas em todo o território do ocidente, mestres deixaram de ensinar exclusivamente nas escolas das catedrais, e passaram a atender demandas de estudo nos domicílios, competindo entre si por esses contratos individuais de ensino. Esta teria sido a regra ao longo dos séculos X e XI, e apenas ao final XI apareceria o caso de Bolonha, onde os estudantes se juntam para pagar os professores. Mas esta segunda etapa do processo não excluiu a continuidade dos ensinamentos em domicílio, que permaneceriam sendo a regra. Koeppler critica a posição de Rashdall de que uma união organizada de estudantes contrataria mestres desde o início.¹⁰⁷ Do outro lado da mesa, por seu turno, por serem rivais, não havia a ideia de se conceber uma sociedade entre os professores.

Deste modo, na metade do século XII, quando Barba Ruiva promulgou o *Habita*, o objetivo do documento não seria conferir autonomia jurisdicional ao *Studium*, e sim garantir a proteção dos estudantes que viajavam pelo território do Sacro Império para estudar, bem como assegurar que não sofreriam represálias por dívidas deixadas por outros estudantes de sua terra natal nos locais de estudo (como aliás está explícito no texto original do documento). Além disso, o *Habita* não teria sido concedido apenas a Bolonha: apesar de ter sido redigido em 1155 durante uma visita àquela localidade e promulgado em Piacenza, na Dieta de Roncaglia em 1158, o fato é que Bolonha não é citada no documento. Logo, a utilização do *Habita* pelos mestres e estudantes da *Alma Mater Studiorum* para garantir autonomia jurisdicional é uma construção posterior, sem que essa fosse a intenção do documento original.

Além disso, analisando o texto original do *Habita*, a tese de Koeppler é de que o parágrafo final do documento, que contém a cláusula de possibilidade de escolha da

¹⁰⁶ OLIVEIRA, Terezinha. Memória e história da educação medieval: uma análise da *Authentica Habita* e do Estatuto da Sorbonne in: **Revista da Avaliação da Educação Superior**. Campinas [online], 2009, vol.14, n.3, pp.683-698. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-40772009000300009&script=sci_abstract&tlng=pt – acesso em 29 Jan 2020.

¹⁰⁷ KOEPLER, H. Frederick Barbarossa and the Schools of Bologna in: **The English Historical Review**, Vol. 54, No. 216 (Oct. 1939). p. 593

jurisdição pelo estudante não estava na sua versão inicial,¹⁰⁸ e sim foi inserida entre a sua primeira versão de 1155, quando da visita de Frederico (esta primeira versão é um documento desaparecido, mas referenciado em outros textos), e a promulgada na Dieta de Roncaglia em 1158. A versão existente só chegou até nós devido à sua inserção nas constituições imperiais por ordem de Barba Ruiva, e não possui o cabeçalho do documento original. Para Koeppler, originalmente o objetivo central do texto era garantir proteção contra represálias (*reprisals*) e cobranças de impostos ao longo da viagem para estudos, bem como durante o tempo que ali permaneciam: não se refere a isenção de impostos, e sim isenção de serem considerados responsáveis por dívidas de pessoas de sua região, cobrança que poderia ser feita de acordo com o direito costumeiro germânico.

Essa conexão entre autonomia jurisdicional e direito de não ser tributado por outra jurisdição é um princípio presente até os dias atuais no que veio a se tornar o hodierno ramo do direito tributário. Esse privilégio já existia à época para os mercadores que frequentavam as feiras,¹⁰⁹ sendo crucial para garantir a participação de vendedores vindos de diversas regiões, e foi posteriormente extrapolada para autonomia jurisdicional por intérpretes a partir da metade do século XIII.¹¹⁰ Será o argumento utilizado nesse mesmo período pelo Mosteiro de Santa Inês ao se defender da tributação do bispo local (alegando estar sob a jurisdição da Sé), conforme veremos no último capítulo.

Outro ponto que reforça essa tese de extrapolação de um direito a princípio não conferido por Barba Ruiva é que o *Habita* foi inserido nas *Constitutiones* no título “*Ne filius pro patre*”, como indicado ao final do texto original, que é o trecho do *Codex* que lida não com jurisdição, e sim com a regra de que um filho não pode ser responsabilizado pelas dívidas de seu pai. Ou seja, o assunto central do documento está mais relacionado com a represália do que com autonomia jurisdicional, e significa que a principal preocupação do *Habita* seria assegurar que um estudante, estivesse ele viajando ou no local de seus estudos, não seria surpreendido pela responsabilização por dívidas de nenhum compatriota.

Assim, segundo essa tese, entre 1155 e 1158 os 4 doutores de Bolonha, que estavam presentes à Dieta de Roncaglia, teriam adicionado ao texto do *Habita* um quarto

¹⁰⁸ KOEPLER, H. Frederick Barbarossa and the Schools of Bologna in: **The English Historical Review**, Vol. 54, No. 216 (Oct. 1939). p. 589

¹⁰⁹ KOEPLER, H. Frederick Barbarossa and the Schools of Bologna in: **The English Historical Review**, Vol. 54, No. 216 (Oct. 1939). p. 596

¹¹⁰ KOEPLER, H. Frederick Barbarossa and the Schools of Bologna in: **The English Historical Review**, Vol. 54, No. 216 (Oct. 1939). pp. 593-594

parágrafo, no qual vê-se a concessão ao estudante do direito de escolher a jurisdição de seu mestre – não um *corpus* de professores, e sim o mestre individualmente,¹¹¹ outro aspecto relevante que comprova, segundo Koepler, que não havia ainda a ideia de uma jurisdição da *Universitas* em meados do século XII. O processo de contratação de professores por um *corpus* de alunos era uma exceção que gradualmente se expandiu a partir do exemplo bolonhês. Foi apenas com o desenvolvimento das teorias de *persona ficta*,¹¹² aliadas ao crescimento do *Studium* no século XIII e seus conflitos como o poder local da comuna, que o quarto parágrafo foi retomado e sua interpretação de jurisdição pessoal do estudante extrapolada hermeneuticamente para a ideia de jurisdição autônoma da *Universitas*.

Apesar do *Habita* ter sido emanado do imperador, aparentemente não foi imediatamente aceito, nem mesmo na região lombarda. À época de Frederico II, neto de Barba Ruiva, em 1216 (portanto mais de 60 anos após sua promulgação), iniciavam-se os longevos conflitos entre comuna e estudantes (que ficaram conhecidos como *Town and Gown*), e que durariam pelo menos até o início do século XV. À época de suas origens, um antagonismo entre partidários de Otto de Brunzink e Frederico II dividiu a comuna de Bolonha, e como a escolha do papa foi na direção de confirmar o poder do império sacro romano-germânico para a casa de Hohenstaufen, as vítimas indiretas da violência local proveniente dessa divisão foram os estudantes da Universidade,¹¹³ imersos em um conflito que não iniciaram.

Em suma, apesar de ser considerado o documento fundador da autonomia jurisdicional das universidades, uma vez que os estudantes de Paris e Oxford passaram a utilizar o mesmo argumento,¹¹⁴ o *Authentica Habita*, ou, corretamente, apenas *Habita*, não foi concebido para isso. Aliás, sequer possuiu força cogente imediata, tendo sido retomado pelos juristas do século XIII para embasar a reivindicação de autonomia jurisdicional quase um século após sua promulgação, fundamentando-a na *auctoritas* de um documento de Frederico Barba Ruiva, que daria legitimidade à pretensão. Deve-se reconhecer que a estratégia foi bem-sucedida e ajudou a criar um privilégio a um

¹¹¹ KOEPLER, H. Frederick Barbarossa and the Schools of Bologna in: **The English Historical Review**, Vol. 54, No. 216 (Oct. 1939), p. 592

¹¹² KANTOROWICZ, Ernst H. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 242 e nota 297 (p. 389)

¹¹³ KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages**: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford. Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962. p. 18

¹¹⁴ PENNINGTON, Kenneth. **The prince and the law**. Berkeley: University of California Press, 1993. p. 13

segmento da sociedade que se firmava naquele momento. Apesar de Oliveira não fazer a crítica das origens do documento, acerta quando se refere ao *Habita* como uma lei que “defende os interesses dos homens de saber – ou daqueles que se dedicavam ao conhecimento”.¹¹⁵

Esta incursão ao *Habita* teve relevância, conforme dissemos acima, para fazer a conexão entre o reconhecimento de autonomia jurisdicional e impedimento de tributação por outra jurisdição. Apesar de concordarmos com a crítica de Koeppler a Rashdall de que não havia um *corpus* organizado de alunos desde o início, acreditamos que o último acerta quando afirma que a jurisdição de espécie insular de um professor singular revelou-se inicialmente de difícil implementação, e apenas a do bispo consolidou-se como viável.¹¹⁶ A partir do momento em que a Igreja percebeu que o feixe de autonomia jurisdicional e não tributação lhe servia para incrustar sua própria jurisdição em outra, passou a admitir que qualquer estudante podia se tornar clérigo, recebendo a tonsura do bispo local e mantendo o celibato – conquistando assim a imunidade tributária.¹¹⁷ Surgiu desse modo um suporte da “instituição Igreja” muito mais forte para garantir esse privilégio do que aquele que a “instituição *Studium*” provavelmente seria capaz de fornecer.

Estrutura jurídica da *Universitas* e a construção de jurisdições

Um aspecto que consideramos relevante a ser tratado sobre o contexto de produção dos documentos alvo de nossa pesquisa é a estrutura jurídica na qual estavam imersos os mestres e estudantes da Universidade de Bolonha. Não podemos falar sobre uma definição de *Universitas* sem fazer conexão com Kantorowicz, e seu trabalho sobre o surgimento do atual conceito de personalidade jurídica, que viria a se desenvolver ao longo dos séculos XIII e XIV, recorte temporal que coincide com aquele dos documentos selecionados para análise neste trabalho. Sua obra demonstra como andaram em paralelo

¹¹⁵ OLIVEIRA, Terezinha. Memória e história da educação medieval: uma análise da *Authentica Habita* e do Estatuto da Sorbonne in: **Revista da Avaliação da Educação Superior**. Campina) [online], 2009, vol.14, n.3, pp.683-698. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-40772009000300009&script=sci_abstract&tlng=pt – acesso em 29 Jan 2020. p. 1

¹¹⁶ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 147

¹¹⁷ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. P. 183

o desenvolvimento da personalidade jurídica ligada a um cargo ocupado por uma pessoa física e o desenvolvimento de uma ficção jurídica que permitiu conceder (*grant*) à *persona ficta* propriedades que a tornaram, na prática, sujeito de direitos.¹¹⁸ Está fora do nosso escopo reconstruir os detalhes da linha argumentativa de Kantorowicz, mas adotaremos suas conclusões de que a construção da ideia de personalidade jurídica aplicada ao corpo de mestres e estudantes de Bolonha foi um processo lento, não linear, que demandou muito esforço hermenêutico, e consideraremos que este ocorria durante a constituição da *Universitas Bononiensis*. Logo, é necessário que tomemos cuidado ao abordar a documentação para não tomar como pressuposto que eventuais termos utilizados à época representavam conceitos hodiernamente bem estabelecidos e inequívocos. Também já mencionamos esse aspecto quando da discussão do acordo semântico para alguns termos estabelecidos na introdução.

Vimos acima que a regra, pelo menos até o século XII, era o ensino privado, estabelecido por um contrato individual entre aluno e mestre. Como destaca Rashdall, é de se esperar que, deste modo, o aparecimento da *Universitas* dos estudantes não aconteceu sem alguma reação por parte dos mestres que, inicialmente desorganizados, passaram a ser o lado mais fraco da equação. É importante lembrar que a *Universitas* inicialmente não era o *Studium*, que teve aparecimento posterior, sendo administrado pelo *Collegia Doctorum*.¹¹⁹ Somente mais tardiamente, no final da Idade Média, as pessoas jurídicas se fundem e a *Universitas* passa a ser sinônimo de *Studium*.¹²⁰ Documentos sugerem a reação dos professores à pretensão da *Universitas* dos estudantes igualarem seus direitos ao de uma guilda, uma vez que à época (talvez ainda atualmente),¹²¹ ser estudante não era reconhecido como uma profissão:

¹¹⁸ KANTOROWICZ, Ernst H. **Os dois corpos do rei**: um estudo sobre teologia política medieval. São Paulo: Companhia das Letras, 1998. p. 134: “Além disso, *corpus mysticum* adquiriu certas conotações legais; adquiriu um caráter corporativo significando uma pessoa “fictícia” ou “jurídica”. Sabe-se que Tomás de Aquino já havia utilizado, como alternativa a *corpus mysticum*, o termo *persona mystica*, que quase não diferia da *persona ficta* dos juristas”.

¹¹⁹ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 167

¹²⁰ VERGER, Jacques. Modelos in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. pp. 33-34 e RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press. p. 225

¹²¹ Isso pode ter pretensões de uma ironia, mas uma breve reflexão nos permite perceber que à época a condição de estudante também parece ser vista como um “momento de passagem”, em direção ao desempenho de uma outra atividade social que não seria estudo, seja ela produtiva – manufatureira ou no cultivo de terras –, seja contemplativa, administrativa, militar, etc. O estudo parece à época já ser considerado meio para outra atividade, e nunca uma prática que pode ser exercida indefinidamente. O objetivo da obtenção do grau final na *Universitas* era aparentemente a princípio conquistar a *dignitas* que o título traria e sair da condição de estudante. Atualmente, o termo “profissão estudante” tem caráter pejorativo, e mesmo o pesquisador – um permanente estudante – procura se distinguir daquele que ainda

Deste modo, os alunos, que não exercem profissões, mas são discípulos daqueles que as exercem, não podem escolher um representante, assim como os discípulos dos curtidores [não podem]. Os professores, por outro lado, podem escolher cônsules porque exercem suas profissões.”¹²²

Essa resistência pode ser explicada pela rápida percepção de que a *Universitas*, em um curto espaço de tempo, conquistaria controle sobre os professores através do fato de que os *salaria* passariam a ser pagos por ela. Apenas um passo a mais para formalizar esta submissão foi a instauração no final do século XIII de um juramento que o professor deveria fazer ao *rector* da *Universitas*.¹²³ Não passa despercebido que a opinião expressa no trecho acima por Azo de Bologna é um indicativo não apenas de resistência, mas mesmo de estranheza à época, equivalendo à percepção de que, por exemplo, mestres ferreiros deveriam prestar juramento a uma guilda de aprendizes ferreiros.

Os privilégios eclesiásticos não se aplicavam para mestres e estudantes que já eram cidadãos bolonheses, uma vez que a comuna não renunciava à jurisdição sobre seus membros.¹²⁴ estavam excluídos da guilda universitária, porém poderiam ocupar altas posições na estrutura burocrática local. Assim, um dos elementos que reforçou uma busca por autonomia jurisdicional da *Universitas* foi a “união de desamparados”, uma composição de residentes de Bolonha que não possuíam cidadania bolonesa, sendo impedidos de participar da vida política da comuna. De maneira geral, a legitimação da independência jurisdicional da *Universitas* tanto por parte do papa quanto do imperador jamais causou subtração de membros da comuna, mantendo inalterado o poder local sobre eles.¹²⁵ Nos documentos do *Chartularium*, fica claro que os estudantes não-bolonheses possuem direitos civis (transferir e receber propriedade por testamentos, realizar contratos, demandar proteção policial), apesar da ausência de direitos políticos.

não obteve seu grau. A citação seguinte parece comprovar essa conexão entre “estudante” e “aprendiz”, ou seja, o profissional ainda incompleto.

¹²² AZO DE BOLOGNA (1225-1293) apud RASHDALL (1895), p. 166 – nota 1: No original: *Ergo scolares, quia no exercent professionem sed sub exercentibus sunt discipuli, non possunt eligere consules, sicut nec discipuli pellipariorum. Magistri ergo possunt eligere consules, quia ipsi exercent professiones.*

¹²³ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. pp. 167-168

¹²⁴ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 155

¹²⁵ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 170

Vimos acima que um esforço hermenêutico desde o final do século XII ampliou a interpretação do último parágrafo do *Habita* para a ideia de autonomia jurisdicional. O fato é que no século XII os magistrados de Bolonha não apenas já aceitavam a reivindicação dos *rectores* das *Universitas* de que casos que envolvesse estudantes estavam sob sua jurisdição, como reconheciam a validade das sentenças proferidas e até mesmo auxiliavam na execução:¹²⁶ os estatutos de Bolonha de 1432 estabeleciam que o reitor solicitaria ao novo ocupante do cargo de *podestà* um juramento para aceitar sua jurisdição quando um estudante fosse parte numa causa. Porém sabemos por cartas de remissão¹²⁷ que, na prática, inúmeros conflitos jurisdicionais aconteciam nos casos concretos.

A partir a ideia de *persona ficta* para um grupo, Paris e Bolonha podem ser consideradas “tipos ideais weberianos”: guilda de professores em oposição à de estudantes. As outras universidades são classificadas como tipos mistos.¹²⁸ Segundo a tese de Rashdall, Bolonha teria se tornado uma *Universitas* de estudantes porque no início ela não atraía professores de fora como Paris, e a quase totalidade dos professores era de Bolonha – que por serem cidadãos não precisavam de nenhum tipo de organização para proteção.¹²⁹ Todavia, Jacques Verger questiona essa colocação, por dois motivos: a) não há dados precisos sobre origem dos professores, e melhores trabalhos prosopográficos ainda deveriam ser realizados neste tema; b) guildas por definição eram formadas por habitantes de um mesmo local.¹³⁰ Se analogamente pensarmos que um sindicato tende a ser constituído por integrantes que se encontram inicialmente num mesmo local, e não em locais diferentes, realmente falta uma explicação convincente para mostrar o porquê dos professores locais de Bolonha não terem se unido: a concorrência entre eles por pupilos não parece ser uma razão suficiente, uma vez que guildas eram exatamente união de concorrentes entre si de uma determinada profissão. Rüegg acompanha essa crítica, adicionando outro dado: o fato de que nas universidades de tipo bolonhês predominavam

¹²⁶ RASHDALL, Hastings. *The Universities of Europe in the Middle Ages*: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 179

¹²⁷ O trabalho de DAVIS, Natalie Zenon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001 é inteiramente dedicado ao tema.

¹²⁸ A classificação de RASHDALL, Hastings. *The Universities of Europe in the Middle Ages*: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. consolidou-se, sendo utilizada até em obras recentes, como RÜEGG, Walter. “Temas” in: RÜEGG, Walter. *Uma história da universidade na Europa*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996, p. 29

¹²⁹ RASHDALL, Hastings. *The Universities of Europe in the Middle Ages*: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 161

¹³⁰ VERGER, Jacques. Modelos in: RÜEGG, Walter. *Uma história da universidade na Europa*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 79

as *scientiae lucrativae* (Direito e Medicina), nas quais os professores dependiam de salários, enquanto em entidades de tipo parisiense o foco em disciplinas de Teologia e Artes Liberais, que promoviam a presença de mestres que auferiam prebendas. Assim, a tese que os considera menos dependentes dos estudantes pode ser considerada inadequada a partir da documentação em volume considerável no CSB que trata de prebendas, bem como fontes que comprovam o recebimento de pagamentos pelas aulas em Paris.¹³¹

Deste modo, concordamos com Rüegg quando este afirma que apesar de incontestável a diferença observada empiricamente, ainda são insuficientes as explicações do porquê de Bolonha ter se tornado uma *Universitas* de estudantes em contraposição a Paris uma *Universitas* de mestres.¹³² A questão continua em aberto para a historiografia.

Alimenta esta polêmica a ausência dos estatutos dos dois primeiros séculos de existência da *Alma Mater Studiorum*. O material de Bolonha é mais escasso quando comparado ao de Paris.¹³³ Uma bula papal de Inocêncio IV de 1253 aprovou um conjunto de estatutos, mas os estatutos em documentos completos mais recentes disponíveis são aqueles apenas de 1432 em diante.¹³⁴ Uma vez que os volumes-alvo do *Chartularium* cobrem basicamente um período anterior ao do estatuto mais recente, não podemos assumir *ex silentio* que a estrutura da *Universitas* era igual ou diferente do que propõe o documento, mas apenas identificar, se possível, elementos no material disponível que dialoguem com o documento de 1432, mostrando que determinada estipulação já estava em vigor – sem que, contudo, possamos assumir que assim permaneceu ininterruptamente.

A *Universitas Bononiensis* é a união posterior de duas outras *universitates*, que podem ter sido aglomerações de *nationes* menores: as *nationes* Lombarda, Toscana e Romana formaram a *Universitas Citramontanorum*, “do lado de cá dos montes”, e demais *nationes* a *Universitas Ultramontanorum*,¹³⁵ “do lado de lá”.

Uma vez que não há histórico de como foi a formação das duas *Universitates*, nem a sequência da formação das *nationes*, pode ser que estas não tenham sido elementos *ex*

¹³¹ RÜEGG, Walter. “Temas” in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 23

¹³² RÜEGG, Walter. Temas in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 11

¹³³ Compartilhamos a percepção apresentada em RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 175

¹³⁴ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 175

¹³⁵ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. pp. 156-157

ante, e sim subdivisões posteriores, o que aliás Rashdall não admite: para ele, existe apenas o sentido de aglomeração. É certo que as *Universitates* surgiram como demanda de proteção dos estudantes de um determinado local, mas se pensarmos analogamente tanto para as guildas como para os sindicatos dos dias de hoje, cisões são muito mais comuns que fusões. Além disso, é possível que Rashdall esteja forçando a estrutura inicial para que se pareça com as quatro *nationes* da Universidade de Paris: francesa, normanda, picarda e inglesa.¹³⁶ Todavia, segundo Verger, “havia umas vinte nações em Bolonha”,¹³⁷ elemento que complica a tese de aglomeração natural. Não há registros da evolução do número e nome das nações, uma vez que os estatutos completos mais recentes que sobreviveram são apenas de 1432, e apenas um trecho dos estatutos de 1252 foi encontrado no manuscrito 22 da Robins Collection.¹³⁸ Mas em um documento de 1265, as *Acta Nationis Germanae*, é possível verificar que a *Universitas Ultramontanorum* era dividida em 14 Nações: Gália, Picardia, Borgonha, Poitou, Touraine & Maine, Normandia, Catalunha, Hungria, Polônia, Germânia, Espanha, Provence, Inglaterra, Gasconha¹³⁹ (as Nações eram subdivididas em *Consiliariae*, cada um dos quais elegia dois conselheiros).¹⁴⁰ Cada Nação tinha seus próprios estatutos, reuniões e estrutura administrativa. Nem todas gozavam da mesma importância ou poder junto à *Universitas*.

No conjunto, Bolonha apresentava uma estrutura mais descentralizada se comparada a Paris, onde era a *Universitas Magistrorum* que se reunia com frequência e deliberava os principais assuntos acadêmicos e administrativos. Porém, isso não significa que não havia uma coordenação: a união de todos os estudantes era buscada mesmo quando existiam duas entidades: a Congregação era o nome do órgão máximo (“soberano” seria um termo anacrônico, mas que representaria essa ideia) que reunia as duas *Universitates*, e alguns temas exigiam quóruns específicos, tais como a declaração de perjúrio a mestres ou estudantes.¹⁴¹ Havia também uma política comum para aqueles que se relacionavam com ambas, uma vez que proporcionavam ocupação para uma miríade de habitantes locais “(criados de mestres ou alunos, bedéis, escribas, livreiros,

¹³⁶ VERGER, Jacques. **As universidades na Idade Média**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1990. p. 49

¹³⁷ VERGER, Jacques. Modelos. in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 37

¹³⁸ VERGER, Jacques. Modelos. in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 46

¹³⁹ ACTA, p 347

¹⁴⁰ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p 184

¹⁴¹ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 186

etc.) que, gravitando em torno da universidade, estavam sob sua autoridade e beneficiavam-se de sua proteção, sem, contudo, terem acesso às reuniões de seus conselhos”.¹⁴² Praticamente todas as atividades de suporte aos estudantes eram passíveis de concessão a particulares, revertendo renda às *Universitates*, desde a corretagem de imóveis para alugar aos recém chegados a Bolonha, vendedores de alimentos e vinho, ou até mesmo proprietários de casas de penhor, que emprestavam dinheiro aos estudantes com o orçamento deficitário: esta figura que aparece nos estatutos é a dos *feneratores*, que financiavam os estudantes. Por esta tarefa, recebiam a relevante isenção de prestar serviço militar à comuna; mas por outro lado eram obrigados a reconhecer a impenhorabilidade dos livros para garantia dos empréstimos.¹⁴³

Outra atividade importante era a dos *stationarii*, concessionários responsáveis pela cópia dos manuscritos e por alugá-los aos estudantes por uma quantia fixada pelos estatutos da *Universitas*. Além disso, também intermediavam a venda de livros de um estudante a outro, sob controle de uma tabela de comissões previamente estabelecida. Um misto das atividades que hoje encontram-se separadas em biblioteca, sebo e estação de reprodução. Caso o livro tivesse um erro, estudantes ou mestres podiam denunciar a falha dos copistas funcionários dos *stationarii* aos *correctores peciarum*. Estes supervisionavam os *stationarii* e aplicavam as multas definidas em contrato por erros ou omissões, bem como supervisionavam as tarifas que estavam sendo aplicadas aos estudantes.¹⁴⁴

Esse processo de sofisticação da estrutura da *Universitas Bononiensis* acima descrito, aliado ao crescimento da comuna de Bolonha – o que por sua vez demandava uma maior estrutura administrativa local – consolida uma complexificação do ambiente nos anos iniciais do Mosteiro de Santa Inês. Seria necessário então que aquela instituição soubesse lidar com essas transformações e tomasse decisões com consciência dos riscos envolvidos. Conforme veremos no próximo capítulo, uma das estratégias para a geração de renda permanente que fosse capaz de fornecer capacidade financeira para perpetuar o mosteiro era a aquisição de terras. Essa opção parece fazer ainda mais sentido quando observamos que apesar do crescente volume de estudantes afluindo para aquele local, a

¹⁴² VERGER, Jacques. Modelos. in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 36

¹⁴³ KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford**. Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962. p. 31

¹⁴⁴ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 193

locação de casas para eles era um terreno tumultuado: o poder de boicote dos estudantes e mestres permitia exercer pressão sobre os donos das casas nas quais residiam os estudantes:¹⁴⁵ os *taxatores hospiciorum*, representando a *Universitas*, e árbitros, indicados pela comuna, fixavam em conjunto os aluguéis máximos que podiam ser cobrados. Os proprietários que desobedecessem sofriam uma pena de cinco anos de proibição para alugar seus imóveis a outros universitários. Além disso, apenas os quatro corretores concessionados pela *Universitas* (*proxenetae*) eram autorizados a intermediar os contratos. Essa política de limitações do valor de aluguel chegou a ser apoiada pela Sé romana por meio de bulas papais.¹⁴⁶ Uma possibilidade é a de, uma vez que defendemos que Santa Inês não era uma instituição despreparada para lidar com seu patrimônio, e, dada a ausência de documentos no CSB que poderiam tratar de lides com estudantes inadimplentes, aquela casa evitou adentrar um segmento que aparentemente trazia problemas de gerenciamento.

A Universidade como instrumento de disputas de poder

A suposta imagem criada pela historiografia laudatória do final do século XIX de que o imperador Barba Ruiva teria inaugurado no medievo ocidental a estreita colaboração entre juristas e o poder pode ser contraposta pela atitude, já quase meio século antes do *Habita*, de Irnerius, também ele alvo de uma idealizada designação de “primeiro professor de Bolonha”: tomando o Código de Justiniano como guia, defendeu a eleição do Antipapa Gregório VIII, ficando ao lado de Henrique V do Sacro Império (reino de 1111-1125), tendo sido excomungado junto com ele.¹⁴⁷ De todo modo, no século XIII o reconhecimento por parte do imperador da importância dos *juris doctores* aparentemente estava consolidada, pois posições na corte criavam uma maneira efetiva de estabelecer lealdade e influenciar a hermenêutica jurídica. Afinal, “(...) *quia auctoritas cererum habet nasum, id est in diversum potest flecti sensum, rationibus roborandum est*

¹⁴⁵ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 181

¹⁴⁶ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 192

¹⁴⁷ KOEPLER, H. Frederick Barbarossa and the Schools of Bologna in: **The English Historical Review**, Vol. 54, No. 216 (Oct. 1939). p. 587

[a autoridade tem nariz de cera, isto é, pode virar-se para distintas direções, fortalecendo argumentos [diferentes]]”¹⁴⁸.

Do lado dos juristas, seu interesse em firmar-se como classe que se reproduz dentro da sociedade fez com que a construção deste saber não fosse algo que se deu de maneira neutra e apartada, sendo posteriormente identificada como útil pelo imperador; e sim gestado de modo imbricado às disputas políticas de poder, como relata Maria Filomena Coelho, oferecendo o exemplo português.¹⁴⁹

São os doutores que irão liderar uma “mudança geral de foco do texto autorizado para a reflexão autorizada sobre o texto, da autoridade do texto para a autoridade dos doctores (...)”,¹⁵⁰ tornando-se “uma classe de juristas trabalhando, conscientes de constituírem uma categoria que exerce uma função de sustentação”,¹⁵¹ apesar de ser questionável que essa autoconsciência de “classe”, para usar seu termo, pudesse ser assim tão completa quanto Grossi coloca.

De igual modo, o papa passou a conceder àqueles graduados em *Studia Generalia* (cujos primeiros foram Bolonha e Paris) uma licença para poder ensinar em qualquer lugar, a denominada *jus ubique docendi*. Ao longo do século XIII outros *studia* foram recebendo através de bulas papais o mesmo benefício,¹⁵² e o diferencial de Bolonha e Paris deixou de ser a abrangência do diploma e continuou a ser a qualidade dos mestres, permanecendo como o principal atrativo. A concessão da licença para que um mestre de uma universidade pudesse ensinar em outros territórios era também uma forma de transformar um portador de um documento em um instrumento para, dentro de outra jurisdição, reafirmar o poder papal. Reconhecendo esta prerrogativa como exclusiva do poder eclesiástico, quando reis espanhóis fundaram *Studia generalia* sem consultar o papa ou o imperador, não se atreveram a conferir *jus ubique docendi* aos que ali se graduavam.¹⁵³ Como resposta à ampliação da concessão de licenças, as universidades mais antigas (Paris, Bolonha, Oxford) impunham exames àqueles que queriam ali

¹⁴⁸ LILLE, Alain de (antes de 1128 – 1202). De fide catholica contra haereticos sui temporis praesertim albigenses, in: MIGNE. **Patrologia Latina**, v. CCX, liber I, section XXX. Disponível em: <http://patristica.net/latina/#t210> – último acesso em 22/12/2020.

¹⁴⁹ COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de *iurisdictio* (séculos XII e XIII) in: **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago. 2016, p. 76.

¹⁵⁰ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 185

¹⁵¹ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014, p. 195

¹⁵² RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. pp. 10-11

¹⁵³ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 13

lecionar, contrariando a proibição das bulas, parcialmente deslegitimando o *jus ubique docendi*, que passou a ser uma credencial válida em outras localidades, mas inócua nos *studia generalia* tradicionais.¹⁵⁴ Segundo Rüegg:

Os papas estavam interessados nas universidades por três razões. [i] Em primeiro lugar, queriam reforçar a posição de uma doutrina racionalmente inteligível no meio das diversas crenças das várias ordens religiosas e homens de cultura, que se contradiziam entre si; estavam particularmente interessados em levar a cabo uma batalha contra as heresias cada vez mais espalhadas. [ii] Para além disso, estavam desejosos de consolidar os poderes centrais do pontificado face às pretensões e aspirações dos poderes terrenos e aos interesses feudais de várias regiões. [iii] Preocupava-os também o recrutamento de pessoas para os seus serviços.¹⁵⁵

A partir de determinado momento, fundar universidades passou a ser demonstração de poder da Igreja, conferindo automaticamente status de clérigo aos estudantes ali matriculados para incrustar jurisdições independentes em determinados locais. O mesmo aconteceu por parte do imperador, visando a fomentar a imagem de defensor do conhecimento, que trazia capital político através do apoio de intelectuais e juristas nas disputas de poder. Um destes casos foi a fundação por Frederico II da Universidade de Nápoles, explicitamente “para competir com a de Bolonha [no momento alinhada à Igreja] e formar os juristas de que o imperador necessitava”¹⁵⁶. Ações como esta explicam os projetos de universidades que ficaram “apenas no papel”, mesmo já tendo recebido sua carta de autorização por meio de uma bula papal.¹⁵⁷

Seja pró-império ou pró-Igreja, ao longo dos primeiros séculos de existência do *Studium Bononiensis*, foram inúmeros os conflitos com a comuna na qual se situava. É possível afirmar que não houve um equilíbrio estático entre universidade, papado e comuna: as tensões entre as três partes eram frequentes, e a convivência foi construída com ganhos e perdas eventuais de cada uma delas. Interrupções de aulas eram a regra, e não a exceção nestes primeiros séculos da Universidade. Até a primeira metade do século XIV, o fechamento da Universidade deveu-se primariamente aos conflitos entre seus

¹⁵⁴ RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages**: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895. p. 16

¹⁵⁵ RÜEGG, Walter. Temas in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 15

¹⁵⁶ VERGER, Jacques. Modelos in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. p. 51

¹⁵⁷ VERGER, Jacques. Modelos in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. P. 43

membros e os magistrados da comuna. Greves e exílio para os arredores eram as reações mais comuns: um dos exemplos foi o abandono “em massa” de 1321 para protestar contra a jurisdição criminal concedida aos magistrados civis. O governo de Taddeo Pepoli (1337-1347) foi um divisor de águas para garantir a estabilidade da convivência, consolidando o acordo ocorrido em 1334 de que o *podestà* que assumisse o cargo prestaria juramento ao reitor da Universidade, garantindo zelar pelos privilégios dos seus membros.¹⁵⁸ Mesmo assim, na segunda metade do século XIV, apesar de uma convivência com a comuna mais bem estabelecida devido ao longo processo de negociações, o *Studium* esteve fechado por várias ocasiões, por dois motivos distintos: conflitos civis entre facções de bolonheses, que tornaram o local perigoso para as atividades (em 1366 e 1367 as aulas foram suspensas devido às querelas), e a peste, que causou fechamento da Universidade e dispersão dos estudantes e mestres em 1348, 1349, 1372, 1399, 1400, 1401, além de alguns outros momentos no início do século XV.¹⁵⁹

Desentendimentos diretos entre a comuna e o papado também afetavam a Universidade: em 1376, dez anos depois das querelas civis de 1366-1367, a comuna de Bolonha se revoltou contra Gregório XI, o que levou a um interdito sobre toda a comuna, fechando a Universidade, que não era parte na querela e só foi reaberta após o compromisso de nomeação de Giovanni da Legnano como *legatus* da Sé romana para Bolonha em 1377.¹⁶⁰

Mais à frente em relação ao período de nossa pesquisa, no século XIV, houve tanto a reafirmação da concessão dos privilégios aos estudantes pelos papas (em especial Benedito XII e Inocêncio VI), quanto apoio à reforma do *Consiglio del Popolo* de Bolonha em janeiro de 1317, que iniciou um novo meio de financiamento de professores com dinheiro comunal advindo de impostos sobre o vinho,¹⁶¹ estabelecendo um tipo de *patronage*. Bolsas eram pagas pela comuna em adição ao que os mestres recebiam dos alunos, como forma de manter nomes importantes em Bolonha, o que contribuía para a

¹⁵⁸ KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages**: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford. Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962. p. 38

¹⁵⁹ KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages**: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford. Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962. 37

¹⁶⁰ KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages**: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford. Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962. pp. 34 e 38

¹⁶¹ KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages**: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford. Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962. p. 41

fama da Universidade e trazia impacto econômico relevante para a comuna. Um esforço que ocorreu por séculos, como podemos ver pelo documento abaixo:

Lotário de Cremona jura só ensinar em Bolonha

Bolonha, 1189, 1º de dezembro

Ano de mil, cento e oitenta e nove, calendas de dezembro, sétima indicção.

Os cônsules de Bolonha, a saber, os srs. Gerardus Rolandini, Jacobus Bernardi, Cazanemicus, Boccaderunneo, Robertus de Albaro, e Jacobus Alberti de Urso, prometeram dar garantia ao senhor Lotário de Cremona, que de própria vontade e com o consentimento de todo o conselho, para que nem ele nem qualquer de seus seguidores unidos ao supracitado Lotário, ensine para além do que seja o distrito desta comuna, e o proibiram de abrir escola própria na comuna de Bolonha. E em seguida, sem demoras, o dito Lotário jurou por meio do escrito abaixo: Eu, Lotário, juro que a partir deste dia em diante não ensinarei em nenhuma escola de direito a não ser as de Bolonha, para que as escolas desta comuna não sejam diminuídas; e se eu souber de alguém que por si mesmo as deseja diminuir, aos conselheiros e às autoridades aqui presentes, reportarei e destruirei sua reputação. Aos conselheiros e às autoridades aqui presentes mantereí minha promessa a todos que a mim solicitaram.

Eu, Guido, notário do imperador Frederico, e agora também da comuna de Bolonha, atesto a livre vontade dos cônsules e de todo o conselho acima exposto, e registro.

Acompanharam os outros [supra citados]: Presbítero Griffin, Ugolinus de Vado, Ilenrigettus Bonazunte, Saal e Baruncinus de Pillano, que, tendo escutado e lido este novo documento, este ato foram chamados a testemunhar.

(L.S.) Eu, Guilherme, notário do palácio sacro e agora da comuna de Bolonha, asseguro que vi sendo escrito pelas mãos de Guido, notário da comuna de Bolonha, e atesto a cópia livre de erros. No ano de Nosso Senhor de 1198, 22 agosto.¹⁶²

¹⁶² DOC I, Vol. I, p. 3, proveniente do Registro Grosso. No original: Lotario cremonese giura di non leggere che a Bologna. Bologna, 1189, 1 dicembre. Millesimo centesimo lxxx.vlllj. kalendis decembris.indictione vij. Consules Bonnonie, scilicet, Dominus Gerardus Rolandini, Jacobus Bernardi, Cazanemicus, Boccaderunneo, Rambertus de Albaro, et Jacobus Alberti de Urso, voluntate et consensu totius consilii promiserunt domino Lothario cremonense, quod neque ipsi neque aliquis successor eorum cogent predictum Lotharium aliquod sacramentum facere per quod magis sit districtus communi, neque eum prohibebunt vel cogent regere studium in civitate Bonnonie: et tune incontinenti juravit predictus Lotharius secundum tenorem infra scriptum: Juro ego dominus Lotharius quod ab hoe die in antea non regam scolas legum in aliquo loco nisi Bonnonie; nee ero in consilio ut studium huius civitatis minuatur, et si scivero aliquem ipsum minuere velle, consilibus vel potestati qui pro tempore erunt. quam eitius potero nuntiabo et bona fide destruem: consilibus vel potestati, qui pro tempore erunt bona fide consilium et adiutorium dabo de onmibus que a me petierint. et credentiam eis tenebo. Ego Guido Frederici imperatoris,

Foi com um contínuo empenho em manter mestres e evitar conflitos que pudessem dividir a *Universitas* e provocar o menor número possível de dissidências com criação de outras escolas em comunas vizinhas que Bolonha firmou-se como um importante centro de atração de estudantes, e o comércio local desfrutou desse significativo estímulo. Apesar dos eventuais tumultos que os estudantes eventualmente provocavam,¹⁶³ havia um reconhecimento de que os benefícios advindos da presença do *Studium* ultrapassavam em vantagem os problemas. Todavia, pode-se afirmar que, dois séculos depois, com a proposta do pagamento vindo da comuna, financiado pelo imposto do vinho, uma parte da independência da Universidade foi ameaçada:

(...) apesar das constantes declarações nos estatutos da universidade de que a escolha dos professores seria feita pelo conjunto dos estudantes, os estatutos comunitários apresentaram algumas divergências. Assim, em 1352, foram incluídas disposições específicas de que os dois professores bolonheses de medicina do turno da manhã, que recebiam uma bolsa fixa [da comuna] além do salário dos estudantes, seriam escolhidos pelo *podestà* (...) Essa transferência de responsabilidade para os magistrados comunais foi feita, afirmaram os estatutos posteriores, por causa de discórdia, dissensão, conflito armado e outros males que geralmente acompanhavam a eleição dos seis professores pelos estudantes. Foi por uma questão de paz e sossego que os magistrados da comuna tomaram essa função das mãos dos estudantes e a conferiram aos chefes da comuna.¹⁶⁴

et nunc communis Bonnonie notarius, inssu et voluntate predictorum consulum et totius consilii scripsi. Presbirter Griffins, Ugolinus de Vado, Ilenrigettus Bonazunte, Saal et Baruncinus de Pillano ad legendam et ascultandam hanc presentem novam cartam cum ceteri interfuerunt, et huius rei testes rogati fuerunt. (L.S) Ego Wilielmus sacri palatii et nunc communis Bonnonie notarius, secundam quod vidi scriptum per manun Guidonis notarii comunis Bonnonie, scripsi et exemplavi nee aliquid in fraudem addidi vel dummumu, anno Domini M C nonagesimo octavo VII kalendas augusti, indictione prima.

¹⁶³ Sobre esse tema, contribuimos anteriormente com CAMARGO, GAF. Um estudo de jurisdição nos conflitos Town and Gown. in: **SIGNUM - Revista da ABREM**, n. 21 vol.1, pp. 180-205. Disponível em: <http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/470> - último acesso em 16 Jul 2021.

¹⁶⁴ KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford**. Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962. p. 43. No original: "(...) despite the continued assertions in the university statutes that the choice of the lecturers was by the student universities, the communal statutes reflect some changes. Thus, in 1352, there were included specific provisions that the two Bolognese lecturers in medicine in the morning, who were paid a fixed stipend beyond the *collectae* from the students, would be chosen by the captain of the people, the *podestà* (...) This transfer of appointments to the communal magistrates was made, the later statutes asserted, because of the discord, dissention, armed conflict, and other ills that usually accompanied the election of the six lecturers by the students. It was for sake of peace and quiet that the city magistrates had taken this function out of the students' hands and had conferred it upon the chiefs of the commune."

Esse exemplo de intervenção no *Studium Bononiensis*, utilizando a estratégia de remunerar os professores e submetê-los à influência da comuna sugere que os embates de poderes, com destaque para o movimento do poder comunal visando a obter poderes jurisdicionais sobre o *corpus* da universidade (evitando dissensões e fugas para outras localidades), permaneceu por um longo período¹⁶⁵ além do nosso recorte temporal.¹⁶⁶ Todavia, no período medieval, e em parte do moderno, a universidade de Bolonha será uma instituição que se considera autônoma, apesar de composta por clérigos¹⁶⁷ (ou seja, com estreitos vínculo com a Igreja, principalmente pelo fato de seus membros estarem sujeitos ao direito canônico).

Existiu uma ordem jurídica medieval?

Uma questão surge no tratamento do direito ao longo do tempo: é possível falar em uma ordem jurídica medieval, ou há múltiplos direitos, em permanente mudança, impossíveis de serem unificados enquanto um só ente para fins de discurso histórico jurídico? Além disso, é possível realizar um recorte que mantenha uma certa identidade, passível de ser analisada? Em outras palavras: existe uma substância identificável “direito” que, ao longo do tempo, tem suas propriedades alteradas para que ganhe a denominação de “medieval?”

Desde Aristóteles, nas "Categorias",¹⁶⁸ as noções de substância e propriedade são relevantes para a metafísica, pois tratam dos conceitos mais gerais sobre o ser (aspectos amplos da realidade). As proposições categóricas são a maneira como esses aspectos aparecem quando são feitas proposições, ou seja, por meio da linguagem (a maneira pela qual dizemos o mundo e fazemos afirmações sobre o mundo). Aristóteles propôs dez categorias; todavia "substância" e "propriedade" foi a maneira mais simples de dividi-las:

¹⁶⁵ FILIPPINI, F. L'Esodo degli Studenti da Bologna nel 1321. in: **Studi e Memorie per la Storia dell'Università di Bologna**. Bologna: Istituto per la Storia dell'Università di Bologna, 1942

¹⁶⁶ TORELLI, Pietro. Tradizione Romana e Rinascimento degli Studi di Diritto nella Vita Pratica dei Secoli XII e XIII. in: **Studi e Memorie per la Storia dell'Università di Bologna**. Bologna: Istituto per la Storia dell'Università di Bologna, 1942.

¹⁶⁷ As mulheres só adentrariam a universidade no século XIX. PUCHE, Amélie, “L'accès des femmes aux universités (1850-1940) in : Encyclopédie d'histoire numérique de l'Europe, ISSN 2677-6588, disponível em : <https://ehne.fr/fr/node/14080> - último acesso em 19 jun 2021.

¹⁶⁸ Aristóteles. **Categorias**, cap V (2a11-2a19 Bekker): Οὐσία δὲ ἐστὶν ἡ κυριώτατά τε καὶ πρώτως καὶ μάλιστα λεγομένη, ἢ μήτε καθ' ὑποκειμένου τινὸς λέγεται μήτε ἐν ὑποκειμένῳ τινί ἐστιν, οἷον ὁ τις ἄνθρωπος ἢ ὁ τις ἵππος. δευτέραι δὲ οὐσίαι λέγονται, ἐν οἷς εἶδεναι αἱ πρώτως οὐσίαι λεγόμεναι ὑπάρχουσιν, ταῦτά τε καὶ τὰ τῶν εἰδῶν τούτων γένη· οἷον ὁ τις ἄνθρωπος ἐν εἶδει μὲν ὑπάρχει τῷ ἀνθρώπῳ, γένος δὲ τοῦ εἶδους ἐστὶ τὸ ζῷον· δευτέραι οὖν αὗται λέγονται οὐσίαι, οἷον ὁ τε ἄνθρωπος καὶ τὸ ζῷον. (...)

no mundo existem "portadores de propriedades" e "propriedades que são portadas por um portador". Segundo Guido Imaguire:

O termo "substância" vem do latim "substantia" – "aquilo que subjaz", "que está por detrás dos atributos". O conceito clássico de substância (no grego *ousia* ou *hypóstasis*) foi originalmente caracterizado por Aristóteles nas Categorias (II-5) no contexto da sua crítica à teoria das formas de Platão, como aquela *coisa individual* (portanto, não predicado ou relação) à qual inerem várias propriedades ou atributos, enquanto ela mesmo não inere e não é, tem pode ser, propriedade de qualquer outra coisa, e que ele chamava de "to de ti" (Metafísica, V 8, 1017b).¹⁶⁹

Além disso, entes são relacionais, o que também é refletido na linguagem. Mas, para falar sobre o mundo, é necessário caracterizar a coisa (*res*) com propriedades. Parece ser o caso que propriedades e coisas que portam as propriedades se comportam de maneiras distintas: as propriedades se repetem (uma propriedade "pertence a" ou é "próprio de" mais de um indivíduo) e as coisas que portam as propriedades não se repetem (cada indivíduo pode ser reconhecido como único a partir do seu conjunto irrepitível de propriedades). Assim, a palavra substância (sub-stare, "estar embaixo de") tem o seu significado metafísico clássico (Aristóteles e medievais) mais próximo de "objeto individual", "coisa individual": no aristotelismo, é a categoria que unifica a pergunta pelos aspectos do ser. A multiplicidade de aspectos do ser parecem estar unificadas no conceito de substância.

O termo οὐσίᾱ é o presente participio de εἶμι ("aquilo que está sendo"), querendo significar que a substância se mantém com a passagem do tempo, tem subsistência, mesmo que ganhe algumas propriedades e perca outras propriedades ao longo desse tempo no qual subsiste. A οὐσίᾱ do direito permanece, mesmo que algumas de suas propriedades ao longo do tempo se alterem. Uma das buscas da metafísica é entender como a identidade se mantém, apesar da mudança de propriedades dessa coisa (paradoxo do navio de Teseu: como é possível falar da substância "direito" para a Constantinopla de Justiniano e a Bolonha de Acúrsio se ne a sociedade, nem as leis são mais as mesmas?).

O aristotelismo tomista propunha que, mesmo que a cada instante a substância ganhe e perca propriedades, há um conjunto de aspectos subjacentes, que dão suporte a

¹⁶⁹ IMAGUIRE, Guido. A substância e suas alternativas: feixes e tropos. in: **Metafísica Contemporânea**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p.273

essa mudança, preservando determinadas propriedades que são constitutivas da substância. Desse modo, “ser” é diferente de “substância”, pois as propriedades que não são substância também são (como afirmava Aristóteles, “o ser se diz de muitas maneiras (Τὸ δὲ ὄν λέγεται μὲν πολλαχῶς)”¹⁷⁰).

Três seriam as características para definir uma substância: i) individualidade: x é individual se x não se repete¹⁷¹ (o direito medieval seria conjecturado como algo que não aparece em outro momento da história, e possui propriedades únicas); ii) independência ontológica:¹⁷² x é uma substância se, além de ser uma coisa individual, x pode existir e permanecer existindo, mesmo que apenas na forma de conceito¹⁷³ (podemos pensar um direito medieval mesmo que ele não mais esteja presente, nem a sociedade à qual ele se referia); iii) identidade transtemporal:¹⁷⁴ apesar da mudança/transformação ser uma característica inevitável da realidade, alguma identidade deve ser preservada ao longo do tempo (substrato que subjaz e ao mesmo tempo portadora de propriedades). A mais segura noção de identidade da lógica é o princípio da "indiscernibilidade dos idênticos": se duas coisas são idênticas, elas possuem exatamente as mesmas propriedades. É um princípio que só pode ser cumprido por aquilo que é individual. Algo só pode ser idêntico a si mesmo (identidade numérica). A identidade reflexiva de ser idêntico a si mesmo só pode ser cumprida pelo indivíduo.

Assim sendo, se estamos falando em uma substância “direito”, qual seria o status ontológico da propriedade “medieval”? Esta também tem ser, mas que necessita de um vocabulário diferente do ser das substâncias. Classicamente, o que caracteriza o ser das propriedades é o fato de serem repetíveis (falamos em “sociedade medieval”, “direito medieval”, “período histórico medieval”). As propriedades devem ser justamente

¹⁷⁰ Aristóteles, **Metafísica** Gama, 1003 a33 (Bekker)

¹⁷¹ Já as propriedades se repetem em diferentes substâncias. a individualidade é um tipo de identidade numérica (como se a identidade fosse um "número de série" único). A identidade numérica seria uma identidade estrita, infungível, pois não se repete, para uma coisa só. Já a identidade qualitativa é uma identidade de tipo fungível ("seres humanos"), e se aplica a um conjunto de indivíduos estritos.

¹⁷² IMAGUIRE, Guido, A substância e suas alternativas: feixes e tropos in: **Metafísica Contemporânea**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p.275

¹⁷³ Na metafísica aristotélico-tomista as propriedades não têm independência ontológica - elas dependem da substância para continuar existindo. Na metafísica platônica, as propriedades podem ser consideradas formas que existem no plano das ideias por si mesmas (por exemplo, "o branco"), independentemente das coisas concretas, e em oposição a Aristóteles. Todavia, não é possível explicar a ideia de independência ontológica sem explicar as relações causais por meio das quais todos os elementos do mundo se encontram. Assim, se levada à interpretação estrita, "independência ontológica" nunca existiria, pois sempre é possível encontrar alguma condição no mundo para que algo exista ou continue a existir (por exemplo, não há direito sem sociedade: *ubi societas, ibi ius*).

¹⁷⁴ IMAGUIRE, Guido, A substância e suas alternativas: feixes e tropos in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p.277

explicadas por meio dessa sua repetibilidade: “dois particulares não podem ocupar exatamente o mesmo segmento do espaço-tempo. Os universais, ao contrário, podem existir completamente em diversas porções descontínuas do espaço-tempo (...)”.¹⁷⁵

O maior problema com relação ao estatuto ontológico da propriedade “medieval” está no aspecto transtemporal (o que é necessário permanecer no tempo – longo ou curto – para que algo ainda seja “medieval”). Além disso, quando uma determinada propriedade não está presente em nenhuma coisa em um determinado momento, surge a questão se ela continua a existir (o que é “medieval” hoje?). Segundo Guido Imaguire,

É uma questão clássica, aliás, se uma propriedade não instanciada continua existindo como uma entidade real (para Platão, os universais são formas ou entidades objetivas que independem de sua instanciação para existirem). Se todos os objetos vermelhos do mundo desaparecessem, a cor vermelha continuaria existindo? Realistas moderados dizem que sem objetos vermelhos a cor vermelha não existiria mais: *universalia in rebus*. Nominalistas negam sua existência, pois universais são meras palavras, *flatus vocis*. Platonistas diriam que os universais subsistem independentes das coisas (*universalia ante rem*), ou, numa reedição contemporânea, que a palavra "vermelho" continuaria a ter um significado, e o significado seria justamente esta cor, e que ela continuaria existindo, mesmo não sendo exemplificada em nenhum objeto, da mesma forma que a nona sinfonia de Beethoven continua a existir mesmo que se quebrem todos os discos onde está gravada.¹⁷⁶

O problema parece ter se complicado, pois além de nos questionarmos sobre o que era o direito medieval, adicionamos a dúvida se a ideia do que seja direito medieval que temos hoje corresponde ou não à coisa direito medieval na época em que ele existia, em uma suposta “sociedade medieval”. Na metafísica, três correntes podem resumir as diferentes posições com relação às propriedades (universais): nos dois polos da questão, a) os realistas defendem a existência de entidades universais extralinguísticas; e b) os nominalistas argumentam que os universais são apenas *flatus vocis*, apenas palavras (“O nominalista não nega que termos gerais façam parte de sentenças declarativas, verdadeiras; o que ele nega é que tais termos se refiram a entidades extralinguísticas”);¹⁷⁷

¹⁷⁵ ARRUDA, José Maria. Universais e particulares: platonismo e nominalismo. in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, pp. 223-224

¹⁷⁶ IMAGUIRE, Guido, A substância e suas alternativas: feixes e tropos. in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p.275

¹⁷⁷ ARRUDA, José Maria. Universais e particulares: platonismo e nominalismo. in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p. 237

em uma posição intermediária, um realismo moderado que entende que é possível falar em universal dotado de certa identidade, presente como uma abstração por meio da linguagem na mente humana.

Apesar de alguns filósofos defenderem que a questão se encontra resolvida desde Wittgenstein, para Arruda, “a discussão acerca dos universais continua em aberto e está longe de ser encerrada. Novos desdobramentos tanto na filosofia da matemática, quanto na filosofia da linguagem e na ontologia analítica permitirão, certamente, renovar a questão e colocá-la em outros termos.”¹⁷⁸

Como então fugir desse “emaranhado das barbas de Platão” e poder tratar nessa dissertação de uma ordem (já que “ordenamento” seria uma pretensão positivista anacrônica) jurídico medieval? Acreditamos que o caminho seja alinharmos-nos a uma crítica existente à metafísica clássica aristotélico-tomista que separa as categorias em substância e acidente/propriedades e que peca em tratar a identidade transtemporal. A proposta contemporânea de uma espécie de retorno a Heráclito, defendendo que o mundo é fundamentalmente dinâmico: Henri Bergson¹⁷⁹ apresenta essa opção ao tratar da percepção do mundo pela consciência. Segundo o filósofo, para ganharmos conhecimento sobre o mundo, é preciso entender os limites de percepção da consciência: sua conclusão é que há um hiato entre a experiência instantânea imediata (que nos apresenta um mundo em movimento, em fluxo) e o pensar reflexivo acerca da própria experiência imediata do fenômeno (que é uma teorização sobre o fenômeno, que perde o aspecto da duração e ganha o aspecto da estrutura, com categorias estáveis no tempo). Ao intuir, entramos em contato com a experiência imediata - ao refletir, fazemos desaparecer o fluxo (o quando e o onde), e aparece o sujeito, o predicado, uma forma, categorias estáveis, inclusive substância e acidente. Ou seja, apesar de haver infinitos direitos acontecendo o tempo todo, quiçá infinitos direitos medievais que se desenrolam ao longo de séculos, para que a linguagem seja capaz de falar sobre “direito”, precisamos abstrair o caráter de permanente mudança que este apresenta.

Deste modo, uma ontologia de processo deveria privilegiar a categoria de “evento”, enquanto algo que acontece: tem lugar tanto em espaços físicos quanto temporais. A chancela a essa escolha viria ao se conseguir determinar se eventos são

¹⁷⁸ ARRUDA, José Maria. Universais e particulares: platonismo e nominalismo. in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p. 244

¹⁷⁹ BERGSON, Henri. **Matière et mémoire: Essai sur la relation du corps à l'esprit**. Châlon-sur-Saône, France : Ligaran, 2014, pp. 211-220

independentes ontologicamente ou se dependem de outras coisas, podendo ser eliminados enquanto categoria e descritos por outras mais fundamentais.

Os filósofos que defendem uma metafísica não-processualista (espectro que vai de Kant aos analíticos) afirmam que eventos são estados de coisas em um determinado instante de tempo - logo redutíveis a objetos. Outros defendem que essa definição eliminaria a sua característica processual (no tempo), e que seria necessária uma linguagem que fosse capaz de explicar essa característica, ou do contrário estaríamos - devido a uma incapacidade da linguagem - reduzindo os eventos a estados de coisas e impossibilitando a descrição dessa categoria metafísica. Ou seja, enquanto uma ontologia de processo negaria que o direito pudesse ser reduzido a elementos que não são outros eventos jurídicos, uma ontologia não-processualistas defenderia que o direito poderia ser redutível a componentes que possuem determinadas propriedades em um determinado momento do tempo. Para um ontólogo processualista, se a linguagem não for capaz de descrever os eventos sem reduzi-los a coisas (*res*) com propriedades em um determinado momento, então talvez estejamos renunciando a uma categoria de descrição do mundo, uma vez que não possuímos linguagem capaz de descrevê-la.

No primeiro caso (não-processualista), se descritos como coisas, o direito medieval tem propriedades únicas, o que lhe concede independência ontológica (a busca que fazíamos anteriormente: o que existe de “medieval” nesse direito?). No segundo caso, o direito seria uma entidade dinâmica (exigindo as categorias de lugar e tempo), à qual seria necessário, para sua identificação, determinar um início e um fim.

Assim, uma ontologia de processo, que consideramos adequada para nosso caso, vai sugerir que o direito medieval é um evento (entidade em estado de processo, e, conseqüentemente, de mudança), mas que pode ser referido pela linguagem enquanto conceito, momento no qual ganha estabilidade e identidade. A noção de “conceito” é um construto hegeliano para tentar explicar a realidade como um conjunto de entidades em interações (“processo como mudança ou diferença dinâmica”).¹⁸⁰ Essa noção hegeliana de conceito está próxima ao que chamaríamos hoje de “programas de transição”: não são imagens e padrões de pensamento, e sim estruturas que dizem o aspecto dinâmico interativo, interrelacional das coisas. Importa pensar o ser tal como existem (dinâmicos) e não subsumir o ser a categorias estáticas do pensamento - nos termos de Hegel, “dialeticamente”: as coisas na realidade estão em vínculo dinâmico (dialético). Já para

¹⁸⁰ SEIBT, Johanna. Ontologia de processo. in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p. 301

Alfred Whitehead, o conceito fundamental é o “tornar-se” (“processo como produção”).¹⁸¹ Para este filósofo, o tornar-se não deve ser explicado pelo ser e sim a realidade deve ser entendida como algo na qual o tornar-se constitui o ser, e não o oposto. A regra da ontologia seria o processo, e não o ser. O ser vem de uma reflexão sobre o tornar-se, que é a existência real. Analogamente, o instante não existe, é uma abstração. Só o tempo discreto e com duração existe, por menor que seja essa duração.

A metafísica negligenciou o processo e o tempo nas descrições de eventos ao longo da história justamente porque os eventos são supostamente entidades com dificuldade de identidade, pela exata razão de serem dinâmicos. Como os eventos assumem uma linguagem de mudança, e como toda mudança assume uma linguagem de diferença (é algo e deixa de ser), isso se choca contra o princípio da identidade - a diferença não é um objeto que pode ser reconhecido enquanto um objeto único, para o qual se tem uma epistemologia segura. Além disso, “processo” envolve “geração”, o que pede uma semântica específica (“tornar-se”, ou γίγνομαι).

Chegamos então a um acordo sobre o que entendemos quando escrevemos nessa dissertação “ordem jurídica medieval”, ou “direito medieval”, para que não se caia na falácia da fronteira (aquela que falsamente defende que, como as fronteiras são difíceis de serem definidas, então não existem). O pano de fundo da confecção dos documentos a serem analisados no próximo capítulo é, portanto, o de um direito em constituição, denominado “medieval” devido à presença de um componente comum, a aceitação de que a equidade é o fundamento do direito natural. No contexto de uma universidade bolonhesa também em constituição e uma comuna que passou por mudanças sociais significativas, devido à adição de um grande contingente de alunos e professores. Nenhum desses eventos é *res* estática. Todavia, os construtos conceituais aos quais nos referimos o são: Pennington chega a falar em um “constitucionalismo medieval”,¹⁸² um conjunto de princípios comuns mesmo que dinâmicos.

No pensamento jurídico da época, “as leis não eram senão explicitações de normas de direito que estavam inscritas na natureza das coisas”.¹⁸³ Hoje essa afirmação seria designada de “falácia naturalista” (adotar o ser como dever-ser), mas pode ser considerada

¹⁸¹ SEIBT, Johanna. Ontologia de processo in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes, pp. 304-306

¹⁸² PENNINGTON, Kenneth. **The prince and the law**. Berkeley: University of California Press, 1993. p. 444-453.

¹⁸³ HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. p. 160

a busca do justo à época: revelar o direito implícito na sociedade e traduzi-lo em norma. O estudioso civilista ou canonista não pensava estar criando o direito, apenas trazendo a luz o que já estava lá.¹⁸⁴ Tal pressuposto não descarta que variações normativas devam ser adaptáveis às diferentes regiões da Europa Ocidental: apesar da busca por uma unidade conceitual dos institutos jurídicos herdados do direito romano e reinterpretados no contexto medieval, o *ius commune* deveria em si ser flexível o suficiente para conciliar costumes locais e doutrina jurídica.

Imersos em nosso ambiente voluntarista, quando vemos a sentença “justiça é dar a cada um aquilo que lhe pertence”, ou “a cada um conforme seus direitos”, disparamos a nós mesmos a seguinte pergunta: “mas quem tem o poder de dizer o que pertence a cada um?” – um vício pós-westfaliano que devemos buscar amenizar ao tratar a maneira como o justo era percebido nos documentos do último capítulo. Para o direito natural aristotélico-tomista, a *natura* fornece a resposta sobre o que pertence a cada um. Em I-II, Q.90, a.4 da *Summa Theologiae*, o aquinate defende que a lei natural não precisa de promulgação, uma vez que já está presente na razão do ser humano por ter sido lá colocada por Deus (réplica 1). Desse modo, basta a razão para que o direito natural seja revelado. O juiz tem apenas *potestas* para exercer essa revelação, mas não pode em tese dizer o direito que quer, e sim apenas o direito que é. É esse ideal de justo que o termo “constitucionalismo medieval” de Pennington, acima mencionado, visa a refletir: um acordo sobre os princípios de justiça não apenas quando da solução de conflitos, mas também como limitadores das possibilidades legislativas.

Assim, para que exista uma “ordem jurídica medieval”, é necessário reconhecer sua característica de mudança permanente, sem que se neguem propriedades vistas pela linguagem como permanentes ao longo do período em questão (para que esse mantenha a sua identidade transtemporal). Pelo que foi acima exposto, parece ser possível afirmar que um direito natural baseado na equidade (que inclusive reconhece a desigualdade enquanto um valor) e um não-voluntarismo legislativo (posto que o justo está nas coisas, e não na convenção) parecem ser os dois pilares dessa ordem jurídica.

Por isso Pennington menciona um possível “constitucionalismo medieval”, enquanto Grossi afirma que “sob o mar perenemente agitado dos acontecimentos cotidianos estão as águas profundas, mas calmas – e calmas porque profundas – da

¹⁸⁴ HESPANHA, António Manuel. *Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio*. Coimbra: Edições Almedina, 2015. pp. 149-150

tranquilidade jurídica. É a plataforma constitucional do costume (...):¹⁸⁵ nesse trocadilho entre a plataforma continental e a plataforma constitucional, Grossi não fala em “constituição” no sentido moderno, como documento positivado voluntarista da sociedade. Nem é essa a ideia de Pennington, e sim um conjunto de princípios que regulam a normatividade medieval, entre eles a equidade.¹⁸⁶

Vimos nesse capítulo que autores como Paolo Grossi defendem o argumento de que a Igreja abraçou a “ideia de Direito” a ponto de constituir o seu próprio, o canônico, que teria se convertido ao longo dos primeiros séculos do segundo milênio em seu principal instrumento administrativo. Isso porque direito e teologia não seriam necessariamente concorrentes no plano normativo, e sim complementares: enquanto um trata dos assuntos da terra, o outro dos assuntos do céu.

Todavia, nenhuma produção de normas estava neutra àqueles que posteriormente manipulariam seu uso, como bem destacou em seus trabalhos Maria Filomena Coelho. Um exemplo por nós oferecido dessa apropriação de discursos jurídicos foi o *Authentica Habita* (ou simplesmente *Habita*). Autores como Koeppler defendem a tese de que, originalmente, o objetivo central do texto era garantir proteção contra represálias (*reprisals*) e cobranças de impostos ao longo da viagem para estudantes que se dirigiam às comunas. Posteriormente, a redação do documento foi extrapolada para justificar uma autonomia jurisdicional por intérpretes a partir da metade do século XIII – ideia essa que não estava presente no contexto de produção do documento. Deste modo, uma nova jurisdição foi criada a partir de uma estratégia hermenêutica por parte daqueles que avocavam para si o poder de interpretar o direito.

O surgimento da Universidade de Bolonha e de um novo grupo de membros da sociedade (*doctores legum*), que reivindicava o poder de interpretar o direito, levou a que outros poderes se interessassem em colocar aquela *universitas* sob sua influência. Nesse processo, seus membros foram hábeis em garantir privilégios que possibilitavam a consolidação de uma certa autonomia jurisdicional, além da administrativa

¹⁸⁵ GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014. p. 117

¹⁸⁶ Na seção 5.3 de sua tese de doutorado, Carolina Gual da Silva também propõe a “*aequitas* como unificadora de práticas”, ou seja, um princípio que subjaz à ideia de justo. GUAL DA SILVA, Carolina. **Solver o débito divino: dízimo, jurisdições e espaços de autoridade**. Tese (doutorado) Universidade Estadual de Campinas, SP, 2016, pp.194-198

Por fim, argumentamos que podemos defender o argumento de que é possível falar em um “direito medieval”, com base em uma ontologia de processo que permite a identificação dele enquanto ente distinto de outros direitos, sem cair na denominada “falácia da fronteira”. Voltemo-nos, então, ao estudo do caso do mosteiro de Santa Inês, com base no CSB, alvo de nossos próximos dois capítulos.

Capítulo 2 – o Mosteiro de Santa Inês de Bolonha

O objetivo desse capítulo é apresentar o Mosteiro de Santa Inês de Bolonha em seus anos iniciais no século XIII, coetâneos ao início da Ordem dos Pregadores, em dois aspectos principais: i) sua aparente forte capacidade financeira, o que o permitiu ser em pouco tempo um considerável detentor de imóveis com destinação agrícola na região; e ii) sua conexão próxima com os dirigentes dominicanos e acesso facilitado ao saber jurídico presente em Bolonha, dos quais parece ter se servido para defender seus interesses políticos (obter curatela da ordem) e econômicos (proteção contra investidas ao seu patrimônio).

Qual Inês?

A “Santa Inês” que nomeia o mosteiro se refere a Inês de Roma (c. 291-c. 304), e não Santa Inês de Montepulciano (1268-1317), esta última eleita abadessa em um convento da Ordem dos Dominicanos em Proceno aos 20 anos de idade e que exerceu o abadiato de 1288 a 1306, quando assumiu como prioressa em Montepulciano. Portanto, Inês de Montepulciano é contemporânea dos personagens do período ao qual se refere nosso trabalho, mas não se relaciona com eles. Foi canonizada apenas em 1726 pelo Papa Bento XIII (logo não podendo ser a santa a quem a casa homenageava), nomeando atualmente a Igreja de Santa Inês de Montepulciano, distrito de Siena. Assim dirimimos essa dúvida.¹⁸⁷

Inês de Roma é a santa das virgens e da castidade, por assim ter morrido aos 12 ou 13 anos de idade em data provável de 304, na Perseguição aos Cristãos do imperador Diocleciano. Ao final do mesmo século IV, Santo Ambrósio já se referia a ela como uma mártir em sua obra *De Virginibus*.¹⁸⁸ Jacopo de Varazze (também ele um dominicano contemporâneo aos primeiros anos do mosteiro) relata na *Legenda Aurea*¹⁸⁹ que Santa

¹⁸⁷ LEROUX, **La vie de S. Agnes de Montepulciano, dominicaine**. Paris, 1728. Também na *Acta Sanctorum (Acta SS., April, II, 791, 792, 813–817*. Disponível online em: <http://acta.chadwyck.co.uk/> - último acesso em 08 Jul 2021)

¹⁸⁸ Santo Ambrósio. **De virginibus**. New York: The Christian Literature Company, 2017, livro I, cap II.

¹⁸⁹ O capítulo XXIV é dedicado a Santa Inês. VORAGINE, Jacobi A. **Legenda Aurea**. Lipsiae: Impensis Librariae Arnoldianae, 1801, Editio Secunda, pp. 113-117. Disponível em: <https://archive.org/details/legendaareavulg00jacouoft?ref=ol&view=theater> - último acesso em 08 Jul 2021..

Inês recusou-se a casar com o filho do prefeito de Roma, prometendo dedicar sua vida a Jesus Cristo, o que talvez tenha sido a origem de sua perseguição. Seu martírio é detalhadamente descrito, e a recusa em ceder a qualquer ameaça para manter sua virgindade tornou-a modelo de resiliência a ser utilizado para aquelas que adentravam a vida religiosa. Além disso, a escolha de Santa Inês para o nome do mosteiro pode também ter sido influenciada pela igreja do mesmo nome já existente em Bolonha à época.

Anos iniciais

A primeira consideração a fazermos sobre os anos iniciais do mosteiro de Santa Inês é que as informações sobre sua origem são lacunares e se entrelaçam com a história da beata Diana de Andalò (1201-1236), permeada de interpretações livres que visam a atribuir-lhe aura de santidade. A crônica que trata da fundação do mosteiro,¹⁹⁰ a *Vita B. Diana*¹⁹¹ e as informações que podem ser extraídas das cartas de Jordão da Saxônia para Diana de Andalò¹⁹² (as principais fontes disponíveis) se contradizem em alguns pontos ou apresentam algumas sequências temporais distintas, como se os eventos tivessem sido reposicionados nas crônicas para sustentar uma narrativa diferente.¹⁹³ Nosso objetivo não será apresentar as controvérsias sobre o tema, nem oferecer alternativas para as lacunas, e sim apenas apresentar os principais eventos dos anos iniciais do mosteiro, nas décadas de 1220 a 1240, que irão nos suprir com as informações auxiliares para nossa análise posterior dos documentos do final do século XIII.

Um outro tema para o qual não iremos contribuir, mas apenas mencionar enquanto um elemento que deve ser mantido em mente com relação ao contexto, é a de que havia

¹⁹⁰ Tivemos acesso ao texto em latim através da compilação de MELLONI, Giovambattista. **Atti, o memorie degli uomini illustri in santità nati, o morti in Bologna**. Bologna: Impressore dell' Instituto dele Scienze, 1778, vol. I, pp. 363-395.

¹⁹¹ Também reproduzido parcialmente em: CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna**: Storia e documenti, 1973, pp. 226-231

¹⁹² Além dos textos em latim presentes em BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. **Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l'Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D'Andalo, leus fondatrice (1223-1236)** : Texte Latin-Fraçais. Lyon: Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, com uma tradução para o francês, utilizamos para nosso trabalho a tradução para o inglês para comparação, presente em: VANN, Gerald, O.P. *To Heaven with Diana!: a study of Jordan of Saxony and Diana d'Andalò with a translation of the Letters of Jordan*. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006.

¹⁹³ Essa é a opinião de Maria Pia Alberzoni, em seu artigo: ALBERZONI, Maria Pia. *Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna*. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021.

nas décadas iniciais da Ordem dos Pregadores (principalmente a de 1220) uma resistência difundida entre os seus membros à participação de mulheres na vida religiosa, que ficou conhecida como a “Questão *Cura Monialium*”¹⁹⁴ (“not all the brothers considered the Bolognese sisters *sorores Ordinis*, but simply *religiosae mulieres*” [nem todos os irmãos consideravam as irmãs bolonhesas “irmãs de ordem”, mas simplesmente “mulheres religiosas”]).¹⁹⁵ Contra essa posição majoritária, Jordão da Saxônia defendia a maior participação das irmãs, tendo inclusive argumentado a favor disso quando escreveu a sua história da ordem (*Libellus*).¹⁹⁶

Domingos, com quem Diana já tinha contato, parece ter sido o primeiro incentivador do mosteiro. Porém é possível observar já àquela época uma resistência por parte do bispo de Bolonha no estabelecimento de uma instituição que estaria fora de sua influência, uma vez que subordinada diretamente a Roma:

Quando retornou a Bolonha vindo de Roma em 1220, onde se ocupara com os assuntos relacionados à fundação de São Sisto, ele [Domingos] iniciou a construção de um mosteiro para mulheres. Domingos estabeleceu uma comissão de quatro irmãos – Rodolfo de Faenza, Guala de Bergamo, Ventura de Verona e Paolo Ungaro – que identificou uma localização adequada para aquela comunidade. Todavia, a oposição do bispo ao projeto levantou obstáculos aos seus esforços.¹⁹⁷ (grifos nossos)

¹⁹⁴ Segundo Maria Pia Alberzoni: “(...) durante o Capítulo Geral de 1228 em Paris - o primeiro após a eleição de Gregório IX - foi aprovada uma constituição que proibia os frades de assumir qualquer nova curatela das freiras ou qualquer tipo de mulher religiosa sob risco de excomunhão”. No original: “(...) during the General Chapter of 1228 in Paris – the first after the election of Gregory IX – a constitution was passed, which forbade the friars to take on any new cura of the nuns or any kind of religious women at the risk of excommunication”. ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 13. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23 Fev 2021.

¹⁹⁵ ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 14-15. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021.

¹⁹⁶ FORTES, Carolina Coelho; FRAZÃO DA SILVA, Andreia Cristina Lopes. A vida religiosa feminina e as relações de poder na Ordem dos Pregadores: reflexões a partir dos epistolário de Jordão da Saxônia. **HORIZONTE: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião** (online), v. 15, p. 1220-1252, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2017v15n48p1220> - último acesso em 10 Jul 2021. Essa também é a opinião de Steven Edra Watts. WATTS, Steven Edra. **Let us run in love together: Master Jordan of Saxony (d. 1237) and participation of women in the religious life of the Order of Preachers**. Tese de PhD, University of St Andrews, 2020. O texto integral em latim do *Libellus* está disponível em: <https://web.archive.org/web/20170120074814/http://iteadjmj.com/SANTO/Domin1.pdf> - último acesso em 23-fev-2021. Há uma boa tradução para o inglês disponível em: <https://www.motherofmercychapter.com/Library/Libellus%20of%20Jordan%20of%20Saxony%202.pdf> – último acesso em 23 Fev 2021.

¹⁹⁷ ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 6. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021. No original: “When he returned to Bologna from Rome in 1220, where he had been occupied with events relating to the founding of St. Sisto, he began the construction of a women’s monastery.

O trecho acima mostra que o empenho de Jordão da Saxônia em estabelecer a comunidade é uma continuidade dos projetos de Domingos de buscar maior inserção das mulheres na Ordem dos Pregadores – provavelmente devido à sua avaliação de que a casa de Prouille, onde homens e mulheres conviviam, fora uma boa experiência.¹⁹⁸ O grifo no trecho acima é relevante para nossa pesquisa (apesar de não relacionado ao tema da participação feminina na vida religiosa), pois aponta que o conflito com o bispo referente a tributação no último quartel do século XIII que iremos analisar no capítulo 3 é apenas mais um episódio de uma tensão que aparentemente estava presente desde fundação do mosteiro.

Feitas essas ressalvas historiográficas acima, seguimos com os eventos da fundação do mosteiro: de acordo com a pesquisa de Maria Giovanna Cambria, em “13 de maio de 1223, Egidio Manfredini vende uma parte de vinha e terreno arborizado, com cerca de 11.000 metros quadrados, localizado em Valsampero à Sra. Diana.”¹⁹⁹ A compradora em questão era a beata Diana de Andalò, nascida em 1201 de uma família importante de Bolonha, e que já demonstrara vocação para a vida religiosa desde fugas sucessivas ocorrida nos anos anteriores para o mosteiro beneditino de Ronzano,²⁰⁰ do qual foi resgatada na primeira vez por seus familiares. Um roteiro de início de vida religiosa não muito diferente que Tomás de Aquino performaria algumas décadas depois – na mesma ordem, diga-se de passagem.²⁰¹ Diana é considerada a principal responsável pela fundação do mosteiro, sob orientação de um projeto originalmente concebido pelo próprio São Domingos em 1220 (com quem Diana também teve contato) e concretizado após sua morte pelo continuado apoio do novo mestre geral da Ordem dos Pregadores, Jordão da Saxônia, que assumiu o cargo em 1222. De acordo com a *Vita beatae Dianae*,²⁰² Diana

Dominic set up a Commission of four Brothers – Rodolfo of Faenza, Guala of Bergamo, Ventura of Verona and Paolo Ungaro – who identified a suitable location for this Community. However, the Bishop’s opposition to the Project hindered their efforts.

¹⁹⁸ ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 7. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23 Fev 2021.

¹⁹⁹ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 55

²⁰⁰ FORTES, Carolina Coelho. ‘A muito amada irmã Diana de Santa Inês de Bolonha’: a amizade entre homem e mulher no século XIII a partir de uma perspectiva de gênero. in: CARLONI, Karla Carloni & FORTES, Carolina Coelho (organizadoras). **Mulheres tecendo o tempo: experiências e experimentos femininos no medievo e na contemporaneidade**. Curitiba: CRV, 2020, p. 178.

²⁰¹ Para um breve resumo da biografia de Tomás de Aquino, a Universidade de Stanford oferece: <https://plato.stanford.edu/entries/aquinas/#LifeWork> – último acesso em 11 Julho 2021.

²⁰² MELLONI, Giovambattista. **Atti, o memorie degli uomini illustri in santità nati, o morti in Bologna**. Bologna: Impressore dell’Istituto dele Scienze, 1778, vol. I, p. 365

adentrou a ordem em 1223, mesmo ano da transação imobiliária com Egidio Manfredini acima mencionada.²⁰³

Na documentação do CBS por nós analisada, existem dez registros nos arquivos provenientes do Mosteiro de Santa Inês referentes aos anos anteriores a 1223 – sendo o mais antigo do ano de 1101 – que foram ali arquivados, e se referem a partilhas, heranças ou compra e venda de terrenos. Por razões óbvias, os nomes do mosteiro ou de Diana não aparecerem nesses documentos mais antigos, uma vez que se referem a um período anterior à fundação da Ordem Dominicana, à qual o mosteiro estava subordinado.²⁰⁴ A razão de terem sido preservados e incluídos na edição do CSB sugere a consciência por parte dos membros da instituição da importância de manter os registros pretéritos de bens fundiários que vieram posteriormente a compor o patrimônio do mosteiro, mantendo o histórico documental que suportava a posse das terras. Em 1240, por exemplo, quatro anos após a morte de Diana, estando a ordem dominicana sob a regência de Raimundo de Peñaforte, o mosteiro vence uma disputa possessória levada ao palácio comunal de Bolonha:

Bolonha, 1240, 1 de outubro

Bene de Faenza, representante do mosteiro de Santa Inês em nome da dita Igreja, em litigância contra Albergitto e Gabriella de Papazzoni, pela posse de uma torre e de casas anteriormente pertencente a Ugolino Cavazza, situada à Porta de São Cassiano, as quais o supra mencionado Bene declara pertencerem à Igreja de Santa Inês e àquele mosteiro. O podestà de Bolonha, Rainieri Zeno, ouvidas as partes, sentencia que o mosteiro supra nominado tem a posse da torre e das casas.

Esta sentença teve lugar na capela do palácio da Comuna de Bolonha, estando presentes como testemunhas os senhores mestre Sighizello de Banbis, mestre Odolfredo doutor em leis, mestre

²⁰³ A mesma informação está presente em: ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. *Franciscan Studies*, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 7. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23 Feb 2021.

²⁰⁴ Sabemos que o mosteiro sofreu desligamentos temporários nos anos de 1228, 1236 e 1256. A informação é de FORTES, Carolina Coelho. 'A muito amada irmã Diana de Santa Inês de Bolonha': a amizade entre homem e mulher no século XIII a partir de uma perspectiva de gênero. in: CARLONI, Karla Carloni & FORTES, Carolina Coelho (organizadoras). **Mulheres tecendo o tempo: experiências e experimentos femininos no medievo e na contemporaneidade**. Curitiba: CRV, 2020, p. 187 nota 36. Todavia, existe a discussão se o Mosteiro de Santa Inês sequer havia ainda sido formalmente incorporado à Ordem dos Pregadores em 1227, uma vez que Maria Pia Alberzoni aponta na página 13 de seu artigo que uma carta de Jordão da Saxônia de 1227 trata do tema: ao que parece, ele responde ao desejo manifestado por Diana de Andalò de ver Santa Inês incorporado à ordem, garantindo seu empenho no assunto. ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. *Franciscan Studies*, v. 68 (p. 1-19), 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021. A favor da tese de Maria Pia Alberzoni, a bula *Ad audientiam nostrum* de Honório III de 1226 ordena que Jordão garanta a curatela (*cura*) das irmãs.

Osseppo da Toscana, mestre Bonaventura de Savignano, mestre Senzanome (sic) doutor em leis, mestre Oderico Ugonis Albrici, seu filho mestre Teberto, mestre Amideo Ugonis Albrici. No ano de Nosso Senhor 1240, primeiro de outubro, décima-terceira indicação.

Eu, Bonacosa Deutesalvi, intervenho como autoridade imperial e neste ato com poder notarial por mandado da mesma autoridade a mim conferido escrevo e subscrevo.²⁰⁵

Inicialmente, nota-se que o primeiro parágrafo do documento foi escrito em toscano (ver texto original na nota), contendo o relato e o dispositivo da sentença. Todavia, os dois parágrafos seguintes, de redação formular, seguem em latim: o primeiro deles corresponde às testemunhas presentes, uma espécie de “preâmbulo de qualificação deslocado”, e o último com a autenticação do notário. Essa característica seguirá presente na grande maioria dos demais documentos que aqui apresentaremos. Tal atitude parece indicar que, enquanto os casos eram discutidos e resolvidos na língua vernácula, e nesse idioma precisavam estar para que todos os presentes pudessem participar da causa, a estrutura tradicional formular do documento ainda era mantida em latim para fornecer sua “oficialidade”.

Com relação ao conteúdo, alguns detalhes no corpo do texto merecem destaque: primeiramente, apesar de não sabermos se o representante do mosteiro era irmão da ordem dos pregadores ou não (apesar de ser possível supor que era alguém com relações locais, uma vez que proveniente de Faenza, comuna entre Bolonha e Ravena), atentemos para o fato de que ele estava “em nome da Igreja de Santa Inês e do mosteiro”, isto é, atuando na lide enquanto preposto de um ente jurídico, e não do conjunto das freiras ou da abadessa. Vimos acima que em “13 de maio de 1223, Egidio Manfredini vende (...) à

²⁰⁵ CSB, Vol. II, p. 18. Doc XVI (353). No original: “Busta A, n. 83. Pergamena dela misura di mm. 340 x 130 (in media) – Copia del tempo. Sentenza in una controversia possessoria a favore delle suore del monastero de S. Agnese di Bologna contro Albergitto e Gabriella Papazzoni. Bologna, 1240, 1 ottobre. Bene da Faenza, sindaco del monastero di santa Agnese in nome di detta chiesa contende com Albergitto e Gabriella de Papazzoni, per il possesso di una torre e di case appartenute ad Ugolino Cavazza poste ala porta di S. Cassiano, le quali il sopra detto Bene dichiara appartenere ala chiesa di Sant’Agnese ed a quel monastero. Il podestà di Bologna, Rainieri Zeno, udite le parti, sentenza che il monastero sopra nominato abbia il possesso della torre e delle case. Lata fuit hec sententia in capella pallatii comunis Bononie, presentibus dominis Sighizello de Banbis, domino Odolfredo legum doctore, domino Osseppo de Tuschis, domino Bonaventura de Savignano, domino omini millesimo ducentesimo quadragésimo, die primo intrante octubre, indictione terciadecima. Ego Bonacosa Deutesalvi auctoritate imperiali et nune dicte potestarie notarius interfui et de mandato predictae potestarie scripsi subscripsi.”

Sra. Diana”²⁰⁶ – e não ao mosteiro ou à Ordem dos Pregadores (já estabelecida na data) – o terreno.²⁰⁷

Nossa hipótese inicial é que o Mosteiro de Santa Inês em Bolonha nasceu preparado para lidar com a crescente juridicização da Igreja e tinha capacidade para apropriar-se de discursos jurídicos visando a defender seus interesses. Tal característica, que não necessariamente é exclusiva e poderia existir em outras casas, pode ter-se originado do fato de que em seus quadros constavam mulheres provenientes de famílias com status social que lhes possibilitavam conhecimento não apenas das letras, mas do funcionamento de seu contexto político e jurídico. A mesma posição social fornecia capacidade para acessar tanto membros dirigentes da Ordem dos Pregadores quanto outros que ocupavam posições centrais na hierarquia eclesiástica (até mesmo de papa),²⁰⁸ além de se encontrar em Bolonha e se beneficiar do auxílio de doutores em direito que lecionavam na *Universitas*.

A sentença proferida na citação acima não menciona a apresentação de nenhuma documentação específica, mas a causa parece ter sido ganha sem maiores dificuldades, uma vez que o *podestà* de Bolonha não precisou dar longa fundamentação. Essa concisão parece sugerir a facilidade em se apresentar o veredito.

Sabemos que à época o mosteiro de Santa Inês, já consolidado na comuna com pelo menos 17 anos de atividades, encontrava-se sob o comando de Cecília Cesarini:

Quando o Papa Honório [III] impôs por santa obediência que quatro as freiras, as mais idôneas, fossem para Bolonha para aperfeiçoar a comunidade nascida em S. Inês, Cecilia foi uma das escolhidas e, em Bolonha, ela foi uma sábia priora, embora muito jovem, porque ela foi preparada e dirigida, em fervor da sua caridade, pelo Espírito Santo. Os atos notariais do arquivo a relatam à frente de cerca de cinquenta freiras (naquele momento a comunidade já havia sido ampliada) em 1237, em 1252, em 1257.²⁰⁹

²⁰⁶ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 55

²⁰⁷ Aqui é possível observar que já se encontrava em processo de consolidação a ideia de pessoa jurídica longamente descrito em KANTOROWICZ, Ernst. **The King's Two Bodies: a Study in Medieval Political Theology**. New Heaven: Princeton University Press, 2016. (1ª ed. 1957)

²⁰⁸ FORTES, Carolina Coelho. 'A muito amada irmã Diana de Santa Inês de Bolonha': a amizade entre homem e mulher no século XIII a partir de uma perspectiva de gênero. in: CARLONI, Karla Carloni & FORTES, Carolina Coelho (organizadoras). **Mulheres tecendo o tempo: experiências e experimentos femininos no medievo e na contemporaneidade**. Curitiba: CRV, 2020, p. 188

²⁰⁹ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 63. No original: “Quando papa Onorio impose per santa obbedienza che quattro suore, le piu idonee, si recassero a Bologna per perfezionare la comunita nascente di S. Agnese, Cecilia fu una

A afirmação final conflita com o documento XXII (359) do CSB, vol II (p. 23), no qual a Irmã Escolástica aparece em 1252 como “priora del convento di S. Agnese”, representando o mosteiro em uma transação imobiliária. Todavia, o documento XXIV (361) do CBS, vol II (p. 24) indica que “Suor Cecilia” é a “priora della chiesa del monastero”. Esses pequenos desencontros de alguns anos nas datas são frequentes nas comparações entre as fontes, e podem ser atribuídos à escrita da crônica a partir da memória da irmã Angélica de Bolonha, compiladora do material da crônica.

Cecília Cesarini, assim como Diana, também teve contato pessoal com Domingos de Caleruega quando ela foi freira no mosteiro da Igreja de São Sisto, em Roma. Este foi o mosteiro que Honório III confiou em 1219 ao primeiro mestre geral da recém reconhecida como Ordem dos Pregadores. O papa determinou que o mosteiro fosse transformado em uma casa para mulheres.²¹⁰ Apesar de não sabermos quando Cecília assumiu a posição de abadessa (Diana morreu em 1236, mas somos informados por Maria Pia Alberzoni de que, apesar de seu papel crucial para os primeiros anos do mosteiro, não ocupou seu comando),²¹¹ ela provavelmente esteve envolvida na escolha do representante a enviar para a causa, obtendo sucesso para obter a posse sobre os bens reclamados. Veremos mais adiante que ao longo de todo o século XIII, a casa das irmãs de Santa Inês

delle prescelte e a Bologna fu priora saggia benche giovanissima, perche preparata e diretta, nel fervore della sua carita, dallo Spirito Santo. Gli atti notarili dell'archivio" la segnalano a capo di una cinquantina di religiose (ormai la comunita si 'fe ingrandita) nel 1237, nel 1252, nel 1257".

²¹⁰ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 62. “Cecilia Cesarini pertencia a uma dessas comunidades religiosas de Roma que Inocêncio III e seu sucessor Honório III pretendiam reformar. Sabemos que esta tarefa foi confiada pelo Supremo Papa a S. Domenico em dezembro de 1219 e que para este fim doou a igreja de S. Sisto para ser transformada em mosteiro pelas freiras (...) À época do traslado de S. Sisto, na primavera de 1221, Cecilia tinha 17 anos; discípula dócil e entusiasta, ela se deixou plasmar com os ensinamentos do Patriarca enquanto guardava na memória e no coração as palavras, as atitudes, as ações do mestre. (...) Nos é caro imaginar as freiras reunidas em torno de Cecília durante recriações ou atentas durante as instruções de sua Priora, para ouvir de sua própria voz o que o bendito Padre ensinava, aquilo que fazia, os milagres que acompanharam as suas predicções, como eram as suas características, a sua voz, etc.: não se cansariam nunca, e ela, discípula devota, nunca se cansaria de falar sobre seu professor.” No original: “Cecilia Cesarini apparteneva ad una di quelle comunita religiose di Roma che Innocenzo III ed il suo successore Ororio 'III intendevano riformare. Sappiamo che questo compito fu affidato dal Sommo Pontefice a S. Domenico nel dicembre del 1219 e che all'uopo gli dono la chiesa di S. Sisto da trasformare in monastero per le suore (...). All'epoca del trasferimento in S. Sisto, nella primavera del 1221, Cecilia aveva 17 anni; discepola docile ed entusiasta, si lasciava plasmare dagli insegnamenti del Patriarca mentre fissava nella memoria e nel cuore le parole, gli atteggiamenti, le azioni del maestro. (...) Ci è caro immaginare le monache raccolte intorno a Cecilia durante le ricreazioni o attente in capitolo durante le istruzioni della loro priora, ad ascoltare dalla sua viva voce quello che il beato Padre insegnava, quello che faceva, i miracoli che accompagnavano la sua predicazione, com'erano i suoi lineamenti, la sua voce, ecc. ...; non si saranno mai stancate, e mai si sarà stancata lei, la discepola devota, di parlare del suo maestro.”

²¹¹ ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 5. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021.

em Bolonha precisará constantemente defender seu patrimônio de ataques originados por várias frentes, “tanto laicas quanto eclesiásticas”, como relatava o monge de São Vitor no prólogo desse trabalho.

O patrimônio imobiliário de Santa Inês

Ao final da década de 1240, as finanças aparentemente não eram um problema: em agosto de 1249, o mosteiro de Santa Inês adquiriu outro terreno:

Venda de terras de Mercatello di Castel S. Paolo e seu filho Albertino às freiras de Santa Inês

Bolonha, 1249, 24 de agosto

Mercatello de Domenico Valentino de Castel S. Paolo e seu filho Albertino vendem ao frei Ventura, representante do convento de S. Agnese em Bolonha, três voltas [8.997 m²]²¹² de terra arável, vinhas e pastagens localizadas em Castel S. Paolo em um lugar chamado Treforze, ao preço de 18 liras bolonhesas [€ 4.625,42 a valores atuais].²¹³

Em nome de Nosso Senhor Jesus Cristo, amém. No seu ano de mil duzentos e quarenta e nove, sétima indicação, oitavo dia de agosto.

Ato realizado em Bolonha, na estrada de São Estéfano, em casa do mestre Amidei Ugonis Albrici, estando presentes como testemunhas juradas mestre Oderico seu irmão e mestre Munsarello Alliotti, Antholino Galfanii e Rolandino Ferrario.

(L.S.) Eu, Petrizolus Gili Racorgitti, notário por autoridade imperial dou fé, escrevo e subscrevo.²¹⁴

²¹² A tornatura da Romagna era equivalente a 2.999m². Sobre conversão de medidas, há um conversor online em <https://www.convertworld.com/it/> - último acesso em 24-fev-2021, ou por meio de resumos disponíveis também online, tais como:

<https://web.archive.org/web/20111117064152/http://www.smfn.unical.it/files/fl78/6381sistemametricosiculo.pdf> - último acesso em 24-fev-2021.

²¹³ A atualização monetária foi realizada com base em BATTISTINI, Alessandro & CORRADETTI, Niki. Earnings of a Fencing Master in Bologna in XV and Early XVI Century. in: **Sala D’Arme Achille Marozzo**. Disponível em: <https://www.achillemarozzo.it/wp-content/uploads/2015/08/EarningsOfAFencingMaster.pdf> - último acesso em 31 mar 2021.

²¹⁴ CSB, vol II, doc. XVIII (355), p. 20. No original: “Vendita di terreni da Mercatello di Castel S. Paolo e da suo figlio Albertino alle monache di S. Agnese. Bologna, 1249, 24 agosto. Mercatello di Domenico Valentino da Castel S. Paolo e Albertino suo figlio vendono a frate Ventura sindaco del convento di S. Agnese di Bologna tre tornature di terra arativa, vineata e prativa posta in Castel S. Paolo in luogo detto Treforze, al prezo di lire 18 di bolognini. In nomine Domini nostri Ihesu Christi amen. Anno eiusdem millesimo duocentesimo quadragesimo nono, indictione septima, die octavo eseunte agosto... Actum Bononie in strata sancti Stephani sub porticu domini Amidei Ugonis Albrici, presentibus domino Oderico eius fratre et domino Munsarello Alliotti et Antholino Galfanii et Rolandino Ferrario testibus rogatis. (L.S.) Ego Petrizolus Gili Racorgitti imperiali auctoritate notarius predictis et rogatus scribere scripsi subscripsi.”

Novamente vemos que um frade foi o representante das irmãs do convento, indicando que a curatela por parte da Ordem dos Pregadores estava em vigor. Pelas informações disponíveis na pesquisa de Maria Giovanna Cambria, a irmã Cecília ainda era abadessa nessa época. O que nos chama a atenção no documento é o fato das terras terem sido adquiridas, e não recebidas em doação ou testamento, com um desembolso no valor de 18 libras bolonhesas (€ 4.625,42 a valores atuais)²¹⁵ que parecem ter sido originados da tesouraria do mosteiro, e não mais da família de Diana de Andalò, falecida há quatro anos naquela data. Segundo a pesquisa de Maria Giovanna Cambria, a principal dificuldade – se é que merece o termo – nos anos iniciais de Santa Inês era justamente a adequação ao preceito da pobreza e a vida em uma casa com dimensões pequenas em comparação ao lar de onde vinham. As irmãs, “todas oriundas de famílias patricias e acostumadas a um estilo de vida luxuoso”²¹⁶ tiveram que se adequar a um local pequeno, sem toda a infraestrutura disponível à época, e fora da cidade. Talvez por isso o desejo de adquirir uma propriedade dentro dos muros da cidade e para lá trasladar o mosteiro – projeto que existia desde os anos iniciais.²¹⁷

²¹⁵ Ver nota 213 acima

²¹⁶ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 73: “Como todas as novas fundações, a de S. Agnese também vivenciou as dificuldades dos primórdios, uma das quais foi a atribulação da pobreza mais dura. Precisamos pensar, por um lado, nos jovens que haviam empreendido a vida monástica, todas oriundas de famílias patricias e acostumadas a um estilo de vida luxuoso, por outro lado *domuncula parva* da qual a *Cronaca* escreve: pequena construção que imaginamos prontamente desprovida de qualquer conforto, fria, distante da povoação, com escassez de tudo, inclusive de água, com uma economia apoiada unicamente em benfeitores. Olhando para esses dois cenários é fácil entender as privações e sofrimentos padecidos nos primeiros anos, além de outras tribulações (...)”. No original: “Come tutte le nuove fondazioni anche quella di S. Agnese sperimento le difficoltà degli inizi, una delle quali fu la tribolazione della povertà piu dura. Occorre pensare, da una parte alle giovani che avevano intrapreso la vita monastica tutte provenienti da famiglie patricie e abituate ad un tenore di vita lussuoso, dall'altra parte alla *domuncula parva* di cui scrive la Cronaca piccola costruzione che volentieri immaginiamo priva di qualsiasi comodità, fredda, lontana dall'abitato, con scarsità di tutto fin dell'acqua con una economia appoggiata unicamente sui benefattori. Guardando a questi due quadri, è facile intuire le privazioni e le sofferenze patite nei primi anni in aggiunta alle altre tribolazioni (...)”

²¹⁷ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 56: Continuando a análise dos documentos de arquivo, descobrimos que em 12 de junho de 1225 Pietro Bongai vendeu (...) 14.000 metros quadrados de terras arborizadas localizadas no *loco qui dicitur Bagno Marinu* (ou Marino), cujas terras a sul e a leste faziam fronteira com uma propriedade do mosteiro: “dicta Ecclesia S. Agnetis”. Deste modo, dois anos após a fundação do mosteiro, as freiras procuraram expandir suas posses para a cidade e, desde então, continuariam a comprar, de vez em quando, na mesma área, um sinal evidente de que a *Piccola Casuchia* (ou a *domuncula parva*, do texto em latim) de Val San Pietro era muito pequena, não atendendo às necessidades da comunidade nascente e assim, as freiras mantiveram em mente a construção de um novo mosteiro. No original: “Proseguendo nello spoglio dei documenti di archivio troviamo che il 12 giugno 1225 Pietro Bongai vende (...)mq. 14.000 di terreno boschivo posti in loco qui dicitur Bagno Marinu (o Marino) il quale terreno a mezzogiorno e a levante confina con una proprietà del monastero: « dicta Ecclesia S. Agnetis ». Dunque, due anni dopo la fondazione del monastero, le suore cercano di allargare i loro possedimenti verso la città e, da allora, continueranno a comperare di quando in quando nella medesima zona, segno evidente che la Piccola

Além das finanças favoráveis, o contexto episcopal de Bolonha facilitou a mudança do convento para uma região dentro dos muros: “Enrico della Fratta, que foi bispo de Bolonha de 1213 a 1240, ano em que renunciou ao cargo, teria morrido em maio de 1242. Após quatro anos de vacância, a cadeira episcopal foi ocupada por frei Giacomo Boncambi, bolonhês e dominicano.”²¹⁸ Ou seja, a partir de 1246 Santa Inês, subordinada à Ordem dos Pregadores (mesmo com toda a questão de curatela que acima mencionamos), passa a contar com um bispo – pelo menos em tese – simpático aos anseios do mosteiro e que mesmo sem atuar a favor, não irá levantar empecilhos.

Atentemos para o fato de que a transação imobiliária de 1249 de “três voltas de terra arável, vinhas e pastagens” do documento que estamos discutindo não se refere ao local da nova sede do mosteiro, para a qual as freiras se mudaram provavelmente em 1251 ou 1952,²¹⁹ e sim a uma propriedade que provavelmente visava a dar suporte econômico às suas atividades. Ao prover terra para cultivo, produção de uvas já em curso, além de espaço para criação de animais – seja para trabalho das irmãs diretamente ou não – o mosteiro teria uma importante fonte de renda ou produtos in natura. Assim, o documento do CSB aparentemente sustenta o argumento de Maria Giovanna Cambria de que a maior dificuldade de Santa Inês era se adequar a uma vida sem luxos – o convento era uma entidade abastada constituída por integrantes provenientes de famílias abastadas.

Vejamos apenas se é possível quantificar a relevância da compra do mosteiro em termos patrimoniais: somos informados pelo trecho do documento presente no CSB de que a transação foi realizada por 18 liras bolonhesas. De acordo com Alessandro Battistini e Niki Corradetti, a lira bolonhesa correspondia até o ano de 1472 ao valor de 361,85g de prata. Em valores atuais, isso seria $18 * 361,85g$, ou seja, 6,5133Kg de prata. Considerando o valor da prata em fevereiro de 2021 (€ 710.15/ Kg), resultaria em um preço atualizado de € 4.625,42.²²⁰ Todavia, o valor obtido por esse método de

Casuchia (o la *domuncula parva* del testo latino) di Val San Pietro e ormai troppo piccola, non soddisfa le esigenze della nascente comunita e le monache hanno in mente di costruire un nuovo monastero.”

²¹⁸ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 56. No original: “Enrico della Eratta che fu vescovo di Bologna dal 1213 al 1240, anno in cui rinuncio all’ufficio, sarebbe morto nel maggio del 1242. Dopo quattro anni di sede vacante, la cattedra episcopale fu occupata da fra Giacomo Boncambi, bolognese e domenicano.”

²¹⁹ Veremos essa questão logo abaixo. Em todo caso, Maria Giovanna Cambria data a mudança de 1251, a partir das informações da crônica, porém o documento de compra do imóvel é de 1252. Existe a possibilidade de que as irmãs ocupassem o imóvel antes de formalizarem a compra (que aliás foi dividida em duas parcelas, conforme veremos abaixo), o que reconciliaria a discrepância de datas. Os detalhes estão em CAMBRIA, Maria Giovanna. *Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti*, 1973, p. 57.

²²⁰ BATTISTINI, Alessandro & CORRADETTI, Niki. “Earnings of a Fencing Master in Bologna in XV and Early XVI Century” in: Sala D’Arme Achille Marozzo. Disponível em:

equivalência em metal resolve a questão inflacionária, mas não a equivalência da paridade do poder de compra – isto é, sabemos que esse valor de 18 libras bolonhesas equivale ao que hoje seria próximo a cinco mil euros, mas não sabemos o que esse valor comprava à época naquela região, pois os fatores de produção terra/trabalho variam em relação ao valor de uma cesta de bens de consumo ligada à evolução da produtividade dos fatores de produção no tempo. Para poder ter uma dimensão maior da representatividade dessa compra, precisaríamos saber o que 18 libras bolonhesas compravam à época nos termos dessa cesta de produtos (digamos, vinho, pão e quilo de carne, para ficarmos na descrição dos produtos que aquele terreno seria capaz de produzir) – informação da qual não dispomos. Todavia, podemos oferecer uma comparação com o valor atual de um terreno próximo a Bolonha, na zona rural, equivalente a três voltas (8.997 m²): cerca de € 60 o metro quadrado, o que resultaria em uma estimativa de aproximadamente € 540 mil²²¹ para essa propriedade em questão.

Qual a relevância dessa digressão? Duas são as razões: primeiramente, queremos compor uma ideia de quão abastado era o mosteiro, assumindo que isso poderia ter um impacto relevante na sua atuação de defesa de seu patrimônio: um patrimônio maior poderia ser alvo mais frequente de diferentes poderes que visariam a buscar algum benefício dessa riqueza, mas também permitiria maior capacidade de pagamento para contratar *doctores legum* da *Universitas* que tivessem grande conhecimento jurídico para a execução dessa tarefa de defesa de seus interesses junto aos poderes estabelecidos. Além disso, como um segundo ponto, para que nos ofereça um contexto ao efetuarmos uma comparação para outro documento presente no CSB, como veremos a seguir.

Um terreno, como o citado acima, fora os muros da cidade – ainda que com infraestrutura produtiva instalada – ao que parece custava menos do que um imóvel na região mais desenvolvida de dentro dos muros, ainda mais com uma razoável área para comportar o crescente número de irmãs dentro dos muros de Bolonha. Esse seria o caso da transação realizada em 1252 (apenas três anos depois) pelo mosteiro. Ressalte-se que não há sinais de que o imóvel adquirido em 1249 tenha sido vendido para concretizar essa outra transação, imprimindo-nos uma ideia de crescimento do patrimônio imobiliário de Santa Inês:

<https://www.achillemarozzo.it/wp-content/uploads/2015/08/EarningsOfAFencingMaster.pdf> - último acesso em 31 mar 2021.

²²¹ A estimativa foi realizada com terrenos equivalentes disponíveis no site <https://www.idealista.it/vendita-terreni/bologna-bologna/> - último acesso em 31 mar 2021.

Promessa de pagamento do preço do terreno comprado pelas Irmãs de Santa Inês de Enrico della Fratta

Bolonha, 1252, 12 de abril

Escolástica, priora do convento de S. Agnese, em seu nome e do convento, e com o consentimento de todas as freiras da comunidade, e por fé do falecido Raniero Verardini, notário e procurador do mesmo convento, comprometem-se a favor do falecido Enrico, [representado por] Alberto dela Fratta pela soma de 366 liras e 18 bolognini a serem pagos metade na festa de São Miguel, em setembro, e metade para o próximo Natal; a soma se refere ao preço de um determinado terreno situado no distrito de Porta S. Procolo, vendido pelo referido Enrico ao convento de S. Agnese, conforme escritura.

Em nome de Nosso Senhor, amém. No Seu ano 1252, décima indicação, aos 12 dias de abril.

Ato realizado na supra mencionada Igreja de Santa Inês, estando presentes as seguintes testemunhas que, convocadas para o ato, dão a ele fé: Ottaviano do povoado de Montiscereri, mestre Egidio, professor de decretos, mestre Guidone representando mestre Guezzi Belline, Carnelvere representando Vitalis de Mantua, Iohane representando o notário Iuliani Leonardi, e Petro representando Pauli Callegari.

(L.S.) Eu, Rolandinus Rodolfini Florette, intervenho como autoridade imperial e neste ato com poder notarial sobre todos dou fé e subscrevo.²²²

Nesse documento, que aparentemente se refere ao terreno escolhido como a nova sede do mosteiro, agora dentro dos muros da cidade - conforme relata a crônica - vemos que a aquisição foi realizada por um valor vinte vezes maior do que aquele do terreno fora dos muros adquirido três anos antes (366 liras e 18 bolognini, em comparação a 18 liras). Ademais, sendo dentro da cidade, apesar de não termos a indicação da área ocupada pelo imóvel, é pouco provável que seja sequer próximo ao tamanho da compra realizada fora da cidade (lembramos, correspondente a três voltas, ou 8.997 m²), mas, como

²²² CSB, vol 2, doc XXII (359), p. 23. No original: “Promessa di pagamento del prezzo dei terreni comprati dalle suori di S. Agnese da Enrico della Fratta. Bologna, 1252, 12 aprile. Scolastica, priora del convento di S. Agnese, a nome suo e del convento, e col consenso di tutte le suore componenti la comunità, e Pace del fu Raniero Verardini, notaio e procuratore dello stesso convento, si obbligano a favore di Enrico fu Alberto dela Fratta per la somma di lire 366 e 18 soldi di bolognini da pagarsi metà per la festa di S. Michele, di settembre, e metà al Natale prossimo; somma costituente il prezo di un certo terreno posto entro la circla dela cità a Porta S. Procolo, venduta del detto Enrico al convento di S. Agnese, come da rogito. In nomine Domini amen. Anno eiusdem millesimo ducentésimo quinquagesimo secundo, indictione decima, die duodécimo intrante aprili. Actum in predicta ecclesia sanete Agnetis, presentibus domino Ottaviano plebis Montiscereri, domino Egidio decretorum magistro, domino Guidone quodam domini Guezzi Belline, Carnelvere quodam Vitalis de Mantua, Iohane quodam Iuliani Leonardi notario et Petro quodam Pauli Callegari, testibus ad hoc vocatis et rogatis. (L.S.) Ego Rolandinus Rodolfini Florette imperiale auctoritate notarius hiis omnibus interfui et rogatus scripsi.”

destacamos acima, com tamanho suficiente para servir de abrigo a um número significativo de irmãs. Logo, estamos hipoteticamente em face de uma aquisição de vulto em Bologna para os parâmetros da época – valor que, ao se atentar aos detalhes da transação, não estava imediatamente disponível na tesouraria do mosteiro (o pagamento seria realizado em duas parcelas). Como sabemos que Diana de Andalò estava há muito morta, somos levados a supor que os influxos monetários já não mais dependiam de doações de sua família, provavelmente essenciais nos primeiros anos de Santa Inês, e sim aparentemente provinham da própria capacidade das operações do mosteiro.

Vale aqui destacar novamente um aspecto formal do texto, com relação à presença clara de variações das maneiras como são descritas as personalidades jurídicas nos documentos. Enquanto em “13 de maio de 1223, Egidio Manfredini vende uma parte de vinha e terreno arborizado, com cerca de 11.000 metros quadrados, localizado em Valsampero à Sra. Diana”,²²³ em 24 de agosto de 1249 “Mercatello de Domenico Valentino de Castel S. Paolo e seu filho Albertino vendem ao frei Ventura, representante do convento de S. Agnese três voltas de terra arável”²²⁴ e em 1252 “Escolástica, priora do convento de S. Agnese, em seu nome e do convento, e com o consentimento de todas as freiras da comunidade” realiza a promessa de pagamento. No primeiro caso, é aceitável supor que o mosteiro ainda não tinha seus estatutos constitutivos prontos, razão pela qual as transações eram feitas com a pessoa de Diana de Andalò para provável posterior doação ao mosteiro (apesar do documento de doação não estar presente no CSB). Já na compra de 1249 o frei Ventura ocupa a posição de procurador do mosteiro (do mosteiro, e não do conjunto de irmãs), confirmando a ideia de representação de pessoa jurídica já consolidada e explorada por Ernst Kantorowicz, como dissemos anteriormente - com o reconhecimento da subordinação diretamente à Sé, a expectativa era a de que “os abades exerceriam, em seus respectivos mosteiros, poder similar ao do bispo (...)”.²²⁵

No terceiro caso, 1252, nos chama a atenção que a irmã Escolástica atua “em seu nome e do convento, e com o consentimento de todas as freiras da comunidade”. Essa diferença poderia estar relacionada ao fato de que ali se declarava uma dívida, da qual não apenas o mosteiro enquanto ente moral participaria da transação, se comprometendo

²²³ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, p. 55

²²⁴ CSB, vol II, doc. XVIII (355), p. 20

²²⁵ COELHO, Maria Filomena. Inquirir em nome de Afonso II: a jurisdição régia a serviço da aristocracia cristã (Portugal, século XIII). in: **Revista Tempo** vol.26 no.1 Niterói Jan/Apr 2020, (pp. 210-228), p. 219 Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042020000100210 – último acesso em 15 fev 2021.

com o pagamento futuro, mas também as pessoas físicas da abadessa e das irmãs que se tornavam – mesmo que não claramente no corpo do documento, mas apenas na forma de uma qualificação genérica – fiadoras dessa promessa de pagamento futuro. Caso esse imóvel realmente se referisse à nova sede do convento, tudo levaria a crer que a dívida foi quitada e a transação concretizada, uma vez que sabemos que o mosteiro realmente trasladou sua sede nos anos seguintes.

Mas o crescimento do patrimônio imobiliário não acabara. Seis anos depois, em 1258, Santa Inês realiza uma outra transação imobiliária – desta vez uma permuta de terrenos. Ao que parece, com um dos membros da mesma família de Diana Andalò, que com grande probabilidade continuavam influentes em Bolonha e detentores de bens na região.

Permuta de terras entre as Irmãs de S. Agnese e Agnese Andalò
Bolonha, 1258, 28 de maio.

Agnese, esposa do falecido Andalò e mãe de Lodorengo e Castellano Andalò, permuta e entrega a Manfredo Cervasi da Bergamo, representante do convento de S. Agnese, quarenta e uma voltas [122.959 m²] e vinte e cinco tábuas e meia de terras aráveis colocadas em Casaralta, em troca da quinta que o mosteiro possuía em Buda na vila da Medicina, composta por casas, vinhas, prados, campos, bosques e selvas, bem como todos os direitos que por esta quinta pertencem ao mosteiro de S. Agnese, dos quais bens Agnese Andalò recebe entrega de Manfredo Cevasi, representante do convento.

Em nome de Nosso Senhor, amém. No Seu ano 1258, primeira indicação, aos 28 dias de maio.

[Ato realizado] em Bolonha, na casa da infra-mencionada senhora Inês, estando presentes as seguintes testemunhas que, convocadas para o ato, dão a ele fé: senhor Bonrechouro, senhores Albertoni Guidonis Pori doutor em ensino de leis, Iohannino de Anglano o mestre carpinteiro, mestre Cambio Bercapanis pedreiro, mestre Honebene Michaelis pedreiro, residente no distrito de Santa Margarida, um tal Iohanne Fridulfi, responsável pelo forno do mestre Lodorengi e irmãos, e Iohannino Bolognitti Meroline.

(L.S.) Eu, Ugolinus Rigazii, intervenho como autoridade imperial e neste ato público ato sob a lei, a todos dou fé e subscrevo.²²⁶

²²⁶ CSB, vol 2, doc XXVII (364), pp. 26-27. No original: “Permuta di terreni tra le suore di S. Agnese e Agnese Andalò. Bologna, 1258, 28 maggio. Agnese, moglie del fu Andalò e madre di Lodorengo e Castellano Andalò, permuta e consegna a Manfredo Cervasi da Bergamo, sindaco del convento di S. Agnese, quarantuna tornature e venticinque tavole e mezzo di terra arativa posta in Casaralta, in cambio del podere che il monastero possede in Buda nella villa di Medicina, costituito da case, vigne, prati, campi, Boschi e selve com tutti i diritti che per tal podere spettano al monastero di S. Agnese, dei quali beni Agnese Andalò riceve consegna da Manfredo Cevasi, sindaco del convento. In nomine Domini, amen. Anno eiusdem millesimo ducentésimo quinquagesimo octavo, indictione prima, die quarto exeunte maio.

A primeira informação que salta aos olhos é a magnitude dos bens envolvidos na transação. Apesar de não sabermos qual a avaliação dos imóveis, observamos que o terreno recebido em permuta pelo mosteiro de Santa Inês possuía mais de 120 mil metros quadrados, contendo inclusive uma área de floresta, e que aquele oferecido à outra parte correspondia ao mesmo valor – uma quinta aparentemente muito bem equipada. Teria o mosteiro recebido a quinta em doação e a estaria permutando por terras de maior interesse? Ou a quinta ainda era remanescente da herança recebida em 1230, conforme relata a crônica? (“As freiras começaram a ter algum descanso depois das dificuldades desses anos no final de 1230 quando, por intervenção de Gregório IX, lhes foram concedidos alguns bens do antigo Convento Beneditino de S. Adalberto”).²²⁷ Constatamos pelas transações anteriores que Santa Inês se interessava por terras aráveis disponíveis para o plantio – um padrão que pode sugerir uma constância na estratégia administrativa do mosteiro para garantir influxos financeiros. Ao que parece, Santa Inês tornara-se um dos principais proprietários fundiários da região.

Bononie in domo infrascripto domine Agnetis, presentibus domino Bonrechouro, domini Albertoni Guidonis Pori doctore legum, Iohannino de Anglano magistro lignaminis, magistro Cambio Bercapanis muratore, magistro Honebene Michaelis muratori qui moratur in contrata sancte Margarite, Iohanne quodam Fridulfi fomaio de domo domini Lodorengi et fratris et Iohannino Bolognitti Meroline, testibus rogatis et vocatis. (L.S.) Ego Ugolinus Rigazii imperiali auctoritate notarius predictis omnibus presens interfui et, ut supra legitur, doctorum paciscentium mandato publice scripsi et subscripsi.”

²²⁷ CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973, pp. 73-74: “As freiras começaram a ter algum descanso depois das dificuldades desses anos no final de 1230 quando, por intervenção de Gregório IX, lhes foram concedidos alguns bens do antigo Convento Beneditino de S. Adalberto. Leiamos a carta do Missionários Apostólicos: ‘Considerando que os legados, que tinham a piedade como fim, não devem ser usados para usos repreensíveis, como foi até o presente momento, e, considerando por outro lado, *as grandes necessidades das pobres Irmãs de Santa Agnese, que se destacam pelas suas vidas honrosas, grande devoção e fervor*, mereçam ser socorridas, Nós concedemos a Vosso Governador Orabono ou procurador das referidas Irmãs, em honra de Deus, da Virgem Maria, de Sant’Agnese e de todos os Santos, e em sinal de deferência ao Senhor Papa, ao qual esperamos e acreditamos realizar ação muito grata, todos os direitos, posses corporais e incorpóreas, florestas, direitos de pesca, e todos os outros direitos que pertenciam ao mosteiro de S. Adalberto na terra chamada Buida e Medicina, atribuindo-as e doando-as em usufruto, por autoridade Pontificia, às irmãs pelo seu apoio. 13 de novembro de 1230’”. No original: “Le monache cominciarono ad avere un po’ di respiro dopo le strettezze di questi anni alia fine del 1230 quando, per interventodi Gregorio IX, furono ad esse concessi alcuni beni dell’antico

convento benedettino di S. Adalberto Leggiamo la lettera dei Commissari Apostolici: «considerando che i legati, i quali sono stati per fine di pieta, non devono servire a usi riprovevoli, come e avvenuto sino qui, e considerando da altra parte *le grandi necessita delle povere Suore di S. Agnese, le quali si distinguono per la loro vita onorevole, la grande devozione e il fervore*, e pero meritano di essere soccorse, Noi concediamo a Voi Orabono Sindaco o procuratore di dette Suore, a onore di Dio, della Vergine Maria, di S. Agnese, e di tutti i Santi, e in segno di deferenza al Signor Papa, al quale noi speriamo e crediamo di far cosa mol to grata, tutti i Diritti, possessioni corporali e incorporali, foreste, diritti di pesca, e ogni altro diritto che apparteneva al monastero di S. Adalberto nella terra chiamata Buida e Medicina, assegnandoli e dandoli in usu frutto, per autorita Pontificia, alle dette Suore per loro sostentamento. 13 Novembre 1230 >>”

Com relação à outra parte envolvida, infelizmente não nos é possível traçar o parentesco com a beata Diana, mas Inês de Andalò (o nome “Inês” inclusive pode ser uma homenagem à Santa que dá nome ao convento ou ao próprio convento, a depender de sua data de nascimento) é apenas qualificada como “esposa do finado Andalò e mãe de Lodorengo e Castellano”. Ora, o uso deste quase título de “esposa de algum sobrenome” indica que era dispensada identificação mais detalhada do finado marido, pois seria de conhecimento amplo o seu primeiro nome, e pode inclusive ter sido um lapso não-intencional do notário, que deveria seguir uma fórmula na qualificação das partes, com nome e sobrenome, como era o costume. Essa maneira incomum em comparação aos outros documentos de qualificar Inês Andalò (não pela ausência de seu nome completo, que ali se encontra, mas pela espécie de epíteto com o nome do finado marido e dos filhos) nos sugere um motivo: uma mulher, viúva, realizando uma transação imobiliária de permuta sem um procurador, parece necessitar dessa espécie de chancela. Como visto acima, o convento estava novamente representado por um procurador na transação, como na compra anterior de 1252. A diferença é que no caso da chancela da dívida por todas as irmãs, o procurador não estava presente, uma vez que havia se ausentado desse mundo: “Escolástica, priora do convento de S. Agnese, em seu nome e do convento, e com o consentimento de todas as freiras da comunidade, e por fé do falecido Raniero Verardini, notário e procurador do mesmo convento”. Assim, vemos em comum que o nome de um homem como procurador ou marido, mesmo que falecidos, parecem ser necessários para legitimar a capacidade jurídica para concretizar a operação.

O documento LI do CSB, de 30 de junho de 1298 refere-se, ainda dentro do século XIII, a mais uma aquisição de terreno, mas vamos deixar de lado os detalhes dessa transação e resumir no quadro abaixo a evolução do patrimônio do mosteiro.

TABELA 2 - RESUMO DAS TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS DO MOSTEIRO DE SANTA INÊS NO SÉCULO XIII

Ano	Documento	Imóvel	Área (voltas)	Área (m2)	Valor
1223	crônica	sede original	? [4 voltas]	11.000	?
1225	crônica	Bagno Marinu	? [5 voltas]	14.000	200 liras bolonhasas
1240	XVI	Torre e casas terra com	?	?	?
1249	XVIII	vinhas terreno	3 voltas	8.997	18 liras bolonhasas
1252	XXII	urbano	?	?	366 liras e 18 bolognini
1258	XXVII	terras aráveis	41 voltas	122.959	?
1298	LI - parte 1	terras aráveis	40 voltas	119.960	
1298	LI - parte 2	terras aráveis	15 voltas	44.985	500 liras bolonhasas

Como podemos ver no quadro acima, ao final do século XIII, Santa Inês torna-se proprietária de pelo menos trinta e dois hectares (321 mil metros quadrados). A documentação de todas as transações parece ter recebido bom cuidado por parte do mosteiro, dado que sobreviveram até ao menos a edição do CSB, provavelmente sob orientação do suporte de conhecimento disponível ou consciência da própria instituição, novamente sugerindo preparo para lidar com o lado jurídico de questões patrimoniais.

A conexão privilegiada com a Ordem dos Pregadores

Além de seus bens materiais, outro ponto que parece suportar nossa tese de que o Mosteiro de Santa Inês era uma casa preparada para defender seus interesses foi a atenção que recebeu da Ordem dos Pregadores, em especial de seus dois primeiros mestres gerais: Domingos e Jordão da Saxônia. Não é possível desconsiderar o papel que sua localização contribuía para esse acesso (os dominicanos adotaram uma espécie de sede dupla entre Paris e Bolonha para seus capítulos); nem o fato, como já mencionamos, de que ter em seus quadros mulheres provenientes de famílias abastadas facilitava na construção dessas

conexões. Mas tudo isso poderia existir sem uma reciprocidade por parte da ordem dos pregadores, o que parece não ter sido o caso, em especial por parte de Jordão da Saxônia.

O capítulo no qual Jordão da Saxônia foi eleito mestre geral da Ordem dos Pregadores foi o de maio de 1222, em Paris.²²⁸ Até a sua morte, em 1237, ele escreveu pelo menos 56 cartas ao mosteiro, 50 das quais diretamente destinadas a Diana de Andalò, descrita como uma mulher de marcante beleza (*decora facie et venusto aspectu*) e “atraída pelas coisas do saber”,²²⁹ segundo o texto da Sociedade dos Bolandistas, ecoado por Gerald Vann, O.P.:

Seus contemporâneos também falam dela como eloquente e culta; e não há dúvidas quanto ao seu encanto, ao seu bom humor, à sua coragem e àquela faculdade de tomar decisões rápidas e seguras que (...) se encontram com frequência nas mulheres criadas na sociedade masculina.²³⁰

Uma mulher que se destacava física e intelectualmente, Diana de Andalò, filha de uma família bolonhesa proeminente, correspondeu-se até sua morte em 1236 de maneira regular com o mestre geral da ordem. Carolina Fortes destaca que apesar de geralmente servir “como uma espécie de noticiário” para todas as irmãs, como geralmente é a função das cartas à época, um tom íntimo “nos leva a crer que, talvez, essas fossem, por vezes, não só endereçadas apenas a Diana, mas também exclusivas para seus olhos.”²³¹ É de se esperar que provavelmente uma conexão mais pessoal entre Diana e Jordão, ainda que não no nível daquela que foi atribuída a Abelardo e Heloísa, reverberasse para o mosteiro como um todo, em termos de facilidade de comunicação e comprometimento da Ordem dos Pregadores com as irmãs de Santa Inês. Aqui evitamos, tanto quanto Carolina Fortes, adentrar uma discussão sobre amizade na Idade Média, “campo ardiloso para

²²⁸ VANN, Gerald, O.P. **To Heaven with Diana!**: a study of Jordan of Saxony and Diana d’Andalò with a translation of the Letters of Jordan. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006, p. 49

²²⁹ Acta Sanctorum 06 Iunii Tomus 02 1698 (1643-1925), disponível em: https://www.documentacatholicaomnia.eu/20vs/202_Acta_Sanctorum/1643-1925_Societe_des_Bollandistes_Acta_Sanctorum_06_Iunii_Tomus_02_1698_LT.pdf , p. 364-368 – último acesso em 21 jun 2021

²³⁰ VANN, Gerald, O.P. **To Heaven with Diana!**: a study of Jordan of Saxony and Diana d’Andalò with a translation of the Letters of Jordan. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006, p. 4. No original: “Her contemporaries also speak of her as eloquent and learned; and there is no doubt about her charm, her high spirits, her courage, and that faculty of making swift and sure decisions which (...) is often found in women who have been brought up in the society of men.”

²³¹ FORTES, Carolina Coelho. ‘A muito amada irmã Diana de Santa Inês de Bolonha’: a amizade entre homem e mulher no século XIII a partir de uma perspectiva de gênero. in: CARLONI, Karla Carloni & FORTES, Carolina Coelho (organizadoras). **Mulheres tecendo o tempo**: experiências e experimentos femininos no medievo e na contemporaneidade. Curitiba: CRV, 2020, pp. 180-181.

historiadores e historiadoras, que é o tratamento histórico que podemos dar às emoções”.²³² Todavia, é possível defender a existência de uma relação mais próxima do que seria esperado entre um mestre geral de uma ordem e uma irmã que, hierarquicamente, sequer chegou a ser priora,²³³ mas a quem Jordão compartilhava sua condição de saúde durante as viagens para fora de Bolonha, além das conquistas da Ordem dominicana em termos de aquisição de novos membros.²³⁴ Ou seja, Jordão compartilhava “suas alegrias e triunfos, suas tristezas e frustrações (...) detalhando minúcias de seu cotidiano”.²³⁵ De um tom inicialmente mais distante (“Eu não retribuo seu amor na mesma medida, disto estou convencido: tu me amas mais do que eu a ti”),²³⁶ aparentemente a proximidade de ambos cresce ao longo dos anos (“De resto, estou, graças a Deus, em boa saúde. Que não seja um peso para ti, querida, que eu não possa estar contigo a todo momento em carne, pois minha alma está sempre unida a ti na afecção mais profunda. Todavia, eu não me surpreendo com tua tristeza, uma vez que eu mesmo não posso impedir meu sofrimento em relação à tua ausência”),²³⁷ e parece atingir uma

²³² FORTES, Carolina Coelho. 'A muito amada irmã Diana de Santa Inês de Bolonha': a amizade entre homem e mulher no século XIII a partir de uma perspectiva de gênero. in: CARLONI, Karla Carloni & FORTES, Carolina Coelho (organizadoras). **Mulheres tecendo o tempo: experiências e experimentos femininos no medievo e na contemporaneidade**. Curitiba: CRV, 2020, pp. 183.

²³³ ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 5. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021.

²³⁴ Carta 9 (na edição de Vann) ou carta VIII (na edição de Bayonne), enviada de Paris em 1224. No original: “Quia mihi modo nuntii facultas occurrit, et te meas puto desiderare litteras, ita ditterre nolui, quin ad presens tibi scriberem quidquam. Scias, igitur, quod postquam veni Parisios satis continue sanus fui in corpore, excepto quod in Quadragesima me- dia (t), habui simplicem tertianam. Circà autem scholares satis prospere, pro Dei gratià, mihi suc-cessit; q&ia ab Advento Domini usquẽ ad Pascha circiter quadraginta novitii Ordinem inuraverunt, quorum plures fuerunt Magistri, et alii coRvenienter littersti; (...)” in: BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. **Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l'Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D'Andalo, leus fondatrice (1223-1236)**: Texte Latin-Fraçais. Lyon: Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, pp 27-29.

²³⁵ VANN, Gerald, O.P. **To Heaven with Diana!**: a study of Jordan of Saxony and Diana d'Andalò with a translation of the Letters of Jordan. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006, p. 23

²³⁶ Início da carta 15 (na edição de Vann) ou carta XIV (na edição de Bayonne), Agosto 1225. No original, com a pontuação presente em Bayonne: “*Ego non rependo tibi vicem, sicut vehementer credo; magis enim diligis, quam a me diligaris: Nolo tamen, ut hãc dilectione, quae mihi grata est, corpore nimium affligaris, aut animo fatigeris. Audivi enim te pro infirmitate meã nimium gravatam et turbatam, ceterasque Sorores tuas. (...) [Eu não retribuo seu amor na mesma medida, disto estou convencido: tu me amas mais do que eu a ti. Mas não posso suportar a aflição em seu corpo e o tormento na mente em razão desse seu amor que a mim é tão precioso: e ouvi que está oprimida e preocupada devido à minha doença, você e suas irmãs também (...)]*” in: BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. **Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l'Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D'Andalo, leus fondatrice (1223-1236)**: Texte Latin-Fraçais. Lyon: Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, p. 48.

²³⁷ Carta 28 (na edição de Vann) ou carta XXVII (na edição de Bayonne), Julho 1229. No original, com a pontuação presente em Bayonne: “*Caeterum sanus corpore, dante Deo. Non tibi grave, carissima, quod me omni tempore praesentem corporaliter non babes, quia spiritus meus tibi in sincerissimã charitate semper praesens existit. Non miror tamen si tu de me absente affligeris, cum et ego mihi cavere non possim, quin de tuã affligar absentia (...)*” in: BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. **Lettres du B. Jourdain de Saxe,**

grande conexão tanto na penúltima das cartas para Diana (“Quanto mais separados ficamos um do outro, mais cresce o desejo de nos vermos novamente”)²³⁸ quanto na última carta sobrevivente escritas por ele (“Oh, Diana, quão triste é essa condição atual das coisas, das quais sofremos: que não possamos amar um ao outro sem dor ou ansiedade! Você lamenta a tristeza amarga por não poder me ver a todo momento; e eu por outro lado igualmente lamento que a mim só raramente é possível estar em sua presença.”)²³⁹

Outra conexão privilegiada destacada pela autora que foi construída por Jordão da Saxônia e Diana de Andalò, e que proporcionou grande contribuição ao capital político²⁴⁰ do mosteiro, foi com a sé romana:

A carta de Honório que Jordão remete à Diana, assim, é um símbolo de amizade porque nela o papa vincula o mosteiro de Santa Inês à Ordem, e determina expressamente que os frades devem lhes prover a *cura animarum*. Jordão, portanto, lhe confere um presente e um instrumento de poder, a autoridade papal que garante a existência da casa feminina de Bolonha. Não pode nos passar despercebido que essa bula papal menciona Diana explicitamente. [*Ad audientiam nostrum pervenit quod licet dilecte in Christo filie Diana fundatrix et quedam alie sorores domud sancte Agnetis Bononiensis*]. Há grande probabilidade de que tenha sido a própria Diana a entrar em contato com o papa (...) ²⁴¹

deuxième Général de l’Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D’Andalo, leus fondatrice (1223-1236) : Texte Latin-Français. Lyon: Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, p. 104

²³⁸ Carta 48 (na edição de Vann) e de mesma numeração XLVIII (na edição de Bayonne) Fevereiro-Março 1235. No original, com a pontuação presente em Bayonne: “*Quantò diutiùs fuimus absentes ab invicem, tantò nobis majus desiderium visionis mutuae suscitatur: tamen, ut spero, voluntate Dei factum est ut ne venirem hactenus impediret*”. [Quanto mais separados ficamos um do outro, mais cresce o desejo de nos vermos novamente: quero crer que é vontade de Deus o fato de que até agora estive impedido de poder ir até ti] in: BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l’Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D’Andalo, leus fondatrice (1223-1236) : Texte Latin-Français. Lyon: Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, p. 181.

²³⁹ Carta 50 (na edição de Vann) e de mesma numeração L (na edição de Bayonne), 1236, ano da morte de Diana de Andalò. No original, com a pontuação presente em Bayonne: “*O Diana, miser est status praesens quem patimur, quòd hic invicem nos amamus non sine dolore, non sine anxietate contingit. Sed enim doles et angeris quòd non tibi me continuè videre conceditur; angor et ego quòd tua tam rarò praesentia mihi datur*.” in: BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l’Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D’Andalo, leus fondatrice (1223-1236) : Texte Latin-Français. Lyon: Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, p. 186-188.

²⁴⁰ Utilizamos o termo no sentido bourdiano de poder acumulado, passível de ser conversível em demais poderes. BOURDIEU, Pierre. **Sociologie générale** : Cours au Collège de France (1983-1986), 2 vols, « Les concepts élémentaires de la Sociologie : Capital ». Paris : Points, 2019.

²⁴¹ FORTES, Carolina Coelho. “ ‘A muito amada irmã Diana de Santa Inês de Bolonha’: a amizade entre homem e mulher no século XIII a partir de uma perspectiva de gênero” in: CARLONI, Karla & FORTES, Carolina Coelho (organizadoras). Mulheres tecendo o tempo: experiências e experimentos femininos no medievo e na contemporaneidade. Curitiba: CRV, 2020, pp. 188.

Tenha sido Diana diretamente, tenha sido por intermédio de Jordão, o *dulcis pater* que tinha o dom da palavra e se comunicava até mesmo com os animais, segundo a obra de Géraud de Frachet, *Vitae Fratrum*,²⁴² há aqui um forte indicativo de que, caso fosse necessário para defender seus interesses, mesmo o acesso ao papa enquanto instância superior máxima era também possível às irmãs de Santa Inês.

O risco de perder a curadoria da Ordem dos Pegadores não desapareceu com a carta recebida de Honório III. Em 1228, portanto já sob o papado de Gregório IX, um capítulo geral com poderes para mudar as Constituições da Ordem se reuniu em Paris: muitos frades estavam insatisfeitos com as demandas das irmãs da ordem segunda, curadoria que segundo eles os estavam afastando de suas funções principais de pregar e ensinar. Todavia, como defende Steven Watts,²⁴³ a participação orgânica de homens e mulheres era pilar fundamental na crença de como deveria ser estruturada a Ordo Praedicatorum. Nesse capítulo, ficou resolvido que os irmãos deveriam se abster de dedicar-se ao apoio de freiras – mas com referência a outros mosteiros, e não os pertencentes à Ordem. O irmão Stephano, responsável pela província da Lombardia, à qual Santa Inês estava subordinada, interpretou as atas do capítulo no sentido de excluir o mosteiro da Ordem (a primeira de três vezes, conforme mencionado acima na nota 204), ao que muito provavelmente Diana de Andalò escreveu a Jordão, que a ela respondeu, dizendo para que não se preocupasse (*secure te habeas*),²⁴⁴ pois Santa Inês não seria

²⁴² **DE FRACHET, Gerard, O.P.** Vitae fratrum ordinis praedicatorum : necnon Cronica ordinis ab anno MCCIII usque ad MCCLIV. Disponível em: <https://archive.org/details/fratrisgerardide01domi> - último acesso e 29 jun 2021. Também, VANN, Gerald, O.P. **To Heaven with Diana!**: a study of Jordan of Saxony and Diana d’Andalò with a translation of the Letters of Jordan. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006, p. 9

²⁴³ WATTS, Steven Edra. **“Let us run in love together”**: Master Jordan of Saxony (d. 1237) and participation of women in the religious life of the Order of Preachers. Tese de PhD, University of St Andrews, 2020.

²⁴⁴ Carta 29 (na edição de Vann) ou carta XXVIII (na edição de Bayonne), Agosto 1229. No original, com a acentuação presente na edição de Bayonne: “*Quòd pro constitutione illâ turbatam te in tuis litteris intellexi, magis mihi indiscretio et timor superftuus videbatur. Nam in eâdem constitutione Sorores Ordinis nec ego nec Definitores nunquàm intelleximus comprehendendi, nec verbum unquàm de hoc vel intentio nostra fuit; quod ego sine dubietate cognovi, qui omnibus Capitulis et Definitionibus semper interfui, et causas novi quarumlibet constitutionum, quas fecimus usquè modò. Alia fuit causa quare illud statuimus, non propter Sorores nostras quidem, sed propter personas extraneas mulierum, quas Fratres nostri in diversis provinciis, dùm converti vellent, tondere, induere, vel ad professionem continentiae recipere facillè consueverunt. Propterea de isto articulo nec etiam alicui unquàm moveas mentionem, sed secure te habeas, quia in hâc parte nihil vobis poterit deperire. Indiscrete autem fecit quicumque hoc dubium tibi movit, volens tibi timorem inducere ubi non fuit timor.*” in: BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l’Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D’Andalo, leus fondatrice (1223-1236) : Texte Latin-Fraçais. Lyon : Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, pp. 104-106

impactado pela nova legislação.²⁴⁵ Não apenas isso, mas Jordão escreveu uma outra carta para o próprio irmão Stephano com uma espécie de advertência em um tom que poderia ser considerado longe de ser sutil:

Irmão Jordão, humilde servo da Ordem dos Pregadores, ao seu
amado filho em Cristo, irmão Stephano, prior provincial da
Lombardia; com desejos de eterna saúde

Sua consciência ficou evidentemente abalada e desnorreada com um mero farfalhar de folhas, já que você imaginou que a Constituição que proíbe os irmãos de admitir mulheres ao hábito, à tonsura e à profissão de votos, foi dirigida contra **as irmãs de Santa Inês**: em pensando assim, você deu crédito ao espírito de alguns que, a esse respeito, não são de Deus e, portanto, criou dificuldades inúteis para você. Tal ideia nunca passou pela cabeça de nenhum dos legisladores: eles estavam preocupados apenas com aqueles irmãos que, em algumas de nossas províncias como a Theutônia e outras, se acostumaram em suas missões de pregação para receber prontamente o hábito, tonsura e votos, seja de meretrizes penitentes que desejam viver uma vida de penitência ou de jovens que desejam fazer um voto de castidade.

Eu conheço completamente todos os atos e decretos de todos os capítulos, e as intenções daqueles que fizeram os decretos; e eu sei que quando esta lei atual foi aprovada, a ideia de que ela se referia a nossas próprias irmãs não apenas nunca foi levantada, como nunca foi pensada. Pois, de fato, isso significaria que elas se separariam completamente de nós. E mesmo que essa fosse nossa intenção, estaria em nosso poder? Certamente não: isso significaria um desafio ao Papa, por cujo comando somos encarregados de cuidar deles tanto quanto dos irmãos. Que não haja mais incerteza em sua mente, então, sobre isso; e não, ao discutir isso com outros, levante quaisquer dúvidas sobre o que deve ser perfeitamente claro e direto (...) ²⁴⁶

²⁴⁵ VANN, Gerald, O.P. **To Heaven with Diana!**: a study of Jordan of Saxony and Diana d'Andalò with a translation of the Letters of Jordan. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006, pp. 20-21.

²⁴⁶ Other letters 1 (na edição de Vann) e carta XXIX (na edição de Bayonne). No original, com a pontuação presente na edição de Bayonne: *Frater Jordanis, Ordinis Prredicatorum servos inutilis, dilecto in Christo Filio Fratri Stephano Priori provinciali Lombardiae, salutem aeternam. Quia ad sonitum folii vestram ad praens conscientiam intueor expavisse, dum constitotionem iliam, quâ mulieres tonderi, indui, vel ad professionem recipi Fratribus prohibetur. in praejudicium Sororum Sancte Agnetis creditis esse factam, credentes quorumdam spiritui, qui ex hâc parte ex Deo non sunt, et vobismetipsis suscitantes inutilem quaestionem. Nec enim unquàm in aliquorum Definitorum conscientiam hoc ascendit, nisi propter eos duntaxat Fratres, qui in aliquibus provinciis, velot in Theutoniâ et etiam aliàs, dum in praedicatione exirent, meretrices aut juvenulas virgines sive converti volentes ad poeniteotiam, sive ad votum continentiae se offerentes, facile tondere, induere, vel ad professionem recipere consueverunt. Ego enim cum facta, et institutiones, et intentiones instituentium omnium Capitulorum plene cognoverim, scio quod cum praedicta institutio facta fuit, nec verbum nec intentio de Sororibus Ordinis ulla fuit. Id enim esset eas à nobis quasi penitùs sequestrare. Esto tamen quod tale quid instituere volebamus. Numquid potuimus? Minimè: nam in Papae praejudicium fecissemus, cujus praecepto eis sumos tanquàm et aliis Fratribus Ordinis obligati. De hoc igitur nullum jam vobis ambiguum oriatur, quia non expedit, de hoc mentionem apud alios faciundo. in dubium istud trahi, quod possit securè et absque ullâ ambiguitate teneri.* in: BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l'Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et à la B. Diane D'Andalo, leus fondactrice (1223-1236) : Texte Latin-Fraçais. Lyon : Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865, pp. 108-112. Na

Mais uma vez vemos na combinação da carta 29 com o documento acima, que assim como a bula papal anteriormente vista menciona o mosteiro de Santa Inês explicitamente, uma indicação da magnitude do capital político de Diana de Andalò junto à direção da Ordem dos Pregadores. O prior da Lombardia foi não apenas desautorizado em sua pretensão de exclusão de Santa Inês da curadoria dominicana, como mesmo de expor sua interpretação sobre a nova legislação aprovada perante interlocutores, quaisquer que fossem – sob pena do ato ser considerado não apenas contrário aos comandos da Ordem, mas mesmo como insubordinação ao papa. E, destaque-se, estando Gregório IX há pouco tempo empossado, Jordão muito provavelmente trata o “comando papal” como institucional (os efeitos da bula de Honório III permanecem na Igreja, mesmo não sendo ele mais o ocupante do trono de Pedro), assim como a ideia de que a Ordem dos Pregadores deveria ser composta por homens e mulheres organicamente era um ideal que ultrapassara a pessoa de Domingos e deveria se perenizar na identidade da ordem.²⁴⁷

Podemos dizer que oferecemos uma série de suportes para o argumento de que o mosteiro de Santa Inês era uma entidade preparada para defender seus interesses, por diversas razões: era formado por um conjunto de irmãs provenientes de casas abastadas, o que provavelmente atraía boas doações, além de prover membros com boa formação cultural. Além disso, sua localização em Bolonha lhe permitia acesso ao conhecimento

tradução de Gerald Vann: Your conscience has evidently been startled and affrighted at a mere rustle of leaves, since you imagined that the Constitution forbidding the brethren to admit women to the habit, the tonsure and the taking of vows, was directed against the sisters of St. Agnes: in thinking thus you have given credence to the spirit of some who in this respect are not of God, and thereby have pointlessly made difficulties for yourself. Such an idea never entered the heads of any of the diffinitors: they were concerned solely with those brothers who, in some of our provinces such as Germany and elsewhere, had become accustomed on their preaching missions to receive too readily to the habit, tonsure and vows, either penitent harlots wishing to live a life of penance or young girls wishing to take a vow of chastity. I know fully all the acts and decrees of all the Chapters, and the intentions of those who made the decrees; and I know that when this present law was passed the idea that it would refer to our own sisters was not only never raised, it was never thought of. For indeed this would have meant their being completely cut off from us. And even if this had been our intention, would it have lain within our power? Most certainly not: it would have meant a defiance of the Pope, by whose command we are charged with the care of them just as much as of the brethren. Let there be no further uncertainty in your mind, then, about this; and do not, by discussing it with others, raise any doubts about what ought to be perfectly clear and straightforward (...) in: VANN, Gerald, O.P. **To Heaven with Diana!**: a study of Jordan of Saxony and Diana d’Andalò with a translation of the Letters of Jordan. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006, pp. 123-124.

²⁴⁷ WATTS, Steven Edra. “**Let us run in love together**”: Master Jordan of Saxony (d. 1237) and participation of women in the religious life of the Order of Preachers. Tese de PhD, University of St Andrews, 2020.

jurídico, que utilizava para defender seus interesses. Sabiam da importância de se manter a documentação²⁴⁸ para provar seus pleitos, desde por exemplo o processo de garantia de pertencimento à Ordem dos Pregadores²⁴⁹ até a constante defesa de seu patrimônio imobiliário de tentativas de oneração. Não bastasse isso, tinha acesso privilegiado ao comando da ordem dos pregadores, seja pela proximidade com um dos centros da ordem devido aos capítulos que alternadamente se reuniam em Paris e Bolonha, bem como acesso aos membros do comando da ordem via contatos pessoais. Com essa hipótese em mente, vamos analisar a capacidade de Santa Inês nos pleitos em que defendem dos ataques ao seu patrimônio no próximo capítulo.

²⁴⁸ Como três exemplos (e há diversos outros), no CSB, temos a “*Donazione di parte di una chiesa com le terre ala medesima appartenente fatta ga Guido Guidoni e Pietro fu Federico al monastero di S. Adelberto nel contato di Ferrara*” de julho de 1104 (ato realizado em Bolonha) (pp. 3-4); “*Notizia di rendita di terreni fatta da Ginstajiore di Gioranni Bono ed Amelgarda dua moglie*” de fevereiro de 1157 (pp. 4-5); “*Vendita di terreni da Guido Lambertelli a Orasco*” de dezembro de 1190 (pp. 5-6) – todos do vol. II. Vemos que os casos em questão são todos relacionados a transações imobiliárias, e, apesar de não mencionarem – por razões óbvias – o mosteiro ainda não fundado, acabaram por integrar seus arquivos devido provavelmente à importância de necessária comprovação futura do histórico de negociações de algum lote de terra, caso houvesse algum questionamento sobre a validade da posse ou de transação mais recente. Registros de alguns inventários também podem ser encontrados entre os documentos, indicativo da importância de igual modo de comprovar doações recebidas pelo mosteiro ou por algum indivíduo em uma cadeia de heranças que acabou por se relacionar com as irmãs de Santa Inês.

²⁴⁹ ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010, p. 5. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021.

Capítulo 3 – Os conflitos jurisdicionais e a equidade

Justinian’s Pandects Only make precise,
 What simply sparked in men’s eyes before,
 Twitched in their brow or quivered on their lip,
 Waited the speech they called but would not come.²⁵⁰

Uma possível maneira de interpretar a citação que abre esse capítulo parece ser através da defesa de uma fundamentação natural para a codificação de Justiniano. O conjunto de obras que viria a ser conhecido posteriormente como *Corpus Iuris Civilis* (ou *CJC*) seria apenas a positivação de um conceito de justo que já era percebido pela razão humana, mesmo que não soubessem verbalizar seus princípios. Vimos no primeiro capítulo que o caminho que Tomás de Aquino defendia para chegar ao justo era a equidade (“dar a cada um o que lhe é de direito”) e que a resposta à questão “o que cabe a cada um?” seria dada pela razão, inspirada por Deus, mas explicitada por meio da natureza. O critério de verdade entre a justiça e o mundo também deveria estar subsumido à correspondência entre *mens* e *res*. Será com base nesses conceitos que analisaremos a fundamentação oferecida pela defesa que o Mosteiro de Santa Inês contra tentativas de tributação empreendidas pelo bispo de Bolonha sobre seu patrimônio. O episódio se desenrolou com base no seguinte argumento jurídico: estar sob uma determinada jurisdição seria a alegação para não ser tributado por outra.

A jurisdição era o conceito em disputa, mas estava ela mesma, durante esse período, em processo de construção. Assim, o desenrolar dos próprios conflitos jurisdicionais colaborou para a delimitação de seu escopo. Em outras palavras: a própria alegação de que um mosteiro dominicano, subordinado diretamente à jurisdição da Sé romana, era imune à tributação pelo episcopado bolonhês – apesar de naquele território estar situado – ajudou a construir o conceito de que as pessoas pertencentes ou sob a curatela da ordem dos pregadores estariam excluídas da influência administrativa do bispo local. Como também abordamos no capítulo 1, a quebra entre jurisdição sobre território e jurisdição sobre pessoas já estava em andamento desde a apropriação feita pela *Universitas* do texto do *Habita*. O episódio do Mosteiro de Santa Inês foi apenas

²⁵⁰ BROWNING, Robert. **The ring and the book**. Londres: Smith, Elder and Co., 1869, versos 1781-1784.

mais um caso de embate de poderes nesse longo processo de construção de jurisdições eclesiásticas, nem linear nem instantâneo, e sim composto por idas e vindas.

Antes de analisar o caso de tributação proposto, iremos ver como o mesmo tipo de processo de construção de jurisdições se desenvolvia no ambiente laico, entre as comunas da região.

Conflito jurisdicional entre Bolonha e outras comunas

Apesar do tipo mais comum de conflito jurisdicional ser a questão territorial (quem é o detentor de jurisdição sobre um determinado território), existem embates dentro de um mesmo território com relação a uma matéria e sobre determinadas pessoas. Já desenvolvemos essa característica de tridimensionalidade da jurisdição em outro momento,²⁵¹ e não é nosso propósito reconstruir o argumento, apesar de retomá-lo brevemente: a jurisdição possui uma característica de tridimensionalidade (pessoa, território, matéria), de modo que para se determinar qual o objeto sob uma determinada jurisdição temos que especificar “quem”, “onde” e “fazendo o que”. Se algum desses critérios faltar, abre-se espaço para questionamentos. No exemplo acima do *Habita*, desenvolvido no capítulo 1, os estudantes da *Universitas Bononiensis* (quem) estavam fisicamente em Bolonha (onde), mas realizando atividades – estudo (o que) – que lhes proporcionavam o status de não se subordinarem à comuna (enquanto fossem estudantes), que originalmente tinha jurisdição sobre aquele território. A jurisdição da comuna não os atingia em razão da pessoa, status conquistado devido a uma matéria. Quando dois ou mais poderes alegam o direito de jurisdição, a contenda pode ser resolvida simplesmente atribuindo-se a uma das partes a sua pretensão e negando à outra, ou então fazendo uma *distinctio*, concedendo pessoa ou matéria específica dentro de uma mesma jurisdição territorial, ou quaisquer outras combinações possíveis.

Alguns documentos do CSB aparentam expor disputas jurisdicionais ocorridas sobre territórios, e nos dão pistas sobre as maneiras como foram resolvidas. Como exemplo, apresentamos dois documentos abaixo, anteriores ao período com o qual iremos

²⁵¹ CAMARGO, G. A. F.. Um estudo de jurisdição nos conflitos *Town and Gown*. In: **Signum – Revista da ABREM**, v. 21, p. 180-205, 2020. Disponível em: <http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/470> - último acesso em 16 Jul 2021.

trabalhar mais adiante, mas que oferecem indicações sobre a solução de tensões entre as comunas da região:

Concórdia entre Bolonha e Ferrara
Calhera, 1203, 21 de maio

O *podestà* Guglielmo Pusterla, de Bolonha, e o *podestà* Salinguerra, de Ferrara, são aqui partes de um tratado no interesse das comunas representadas respectivamente, confirmando outro tratado anteriormente concluído entre as próprias comunidades, na época em que o *podestà* de Bolonha era Guardo Gisla, e acrescentando adições. Este tratado diz respeito às relações entre os cidadãos das duas comunas, a saber, a captura e o retorno de servos fugitivos do sexo masculino e a definição de disputas divididas entre os cidadãos das duas comunas.

Feito em Galena na Igreja de Santo Andice, de livre e comum vontade das duas autoridades, no ano 1203, no dia 21 do mês de maio, sexta indicação, estando presentes as testemunhas convidadas para esta finalidade: mestre Azone doutor em Direito, e mestre Mercatante doutor em Direito, sr Bamberto de Albaro, sr. Guiardo Rolandim, sr. Buvalello Guidonis Buvalelli e sr. Henriguito Cornaelina, Bonobonomo Arardi et Gerardo Tem, e do lado de Ferrara, sr. Jacobo de Tiocta, sr. Guilielmo Zogoli, Rubeo Minotti, Petro Albani, eu tabelião Pelegrino assino e também os outros [assinam].

(L.S) Eu, tendo sido nomeado notário do rei Henrique, e tendo anunciado a todos em volta na Galeria a respeito da nova concórdia entre Ferrara e Bolonha, feita pelos senhores Guilherme de Posterla, representante em nome dos cidadãos de Bolonha, e sr. Sallingneia, representante em nome dos cidadãos de Ferrara, de acordo com a lei, a quem interesse, e tendo atestado os poderes de ambos representantes com relação às [capacidades para realizar as] concórdias nova e antiga entre habitantes de Ferrara e os de Bolonha; [atestei] os significados do que foi realizado entre bolonheses e ferrarenses e o juramento e compromisso que firmaram entre si em nome das duas comunidades, para que aqui o que acima acordado seja escrito e assinado.²⁵²

²⁵² CSB, Vol. I, Doc. IX. pp. 10-11, proveniente do Registro Grosso. No original: *Concordia tra Bologna e Ferrara. Calhera, 1203, 21 maggio. Guglielmo Pusterla podestà di Bologna e Salinguerra podestà di Ferrara addivengono ad un trattato nell interesse dei comuni rispettivamente rappiesentati, confermando altro trattato precedentemente conchiuso tra i comuni stessi, al tempo di Guardo Gisla podestà di Bologna, e ariecandovi dele aggiunte. Detto trattato riguarda le relazioni tra i cittadini dei due comuni e precisamente la cattura e restituzione dei "servi et masnatu" fuggitivi, e la definizione di divise contestazioni tra cittadini dei due comuni. Actum in Galeria in ecclesia Sancti Andice communi voluntate utriusque potestatis Anno Domini millesimo CCIII, die XI exeunte mense madii indictione sexta, presentibus ad hoc et rogatis testibus, domino Azone legum doctore et domino Mercatante legum doctore, domino Bamberto de Albaro, domino Guiardo Rolandim domino Buvalello Guidonis Buvalelli et domino Henriguito Cornaelina, Bonobonomo Arardi et Gerardo Tem, et de Ferrara domino Jacobo de Tiocta, domino Guilielmo Zogoli, Rubeo Minotti, Petro Albani, Pelegrino tabellione et Griffio et alis. (L.S) Ego Ventura quondam regis Henrici notarius, omnibus gestis apud Galeriam super nova concordia*

Acordo entre Bolonha e Módena sobre a questão das fronteiras
Bolonha, 1204, 9 de maio

A comuna de Módena, representada por seu *podestà* Americo Dodono, e a de Bolonha, representada por Dotto de Carbonesa e Guido Tantidenara, seus procuradores, concordam com Alberto Visconti, *podestà* de Bolonha, com a escolha de um árbitro para resolver as disputas entre eles, visando a definir a jurisdição em vários locais localizados acima e dentro da estrada de Bolonha a Módena, obrigando as partes comprometidas a pagar, em caso de violação, cinco mil moedas de prata. Em relação ao compromisso, Uberto, escolhido juiz, designa para jurisdição da comuna de Bolonha os lugares localizados no interior; aos de Módena, aqueles colocados acima da estrada; em razão de sua proximidade a uma ou outra comuna.

Ato realizado no ano de nosso Senhor Jesus Cristo de 1204, sétima indicação, em Bolonha, com o pleno consentimento da cúria do palácio comunal de Bolonha, no domingo [dia do Senhor] do nono mês, na companhia consentida dos **mestres Azone presbítero, e Ugolino, doutores em leis.**

(L.S.) Eu, Johannes Paleti, notário especial do senhor Uberti VI dou fé que estive junto a todos os representantes de Bolonha, neste mesmo documento no qual subscrevo.²⁵³ (grifos nossos)

Há uma importante semelhança formal entre os dois textos: a qualificação e o dispositivo estão escritos em toscano (os textos originais podem ser vistos nas notas de

Ferraresium et Bononiensium facta inter dominum Guilielmum de Posterla potestatem Bononie nomine eiusdem civitatis, et dominum Sallingneiam potestatem Ferrare nomine eiusdem civitates secundum quod supra legitum interfui et de mandato utriusque potestatis qualiter antiquam et novam concordiam Ferraresium et Bononiensium et interpretationes inter Bononienses et Ferrarienses factas, sacramentis et promissionibus firmaverunt inter se pro comuni utriusque civitatis, ut superius gitui scripsi et subscripsi.

²⁵³ CSB, Vol. I, Doc. XII, pp. 12-13, proveniente do Registro Grosso. No original: *Compromesso tra Bologna e Modena sulla questione dei confini. Bologna, 1204, 9 maggio. Il comune di Modena, rappresentato dal suo podestà Americo Dodono, e quello di Bologna rappresentato da Dotto de' Carbonesa e Guido Tantidenara suoi procuratori, sumettono ad Alberto Visconti podesta di Bologna di essi scelto quale arbitrio, di dirimere le controversie tra loro vertenti, in ordine ala guisdizione su diversi Inogli posti superiormente ed interiormente ala strada che da Bologna mette a Modena, obbligandosi _ dele parti comprometenti a pagare in caso di contravvenzione cinque mila monede di argento In relazione al fatto compromesso, il nominato Uberto guida spettare alla giurisdizione del comune di Bologna i luoglu posti interiormente, a quello di Modela quelli posti superiormente ala strada in ragione della vicinanza all'uma o all'altra citta. Actum est hoc anno domini nostri Jhesu Christi millesimo ducentesimo quarto indictione septima, Bononie in plena contione Bononie curia palatii communis ad companam cohadunata, dio domenica nono mensis eoram dominis Azone et Ugolino Presbiter doctoribus legum. (L.S) Ego Johannes Paleti notarius specialis domini Uberti VI ceconutis potestatis Bononie lus omminus interfuit, et iussi eiusdem hanc cartam unde scripsi.*

rodapé referentes a cada um dos dois documentos), enquanto o encerramento formular permanece em latim. É possível propor que, para que não restasse dúvida àquilo que as testemunhas e partes estavam aqui escutando, seria necessário imprimir a maior clareza possível ao conteúdo material do acordo. O latim, enquanto não mais língua falada na comunidade, continua aparecendo nas comunicações da igreja (veremos a sentença e o recurso de Santa Inês mais adiante), e até mesmo nas trocas epistolares (como vimos entre Diana de Andalò e Jordão da Saxônia), mas não mais integrava o dia a dia daqueles que habitam as comunas.

Já com relação ao conteúdo, observamos que o primeiro texto se refere à solução de uma provável controvérsia com relação à propriedade de servos fugitivos capturados no território de outra comuna: o acordo parece indicar uma proposta para eliminar apropriações indevidas daqueles cujos senhores se encontravam em outra jurisdição, pacificando disputas entre os habitantes das comunas. O método para resolução foi uma *distinctio* entre tipos de jurisdição: apesar de serem capturados em um local, estão submetidos à jurisdição de outro (matéria). No segundo, vemos simplesmente a arbitragem de divisão física de jurisdição de território.

Assim como os outros dois documentos acima, a presença frequente de um trecho do texto em vernáculo quando do detalhamento do assunto tratado parece sugerir que se tornou padrão nos atos que envolvessem a comuna – mesmo que por ventura aqueles responsáveis pela sua administração fossem educados no latim – para que a transmissão da mensagem não fosse prejudicada pelo desconhecimento da língua. Em especial quando envolvessem grande parte da comunidade, como acordos e tratados que precisassem ser publicizados, caso do documento abaixo:

Concordia entre Florença e Bolonha
Florença, 1203, 13 de setembro

Os representantes da comuna de Florença e da comuna de Bolonha convocam para audiência pública para orientar os respectivos cidadãos sobre os contratos celebrados entre as comunas.

Em nome de Deus no ano de 1203, nos idos de setembro da sexta indicação, felicitamos. De nossa parte, Davizus, Meliorelli de Tusa, Donatus Tholomer. Octaviamus Gerardini, Brunus Indes, Gannibellus Tedalim, Accibus Falleronis, Simbaldus Scolii, Gianii Soldanerii, Cavalcante Dani e Brunellinus, cônsules da comuna de Florença, representando a comuna de Florença e em prol da comuna de Florença, acordamos com os senhores Guidoni

Tantidenatii e Bonavolte, e senhor **Ugolino, doutor em Direito**, e senhor cônsul Guidoni Dosii, representantes negociadores da parte e em nome da comuna de Bolonha.

Estando todos presentes ao ato na comuna de Florença, na Igreja de São Martin, na presença do bispo, e convocados como testemunhas: Catalano, cônsul dos militares, mestre Abbatis, o cônsul dos mercadores de Florença Timole Lamberti, Jacobo Ramonis, cônsul dos financistas, Manutto Andicole Bononistoro, Karelli abade de Florença, e Gondo capelão da comuna de Florença.

(L.S) Eu, Henrique, juiz e notário do imperador Henrique, e atualmente chanceler da comuna de Florença, na presença de todos, atesto o ato escrito e redigido na forma pública [poder de fé pública].²⁵⁴

Apesar de não haver pistas sobre o tema da audiência pública, podemos observar como a formalidade e publicidade dos atos era importante na administração da *res publica* das comunas italianas desde o início do século XIII. Os documentos indicam a importância da menção aos representantes e testemunhas presentes, e indicações de que a presença de um *legum doctore* poderia talvez fornecer maior legitimidade ao ato (ou não haveria a menção explícita). Uma das razões que poderiam ser apontadas para a escolha da língua vernacular pode ser a maior certeza de que uma mensagem clara evitaria que novos casos particulares relativos a conflitos jurisdicionais continuassem a ocorrer depois que uma solução fosse apresentada e acordada entre as partes.

Tratando ainda da presença de *legum doctores* na sugestão de que parecem oferecer um peso maior de importância ao ato, o doutor em leis Ugolino, sendo ele realmente a mesma pessoa nos dois últimos documentos (que apresentam diferença de apenas um ano entre eles), aparenta participar com frequência como testemunha que confere legitimidade jurídica ao evento. Um nome que garante uma espécie de chancela,

²⁵⁴ CSB, Vol. I, Doc. X. pp. 11-12, proveniente do Registro Grosso. No original: *Concordia tra Fierenze e Bologna. Firenze, 1203, 13 settembre. I rappiesentanti del comune di Firenze e quelli del comune di Bologna statuiscono cuica la chiamata in guidizio dei rispettiva cittadini per quanto riguarda i contratti conclusa tra essi. In Dei nomine anno dominne meannationis millesimo ducentesimo, tertio idus septembris indictione sexta feliciter. Nos Davizus quondam Melhorelli de Tusa, Donatus Tholomer. Octavianus Gerardini, Brunus Indes, Gannibellus Tedaldim, Accibus Falleronis, Simbaldus Scolii, Gianii Soldanerii, Cavalcante Dani et Brunellinus consules communis Florentie, ex parte communis Florentie et pro communi Florentie, promittimus vobis domino Guidoni Tantidenatii et Bonavolte et domino Ugolino legum doctore et domino Guidoni Dosii consuli negociatorum recipientibus ex parte et nomine communis Bononie. Acta sunt hec omnia in civitate Florentie, in ecclesia Sancti Martium de Episcopo Presentibus et rogatis testibus. Catalano consule militum, Melhore Abbatis consule mercatorum Florentie Timole Lamberti, Jacobo Ramonis consule cambiatorum Manutto Andicole Bononistoro Karelli prioribus Florentie, et Gondo camerario comunis Florentie. (L.S) Ego Henricus domini imperatoris Henrici iudex et notarius et tunc communis Florentie cancellarius hec omnia me presente acti rogatus scripsi et in publicam formam redegi.*

portanto. Também é possível observar no caso da arbitragem que definiu o pertencimento a cada uma das comunas dos diferentes lados do traçado de uma estrada, o penúltimo parágrafo se destaca pela preocupação em realizar o ato em um domingo, “dia do Senhor”, no qual provavelmente não seria a melhor data para a concretização de uma arbitragem. Todavia, a presença no texto do “consentimento da cúria do palácio comunal”, assim como a presença de Azone, presbítero, um membro da Igreja, parece legitimar. Aliás, Mestre Azone é apresentado como, além de presbítero, também formado em leis.

Mas disputas territoriais não necessariamente se encerravam em uma rodada de acordos: as tensões com Modena não acabariam neste ano de 1204. Em 1211, “os embaixadores de Bolonha fazem diversos requerimentos à comuna de Modena”.²⁵⁵ Tempos depois, em 1249, foi redigido outro longo tratado de paz entre Bolonha de Modena, desta vez sendo necessária a intermediação da negociação “sob os auspícios de Otaviano, diácono-cardeal de Santa Maria”.²⁵⁶ No mesmo ano, as duas comunas chegam a um acordo com relação a outra querela, o “*Compromesso tra Bologna e Modena circa le terre del Prignano*”,²⁵⁷ o que aparentemente resolveu grande parte da tensão, pelo menos no restante do século XIII e no seguinte. Documentos sobre lides jurisdicionais entre bolonheses e modenesees reaparecem no *Chartularium* em 1413, quando observamos o registro de uma “licença concedida a Ansaldo Ansaldi, perito em leis, chefe dos produtores de arte de lã de Módena, para poder entrar livremente no distrito de Bolonha” [*licenza coceessa ad Ansaldo Ansaldi, guirisperito, Rettore dell' arte della lana di Modena, di poter liberamente accedere nel distretto bolognese*]²⁵⁸: aqui um conflito de pessoa e/ou matéria, e não mais de território, para a qual uma *distinctio* precisou novamente ser realizada.

Outro documento que indica uma *distinctio* dentro do conceito de jurisdição é de 29 de julho 1278, com o título: “A municipalidade de Bolonha submete-se o Papa”.²⁵⁹ Ele aparece no CSB após uma ausência de vários anos sem quaisquer registros, provavelmente pela relativa paralisação devido a uma migração de estudantes e mestres que deixou a Universidade praticamente desativada na década de 1270:

²⁵⁵ CSB, Vol. I, Doc. L, pp. 46-47, proveniente do Registro Novo

²⁵⁶ CSB, Vol. I, Doc. LVI, pp. 52-55, proveniente do Registro Novo

²⁵⁷ CSB, Vol. I, Doc. LVIII, pp. 56-57, proveniente do Registro Novo

²⁵⁸ CSB, Vol. II, Doc. CCV (542), p. 226, proveniente dos Atti del Cardinale Lodovico Fieschi

²⁵⁹ CSB, Vol. I, Doc. XLVII, pp. 41-42, proveniente do Registro Grosso

A comuna de Bolonha se submete ao Papa
Viterbo, 1278, 29 de julho

Antolino da Manzolino, doutor em direito e Lazzarino de Lazanno, procuradores do *podestà*, do capitão do povo, e do conselho da comuna de Bolonha, comparecendo perante o papa Nicolau III, assistido pelos cardeais bispos de Túscolo e de Albano, pelos cardeais das ordens presbítera e diaconal, declaram que a comuna, o território e o distrito de Bolonha submetem-se ao bem-aventurado Pedro "chaveiro do Reino dos Céus", ao Papa Nicolau III, aos papas romanos seus sucessores e à Igreja Romana, sem prejuízo dos direitos e privilégios já legitimamente adquiridos.

Em nome do Senhor, amém. No ano de Nosso Senhor de 1278, sexta indicação, no quarto dia antes das calendas de agosto,²⁶⁰ do pontificado do papa Nicolau III, atesto publicamente [Pateat universis] por este instrumento público que forneci que Antolino de Manzolino, doutor em direito e Lazzarino de Lanzanno, representante da comuna, compareceram.

Feito em Viterbo, no palácio episcopal, na sala papal, os quais atestam que declaram conhecer o seus direitos, [estando presentes] o senhor Orlando bispo de Nantes, senhor Gantindo bispo de Turim, senhor Orlando bispo de Messina, Hugo bispo de Troia, senhor Fidesnudo bispo de Fano, senhor Felipe eleito pelos homens honoráveis de Mântova, mestre Pedros de Mediolano Sanete, vice-chanceler da Igreja Romana, mestre Benedito de Anagnia notário papal, irmão Uguicione e irmão Jacobo Pocapelea assessores da câmara papal, Rolando de Romanzus, Tomasino Guidonis de Baldini, e Pace de Pacibus estes professores de Direito Civil, Galaoto de Lambertinis, Guidone de Calbulo, Tomás de Gisleriis, e Nicolao de Lastignano, mensageiros e embaixadores da comuna de Bolonha.

Eu, Paulo de Reate, autoridade apostólica, e no presente cargo de notário da câmara papal, participei do dito supra e para que o que foi escrito acima fosse lido a todos, e ordenei que fosse escrito, assinei e fiz publicar.

Eu, Bernardino Ugucionis de Bambaglolis, notário por autoridade imperial, certifico autenticidade no que foi dito por Paulo, de boa fé transcrevo e assino.²⁶¹

²⁶⁰ A edição do CSB indicou o dia 29 de julho, mas o quarto dia antes das calendas de agosto é 28 de julho

²⁶¹ CSB, Vol. I, Doc. XLVII, pp. 41-42, proveniente do Registro Grosso. No original: *Il comune di Bologna si sottomette al Papa. Viterbo, 1278, 29 luglio. Antolmo da Manzolino dottore di leggi e Lazzarino de Lazanno procuratori del podesta, del capitano del popolo, del consiglio e comune di Bologna, comparsi davanti al Papa Nicolo III assistito dai cardinali vescovi di Tuscolo ed Albano, da cardinali dell'ordine presbiterale e diaconale, dichiarano di sottomettere al beato Pietro "celestis Regni clavigerum", ad esso Papa Nicolo III, ai romano pontefici suoi successori ed alla Chiesa Romana, la citta, il territorio e distreto di Bologna, salvi e riservati i diritti e privilegi ligittimamente acquisiti. In nomine Domini amen. Anno Domini millesimo ducentesimo septuagesimo octavo, indictione sexta, die veneris quarto kalendas angusti, pontificatus domini Nicolai pape tertii, anno primo Pateat universis per hoc publicum instrumentum, quod providi viri Antholinus di Manzolino docto legum et Liazarinus de Liazarinis syndici. Actum Viterbii, in episcopali palacio [sic] in camara domini pape eoram ius testibus, scilicet, venerabilibus patribus domino Orlando episcopo Nantinensi, domino Gantindo episcopo Taurinensi, domino Orlando episcopo*

Mais uma vez, um documento no qual a comuna é uma das partes, e, portanto, a língua toscana está presente quando fora nas sentenças formularias – mesmo sendo a Igreja uma das partes. Isso sugere não apenas a preocupação de clareza do conteúdo que mencionamos acima, mas também uma certa paridade de poderes pelo uso da língua que não é aquela oficial da instituição romana. Assim sendo, não parece ser o caso de que a comuna de Bolonha está se “submetendo” no sentido de reconhecer uma espécie de domínio de seu território à Sé, e sim muito provavelmente reconhecendo matérias e pessoas que devem estar isentas dentro daquele território. O primeiro elemento que se destaca é que o ato se deu em Viterbo, comuna muito distante de Bolonha, e mais próxima a Roma, mas assim mesmo uma espécie de “território neutro” em relação às duas últimas localizações. No parágrafo terceiro, não passa despercebido a grande quantidade de testemunhas presentes ao ato, além do grau hierárquico das mesmas (inclusive alguns bispos de regiões fora de Bolonha), que podem ser um indicativo da importância que o ato deve ter tido à época. Não sabemos, todavia, se a declaração de submissão está mais próxima de uma ruptura com o momento anterior ou de uma espécie de confirmação, ou ratificação de um contexto já existente. Mas o que podemos nos lembrar é da tensão que a *Universitas Bononiensis* representava nas disputas de poderes entre comuna e Igreja (alunos da universidade considerados fora da jurisdição de Bolonha e submetidos à Igreja) sobre pessoas, principalmente. Deste modo, esse documento não deve ser visto como *outlier*, e sim como algo mais próximo a mais uma dentre muitas reconciliações que séculos de tensões exigiram das duas partes.

Massanensi, Ugone episcopo Troianensi, domino Fidesnudo episcopo Fanensi, domino Philipo electo Mantuano honorabilibus viris, magistro Petro de Mediolano Sancte Ecclesie Romane vizecancellario, magistro Benedicto de Anagnia notario domini Pape, fratris Uguicione et fratre Jacobo Pocapelea cubicularius domini Pape, Rolando de Romanus, Tomasino Guidonis de Baldini et Pace de Pacibus illius civilis professoribus, Galaoto de Lambertinis, Guidone de Calbulo, Thoma de Gisleriis, et Nicolao de Lastignano nunciis et ambasatoribus comunis bononiensis. Ego Paulus de Reate apostolica auctoritate, et nunc camere domini Pape notarius, predictis interfui et ut supra legitur rogatus scripsi, publicavi et signum feci. Ego Bernardinus Uguicionis de Bambaglolis imperiali auctoritate notarius, ut in autentico dicti Pauli inveni, ita bona fide exemplavi et scripsi.

Um conflito jurisdicional na Igreja

Assim como na vida laica das comunas, a Igreja não estava imune a problemas de conflitos jurisdicionais que aconteciam dentro de sua estrutura. Em verdade, “multiplicidade e sobreposição de jurisdições” são mais comumente involuntárias do que fruto de uma decisão prévia de disputa de poder.²⁶²

E o instrumento para lidar com essa questão seria o direito, em seu caso o direito canônico, “conjunto de ordenações e regulações direcionados não só aos membros religiosos, mas também aos laicos, que são produzidos e reforçados por uma autoridade eclesiástica, no caso do mundo cristão e do mundo medieval, com peso grande do papado (mas não apenas), que visam ao governo da organização cristã, da igreja ou das igrejas, de toda a organização e também dos seus membros”.²⁶³

É necessário, todavia, ressaltar que, no período em questão, diferentemente do Código Canônico de 1917, tratava-se do que denominamos “direito canônico medieval”, e que não se baseava em um texto legislativo expresso. Inúmeras eram as fontes, inclusive a Bíblia, uma lei proveniente de Deus (uma característica do cristianismo e do judaísmo é serem denominadas “religiões da lei”).²⁶⁴ Outras fontes eram cânones conciliares e decisões papais, sejam bulas ou decretais, estas últimas respostas emitidas pela sé apostólica a uma pesquisa. Com o passar do tempo, as cartas decretais, embora fossem num primeiro momento expedidas para casos específicos, passam a servir de modelo para outras decisões, tornando-se precedentes – um conceito fundamental da *Common Law*.

A partir de Graciano, com inspiração na metodologia de Pedro Abelardo, compilações passaram a reunir cânones conciliares, bulas e decretais, além de demais escritos - às vezes até patrísticos – unindo-os de forma organizada, na tentativa de compor um *corpus* de direito. Carolina Gual da Silva denomina isso de “multinormatividade”, e destaca que, de forma geral, o século XII, anterior ao século de nossa pesquisa, é um momento de virada, de transformação. Isso porque, antes do século XII, o Direito Canônico circulava em compilações que não tinham uma organização bem definida. Várias dessas compilações anteriores eram locais (uma determinada igreja, um

²⁶² Ponto que destaca, LEMESLE, Bruno. **Conflicts et justice au Moyen âge**: normes, loi et résolution des conflits em Anjo uau XIe et XIIe siècles. Paris: Presses Universitaires de France, 2015, p.

²⁶³ As definições utilizadas nessa seção são baseadas em GUAL DA SILVA, Carolina. **Solver o débito divino**: díziimo, jurisdições e espaços de autoridade. Tese (doutorado) Universidade Estadual de Campinas, SP, 2016

²⁶⁴ como fonte de direito canônico, citações da Bíblia aparecem frequentemente para embasar argumentos jurídicos, principalmente na *Summa Theologiae* de Tomás de Aquino.

determinado mosteiro, juntava cartas decretais que eram de interesses específico daquela região, igreja ou mosteiro, unindo-os a outros trabalhos – também muitas vezes produzidos no âmbito local –, criando pequenas coleções, dispostas geralmente por meio de uma ordem cronológica).

Certamente, já havia anteriormente, no século XI, os denominados “livros penitenciais”, também de característica normativa, que apresentavam propostas para a regulação da sociedade. Mas também eram trabalhos feitos mais na forma de amontoados a partir desse conjunto de fontes existentes. O que aconteceu a partir do século XII, e que marcou essa transformação que destaca Gual da Silva, foi a organização do material por meio de temas, trabalho de inspiração abelardiana e que ganha método com as contribuições que o apogeu da escolástica embasa por meio do estudo do Direito Civil em Bolonha. A partir do século XII surge um novo tipo de obra jurídica, agora organizada (sistemática).

Assim, para que um membro da Igreja (fosse esse membro uma pessoa física ou um outro *subcorpus* de membros) viesse a defender seus interesses, deveria argumentar utilizando-se desse direito que estava em processo de construção – os filósofos do Direito da ontologia jurídica processualista defendem, aliás, que o direito constantemente está em processo de construção, e não em uma forma acabada. Mais do que isso, deve apoiar seus argumentos se nas mesmas autoridades que compõem o *corpus iuris canonici*, ou então no direito natural, procurando provar o que alega.

Propusemos ao final do capítulo anterior que o conjunto de documentos legado pelo Mosteiro de Santa Inês parece indicar que aquela instituição foi muito ativa na defesa de seus interesses, e que provavelmente se beneficiava da proximidade com o conhecimento produzido na *Universitas Bononiensis*. Vejamos um caso em que se defendia da tentativa de tributação por parte do bispo de Bolona. Como destaca Maria Filomena Coelho: “Para os historiadores, os registros das disputas jurisdicionais, por exemplo, são excelente material para compreender como os interesses particulares eram habilmente redimensionados por meio de canais jurídicos”.²⁶⁵ Carolina Gual da Silva, de igual modo, endossa a ideia de que “a literatura jurídica medieval representa um dos principais legados para o historiador que se dedica a estudar a constituição dos poderes

²⁶⁵ COELHO, Maria Filomena. Inquirir em nome de Afonso II: a jurisdição régia a serviço da aristocracia cristã (Portugal, século XIII) in: **Revista Tempo** vol.26 no.1 Niterói Jan/Apr 2020, (pp. 210-228), p. 216. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042020000100210 – último acesso em 15 fev 2021.

na Idade Média, tanto em termos de sua formulação teórica quanto em relação às suas representações simbólicas (...)”.²⁶⁶

Apresentaremos então nosso caso em estudo: em setembro de 1286, vemos o “apelo do mosteiro de Santa Inês à Sé apostólica contra a imposição certos impostos”²⁶⁷ por parte do bispo, mostrando que a entidade buscava defender seus privilégios de isenção junto à cúria romana. Os mosteiros eram, em sua grande maioria, capítulos de ordens que estavam submetidas diretamente à Sé. O documento mostra a defesa do seu status de isenção, lutando contra a submissão a um poder local, na sequência do recebimento de correspondência enviada pelo bispo ao mosteiro, ratificando a coleta de impostos, com a justificativa de que a carta de privilégio que o mosteiro possuía “não incluía entre as isenções o tipo de contribuição que cobrava” O Mosteiro de Santa Inês parecia ter bons quadros jurídicos, que se empenhavam na defesa de seus direitos. Em 1291, cinco anos depois é emitida uma outra “*sentenza del vicario vescovile contro alcune pretese del monastero di S. Agnese in materia di collette*”,²⁶⁸ e três dias depois, o mosteiro faz um “*appello del monastero di S. Agnese contra la sentenza emanata dal Vicario vescovile di Bologna in ordine all' imposizione di certe collette al monastero medesimo*”.²⁶⁹

Apelo do mosteiro de Santa Inês à Sé Apostólica,
contra a imposição de certas cobranças
Bolonha, 8 de setembro de 1286

Em nossa presença vem o irmão Henrique, representando como representante (sic) das senhoras priora e monjas do mosteiro de Santa Inês de Bolonha em face do ilustre mestre doutor Bonicontri, representante por decreto do [nosso] venerável pai, mestre Ottaviano, bispo de Bolonha por graça de Deus. Apresenta um apelo à cúria romana, do qual consta o seguinte teor, contra a imposição da arrecadação de 6 libras e 5 soldos e 4 denários feita ao mosteiro de Santa Inês, o que alegam ser contra os privilégios do dito mosteiro.

Em nome de Deus, amém. No ano de seu nascimento de 1286, 14^a indicação, 8 de setembro.

Ato realizado na cúria de Bolonha, instalada na casa hospitalária de São Pedro, estando presentes mestre Ecilino de Manduganinis

²⁶⁶ GUAL DA SILVA, Carolina. A constituição de jurisdições eclesiásticas no discurso canônico sobre dízimos: a Summa Aurea de Hostiensis e suas intertextualidades in: **Anos 90: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v.28 – e2021005-2021 pp. 1-18. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/99023> - último acesso em 05 jul 2021.

²⁶⁷ CSB, Vol. II, Doc. XXXIX (376), pp. 36-37

²⁶⁸ CSB, Vol. II, Doc. XLV (382), p. 44-45

²⁶⁹ CSB, Vol. II, Doc. XLVI (383), pp. 45-46

de Brinia, senhor Nicolao e senhor Rodulfini **jurisperitos**. E neste ato de igual modo Guillielmucio e Vandu de Cavrenno, testemunhas chamadas e convidadas.

(L.S.) Eu, Stephanus Amati notário por autoridade imperial, atesto a presença de todos e dou fé pública subscrevendo.²⁷⁰

Em 1281, o Mosteiro de Santa Inês já não era aquela instituição dos primeiros anos da década de 1220 que enfrentava desafios para se estabelecer como casa para mulheres e conquistar a curadoria da ordem dominicana, quando do início de suas atividades, e sim uma instituição que já ultrapassara meio século de existência, mudara sua sede para dentro dos muros da cidade em 1252, com a aquisição que mencionamos acima, indicada pelo CSB, vol 2, doc XXII (359), e provavelmente constituíra um patrimônio ainda maior do que o que observamos no Capítulo 1, a ponto de se tornar alvo da tributação do bispo local. Falta-nos conhecer, aliás, a outra parte da lide, o *Vescoco di Bologna*, antes de comentarmos o texto acima.

Segundo a obra de Filippo Nerio Tomba,²⁷¹ a diocese de Bolonha foi ocupada por sete pessoas ao longo do século XIII, que sumarizamos no quadro abaixo.

TABELA 3 – BISPOS DE BOLONHA DO SÉCULO XIII

Período	Bispo de Bolonha
1199 - nov/1213	Gerardo Ariosti
25/11/1213 - 1240	Enrico della Fratta
12/06/1240 - 1244	Ottaviano degli Ubaldini*
31/05/1244 - out/1260	Giacomo Boncambi, O.P.
1260 - 14/09/1295	Ottaviano II degli Ubaldini
1295 - 1298	Sciatta (o Sclatta) degli Ubaldini
10/01/1299 - 9/07/1302	Giovanni Giordanno Savelli, O.P.

²⁷⁰ CSB, Vol II, Doc. XXXIX (376), pp. 36-37. No original: *Appelo del monastero di S. Agnese alla Sede Apostolica, contro l'imposizione di certe collette. Bologna, 1286, 8 settmbre. Accedens frater Henricus syndicus syndicario nomine dominarum priorisse et conventus monasterii sanete Agnetis de Bononia ad presentiam discreti viri domini Bonincontri decretorum doctoris vicarii venerabilis patris domini Ottaviani Dei gratia bononiensis episcopi. Presenta um apelo alla cúria romana, di cui è riferito il tenore, contro l'imposizione della colletta di 6 lire e 5 soldi e 4 denari fatta al monastero di S. Agnese, che egli disse contraria ai privilegi che spettano al detto monastero. In nomine Domini amen. anno a nativitate eiu dem millesimo ducentésimo octogesimo sexto, indictione quartadecima, dic octavo intrante septembre. Actum Bononie in cúria sive sub portien domus hospitalis sancti Petri, presentibus domino Ecilino de Manduganinis de Brinia, domino Nicolao domini Rodulfini, iurisperitis. Et Guillielmucio quondam Vandi de Cavrenno, testibus vocatis et rogatis. (L.S). Ego Stephanus Amati imperiali auctoritate notarius predictis omnibus presens rogatus ea publice scripsi.*

²⁷¹ TOMBA, Filippo Nerio. **Serie cronológica de vescovi ed arcivescovi di Bologna purgata da molti errori dal canonico F.N.T. ed accresciuta di critiche osservazioni, e notizie in questa seconda edizione.** Biblioteca Della Regia Università di Torino. Bologna: 1788, pp. 75-95

A rigor, foram seis bispos e um *amministratore apostolico*, espécie de “nomeação provisória” durante o período vago de 1240 a 1244 (destacado em * acima). O primeiro e os dois últimos nomes interessam menos à nossa pesquisa nesse momento. O *amministratore apostolico* foi Ottaviano degli Ubaldini, tio de Ottaviano II degli Ubaldini – este último bispo à época da lide que analisaremos. Entre ambos, a cadeira foi ocupada por um dominicano; e antes de “Ottaviano-tio”, Enrico della Fratta. Caso seja o mesmo Enrico della Fratta cuja propriedade foi vendida por um provável herdeiro ao Mosteiro de Santa Inês para que esse se trasladasse para dentro dos muros da cidade em 1252 – o mesmo documento CSB, vol 2, doc XXII (359) citado logo acima – estamos diante de uma provável ratificação da continuidade do poder não apenas econômico, mas também político das irmãs na metade do século XIII. Isso porque a transação, conforme vimos no capítulo 2, foi de considerável vulto (“soma de 366 libras e 18 *bolognini* a serem pagos metade na festa de São Miguel, em setembro, e metade para o próximo Natal”) e concretizada durante o episcopado de Giacomo Boncambi, O.P.: em tese favorável aos interesses do mosteiro, pode ter auxiliado na compra de uma propriedade que era de interesse das irmãs e que provinha de um legado de alguém que não nutria tanta simpatia pela casa de Santa Inês. Assim, na segunda metade do século XIII, não estando mais presentes no cenário nem Diana de Andalò, nem Jordão da Saxônia, nem provavelmente conexões mais estáveis com a Sé romana como as que existiam nos anos iniciais do mosteiro (sem mencionar o fato de que a segunda metade do século XIII foi tomada por papados curtos, em oposição aos papados mais longos da primeira metade) – apesar de todas essas desvantagens, Santa Inês aparentemente consolidara-se e podia econômica e politicamente enfrentar o bispo local na defesa de seus interesses.

Mas voltemos a Ottaviano degli Ubaldini “tio”, designado *amministratore apostolico*²⁷² por Gregório IX com quem aparentemente tinha uma relação tão boa quanto Jordão da Saxônia. Todavia, Ottaviano era mais próximo da Ordem dos Frades Menores. Tornou-se “*Archidiacono della Cattedrale di Bologna , quando fu eletto Vescovo, ed allora si trovava in età d’anni 26*”,²⁷³ e, após o breve período de quatro anos em Bolonha,

²⁷² Pelo texto de Filippo Nerio Tomba, vemos, todavia, que a sua não consagração como bispo se deveu apenas a um motivo formal: não tinha ainda atingido a idade mínima de 30 anos exigida pelo *Sacri Canonici* (p. 83)

²⁷³ TOMBA, Filippo Nerio. **Serie cronológica de vescovi ed arcivescovi di Bologna purgata da molti errori dal canonico F.N.T. ed accresciuta di critiche osservazioni, e notizie in questa seconda edizione.** Biblioteca Della Regia Università di Torino. Bologna: 1788, p. 82

foi feito cardeal em 1244 por Inocêncio IV, aos 30 (ou 31) anos de idade (“*Innocenzo IV. di cui egli era grande amico*”). Participou das eleições papais de 1254 (Alexandre IV), de 1261 (Urbano IV), 1264-1265, (Clemente IV) e 1268-1271 (Gregório X – foi um dos seis cardeais a quem foi confiada a eleição do novo papa por meio de um compromisso). Nomeado legado “*a latere*” (cardeal designado pelo papa para alguma missão específica) na Sicília entre 25 e 29 de janeiro de 1255, não partiu imediatamente e, em vez disso, enviou como seu representante Rufino da Piacenza, O.F.M., a fim de permanecer em Nápoles com o Papa Alexandre IV para participar pessoalmente na luta contra Manfredi di Sicilia (1232-1266), filho do imperador Frederico II, que havia conquistado aquele reino; o cardeal foi derrotado, assinou um acordo de paz com Manfredi, que o papa não ratificou, e foi então acusado de traição; também mais tarde foi acusado em Florença de agir em conivência com Tesauro Beccaria para conceder o governo aos gibelinos. Muito ativo politicamente, se opôs à investidura de Carlos d'Anjou como rei da Sicília.²⁷⁴

Assim, podemos considerar que era grande o capital político familiar herdado por Ottaviano “sobrinho”, que assumiria o que seria um longo bispado de 35 anos em Bolonha, após 16 anos do dominicano Giacomo Boncampi. Mas, além do destaque para sua condição de nascimento, não pode ser dito que tenha desempenhado atos além das

²⁷⁴ TOMBA, Filippo Nerio. **Serie cronológica de vescovi ed arcivescovi di Bologna purgata da molti errori dal canonico F.N.T. ed accresciuta di critiche osservazioni, e notizie in questa seconda edizione.** Biblioteca Della Regia Università di Torino. Bologna: 1788, pp. 82-84. No original: *OTTAVIANO UBALDINI di Mugello Toscano. Era Suddiac., e Cappell. di Greg. IX., e di piu Canonico (prima di essere Archidiacono, dignità da lui ottenuta in età d'anni 22, era stato Canonico dela Catedralle, il qual Canonico ritenne almeno fino ala divisione dele prebende fatte l'anno 1260. Ai 5 settembre, in cui esso è compreso sarti sudess., T. I; p. 11 anno 1850), e Archidiacono della Cattedrale di Bologna, quando fu eletto Vescovo, ed allora si trovava in età d'anni 26., per rinuncia dei suddetto Enrico. Questi non è ricordato nel suddetto Elenco Renano, perchè fu solamente Amministratore, e non fu confacrato, poichè dopo che fu eletto Vescovo dai Capitolo prima degl' anni 30. (età prefcritta da' Sacri Canonici), ottenne dal Pontefice Gregorio IX. in commessione la piena amministrazione della Chiesa di Bologna nelle cose spirituali, e temporali ai 17. Giugno di detto anno, ritenendo frattanto la suddetta dignità, e il titolo di Archidiacono, ma allora quando ebbe compita l' età d' anni 30., per cui avrebbe dovuto prendere la consecrazione, fu da Innocenzo IV. creato Cardinale, dignità, che allora almeno di stile ordinario riputavasi incompatibile com Vescovato: così restò luogo all'elezione di un nuovo Vescovo. Sarti fund. T. I. p. 2. pag. 38. e 39. Essendo adunque Amministratore di detta Chiesa nel 1242. sopprese le Monache Benedettine della Chiesa di S. Maria Maggiore, e vi sostituì Canonici, la qual Collegiata venne confermata da Innocenzo IV. (di cui egli era grande amico) ai 31. Luglio dei 1243., come costa da sua Bolla data in Anagni. Sarti fund. T. I. p. 1. pag. 375 Archiv. di detta Cellegiatta. Mentre era anche Amministratore, avendo i Cittadini sediziosi fatto in lui un compromesso, non potè giungere a porre le cose in quiete, ma non ostante fu onorato della Porpora dai suddetto Pontefice Innocenzo IV. nel 1244. ai 28. Maggio, in cui rinunciò l' amminitrazione di questa Chiesa. V. li Autori. Egli fu celebre per le Ambasciarie in Francia, nella Lombardia, e nella Puglia, e nei quattro anni di sua amministrazione, e di poi essendo Cardinale in qualità di Legato Apostolico molte, e grandi cose operò per la Chiesa di Bologna. Egli non solamente fu mai consacrato Vescovo, ma probabilmente neppure fu Sacerdote, conciosiacchè, quantunque principalissimo di autorità nel Sacro Collegio, rimase tuttavolta nella Diaconia di S. Maria in via lata fino alla morte sopravvenutagli l' anno 1272. secondo il Giaonio.* Além disso, uma biografia pode ser encontrada em <https://cardinals.fiu.edu/bios1244.htm#Ubal dini> – último acesso em 02 jul 2021.

funções cotidianas de um bispado. Em sua biografia fornecida por Filippo Nerio Tomba, constam episódios como: “No dia 25 de maio junto com o Clero interveio na função de colocar a primeira pedra na nova Igreja de S. Giacomo Maggiore, e celebrou aí uma missa solene.” Ou: “Introduziu na comuna as terceiras Ordens de Servitas, Agostiniana e Carmelitas, e em 1261 foi Pretor da Ordem dos Cavalieri Gaudenti”, ou mesmo “Em 1293, a 16 de julho concedeu aos Frades Servitas a Igreja de S. Ansano, como consta no instrumento de doação”.²⁷⁵

A única indicação de alguma habilidade para lidar com conflitos jurídicos é mencionada no trecho de sua biografia que afirma que “foi eleito árbitro da controvérsia

²⁷⁵ TOMBA, Filippo Nerio. **Serie cronológica de vescovi ed arcivescovi di Bologna purgata da molti errori dal canonico F.N.T. ed accresciuta di critiche osservazioni, e notizie in questa seconda edizione.** Biblioteca Della Regia Università di Torino. Bologna: 1788, pp. 86-90. No original: “1160. OTTAVIANO UBALDINI. Juniore da Papa Alessandro IV. in detto anno fu creato Vescovo di Bologna in luogo di Giacomo Boncambio [sic] Era Nipote dei Cardinale Ottaviano Ubaldini, come figlio di Ubaldino detto della Pilla di lui Fratello, fu consacrato soltanto nel 1265. Cron. Mife. col. 275. del sud Muatore T 18. forse a motivo della sua età, che non doveva giungere a quella prescritta dai Canonici, e come dice il Masina nella Piazza davanti la Basilica di S. Stefano, dove a posta fu fatto un bellissimo Altare, e secondo detto Autore tal cerimonia venne celebrata da Filippo Fontana Arcivescovo di Ravenna coll'assistenza del Vescovo di Comacchio, e quello d' Imola, detto dagli Autori Tommaso Ubaldini. Nel 1262. ai 30. Giugno fu eletto arbitro della controversia nata fra il Capitolo di S. Pietro, e i Frati Eremitani di S. Giacomo di Savena per certi diritti Parrocchiali, mentre era soltanto Vescovo cletto per non essere stato peranche consecrato: compromisernunt se in Vem. Patrem dn. Octavianum dei gratia Bonon. Electum (Archiv. Di detto Capitolo Fasc.3. n.28. Sardi sud. T.1. p.2. pag. 151) Nel 1267. Ai 25. Maggio assieme con il Clero intervenne alla funzione di porre la prima pietra nella nuova Chiesa di S. Giacomo Maggiore, e ivi celebrò Messa solenne. Faleoni, ed altri. Nel detto anno ai 5. Giugno si trovò presenre alia seconda traslazione del corpo di S. Domenico, dove ancora irtervennero il suddetto Arcivescovo di Ravenna, e il medemo Vescovo d' Imola, quello di Umata, e di Torcello, e Bartolomeo Braganzi Domenicano Vescovo di Vicenza. Melloni nella Vita di S. Domenico pag.226. Bollandisti T. I. di Lug. pag. 288., e T. I. di Agosto pag. 533. Introdusse in Città i ter Ordini de' Serviti, Agottiniani, e Carmelitani, e nel 1261. fu Pretore dell' Ordine de' Cavalieri Gaudenti, che furono di poi detti dal popolo Godenti per l'agiata vita de' conjugati. Li Scrittori Boi. Nel 1280. ai 8. Settembre concesse Indulgenza assieme con altri Vescovi di un anno, e 40 giorni alla Chiesa di S. Maglorio de' Padri Camaldolesi di Faenza. Ann sud. Amadesi negl' Arciv. Di Rav. T. 2. Nel 1279. ai 9. Ottobre fu presente alia revocazione delle censure pubblicate contro de Modonesi per cetti statuti, la qual revocazione fu eseguita dal Card. Fr. Latino Vefcovo di Ostia, e Veletri. Tiraboschi. Tom. II. Nel 1281 ai 15. Novembre concesse alle Suore di S. Maria delle Pugliole la Regola di S. Agostino mediante un' ordine del medesimo dato a Fr. Gio: Priore di S. Maria Nuova, che dovesse ponarsi al Monastero sudetto, ed assegnargli la Regola antedetta, che prima prosessavano, quella di S. Marco di Mantova, come da detta concessione si può vedere nell' Archivio dei Monastero di S. Bernardino, e Marta succeditrici, di dette Monache al. lib. A. num. I., la qual Regola diramò. in varj [sic] Monasteri di questa Città, e Diocesi, cioè in Ronzano, in S. Gio: Battista, e in S. Maria Maddalena di Vai di Pietra. Nel 1293. ai 16. Luglio concesse ai Frati Serviti la. Chiesa di S. Ansano, come costa da Instrumento di donazione Rogato da Ser Arnolso del quond. Gioacchino Lanfranchini, e da altri documenti, che si hanno nell' Archivio de' Padri Serviti di Bologna; e in ciò sbagliano il Sigonio, Masina, ed il Ghirardacci, dicendola concessa da Sciatta Ubaldini nel 1297. Nel 1295. ai 25. Gennaio con sua permissione, e consenso, tome costa per Rogito di Onorio dei fu Giacopino Notaro Vescovile, fu dispensato il Capitolo di S. Pietro per una tranfazine amichevole d' intervenire alla Chiesa di S. Procolo per assistere ai Vespri, e Messa di detto Santo per controversia nata tra detto Capitolo, e Monaci di detto luogo. Melloni Vuat de detto Santo pag. 185 V. I C. I Mori li 14. Settembre nel 1295. Negr. Di S. Gio.: in Monte, e fu sepolto nella sua Cattedrale, per quanto dicesi.”

nascida entre o Capítulo de São Pedro e os Frades Eremitani de S. Giacomo di Savena por certos direitos paroquiais”.²⁷⁶

Voltando ao texto do apelo do mosteiro à Sé romana, é possível observar que tanto o mosteiro quanto o bispo atuam no processo por meio de representantes: “(...vem o irmão Henrique, representando como representante (sic) das senhoras prioresa e monjas do mosteiro de Santa Inês de Bolonha (...)” e “doutor Bonicontri, representante por decreto do [nosso] venerável pai, mestre Ottaviano, bispo de Bolonha (...)”. Ao final do século XIII, muito provavelmente a consolidação da profissão de advogado, enquanto pessoa com poderes postulatórios perante o sistema processual, separado da pessoa que era portadora do direito em si, é indicativo não apenas do amadurecimento da noção de personalidade jurídica (que, conforme já destacamos, ocorre por um longo processo detalhadamente descrito por Kantorowicz), mas também da própria profissão de advogado. O fato do representante das irmãs ser um irmão (geralmente o curador ao momento), não exclui a possibilidade do mesmo também ter tido formação jurídica ou até mesmo poder atuar como advogado: aliás o primeiro bispo de Bolonha no século XIV (1302-1322) foi Uberto degli Avvocati²⁷⁷ (o indicativo em seu sobrenome de que era de uma família de advogados não revela sua formação jurídica, mas permite inferir um potencial *goodwill* (boa vontade) entre o bispado e aquela profissão).

Em termos formulares, há que se destacar a formalidade do mosteiro para com o bispo, mesmo sendo ele parte adversária: “(...) doutor Bonicontri, representante por decreto **do [nosso] venerável pai, mestre Ottaviano, bispo de Bolonha por graça de Deus.**”²⁷⁸ Além disso, apesar de ser uma ocorrência regular, as testemunhas convidadas foram acompanhadas dos “mestre Ecilino de Manduganinis de Brinia, senhor Nicolao e senhor Rodulfini **jurisperitos**”, em adição às testemunhas convocadas para o ato.

Acontece que o apelo à Sé pode ser explicado pelo fato de que, no mesmo dia, o convento havia recebido a seguinte comunicação:

²⁷⁶ TOMBA, Filippo Nerio. *Serie cronológica de vescovi ed arcivescovi di Bologna purgata da molti errori dal canonico F.N.T. ed accresciuta di critiche osservazioni, e notizie in questa seconda edizione.* Biblioteca Della Regia Università di Torino. Bologna: 1788, p. 87.

²⁷⁷ TOMBA, Filippo Nerio. *Serie cronológica de vescovi ed arcivescovi di Bologna purgata da molti errori dal canonico F.N.T. ed accresciuta di critiche osservazioni, e notizie in questa seconda edizione.* Biblioteca Della Regia Università di Torino. Bologna: 1788, p. 95

²⁷⁸ “Há que se respeitar a liturgia”, como defende o ex-ministro do Supremo Tribunal Federal do Brasil, Marco Aurélio Mello.

Sentença do Vigário Episcopal, reafirmando a imposição de
determinada cobrança ao Mosteiro de Santa Inês
8 setembro 1286

Irmão Enrico, procurador do Convento de Santa Inês, vem a nós por meio do presente ao mestre Bonicontri, representando o ilustre senhor doutor vigário do venerável pai mestre Ottaviani, bispo de Bolonha pela graça de Deus, que era ausente neste ato, e demanda que sejam revogadas as sentenças pronunciadas contra o dito Mosteiro por razão do privilégio que o dito Convento possui. Respondeu o vigário episcopal que não as revoga, uma vez que nas cartas de privilégio não estavam incluídas as contribuições das quais o mosteiro foi condenado.

Em nome do Senhor, amém. Ano de seu nascimento de 1286, 14^a indicação, dia 8 de setembro.

Ato realizado na cúria de Bolonha, instalada na casa hospitalária de São Pedro, estando presentes mestre Ecilino de Manduganinis de Brinia, senhor Nicolao e senhor Rodulfini **jurisperitos**. E neste ato de igual modo Guillermucio e Vandu de Cavrenno, testemunhas chamadas e convidadas.

(L.S.) Eu, Stephanus Amati notário por autoridade imperial, atesto a presença de todos e dou fé pública subscrevendo.²⁷⁹

A sentença original não chegou até nós. Mas talvez seja possível reconstruir especificamente os dois eventos do dia relacionados à apelação a partir dos dois textos redigidos pelo mesmo notário, Stephanus Amati.

Frate Enrico (no documento acima com a porção principal do seu conteúdo em toscano, ou *Frater Henricus*, no anterior, dirigido à cúria romana em latim) vai primeiro à presença de Mestre Bonicontri, procurador do bispo Ottaviano “sobrinho”, pedir a revogação da sentença de cobrança do valor de 6 libras, 5 soldos e 4 denários, alegando “ser contra os privilégios do dito mosteiro”. Mestre Bonicontri informa “que não as revoga, uma vez que nas cartas de privilégio não estavam incluídas as contribuições das quais o mosteiro foi condenado.” Frate Enrico então formaliza o ocorrido junto ao notário,

²⁷⁹ CSB, Vol. II, Doc. XL (377), p. 37. No original: *Sentenza del Vicario vescovile, riaffermunte l' imposizione fatta di certecollete al monastero di S. Agnese. (8 settembre 1286) Frate Enrico, procuratore del convento di S. Agnese, < accedens ad presentiam discreti viri domini Bonincontri decretorum doctoris vicarii venerabilis patris domini Ottaviani Dei gratin bononiensis [episcopi] cum ipsum patrem habere non posset quia absens erat >, domanda che siano revocate le sentenze pronunciate contro il detto monastero per ragione dei privilegi che ha il convento medesimo. Risponde il vicario che non le revoca, giacchè nelle lettere di privilegio non eran compres ele contribuzioni a cui il monastero è stato condannato. In nomine Domini amen. anno a nativitate eiusdem millesimo ducentesimo octuagesimo sexto, indictione quartadecima, die octavo intranti septembri.... Actum Bononie in curia sive sub porticu domus hospitalis sancti Petri, presentibus domino Ecilino de Manduganinis de Brinia, domino Nicolao domini Rudolfini, inrisperitis, et Guillermucio quondam Vandu de Cavrenno, testibus rogatis et vocatis. (L.S.) Ego Stephanus Amati imperiali auctoritate notarius predictus omnibus presens rogatus ea publice scripsi.*

transformado o pedido e sua recusa em um documento jurídico (*quod non est in actis non est in mundo*). Ato contínuo, utilizando-se do mesmo notário e testemunhas, solicita a redação da apelação à cúria romana. A suposição de que ambos os eventos se deram em continuidade pode ser suportada pelo fato de que as testemunhas presentes nos dois documentos são rigorosamente as mesmas, inclusive os jurisperitos (pela redação não é possível afirmar se Ecilino, Nicolao e Rudolfini o são todos ou apenas os dois últimos),²⁸⁰ altem de “Guillielmucio e Vandu de Cavrenno, testemunhas chamadas e convidadas”. A preocupação em formalizar a recusa da revogação da sentença é um indicativo do cuidado não apenas com o devido processo legal, mas com a produção de registros para posterior comprovação.

Não há no CSB a resposta da Sé Romana, o que teria sido uma decisão de Honório IV. Vimos acima que os papados da segunda metade do século XIII foram em regra curtos e pode ser que a questão jamais tenha sido apreciada. Talvez seja por isso que, cinco anos depois, em 1291, a questão se repetiu, àquele momento então sob o papado de Nicolau IV, o primeiro franciscano a ser eleito papa e – provavelmente esperassem as irmãs de Santa Inês – sensível à demanda e aos argumentos de privilégios da ordem.

O mosteiro adotou o mesmo procedimento de apelo de uma decisão do bispo de Bolonha à Sé. Todavia, para esse caso, tivemos acesso à sentença do bispo, e comentaremos os trechos grifados pela riqueza de seu conteúdo:

Sentença do vigário episcopal contra algumas reivindicações do
mosteiro de S. Inês em matéria de cobrança.

Bolonha, 1291, 24 de Janeiro

Demanda realizada em documento proveniente da cúria do
episcopado de Bolonha, que se encontra sob o comando do pio
senhor irmão João, prior de Santa Maria Nova de Lamis e sob o
comando do vigário espiritual da região, o senhor Otaviano pela
graça de Deus, representante episcopal de Bolonha, a respeito da
causa relacionada à imposição e **cobrança por parte do clero de
Bolonha na qualidade de representantes e mensageiros da Sé
Apostólica**; entre outros da seguinte forma:

²⁸⁰ Com maior propensão a essa última opção, uma vez que entre “*domino Nicolao*” e “*domini Rodulfini*” não há vírgula (se a edição do documento foi bem realizada), que em tese separaria a qualificação a eles pertencente, para diferenciar de “*domino Ecilino de Manduganinis de Brinia*”. Aliás, “*domini Rodulfini*” sugere inclusive mais de uma pessoa, o que poderia ser considerado algo como “os irmãos mestres Rudolfini”, mas acreditamos aqui ser apenas má grafia, uma vez que também pode ser apontado que o termo “*iurisperitis*” utilizado logo a seguir, para os defensores puristas da língua de Cícero, representa um péssimo latim.

No ano de Nosso Senhor de 1291, quarta indicação, dia 24 de janeiro. Designo Bernardo, mensageiro da corte do bispo de Bolonha, para que seja citado o *sindicum* do mosteiro de Santa Inês onde quer que se encontre, para que neste dia antes da noite [chegar], prazo esse peremptório dado em audiência [na qual foi informada] a sentença, em pessoa e aos olhos do Senhor, a dívida do mosteiro cumprir junto ao representante do clero de Bolonha.

Em nome de Cristo, Amém. Gerardus de Cornazano, proveniente de Tournai, vigário venerável canônico do venerável pai Senhor Ottaviano Bispo de Bolonha por graça de Deus, **seguindo o conselho fornecido pelos sábios Mestres Iohannis de Montemurlo e Stephani de Sitignano**, doutores por decreto recebido do ilustre [discretam] Senhor Leonardo então vigário do supra mencionado pai, que se dedicaram ao tema em questão, na qual as irmãs do mosteiro de Santa Inês demandam solução em relação à cobrança de coletas a elas impostas em nome de autoridade da Sé Apostólica por representantes e enviados seus, **[argumentando] com cartas e se, além disso, se são passíveis de execução os mandados ordenado pelo dito Senhor Leonardo de modo expropriativo, e se são passíveis de execução [de defesa] contra nós a autoridade das cartas e representações da Sé Apostólica.** Com relação à solução da demanda em si, o conselho dos doutores é o seguinte:

Em nome de Cristo, Amém. Com relação à questão pendente entre o clero de Bolonha como parte e a priora e freiras de Santa Inês de Bolonha como outra parte, e por ocasião que **as freiras alegam serem isentas em relação aos procuradores e legados da Sé Apostólica em Bolonha, uma vez que incorporadas à ordem dos Pregadores**, declaramos serem descabidas as pretensões. Sobre esse privilégio concedido à ordem, os procuradores do clero de Bolonha alegam em contrário, uma vez que **os tais procuradores apresentam cartas apostólicas que derogam quaisquer privilégios concedidos a quaisquer ordens.** Vistas todas as cartas de privilégios, e vendo indulgentemente todos os privilégios das cartas que estão sendo considerados, e mais de uma vez seguindo os decretos (sic) dos conselhos dos senhores Iohannis de Montemurlo et Stephani de Setignano, que a priora e as freiras devem ser responsabilizadas pessoalmente. **Não foi de sua parte cumprida a bastante produção de prova, com a demonstração dos selos apensados solicitados por essa banca,** e pronunciamos deste modo que a priora e as freiras devem pagar os subsídios cobrados proporcionalmente até o momento, apresentando ao presbítero Guidone, representante dos clérigos ausentes da outra parte, e ainda [pronunciando] que todos sejam citados, uma vez que quis a graça de Deus que não estivessem presentes.

Amplamente anunciada a sentença pelos mesmos senhores vigários sitos no tribunal do palácio jurídico episcopal de Bolonha, estando presente senhor Martino Yspano jurisperito, Senhor Uberto de Lambertinis juiz, mestre Domenico de Mascaronis, **Stephano**

Amati, e mestre Foresio de Luco, notário, no ano de Nosso Senhor 1291, quarta indicção, dia 24 de janeiro.

(L.S.) Eu, Bartolomeu Alberti Labie, autoridade imperial e no presente momento notário do venerável pai mestre Ottaviano, por graça de Deus bispo de Bolonha, escrevo e subscrevo, assinando abaixo.²⁸¹

Em primeiro lugar, vemos que o documento foi todo redigido em latim, o que além de indicar que sua destinação é interna à Igreja, parece sugerir que pretende cumprir o requisito da língua também para que sirva como documentação em um eventual desenrolar do processo: a essa altura, o bispo Ottaviano “sobrinho” já deveria esperar que Santa Inês fosse novamente recorrer de mais uma sentença de cobrança. Muito provavelmente visando a precaver-se contra isso, muniu o texto com alguns elementos

²⁸¹ CSB, Vol. II, Doc. XLV (382), pp. 44-45. No original: *Sentenza del vicario vescovile contro alcune pretese del monastero di S. Agnese in matéria di colete. Bologna, 1291, 24 gennaio. Repetitur in actis cuerie episcopatus Bononie, que sunt penes religiosum virum dominum fratrem Iohannem priorem sancte Marie Nove de Lamis et penitenciarium et vicarium in spiritualis venerabilis patria domini Ottaviani Dei gratia bononiensis episcopi deputatum super impositione et receptione collectarum cleri bononiensis pro legatis et nunciis sedis apostolice, inter cetera in lune modum: Anno Domini millesimo ducentésimo nonagésimo primo, indictione quarta, die vigésimo quarto ianuarii. Retulit Cene Bernardi nuntius curie episcopalis bononiensis se citasse et invenisse syndicum monasterii sanete Agnetis, ut hodic ante vespas coram domino vicario comparere deberet ad sententiam andiendam et perhemptorium in cansa que vertur inter ipsum monasterium et clerum bononiense. In Christi nomine amen. Nos Gerardus de Cornazano canonicus tornacensis vicarius venerabilis patris domini Ottaviani Dei gratia bononiensis episcopi, viso consilio sapientum virorum dominorum Iohannis de Montemurlo et Stephani de Sitignano decretorum doctorum asumptorum per discretam virum dominum Leonardum tunc vicarium dicti patris super eo quod in questione vertebatur, na domino et sorores monasterii sanete Agnetis Bononie tenerentur ad solutionem collectarum eis impositarum auctoritate literarum sedis apostolice et legatorum et nunciorum ipsius, et ultrum tenerentur executioni mandare preceptum quod fecit dictus dominus Leonardus tunc vicarius auctoritate literarum et nunciorum sedis apostolice super solutione ipsarum collectarum, cuius consilii tenor talis est: In Christi nomine amen. super questione pendente inter clerum bononiense ex una parte et priorissam et moniales sanete Agnetis inxta Bononiam ex altera occasione procuracionum et subvencionum nunciorum et legatorum sedis apostolice transitum facencium per Bononiam, ad quarum prestationem dicte moniales tanquam exempte et incorporate ordini Predicatorum se non teneri dicebant pretesti, cuiusdam privilegii super hoc dicto ordini concessi, procuratore cleri bononiensis in contrarium aserente cum per literas apostolicas ipsis legatis concessas omnibus literas indulgenciis et privilegiis ipsis religiosis cuicum que ordinis concessas derogetur; visis omnibus literis privilegiis et indulgenter consideratis ac sepe perlectis, est consilium dominis Iohannis de Montemurlo et Stephani de Setignano decretorum (sic) in decretis priorissam et moniales ad dictum subsidium pro rata prestandum teneri. Non batantibus propositis sem productis per partem ipsarum in cuius rei testimonium sigilla ipso doctorum eis mandantibus sunt apensa; viso et examinato dicto consilio et ipsum concilium interloquendo, pronunciamos dictas priorissam et moniales ad solutionem dictarum collectarum et subsidium pro rata prestanda teneri presente et requerente presbitero Guidone preposito procuratore cleri, absente tamen altera parte, tamem pluries citata, cuius absentia Dei presencia repleatur. Lata et pronunciata fuit dicta sententia per ipsum dominum vicarium sedentem pro tribunal in palatio iuridico episcopali Bononie, presentibus domino Martino Yspano iurisperito, domino Uberto de Lambertinis iudice, domino Dominico de Mascaronis, Stephano Amati et domino Foresio de Luco notário, sub anno Domini millesimo ducentésimo nonagésimo primo, indictione quarta, die vigésimo quarto ianuarii. Ego Bartholomeus Alberti Labie. Imperiali auctoritate et nunc venerabilis patris domini Ottaviani Dei gratia bononiensis episcopi notarins hiis omnibus presens scripsi subscripsi. Signavi subsiguavi.*

significativos: no primeiro parágrafo, a redação menciona ser aquela era uma “cobrança por parte do clero de Bolonha na qualidade de representantes e mensageiros da Sé Apostólica” [*impositione et receptione collectarum cleri bononiensis pro legatis et nunciis sedis apostolice*], isto é, que a cobrança realizada é feita em nome do trono de São Pedro, e não uma mera decisão originada a partir de uma motivação local.

No parágrafo seguinte, anexou ao argumento a consulta realizada aos dois “sábios Mestres Iohannis de Montemurlo e Stephani de Sitignano” [*consilio sapientum virorum dominorum Iohannis de Montemurlo et Stephani de Sitignano*] – o termo *consiglio* poderia ser hodiernamente traduzida por “parecer”. Aos mestres, que, apesar de aparentemente não serem jurisconsultos (logo, não teriam ainda a mesma *auctoritas* que um jurista mais renomado pudesse imprimir à consulta), uma vez que o texto não menciona o termo, foram entregues as cartas que o Mosteiro de Santa Inês possuía para fundamentar sua defesa. Resta-nos apenas conjecturar se entre elas estaria a carta de Honório III enviada a Diana de Andalò, mencionada no capítulo 2. Independentemente de quais foram as provas apresentadas pelas irmãs, os sábios mestres decidiram por invalidá-las, não por seu conteúdo material, e sim devido à ausência de requisitos formais (falta de selos nas cartas que comprovassem sua autenticidade): “Não foi de sua parte cumprida a bastante produção de prova, com a demonstração dos selos apensados solicitados por essa banca”.

Ainda segundo o texto, “as freiras alegam serem isentas em relação aos procuradores e legados da Sé Apostólica em Bolonha, uma vez que incorporadas à ordem dos Pregadores”. O argumento por elas utilizado pretende isentá-las de quaisquer tributos cobrados pelo bispado, ou seja, alegam-se isentas devido à jurisdição-pessoa, independentemente de qual seja o tributo (jurisdição-matéria). É por isso que a réplica do bispado ataca exatamente o mesmo argumento, afirmando que “os tais procuradores apresentam cartas apostólicas que derogam quaisquer privilégios concedidos a quaisquer ordens” (desqualificação da alegada jurisdição-pessoa).

Nota-se, como de praxe, a presença de testemunhas que ofereçam não apenas o cumprimento de requisitos formais, mas também *auctoritas*: “estando presente senhor Martino Yspano jurisperito, Senhor Uberto de Lambertinis juiz, mestre Domenico de Mascaronis, Stephano Amati, e mestre Foresio de Luco, notário” – acreditamos que o Stephano Amati mencionado fosse o mesmo indivíduo que ocupava há pelo menos cinco anos a posição de notário da comuna, e estava, portanto, familiarizado com as desavenças tributárias entre Santa Inês e o bispado.

Essa combinação de elementos argumentativos dispostos ao longo do texto para posterior fundamentação, aliada à desclassificação de uma prova devido à ausência de requisito formal, parecem indicar conhecimento relativamente sofisticado do que seriam os elementos do que atualmente denominaríamos “devido processo legal” e “fundamentação argumentativa jurídica”. Em realidade, com exceção do fato do dispositivo vir antes do relatório e da fundamentação, podemos propor que a estrutura de uma sentença nos dias de hoje parece não ter sofrido alterações significativas, permanecendo à primeira vista ligada à essa mesma construção que um argumento jurídico possuía no século XIII. Novamente, voltamos à discussão da Introdução dessa dissertação, quando mencionávamos que os mesmos termos reaparecem ao longo da história do(s) direito(s).

Temos, deste modo, uma sentença do mesmo bispo sobre o mesmo assunto das cobranças de cinco anos antes, o que nos permite considerar que a sentença anterior muito provavelmente tivesse a mesma fundamentação, ou seja, de que as taxas das quais as irmãs de Santa Inês solicitavam isenção não eram aquelas que o bispo cobrava.

Três dias depois dessa decisão de 24 de janeiro, o Mosteiro enviou um recurso ao próprio bispo, solicitando que revisse sua decisão:

Recurso do mosteiro de S. Inês contra a sentença
proferida pelo vigário episcopal de Bolonha
sobre a imposição de certas cobranças ao próprio mosteiro.

27 de Janeiro de 1291

Frei Tiberto, procurador do mosteiro de S. Inês, apresenta a Gerardo da Cornazzano, vicário do bispo de Bolonha, um protesto das Irmãs de Santa Inês contra a cobrança de taxas feitas a elas pelo bispo Ottaviano e seu vicário, Leonardo da Cesena cônego, na qual afirma que o mosteiro está isento devido a **antigos privilégios** de contribuições.

Em no nome do Senhor Jesus Cristo, amém, ano de seu nascimento milésimo centésimo nonagégimo, quarta indicção, dia vinte e sete de janeiro

Feito em Bolonha, no palácio jurídico episcopal, na presença de mestre Bonincontro, doutor por decretos, mestre Domenico Mascharonis e Iohannino Iacobini Papazonis, testemunhas chamadas convidadas, foram lidas as alegações do apelante, bem como do senhor vigário, por mim notário infra-mencionado.

(L.S). Eu, Stephanus Amati, notário dos cidadãos de Bolonha por despacho da autoridade do Imperador, na presença das testemunhas supra-mencionadas acima, publico e subscrevo.²⁸²

A menção a “antigos privilégios”, grifada acima, parece sugerir que o Mosteiro de Santa Inês não possuía comprovação recente de seus privilégios, e sim antigos documentos/cartas (as mesmas que foram invalidadas por ausência de comprovação de autenticidade).

Apesar de havermos apresentado quatro documentos que se referem a dois casos diferentes, é possível imaginar que uma sequência correta de um caso seria i) a sentença emanada do bispado; ii) o recurso ao tribunal da própria diocese; iii) a confirmação da sentença pelo bispo; iv) a apelação a Roma. Como a nós chegaram apenas dois documentos referentes a cada um de dois casos de questionamento de tributação, estivemos impossibilitados de apresentar uma história completa de algum deles.²⁸³ Mais

²⁸² CSB, Vol. II, Doc. XLVI (383), pp. 45-46. No original: *Appello del monastero di S. Agnese contro la sentenza emanata dal vicario vescovile di Bologna in ordine all' imposizione di certe collete al monastero medesimo. Bologna, 1291, 27 gennaio. Frate Tiberto, procuratore del monastero di S. Agnese, presenta a Gerardo da Cornazzano, vicario del vescovo di Bologna, una protesta dele suore di S. Agnese contro l' imposizione di tasse loro fatta dal vescovo Ottaviano e dal vicario suo, canonico Leonardo da Cesena, nella quale si afferma che il monastero è esente per antichi privilegi da contribuzioni. In nomine Domini nostri Ihesu Christi amen. Anno a nativitate eiusdem millesimo ducentesimo nonagesimo primo, indictione quarta, die vigesimo septimo ianuarii....Actum Bononie in palatio episcopali iuridico, presentibus domino Bonincontro decretorum doctore, Dominico Mascharonis et Iohannino Iacobini Papazonis, testibus vocatis et rogatis, dictis dominis vicario et appellante notis a me notario infrascripto. (L.S). Ego Stephanus Amati civis bononiensis imperiali auctoritate notarius predictis omnibus presens rogatus ea publice scripsi.*

²⁸³ Na verdade, o CSB apresenta ainda outro caso de apelação à Sé romana, mais antigo do que o de 1286, e que não exploramos aqui por tratar-se de um documento isolado, que se refere a um caso do qual não foi possível encontrar prosseguimento: Doc. XXXI (368), Vol. II, pp. 30-31. No original: *Appello interposto dal procuratore del monastero di S. Agnese al papa contro le deliberazioni del vicario vescovile di Bologna. Bologna, 1281, 18 dicembre In nomine Domini amen. anno eiusdem millesimo ducentesimo octuagesimo primo, indictione nona, die decimo octavo mensis decenbris. Coram vobis domino Octaviani Dei gratia Bononiensis episcopi (1), qui dicitis vos exsecutores literaruin et quorundam nunciorum domini pape super provisionibus sive procurationibus faciendis et prestandis venerabilibus viris domino Iohanni tigurienti episcopo fratri Iohanni de Viterbio ordinis Predicatorum, domino Syanoni de Bellebaro archidiacono carnotensi, domino Guidoni de Nova Villa, domino Nicholino de Camilla, domini pape capenis et nunciis a clero civitatis et diocesis bononiensis; ego frater Henricus syndicus et procurator priorisse et conventus monasterii seu accliesie sanete Agnetis ordinis fratrum Predicatorum intra circlam civitatis Bononie nomine et vce ipsius monasterii et conventus, sciens me procuratorio nomine predictarum dominarum monialium et sororum agravari indebite gravatum et agravatas esse per vos ex co quod imposuistis monasterio predicto triginta seldos bom, pro predictis nunciis persolvendis contra tenorem privilegiorum concessorum dicto monasterio ab Apostolica Sede, quod non teneantur persolvere alicui nuncii domini pape aliquas provisiones seu procurationes, in hiis scriptis apelo ad dominum papam a predicto gravamine syndicario nomine predictarum monialium et sororum et me et predictam priorissam capitulum et conventum et inra ipsarum et dicti monasterii sub proteccionem domini pape subpono, instantias appellationes peto et iterum peto. Lecta porceta et interposita fuit hec appellacio in scriptis in manibus predicti domini Bouincontri vicarii domini episcopi supradicti per ore. Dictum fratrem Henricum syndicum dicti monasterii. (...) capituli et conventus, syndicario nomine pro eisdem, in caminata domus hospitalis sancti Petri de Bononia, in qua moratur dictus dominus vicarius. Figabeze et domino Dominico qui moratur in dicto hospital sancti Petri, sub anno Domini millesimo ducentesimo octuagesimo primo. Indicione nona,*

ainda, não há presença no CSB das respostas da Sé Apostólica, de modo que não sabemos se algum dos processos foi vitorioso por parte das irmãs de Santa Inês. A ausência de um veredito final não descarta, todavia, nosso argumento de que pode ser inferida a capacidade do mosteiro na luta pelos seus interesses através da utilização de instrumentos jurídicos. Além disso, pode ser percebida uma estratégia das irmãs, mencionada no Prólogo, que denominamos “adesão estratégica”: a apropriação de determinados discursos jurídicos visando a defender seus interesses por meio do ato de “adentrar” alguma disputa já em curso, tomando um dos lados, e posicionando a outra parte no outro polo – como por exemplo “temporal versus religioso”, ou “franciscanos espirituais versus não-espirituais” – para dar maior legitimidade a um pleito que originalmente pareceria uma disputa pontual, mas que elevaria seu status ao de batalha a ser ganha dentro de um conflito maior. Na sentença do bispo, vemos que “as freiras alegam serem isentas em relação aos procuradores e legados da Sé Apostólica em Bolonha, uma vez que incorporadas à ordem dos Pregadores”. Assim, a tentativa é de garantir uma comprovação documental para, quando o apelo chegasse até Roma, que o conflito fosse decidido dentro de uma apreciação dos privilégios da Ordem dos Pregadores, e não do mosteiro unicamente. Assim, a repercussão de uma recusa em reconhecer a isenção das irmãs teria consequências na discussão sobre os privilégios dos Pregadores como um todo.

Na questão dos impostos, o final do século XIII já consolidara a ideia expressa pela máxima *quod omnes similiter tangit ab omnibus comprobetur*,²⁸⁴ ou seja, o que a todos afeta, por todos deve ser aprovado (aliás, fundamento da Magna Carta de 1215). Mesmo que se considere que a transmissão de ideias ocorre lentamente em todo o medievo, em Bolonha certamente o conceito não era ignorado, muito menos por um mosteiro que tinha ajuda de doutores do direito.

Todavia, isso não excluía o fato de que a primeira apreciação de recurso do mosteiro tivesse que ser feita justamente ao poder que pretendia tributá-lo: o bispo era parte e juiz da causa. Segmentos da sociedade possuíam seus próprios tribunais ao longo de todo o medievo, como por exemplo nos conflitos entre artesãos e mercadores, que eram julgados por tribunais estabelecidos pelos dois lados.²⁸⁵ Apesar da implementação

die predicta. (L.S). Ego Petronius Petri Beliti imperiali anctoritate notarius, ut supra legitur, a predicto sundico rogatus publice scripsi.

²⁸⁴ Corpus Iuris Civilis (Codex, 5.59.5). Texto em latim disponível em: <https://droitromain.univ-grenoble-alpes.fr/Corpus/CJ5.htm> - último acesso em 08 fev 2021

²⁸⁵ REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition: “Above all, jurisdiction in disputes among merchants and craftsmen was generally left, in Italy as elsewhere, to mercantile courts under special consuls or to the trade

pelos reis ingleses dos *eyres* (tribunais ambulantes que transitavam pelas vilas) visando a uma certa uniformização da jurisprudência – modelo que foi seguido pelos Capetos, mas não no Sacro Império devido à resistência das comunas italianas – um princípio comum permaneceu forte em toda a cristandade ocidental: o do julgamento dos habitantes pelos seus pares ou utilizando a lei local (especialmente nos *manorial courts*, o que atualmente denominaríamos “pequenas causas”)²⁸⁶ em matérias que hoje classificaríamos como civil e penal.²⁸⁷ Na *Constitutio Pacis* de Frederico II, originado da Paz de Mainz de 1235, tão relevante quanto impedir a luta e propor a submissão a um tribunal, foi o estabelecimento das jurisdições.²⁸⁸

Apesar de juiz e parte da causa, o bispo não poderia “criar qualquer direito”, limitação que existia não apenas para o mundo canônico. Susan Reynolds afirma que:

(...) os reis tinham a obrigação de governar de maneira correta, mantendo o justo e o direito mesmo quando mudassem a lei e os costumes, e fazendo isso por e com o conselho e consentimento de seus súditos [no caso os nobres, e não toda a população do reino]. Parece-me muito errado sugerir, como às vezes se faz, que os séculos XII e XIII viram as primeiras tentativas de restringir o poder real arbitrário ou que os juramentos de coroação eram a única restrição antes disso. Os juramentos de coroação não criavam obrigações, mas tentavam fazer com que fossem cumpridas.²⁸⁹

and craft organizations. These courts used customary law and discouraged the employment of professional lawyers” (p. 53)

²⁸⁶ STOCKS, Katharine Jane. **Manorial Courts in England before 1250**. PhD Thesis. University of Durham, UK. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/108238.pdf> - último acesso em 12 fev 2021. O capítulo 3 (“What did the courts do?”) trata especificamente dos limites de matéria jurisdicional (jurisdição-matéria) das *manorial courts*, sendo em sua grande maioria casos envolvendo *tort law*, o que atualmente receberia a denominação de “responsabilidade civil”, tratando majoritariamente de indenizações.

²⁸⁷ REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition: “In 1215, like the French charters of a hundred years later, Magna Carta tried to restrict the power of royal justices and officials to judge unilaterally. It required the king to proceed Against his subjects only by judgement of peers or the law of the land and to have financial penalties assessed by the neighbors of the accused, or in the case of earls and barons” (p. 55)

²⁸⁸ Acreditamos que muito pode ser ainda explorado da relação entre o estabelecimento do monopólio da violência do imperador Frederico II (ou mesmo da proclamação de Henrique IV no início do século XII da sua *Landfrieden* ou *Landfried*) para determinados casos e o estabelecimento de jurisdições a partir do texto da *Constitutio Pacis*, tarefa que está fora do escopo desse trabalho. O texto mencionado está disponível no MGH em: https://www.dmgh.de/mgh_const_2/index.htm#page/241/mode/1up - último acesso em 12 fev 2021.

²⁸⁹ REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition, p. 21. No original: (...) *kings were under an obligation to rule rightly, maintaining right and law even when they changed law and custom, and doing so by and with the advice and consent of their subjects. It seems to me quite wrong to suggest, as is sometimes done, either that the twelfth and thirteenth centuries saw the first attempts to restrict arbitrary royal power or that coronation oaths were the only restraints on it before then. Coronations oaths did not create obligations but attempted to enforce them (...)*

Ou seja, no paralelo mencionado pela autora com relação ao direito dos reis – tanto quanto no direito canônico, já que a ambos subjaz um conjunto ao menos parcialmente comum de princípios do *ius commune* –, “dizer o direito” não significa dizer um direito voluntarista: há que ser o direito que já está lá, esperando para ser dito. O direito natural que sustenta uma ordem jurídica medieval.

No contexto normativo no qual foram produzidos os documentos que foram alvo de nossa análise, já estavam presentes as grandes compilações canônicas (*Decretum Gratiani* e *Liber Extra*), bem como as *Siete Partidas*, primeiro passo de um empreendimento de sistematização que a escola dos glosadores aprofundaria posteriormente. Ao substituir o estilo de exegese dos comentadores por uma visão de direito enquanto sistema, principalmente com as contribuições de Cino de Pistóia (1270-1336) e Bartolo de Sassoferrato (1314-1357), a interpretação foi cada vez mais apropriada pelo jurista, e sua obra para a ser tão *auctoritas* quanto o texto original, uma vez que é ele quem diz o que este significa.

Voltando aos nossos casos de tributação, como já informado anteriormente, não temos para nenhum deles a resposta da Sé Romana. Inclusive, existe a possibilidade de que jamais tenha mesmo existido alguma para quaisquer deles, ou que tenha se extraviado no percurso, ou que o documento um dia existiu nos arquivos da diocese, e não do mosteiro – são inúmeras as possibilidades. Ainda na conjectura de cenários, caso algum apelo tenha sido apreciado, em linha com a tese do avanço da concentração do poder em Roma que se desenrolava desde o século XI, anteriormente mencionada, podemos propor que há maiores probabilidades de que seria o caso de que tivesse sido respeitada do que ignorada pelo bispo. Para o que nos concerne, a construção dos argumentos de ambos os lados é mais relevante para nossa análise do que o resultado: a *distinctio* realizada pelo bispo para excluir a taxa do conjunto de isenções foi combatida com uma “adesão estratégica” do mosteiro, que buscou enquadrar sua defesa em uma disputa maior, a submissão da Ordem dos Pregadores diretamente à Sé Romana em oposição às jurisdições episcopais. O cânone 9 do Concílio de Latrão III tratava de abusos de privilégios concedidos às ordens dos Templários e Hospitalários²⁹⁰, e aparentemente a questão

²⁹⁰ Há uma versão dos cânones do Concílio de Latrão III disponibilizada pelo professor Kenneth Pennington em:

<https://web.archive.org/web/20131006143907/http://faculty.cua.edu/pennington/Medieval%20Papacy/Latran%20III%20Complete.pdf> – último acesso em 16 Jul 2021. No original: “9. *Cum et plantare sacram religionem et fovere plantatam modis omnibus debeamus, numquam melius hoc exequimur, quam si nutrire ea quae recta sunt et corrigere ea quae profectum virtutis impediunt commissa nobis a Deo auctoritate curemus. Fratrum autem et coepiscoporum nostrorum vehementi conquestione comperimus, quod fratres*

reacendera ao longo do século XIII com os privilégios concedidos às ordens subordinadas diretamente a Roma. Tal forma de argumentação, pensamos, suporta nossa hipótese de que as irmãs de Santa Inês souberam se apropriar de discursos jurídicos visando a defender seus interesses, aproveitando-se da proximidade com um centro de estudos do direito, a *Universitas Bononiensis*, para defender seu patrimônio, construído consistentemente ao longo dos anos.

Resta-nos retomar um ponto: a partir do que foi exposto na introdução e aqui nesse capítulo, “competência tributária” e “jurisdição” são conceitos diferentes. O primeiro se refere a quem ter a capacidade de impor tributos a outrem, enquanto o segundo lida com o poder de dizer o direito. Um não necessariamente implica o outro: assim, o bispo poderia possuir poder de tributar, mesmo se não dispusesse de poder para julgar a objeção levantada pelas irmãs de Santa Inês. Todavia, parece ser possível dizer que a construção de jurisdições aparentemente envolve o poder de tributar como um importante componente. Nos casos observados, o bispo era ao mesmo tempo entidade que tributava e aquele que apreciou o pedido de isenção – avocando jurisdição para julgar o caso. Ocorreu que o mosteiro fez um apelo ao papa, muito mais motivado por um procedimento de recurso a instância hierárquica superior do que pelo não-reconhecimento da jurisdição

Templi et Hospitalis et alii quoque religiosae professionis, indulta sibi ab apostolica sede privilegia excedentes, contra episcopalem auctoritatem multa praesumunt, quae et scandalum faciunt in populo Dei et grave pariunt periculum animarum. Proposuerunt enim quod ecclesias recipiant de manibus laicorum, excommunicatos et interdictos ad ecclesiastica sacramenta et sepulturam admittant, in cunctis ecclesiis suis praeter eorum conscientiam et instituant et amoveant sacerdotes, et, fratribus eorum ad eleemosynas quaerendas euntibus, cum indultum sit eis ut in eorum adventu semel in anno aperiantur ecclesiae atque divina in eis celebrentur officia, plures ex eis de una sive de diversis domibus ad interdictum locum saepius accedentes, indulgentia privilegiorum nostrorum in celebrandis officiis et sepeliendis mortuis abutuntur et tunc mortuos apud interdictas ecclesias sepelire praesumunt. Occasione quoque fraternitatum, quas in pluribus locis faciunt, robur episcopalis auctoritatis enervant, dum contra eorum sententiam sub aliquorum privilegiorum obtentu munire cunctos intendunt, qui ad eorum fraternitatem voluerint se conferre. In his autem, quia non tam de maiorum conscientia vel consilio quam de minorum discretionem exceditur, et removenda ea in quibus excedunt et quae dubitationem faciunt decernimus declaranda. Ecclesias sane et decimas de manu laicorum, sine consensu episcoporum, tam illos quam etiam quoscumque alios religiosos recipere prohibemus, dimissis etiam quascumque contra tenorem istum moderno tempore receperunt. Excommunicatos et nominatim interdictos tam ab illis quam ab omnibus aliis, iuxta episcoporum sententiam statuimus evitandos. In ecclesiis suis, quae ad eos pleno iure non pertinent, instituendos presbyteros episcopis repraesentent, ut eis quidem de plebis cura respondeant, ipsis vero pro rebus temporalibus rationem exhibeant competentem. Institutos autem, inconsultis episcopis, non audeant remove. Si vero Templarii seu Hospitalarii ad ecclesiam interdictam venerint, non nisi semel in anno ad ecclesiasticum officium admittantur nec tunc ibi corpora sepeliant defunctorum. De fraternitatibus autem hoc constituimus ut, si non se praedictis fratribus omnino reddiderint, sed in proprietatibus suis duxerint remanendum, propter hoc ab episcoporum sententia nullatenus eximantur, sed potestatem suam in eos sicut in alios parochianos suos exercent, cum pro suis excessibus fuerint corrigendi. Quod autem de praedictis fratribus dictum est, ab aliis quoque religiosis, qui praesumptione sua episcoporum iura praeripiunt et contra canonicas eorum sententias et tenorem privilegiorum nostrorum venire praesumunt, praecipimus observari. Si autem contra institutum hoc venerint, et ecclesiae in quibus ista praesumpserint subiaceant interdicto, et quod egerint irritum et vacuum habeatur.

do bispo. Ou seja, apesar de contestar a cobrança, de certo modo as irmãs de Santa Inês reconheciam a jurisdição do bispo (diga-se de passagem, à quem também estavam subordinados os membros da *Universitas Bononiensis*). O apelo ao papa serviu, deste modo, não apenas como protesto a uma instância superior, mas, com a adesão estratégica realizada, uma maneira de vincular jurisdição e competência tributária para reclamar o poder de ambas à Sé. Com esse movimento, pode ser que Santa Inês pretendesse se desvincular tanto tributariamente, quanto jurisdicionalmente da diocese bolonhesa. Aliás, parte de uma suposta ausência de resposta por parte de Roma – caso esse tenha sido o caso – poderia ser explicada pelo não interesse da cúria em adentrar um movimento de dissolução da jurisdição episcopal, o que traria como consequência passar a ter de lidar com demandas locais tanto de mosteiros como aquele, mas também da própria universidade, caso os seus membros e o bispo passassem por momentos de conflito. Mas essas são conjecturas trazidas aqui apenas para exemplificar a conexão entre competência tributária e jurisdição que acima mencionamos.

Vimos nesse capítulo que conflitos jurisdicionais ocorriam tanto no mundo laico quanto entre as diversas instituições e hierarquias na Igreja. Para resolvê-los, as partes deveriam chegar a um acordo (ao estilo dos tratados entre as comunas expostos) ou submeter a lide a uma instância superior (como as irmãs de Santa Inês, que não aceitaram a decisão proferida pelo bispo, no caso uma das partes do conflito). Fossem nos acordos, fossem nas alegações de cada uma das partes, há uma concepção de justo subjacente aos argumentos: a de que era necessário “dar a cada um aquilo que lhe cabia”. Assim, havia uma demanda para que a solução do conflito respeitasse esse brocardo do direito natural, que se ligava à ideia de equidade, princípio que explicita uma ordem natural supostamente garantidora do equilíbrio das relações entre as coisas do mundo.

A inexistência nas fontes de respostas da cúria romana ao apelo enviado pelas irmãs de Santa Inês, infelizmente, nos impede de observar se uma eventual decisão – e sua justificativa – trariam elementos que também referenciassem a *aequitas*. Todavia, a ausência dos textos que completariam o caso não elimina a possibilidade de identificar a equidade nos demais documentos.

Considerações Finais

No prólogo dessa dissertação, apresentamos uma carta do início do século XII de um monge, que conhecemos apenas pela inicial R. No texto, solicitava ao seu abade no Mosteiro de São Vitor, em Marselha, no sul da França, autorização – e apoio financeiro – para estudar direito, movimento que, segundo ele, era uma tendência disseminada à época. Propusemos que esse movimento em direção ao estudo do direito era apenas uma das faces de um processo mais complexo, que é referido pela historiografia como “juridicização da Igreja”. Entre as diferentes possibilidades de abordar esse processo, escolhemos as construções de jurisdições eclesiásticas, mais especificamente o estudo de um caso de disputas em relação ao poder de tributação de um bispo sobre um mosteiro em Bolonha, no século XIII. As fontes para o estudo do caso são provenientes do *Chartularium Studii Bononiensis* (CSB), obra editada no começo do século XX, reunindo material que, segundo os editores, se relacionavam à Universidade de Bolonha. O Mosteiro de Santa Inês se localizava naquela comuna, onde o *Studium* desenvolvia o estudo do direito desde pelo menos o século XII. A escolha do material dos arquivos do mosteiro para compor o CSB muito provavelmente é suportada, além da localização geográfica, pelo fato de que há nos textos inúmeras menções aos *legum doctores*, os doutores em direito que provavelmente lecionavam na *Universitas*.

Antes de adentrar o caso em si e suas repercussões jurisdicionais, pesquisamos informações para melhor entender e contextualizar o Mosteiro de Santa Inês, que, apesar de apresentar fontes de certo modo lacunares, nos permitiram sustentar o argumento de que era uma instituição portadora de alguns diferenciais. Isso porque recebia mulheres provenientes de famílias afluentes da região, o que permitiu tanto a construção de um patrimônio imobiliário relevante para seu sustento, quanto munuiu seu quadro com irmãs que eram capazes de construir contatos devido às redes de relacionamentos de suas famílias com os dirigentes de ordens monásticas – ou até mesmo o papa. Com isso, o mosteiro conquistou garantia (ainda que com ruídos ao longo do processo) de curadoria da Ordem dos Pregadores e a emissão de documentos provenientes da cúria romana que atestavam privilégios.

A partir de algumas informações identificadas no CSB, fonte ainda pouco explorada em trabalhos no Brasil, pudemos reconstruir pelo menos parte do que seria o patrimônio imobiliário do mosteiro no século XIII. Além disso, baseando-nos nas cartas escritas por Jordão da Saxônia a Diana de Andalò, beatificada no final do século XIX,

fontes estas já exploradas pela historiografia nacional, como por exemplo nos trabalhos recentes de Carolina Coelho Fortes, argumentamos que a proximidade da relação de ambos auxiliou na satisfação da demanda por curadoria da Ordem dos Pregadores para as irmãs daquela casa. Além de possibilitarem intervenções a favor do mosteiro perante demais membros da ordem dominicana (dentre os quais a opinião com relação à possibilidade da participação de mulheres na vida religiosa não era uma unanimidade) e junto à cúria romana, tal aproximação pode ter facilitado a emissão de uma carta do papa Honório III que garantia a vinculação do Mosteiro de Santa Inês à Ordem dos Pregadores. Aliado a isso, o fato de estar em Bolonha e ter acesso ao conhecimento que se desenvolvia no estudo do direito no *Studium*, bem como poder acessar *legum doctores* (seja por meio de relações das famílias das irmãs ou da ordem dominicana, seja pela contratação de seus serviços) permitiu uma melhor apropriação de discursos jurídicos como instrumentos para defender seus interesses. Com esses suportes, acreditamos poder embasar nosso argumento sobre o preparo da instituição para poder lidar com considerável desenvoltura com as demandas jurídicas cotidianas (tais como contratos e cobranças das rendas advindas de suas propriedades) ou especiais (contestação de tributação perante a diocese bolonhesa).

O capital político do mosteiro de Santa Inês – e o nosso objetivo não foi mostrar como se dava a construção desse capital político, mas sim apenas destacar essa sua característica enquanto relevante componente da sua capacidade de poder se apropriar de discursos jurídicos na defesa de seus interesses – em face ao bispo nos permitiu propor que existia uma relativa paridade de armas quando a lide se desenrolou entre as duas partes, apesar da jurisdição que o bispo avocava para si. Mais do que isso, o caso de Santa Inês pode ter sido um momento relevante na consolidação da jurisdição-pessoa da Ordem dos Pregadores como instituição diretamente subordinada à Sé Romana.

Para contextualizar o que se entendia como justo à época, fizemos no primeiro capítulo, uma análise do assim denominado “direito medieval”, em busca de características que pudessem a ele ser aplicadas. Isso porque pretendemos evitar uma discussão que envolve a “falácia da fronteira”, que falsamente argumenta que, na ausência de delimitações claras e/ou rígidas para um conceito, nega-se a existência de uma fronteira em seu campo semântico. Para isso, nossa abordagem adotou a visão de ente presente na ontologia de processo, conceito elaborado por uma metafísica que conecta a filosofia da linguagem à ontologia. De acordo com essa proposta, o direito medieval pode ser considerado um ente, logo individual, independente ontologicamente e portador de

características próprias, mesmo sendo entidade em constante processo de mudança. Isso porque a permanente mudança do mundo sensível – percepção que remonta a Heráclito – não exclui a possibilidade de que a mente possa apreender o ente e a ele atribuir estabilidade conceitual. Nos mesmos moldes que os nominalistas concebiam os universais enquanto *flatus vocis* (nesse aspecto, a ontologia de processo não deixa de ser herdeira do nominalismo, mesmo desrespeitando a multiplicação desnecessária advertida pelos defensores da navalha de Ockham), a estabilidade é uma abstração da mente que se faz necessária para que um ente possa ser referido pela linguagem.

Assim sendo, com apoio principalmente nas obras de Paolo Grossi, Kenneth Pennington e António Manuel Hespanha, nos é possível defender a existência de um direito medieval, cuja concepção de justo se liga a um princípio do direito natural, “dar a cada um o que lhe é devido”. O brocardo explicita uma ideia de justiça enquanto correspondência a uma ordem natural passível de ser apreendida pelo ser humano com o uso da razão: o justo no caso concreto é aquilo que reflete essa ordem (ou que resolve o conflito baseando-se em um *status mundi* existente *a priori*). De um modo ou de outro, as partes da lide apresentada no capítulo 3 defendem que a jurisdição implica competência tributária (bispo) ou que a subordinação direta a Roma permite isenção de atuação da diocese sobre os bens da instituição (mosteiro); podendo ambas ser lidas como “o que lhe é devido”. Mesmo estando em lados opostos, cada parte defende a mesma concepção de justo.

Foi com esse arcabouço que analisamos dois casos que apresentavam a tentativa de tributação do mosteiro de Santa Inês pelo bispo Ottaviano II degli Ubaldini, que foi detentor de um longo episcopado de 35 anos, apesar de não haver documentação que indique ter sido portador de uma carreira eclesiástica com grandes destaques além de sua posição em Bolonha, desempenhando atividades aparentemente sem grande relevância além do comparecimento regular a um certo calendário de compromissos ordinários. Sua indicação ao posto parece ter sido influenciada pelo fato de ser sobrinho de outro bispo anterior, Ottaviano degli Ubaldini, esse sim uma figura de maior destaque na história da Igreja, tendo sido cardeal e ativo politicamente nos assuntos da Sicília.

Os documentos presentes no CSB levam a crer que os casos analisados seguiram um padrão: a diocese impunha uma cobrança ao mosteiro, que alegava privilégios de pertencimento à Ordem dos Pregadores para não pagar o tributo; o recurso era negado pelo próprio bispo, parte e juiz do caso; o mosteiro fazia um apelo à Sé romana para que revertisse a decisão, baseado nos mesmos argumentos apresentados à diocese. Todavia,

não há no CSB nenhum documento que revele qual foi (se é que existiu) um pronunciamento de Roma sobre o caso. De qualquer modo, argumentamos ao final do capítulo 3 que a vinculação de tributação e jurisdição foi elemento crucial para a construção de jurisdições eclesiásticas, em linha com os trabalhos de Carolina Gual da Silva sobre o tema.

Ao mesmo tempo, voltamos à hipótese apresentada no início do trabalho, sobre o preparo do mosteiro de Santa Inês e sua capacidade de propor em sua defesa uma hábil “adesão estratégica”: apropriação de determinados discursos jurídicos visando a defender seus interesses por meio do ato de “adentrar” alguma disputa já em curso (privilégios concedidos à Ordem dos Pregadores através de uma subordinação direta a Roma *versus* clero secular), tomando um dos lados, e posicionando a outra parte no outro polo, dando maior legitimidade a um pleito que originalmente pareceria uma disputa pontual, mas que eleva seu status ao de batalha a ser ganha dentro de um conflito maior.

Fontes

Acta Sanctorum 06 Iunii Tomus 02 1698 (1643-1925), disponível em: https://www.documentacatholicaomnia.eu/20vs/202_Acta_Sanctorum/1643-1925,_Societe_des_Bollandistes,_Acta_Sanctorum_06_Iunii_Tomus_02_1698,_LT.pdf

Ad audientiam nostrum (1226) in: Honorii III, Romani Pontificis, Opera Omnia, Quae Exstant: Vel Edita, sed in Pluribus Locis Et Voluminibus Dispersa, Vel Inedita, in Quantum Fieri Pot (Latin Edition). Charleston, SC: Nabu Press, 2012

COMMISSIONE PER LA STORIA DELL'UNIVERSITÀ DI BOLOGNA. **Chartularium Studii Bononiensis**: documenti per la storia dell'Università di Bologna dalle origini fino al secolo 15. vols I e II. Imola: Cooperativa Tipografico-Editrice Paolo Galeati, 1913.

DE FRACHET, Gerard, O.P. **Vitae fratrum ordinis praedicatorum**: necnon Cronica ordinis ab anno MCCIII usque ad MCCLIV. Disponível em: <https://archive.org/details/fratrisgerardide01domi> - último acesso e 29 jun 2021.

Digesto (Pandectae) – disponível em: http://www.hs-augsburg.de/~harsch/Chronologia/Lspost06/Iustinianus/ius_corp.html#di – último acesso em 19 Jun 2021

Epistola R. monachi S. Victoris ad B. abbatem suum in: MARTÈNE, Edmond & DURAND, Ursin. **Veterum scriptorum et monumentorum historicorum, dogmaticorum, moralium amplissima collectio**. Paris: Montallant, 1724, vol. I.

JANSEN, Katherine L; DRELL, Joanna & ANDREWS, Frances. **Medieval Italy**: texts in translation. Philadelphia: University of Pennsylvania Press, 2009.

Cartas de Jordão da Saxônia a Diana de Andalò in : BAYONNE, Fr. Emmanuel-Ceslas. **Lettres du B. Jourdain de Saxe, deuxième Général de l'Ordre des Frères-Prêcheurs, aux religieuses de Sainte-Agnès de Bologne, et a la B. Diane D'Andalo, leus fondatrice (1223-1236)** : Texte Latin-Fraçais. Lyon: Librairie Chrétienne de Bauchu et Cie, 1865.

S. Isidoro. **Etymologiarum sive originum** libri X. Disponível em: <https://www.thelatinlibrary.com/isidore/10.shtml> - último acesso em 14 dez 2020.

CRONICA DE ST AGNESE in: MELLONI, Giovambattista. **Atti, o memorie degli uomini illustri in santità nati, o morti in Bologna**. Bologna: Impressore dell'Instituto dele Scienze, 1778, vol. I, pp. 363-395.

CÍCERO, **De legibus** – disponível em: <https://www.thelatinlibrary.com/cicero/leg.shtml> - último acesso em 19 Jun 2021

LILLE, Alain de. De fide catholica contra haereticos sui temporis praesertim albigenses, in: MIGNE. **Patrologia Latina**, v. CCX, liber I, section XXX. Disponível em: <http://patristica.net/latina/#t210> – último acesso em 22/12/2020.

Tomás de Aquino. *Summa Theologiae*, Disponível em: <https://www.corpusthomicum.org/sth2095.html> - último acesso em 07 fev 2021.

Santo Ambrosio. **De virginibus**. New York: The Christian Literature Company, 2017, livro I, cap II.

VORAGINE, Jacobi A. **Legenda Aurea**. Lipsiae: Impensis Librariae Arnoldianae, 1801, Editio Secunda, pp. 113-117.

Disponível em:

<https://archive.org/details/legendaureavulg00jacouoft?ref=ol&view=theater> - último acesso em 08 Jul 2021.

Referências Bibliográficas

ALBERZONI, Maria Pia. Jordan of Saxony and the Monastery of St. Agnese in Bologna. **Franciscan Studies**, v. 68 (p. 1-19), 2010. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/41975490> - último acesso em 23-fev-2021.

ARRUDA, José Maria. Universais e particulares: platonismo e nominalismo. in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes.

BATTISTINI, Alessandro & CORRADETTI, Niki. Earnings of a Fencing Master in Bologna in XV and Early XVI Century. in: **Sala D'Arme Achille Marozzo**. Disponível em: <https://www.achillemarozzo.it/wp-content/uploads/2015/08/EarningsOfAFencingMaster.pdf> - último acesso em 31 mar 2021.

BERGSON, Henri. **Matière et mémoire: Essai sur la relation du corps à l'esprit**. Châlons-sur-Saône, France : Ligaran, 2014.

BOURDIEU, Pierre. **Sociologie générale : Cours au Collège de France (1983-1986)**, 2 vols, « Les concepts élémentaires de la Sociologie : Capital ». Paris: Points, 2019.

BOUREAU, Alain. Droit et théologie au XIIIe siècle. In: *Annales. Économies, Sociétés, Civilisations*. 47^e année, N. 6, 1992. pp. 1113-1125. DOI : <https://doi.org/10.3406/ahess.1992.279099> Disponível em: www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_1992_num_47_6_279099 - último acesso em 20 Jul 2021.

BROWNING, Robert. **The ring and the book**. Londres: Smith, Elder and Co., 1869.

BRUNDAGE, James A. **Medieval Canon Law (The Medieval World)**. New York: Routledge.

CAMARGO, GAF. Um estudo de jurisdição nos conflitos Town and Gown. in: **SIGNUM - Revista da ABREM**, n. 21 vol.1, pp. 180-205. Disponível em:

<http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/470> - último acesso em 16 Jul 2021.

CAMBRIA, Maria Giovanna. **Il monastero domenicano di S. Agnese in Bologna: Storia e documenti**, 1973.

COELHO, Maria Filomena. Entre Bolonha e Portugal: a experiência política do conceito de *iurisdictio* (séculos XII e XIII) in: **Revista da Faculdade de Direito – UFPR**, Curitiba, vol. 61, n. 2, maio/ago. 2016.

COELHO, Maria Filomena. Direitos que me pertencem: cartas de foro e jurisdição régia (Portugal, séc. XII). In: TEIXEIRA, Igor; SANTANA, Eliane; SILVA Carolina Gual da. **A construção de jurisdições eclesiásticas no direito canônico medieval (séculos XII-XIII)**. Porto Alegre: Ed. Cirkula, 2019, p. 137-160.

COELHO, Maria Filomena. Inquirir em nome de Afonso II: a jurisdição régia a serviço da aristocracia cristã (Portugal, século XIII). in: **Revista Tempo** vol.26 no.1 Niterói Jan/Apr 2020, (pp. 210-228), p. 219 Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-77042020000100210 – último acesso em 15 fev 2021.

CONTE, Emanuele. Droit médiéval. Un débat historiographique italien. In: Annales. Histoire, Sciences Sociales. 57^e année, N. 6, 2002. pp. 1593-1613. DOI : <https://doi.org/10.3406/ahess.2002.280127> Disponível em: www.persee.fr/doc/ahess_0395-2649_2002_num_57_6_280127 - último acesso em 15 fev 2021.

D'AMATO, Alfonso. **Comunidad y Comunion em la vida dominicana**. Madrid: Edibesa, 1998.

DAVIS, Natalie Zenon. **Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI**. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.

DEAN, Trevor. **Crime in medieval Europe (1200-1550)**. London: Pearson Education, 2001.

DENIFLE, Heinrich. **Die Entstehung der Universitäten des Mittelalters bis 1400**. Berlin: Weidmannsche Buchhandlung, 1885. Disponível em: <https://archive.org/details/dieentstehungde00denigoog/page/n9/mode/2up> - acesso em 13 Fev 2021.

FILIPPINI, F. L'Esodo degli Studenti da Bologna nel 1321. in: **Studi e Memorie per la Storia dell'Università di Bologna**. Bologna: Istituto per la Storia dell'Università di Bologna, 1942

FÖGEN, Marie Teres. “Learned law and the desire of politics: Barbarossa meets Bulgarus and Martinus” in: VOGT, Helle & MÜNSTER-SWENDSEN, Mia. **Law and learning in the Middle Ages**. Copenhagen: DJØF Publishing, 2006.

FORTES, Carolina Coelho. 'A muito amada irmã Diana de Santa Inês de Bolonha': a amizade entre homem e mulher no século XIII a partir de uma perspectiva de gênero. in: CARLONI, Karla Carloni & FORTES, Carolina Coelho (organizadoras). **Mulheres tecendo o tempo: experiências e experimentos femininos no medievo e na contemporaneidade**. Curitiba: CRV, 2020.

FORTES, Carolina Coelho. **Societas Studii**: a construção da identidade institucional dos e os estudos entre os Frades Pregadores no século XIII, 2011 (Tese de Doutorado). Disponível em: <https://www.historia.uff.br/stricto/td/1344.pdf> - último acesso em 20 Jun 2021

FORTES, Carolina Coelho; FRAZÃO DA SILVA, Andreia Cristina Lopes. A vida religiosa feminina e as relações de poder na Ordem dos Pregadores: reflexões a partir dos epistolário de Jordão da Saxônia. **HORIZONTE: Revista de Estudos de Teologia e Ciências da Religião** (online), v. 15, p. 1220-1252, 2017. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/horizonte/article/view/P.2175-5841.2017v15n48p1220> - último acesso em 10 Jul 2021.

GAUVARD, Claude. Justiça e paz in: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval**. Bauru, SP: Edusc, 2006, vol. 2.

GEARY, Patrick J. *Language & Power in the Early Middle Ages*. Waltham, Massachusetts: Brandeis University Press, 2012.

GEORGES, Norbert, O.P. **Blessed Diana and Blessed Jordan of the Order of Preachers**: the story of a holy friendship and a successful spiritual direction, O.P., S.T.Lr. The Rosary Press, Somerset, Ohio 1933.

GROSSI, Paolo. **A ordem jurídica medieval**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2014.

HABERMAS, Jürgen. *Teoria e práxis: estudos de filosofia social*. São Paulo, Editora UNESP, 2013.

HASKINS, Charles H. **The Renaissance of the Twelfth Century**. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1971.

HESPANHA, António Manuel. **Cultura Jurídica Europeia: síntese de um milénio**. Coimbra: Edições Almedina, 2015. pp. 88-89

IMAGUIRE, Guido. A substância e suas alternativas: feixes e tropos. in: **Metafísica Contemporânea**. Petrópolis, RJ: Editora Vozes, p.273

KANTOROWICZ, Ernst. **The King's Two Bodies**: a Study in Medieval Political Theology. New Heaven: Princeton University Press, 2016. (1ª ed. 1957)

KAUFMANN, Georg. **Geschichte der deutschen Universitäten**. Stuttgart: J. C. Cotta'schen Buchhandlung, 1896. Disponível em: <https://archive.org/details/geschichtederdeu02kauf/page/n4/mode/2up> - acesso em 13 Feb 2021.

KIBRE, Pearl. **Scholarly privileges in the Middle Ages: the rights, privileges, and immunities of scholars and universities at Bologna, Padua, Paris and Oxford.** Cambridge, MA: Mediaeval Academy of America, 1962.

KOEPPLER, H. Frederick Barbarossa and the Schools of Bologna in: **The English Historical Review**, Vol. 54, No. 216 (Oct. 1939).

LE GOFF, Jacques. **O apogeu da cidade medieval.** São Paulo: Martins Fontes, 1992.

LEMESLE, Bruno. **Conflits et justice au Moyen âge: normes, loi et résolution des conflits em Anjo uau XIe et XIIe siècles.** Paris: Presses Universitaires de France, 2015.

LEROUX, **La vie de S. Agnes de Montepolitum, dominicaine.** Paris, 1728.

LÉVY, Pierre. **As tecnologias da inteligência.** São Paulo: Editora 34.

MEINERS, Christoph. **Ueber die verfassung, und verwaltung deutscher universitäten.** Göttingen: Fohann Friebrich, 1801. Disponível em: https://archive.org/details/bub_gb_mm4-AAAAYAAJ/page/n5/mode/2up - acesso em 13 Fev 2021

MULDOON, James. **Popes, lawyers and infidels: The Church and the Non-Christian World.** Philadelphia, PA: University of Pennsylvania Press, 1979.

NAVARRO, Andrea. Educar al príncipe y edificar los grupos de poder de la casa, la corte y el reino de Castilla, siglos XIII_XIV. In: GUIACE, Ariel (ed.) **Cultura Letrada e Identidades Sociais em el Mundo Medieval, siglos IV-XV.** Buenos Aires: IMHICIHU – Instituto Multidisciplinario de Historia y Ciencias Humanas, 2019, pp. 179-200.

OLIVEIRA, Terezinha. Memória e história da educação medieval: uma análise da *Authentica Habita* e do Estatuto da Sorbonne in: **Revista da Avaliação da Educação Superior.** Campinass [online], 2009, vol.14, n.3, pp.683-698. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1414-40772009000300009&script=sci_abstract&tlng=pt – acesso em 29 Jan 2020.

PENNINGTON, Kenneth. Legista sine canonibus parum valet, canonista sine legibus nihil. In: **Bulletin of Medieval Cannon Law**, 2017, vol. 34, pp. 249-258. Disponível em: <https://home.heinonline.org/titles/Law-Journal-Library/Bulletin+of+Medieval+Canon+Law/> - último acesso em 21 Jan 2021.

PENNINGTON, Kenneth. **The Prince and The Law, 1200-1600: sovereignty and rights in the Western legal tradition.** Los Angeles: University of California Press, 1993.

PRODI, Paolo. **Uma história da justiça: do pluralismo dos foros ao dualismo moderno entre consciência e direito.** São Paulo, Martins Fontes, 2005.

RASHDALL, Hastings. **The Universities of Europe in the Middle Ages:** Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press, 1895.

REYNOLDS, Susan. **Kingdoms and Communities in Western Europe: 900-1300**. New York, USA: Oxford University Press, 1997, 2nd edition

RUST, L. **A reforma papal (1050-1150)**. Cuiabá: Ed. UFMT, 2013

RUST, L. D. **Colunas de São Pedro. A política papal na Idade Média central**. São Paulo: Annablume, 2011;

RUST, L. D. et SILVA, A. C. L. F. A Reforma Gregoriana: trajetórias historiográficas de um conceito. in: **História da Historiografia**, v. 3, p. 135-152, 2009

RÜEGG, Walter. Temas in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996.

SCHMITT, Jean-Claude. Clérigos e Leigos. in: LE GOFF, Jacques & SCHMITT, Jean-Claude. **Dicionário temático do ocidente medieval**. Bauru, SP: Edusc, 2006.

SILVA, Carolina Gual da. A constituição de jurisdições eclesiásticas no discurso canônico sobre dízimos: a Summa Aurea de Hostiensis e suas intertextualidades in: **Anos 90: Revista do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre, v.28 – e2021005-2021. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/anos90/article/view/99023> - último acesso em 05 jul 2021.

SILVA, Carolina Gual da. A 'invenção' da diocese e a definição episcopal: o caso dos dízimos (séculos XII-XIII). **VEREDAS DA HISTÓRIA**, v. 10, p. 94-109, 2017. Disponível em: <https://www.seer.veredasdahistoria.com.br/ojs-2.4.8/index.php/veredasdahistoria/article/view/316> - último acesso em 05 jul 2021.

SILVA, Carolina Gual da. Sobre direito e normas na Idade Média: do pluralismo à multinormatividade. **SIGNUM - REVISTA DA ABREM**, v. 21, p. 6-22, 2020. Disponível em: <http://www.abrem.org.br/revistas/index.php/signum/article/view/568/478> - último acesso em 05 jul 2021.

SILVA, Carolina Gual da. **Solver o débito divino: dízimo, jurisdições e espaços de autoridade**. Tese (doutorado) Universidade Estadual de Campinas, SP, 2016.

SEIBT, Johanna. Ontologia de processo. in: **Metafísica Contemporânea**, Petrópolis, RJ: Editora Vozes.

SORBELLI, Albano. L'opera dell'Istituto per la Storia dell'Università di Bologna (1907-1941) in: **Studi e Memorie per la Storia dell'Università di Bologna**. Bologna: Istituto per la Storia dell'Università di Bologna, 1942.

STOCKS, Katharine Jane. **Manorial Courts in England before 1250**. PhD Thesis. University of Durham, UK. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/108238.pdf> - último acesso em 12 fev 2021.

TEIXEIRA, Igor Salomão. **Leis, direitos, fé e justiça na Summa Theologica de Tomás de Aquino**. São Leopoldo, RS: Oikos, 2020

TEIXEIRA, Igor; SANTANA, Eliane; SILVA Carolina Gual da. **A construção de jurisdições eclesiásticas no direito canônico medieval (séculos XII-XIII)**. Porto Alegre: Ed. Cirkula, 2019

TOMBA, Filippo Nerio. **Serie cronológica de vescovi ed arcivescovi di Bologna purgata da molti errori dal canonico F.N.T. ed accresciuta di critiche osservazioni, e notizie in questa seconda edizione**. Biblioteca Della Regia Università di Torino. Bologna: 1788.

TORELLI, Pietro. Tradizione Romana e Rinascimento degli Studi di Diritto nella Vita Pratica dei Secoli XII e XIII. In: **Studi e Memorie per la Storia dell'Università di Bologna**. Bologna: Istituto per la Storia dell'Università di Bologna, 1942.

VANN, Gerald, O.P. **To Heaven with Diana!:** a study of Jordan of Saxony and Diana d'Andalò with a translation of the Letters of Jordan. Lincoln, NE: iUniverse / New York: Pantheon Books, 2006.

VERGER, Jacques. Modelos in: RÜEGG, Walter. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1996. pp. 33-34 e RASHDALL, Hastings. *The Universities of Europe in the Middle Ages*: Salerno, Bologna, Paris. Oxford: Clarendon Press.

WATTS, Steven Edra. **Let us run in love together: Master Jordan of Saxony (d. 1237) and participation of women in the religious life of the Order of Preachers**. Tese de PhD, University of St Andrews, 2020.

WEBER, Max. *Ensaio de sociologia*. Rio de Janeiro: LTC, 2008

ANEXO I – Nova tradução proposta para o *Authentica Habita*

O texto em latim da *Authentica Habita* está disponível no site do *Monumenta Germanica Historica* (www.dmgh.de), tendo sido essa a fonte utilizada por OLIVEIRA (2009), cuja página reproduzimos abaixo²⁹¹. Todavia, a versão com a qual trabalhamos e da qual propomos a tradução abaixo foi o texto de Koeppler, que consolidou uma proposta de texto ao comparar três manuscritos aos quais teve acesso. A *The Latin Library* (www.thelatinlibrary.com) possui apenas os textos bizantinos, sem as adições posteriores.

FRIDERICI I. CONSTITUTIONES. 1159. Nr. 178. 179. 249

sallum lis oriatur, per pares^f curiae a domino sub debito fidelitatis coniu^ratos^e terminetur.

10. Illud^b quoque sanecimus, ut in omni sacramento fidelitatis nominatimⁱ imperator excipiatur.

178. PRIVILEGIUM SCHOLASTICUM.

Codici inter Authentica Habita IV, 13 insertum Pertz dedit e codice Vindobonensi 2094 (Salisb. 343) saec. XIII. fol. 23—25, linea chronologica ex editionibus suppleta. Conferas velim 'Zeitschrift der Savigny-Stiftung für Rechtsgeschichte tom. I, Romanistische Abtheilung' p. 88. — Stumpf, Reg. 3628. (P. 114.)

10. **Habita super hoc diligenti** episcoporum, abbatum, ducum, comitum^a, iudicum et aliorum procerum sacri nostri palatii examinatione, omnibus qui studiorum causa peregrinantur secleribus, et maxime divinarum atque sacrarum legum professoribus, hoc nostre pietatis beneficium indulgemus, ut ad loca, in quibus litterarum exerceantur studia, tam ipsi quam eorum nuncii veniant et habitent in eis secure. Dignum namque existimus, ut bona facientes nostra laude et protectione tueantur, quorum scientia mundus illuminatur ad obediendum Deo et nobis, eius ministris, vita subiectorum informatur, quadam eos speciali dilectione ab omni iniuria defendamus. Quis enim eorum non misereatur, cum amore scientie facti exules, de divitiis pauperes semetipsos exinaniant, vitam suam omnibus periculis exponunt et a vilissimis sepe hominibus, quod graviter ferendum est, corporales iniurias sine causa perferunt! Hae igitur generali et in eternum valitura edicimus lege, ut de^b cetero nullus ita audax inveniatur, qui aliquam secleribus iniuriam inferre presumat, nec ob alterius provincie delictum^c, quod aliquando ex perversa consuetudine fieri audivimus, aliquod dampnum eis inferat: sciturus, huius constitutionis temeratoribus et illius temporis, si ipsi hoc vindicare neglexerint, locorum rectoribus restitutionem rerum ab omnibus in quadruplum exigendam, notaque infamie ipso iure eis irrogata, dignitate sua in perpetuum careant. Verumtamen si eis litem super aliquo negotio quispiam movere presumpserit, huius rei optione secleribus data, eos coram domino aut magistro suo vel ipsius civitatis episcopo, quibus hanc iurisdictionem dedimus, conveniant. Quod si^d vero ad alium iudicem trahere temptaverint eum, et si iustissima causa fuerit, pro tali conamine a debito cadat. Hanc autem legem inter imperiales constitutiones sub titulo 'ne filius pro patre etc.' inseri iubemus.

Dat.^e apud Roncalias, anno Domini MCLVIII, mense Novembri.

179. 180. CURIA BONONIENSIS.

(1159. Apr.)

Rationem, cui quae tractata sunt in hac curia debemus, ordinem rerum valde turbavisse, praemoneamus oportet. Nam legatos Hadriani IV. papae Octavianum et Wil-

177. ^f partes B. B*. C 2. ^g coniu^ratos C; coniu^ratio B. ^h Illud B 2. 3. ⁱ imp. nominatim G. Fr.

178. ^a correxit Pertz; omnium cod. et edd. ^b dei cod. ^c sive debitum add. ed. Spangenberg. ^d deest cod. ^e Dat. — Novembri des. cod.; extant in Authentica Habita IV, 13.

LL. CONSTITUTIONES I. 32

²⁹¹ Disponível em:

https://www.dmgh.de/fs1/object/display/bsb00000800_00270.html?sortIndex=020%3A050%3A0001%3A010%3A00%3A00&contextSort=sortKey&contextType=scan&contextOrder=descending&sort=score&order=desc&context=habita+super+hoc+diligenti&divisionTitle_str=%7BLeges+%5BRechtstexte%5D%7D&hl=false&fulltext=authentica+habita – acesso em 29/01/2020.

Imperator Fridericus.²⁹²

Habita super hoc diligenti episcoporum, abbatum,²⁹³ ducum et omnium iudicum et procerum sacri palatii nostri examinatione, omnibus qui causa studiorum peregrinantur scholaribus, et maxime divinarum atque sacrarum legum professoribus hoc nostre pietatis beneficium indulgemus, ut ad loca, in quibus literarum exercentur²⁹⁴ studia, tam ipsi quam eorum nuntii veniant et habitent in eis securi. Dignum namque existimamus, ut, cum²⁹⁵ bona facientes nostram laudem atque protectionem mereantur, omnes eos,²⁹⁶ quorum scientia mundus illuminatur, ad obediendum deo et nobis, ministris eius, vita subiectorum informatur, quadam speciali dilectione ab omni iniuria defendamus. Quis eorum non misereatur, amore scientie facti exules;²⁹⁷ de divitibus pauperes semetipsos exinaniunt, vitam suam omnibus periculis exponunt, et a vilissimis sepe hominibus, -quod graviter ferendum est-corporales iniurias sine causa perferunt.

Hac igitur generali lege et in eternum valitura decrevimus, ut nullus de cetero tam audax inveniatur, qui aliquam scholaribus iniuriam inferre presumat,²⁹⁸ nec ob alterius eiusdem provincie debitum,²⁹⁹ quod aliquando ex perversa consuetudine factum audivimus, aliquod dampnum eis inferat.

Scituris huius sacre legis³⁰⁰ temeratoribus et illius temporis si hoc vindicare neglexerint locorum rectoribus,³⁰¹ restitutionem rerum ablatarum ab omnibus exigendam in quadruplum, notaque infamie ipso iure irrogata, dignitate sua careant in perpetuum.

Verum tamen, si eis litem super aliquo negotio quispiam movere voluerit, huius rei optione data scholaribus, eos coram domino aut magistro suo vel ipsius civitatis episcopo, quibus in hoc³⁰² iurisdictionem dedimus, conveniat.³⁰³ Qui vero ad alium iudicem eos trahere temptaverit, causa,³⁰⁴ etiam si iustissima fuerit, pro tali conamine cadat.

²⁹² Constitutio domini Friderici consilio procerum promulgata, V.

²⁹³ abbatum . . . iudicum et: P, om. A.

²⁹⁴ in qua veniunt, inhabitant et studia exercent, V.

²⁹⁵ cum: om. V, P, M. ut omnia bona, V.

²⁹⁶ omnes eos: om. V, P, M.

²⁹⁷ cum amore scientie facti sunt exules, V.

²⁹⁸ quod scholaribus inferat iniuriam vel inferre presumat, V.

²⁹⁹ debitum: A, P. delictum: V. alterius provincie delictum: M.

³⁰⁰ legis : constitutionis, V.

³⁰¹ et illius temporis locorum rectoribus, si iudicare neglexerint, V.

³⁰² in hoc: hanc, V, P, M.

³⁰³ conveniat: A, P. convenient: V, M.

³⁰⁴ a causa, V.

Hanc³⁰⁵ autem legem inter imperiales constitutiones sub titulo 'ne filius pro patre etc.' inseri iussimus.

tradução proposta:

Tendo havido um diligente exame por parte dos bispos, abades, generais e de todos os juízes e de grandes homens (próceres) do nosso palácio sobre isto, concedemos a todos os alunos que peregrinam na causa dos estudos, e principalmente aos mestres das divinas e sagradas leis, esse benefício da nossa compaixão, a fim de que, nos lugares em que se praticam os estudos das letras, tanto para eles mesmos quanto para seus mensageiros, transitem e habitem em segurança. Em verdade, consideramos todos aqueles dignos de nosso louvor e a nossa proteção, uma vez que fazem o bem ao iluminar com seu conhecimento o mundo e a vida dos súditos para que obedeçam a Deus e a nós, Seu ministro. Assim, por um especial afeto defendamo-los de toda injustiça. Quem não se compadecerá deles? Pelo amor ao conhecimento, saem de suas próprias cidades, consomem seus bens, expõem suas vidas a todos os perigos, e – o que reportamos como muito sério – sofrem muitas vezes injúrias corporais por porte de homens muito vis sem qualquer motivo.

Consequentemente, decretamos a seguinte lei válida para todos e para sempre, que ninguém de agora em diante ouse produzir qualquer injustiça contra os estudantes, nem provoque contra eles algum dano, por causa de dívida de alguém da mesma província, o que de vez em quando ouvimos ter sido feito por um perverso costume.

Seja do conhecimento aos infratores desta lei sagrada e às autoridades competentes que de agora em diante deixarem de punir o crime, que a restituição dos bens adquiridos ilegalmente será exigida de todos eles em quatro vezes o seu valor original, que serão declarados infames, e que eles perderão seus cargos para sempre.

No entanto, caso alguém queira mover ação contra eles a respeito de alguma transação, pela opção dada aos alunos a respeito deste assunto, devem comparecer pessoalmente diante do seu senhor, mestre, ou bispo da mesma cidade, aos quais

³⁰⁵ Hanc . . . iussimus, P, om. A. Haec constitutio nova legitur infra 'quando filius pro patre vel pater pro filio conveniatur' ante ultimam legem eiusdem tituli, V in margine.

concedemos jurisdição para isso. Quem, porém, tentar levá-los a outro juiz, mesmo que a causa seja justíssima, sucumba por tal ímpeto.

Ordenamos que seja inserida esta lei entre as constituições imperiais sob o título “Não o filho em lugar do pai etc.”

(Cod, 4,13 post 1.5)